



PROCESSO	: AIRR-620287/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621699/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622409/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERNANDES RODRIGUES	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-622408/2000-3
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOSÉ BOLDRIN	AGRAVANTE(S)	: MANOEL FRANCO DE OLIVEIRA CANTO NETO
AGRAVADO(S)	: ALBERTINO BISPO DE JESUS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR. ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI
ADVOGADO	: DR. RUI MORAES CRUZ	ADVOGADA	: DRA. CARLA CLERICE PACHECO BORGES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-620291/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621730/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-622410/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: IDA MARIA VERLANGUIERI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO ALBERTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: VALDIR OLIVEIRA BARROS	ADVOGADA	: DRA. SUZI HELENA CAETANO	ADVOGADO	: DR. VITORINO JOSÉ ARADO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO AMADEU G. DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARQUÊS CORRETORA DE SEGUROS S.C. LTDA.	AGRAVADO(S)	: SOELI NEIDE GAMBARINI CANOZZO
PROCESSO	: AIRR-621327/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. IRENE SCAVONE	ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-621857/2000-8. TRT DA 21A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622411/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JR	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: LUIS CARLOS CALDEIRA TEIXEIRA	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR. LUIZ MATUCITA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA FERNANDES DE NEGREIROS ROSADO E OUTROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ SÉRGIO SARAIVA
PROCESSO	: AIRR-621328/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ARMANDO JOSÉ FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-622413/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-622391/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UBIRACI PESSOA DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ADORO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	AGRAVANTE(S)	: MOACYR BENEDITO MUNARETTI	ADVOGADA	: DRA. AUREA MOSCATINI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	: DR. OSWALDO WAQUIM ANSARAH	AGRAVADO(S)	: CÁSSIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. OLGA MARIA DE MENEZES	ADVOGADO	: DR. CLAUDIO LUIZ ESTEVES	ADVOGADO	: DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ FILHO
PROCESSO	: AIRR-621329/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622395/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622901/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	AGRAVANTE(S)	: PASCHOAL COSIELLO NETO	AGRAVANTE(S)	: WALDIR SOMMER & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUIZ ALBERTO TELLES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
AGRAVADO(S)	: JUAREZ GONÇALVES DA HORA	AGRAVADO(S)	: BANKBOSTON, N.A.	ADVOGADO	: ILDON VOLTZ
ADVOGADO	: DR. DAVID BELLAS CÂMARA BITENCOURT	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO	: DR. AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	: AIRR-621331/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622396/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-623003/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO TRINCA
ADVOGADA	: DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JR	ADVOGADA	: DRA. TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: SANDRA REGINA GRAPIGLIA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. CINARA ROOS	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JR
PROCESSO	: AIRR-621657/2000-7. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622398/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-623005/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ADIR NICÁSIO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: ZÉLIA TERESINHA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MOZART AURÉLIO ABREU
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: AIRR-621658/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622402/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-623006/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: MONTAJE ENGENHARIA, ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JR	ADVOGADA	: DRA. ELIANA FIALHO HERZOG	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ JAIRO PADILHA DE BARROS	AGRAVADO(S)	: VILMAR CASTILHO	AGRAVADO(S)	: SILVANA FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. DANIEL RAMOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR. MÁRCIA BERUTTI FESTA	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-621666/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622407/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-623010/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS MAGANINI	AGRAVANTE(S)	: BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR. PATRÍCIA REGINA BABBONI	ADVOGADO	: DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: DIRCEU BONA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. VITOR HENRIQUE PIOVESAN	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
		PROCESSO	: AIRR-622408/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-623017/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
		RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
		COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-622409/2000-7	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
		AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
		ADVOGADO	: DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: REMÍGIO ANTONIO THOMASSONI
		AGRAVADO(S)	: MANOEL FRANCO DE OLIVEIRA CANTO NETO	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO DADALTO
		ADVOGADO	: DR. ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI		



PROCESSO	: AIRR-623018/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624422/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624604/2000-2. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LINO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS SARAUZA	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO	: DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: GERSON BARBOZA MANBRIM	AGRAVADO(S)	: JUAREZ ROSENO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA
ADVOGADO	: DR. ADÃO NOGUEIRA PAIM	ADVOGADO	: DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
PROCESSO	: AIRR-623474/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624438/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624605/2000-6. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MILTON PINHEIRO FAÇANHA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS DA SILVA PINTO	ADVOGADO	: DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: IRACILDA AYRES ASSIS DA COSTA	AGRAVADO(S)	: EDVALDO COSTA MACEDO	AGRAVADO(S)	: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA
ADVOGADO	: DR. RUIMAR SIQUEIRA LOPES	ADVOGADA	: DRA. MÔNICA TORTE DA CUNHA	ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
PROCESSO	: AIRR-623588/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624440/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624608/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SANO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: GLOBOAVES AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	ADVOGADO	: DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	ADVOGADO	: DR. PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
AGRAVADO(S)	: NIVALDO TITO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SEVERINO CÂNDIDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CÍCERO DONIZETE BUENO
PROCESSO	: AIRR-624401/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILAR
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-624498/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624609/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA E HOSPITAL DE OTORRINO-LARINGOLOGIA DO INSTITUTO PENIDO BURNIER LTDA.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ROBERTO TORTORELLI	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)	AGRAVANTE(S)	: WALESEG EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: APARECIDO FIRMINO DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES
ADVOGADO	: DR. RINALDO CORASOLLA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO AGUIAR DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PACHECO
PROCESSO	: AIRR-624404/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO	PROCESSO	: AIRR-624616/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-624576/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: WALESEG EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES
AGRAVADO(S)	: APARECIDO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PACHECO
ADVOGADO	: DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO DA SILVA CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-624618/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-624406/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANDERSON RACILAN SOUTO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-624577/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BRASWEY S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	: DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSUÉ XAVIER PASSOS
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS	ADVOGADO	: DR. VICENTE MILANI
ADVOGADO	: DR. JOSÉ VARGAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EDISON VANDER MIRANDA SILVA	PROCESSO	: AIRR-624619/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-624416/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GERALDO COSTA DE FARIA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-624579/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ALMIR AYRES DE ARRUDA (ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE(S)	: VARANDA FRUTAS LTDA.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO	: DR. PEDRO MANFRINATO RIDAL	AGRAVANTE(S)	: R. FREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: OTAVIANO JOSÉ GUALTER DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: HELI IZIDORO DE ABREU	ADVOGADO	: DR. RICARDO LUIZ PEREIRA	ADVOGADO	: DR. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA
ADVOGADO	: DR. ADNAN EL KADRI	AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO LUIZ DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: SEVIPAR VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-624417/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO F. DE MATOS GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR-624620/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-624581/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BRASILANA - PRODUTOS TÊXTEIS S.A.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADA	: DRA. KÁTIA GIOSA VENEGAS	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM TRAMUJAS NETO
AGRAVADO(S)	: JODEVAM LOPES DE LACERDA	ADVOGADO	: DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CECÍLIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. LUIZ PAVÉSIO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: WILSON GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO	: DR. OLÍMPIO PAULO FILHO
PROCESSO	: AIRR-624418/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA	PROCESSO	: AIRR-624626/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-624582/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VIDOR COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO AUGUSTO LOPES RAICOSKI E OUTRO	ADVOGADA	: DRA. ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
AGRAVADO(S)	: DÉBORA CRISTINA MACEDO	ADVOGADA	: DRA. BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: SANDRO CÉSAR MARTINEZ
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUIZ KIENEN BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO	: DR. CARLOS DA COSTA
PROCESSO	: AIRR-624419/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624584/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624626/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARI-LIA	AGRAVANTE(S)	: HSBK BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADA	: DRA. ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA REGINA RÓDACOSKI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MAURÍCIO KUSTOR	AGRAVADO(S)	: EDISON RODRIGUES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: DURVA' NO BACHEGA
ADVOGADO	: DR. RUI JOSÉ SOARES	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO	ADVOGADA	: DRA. JUSTIANE BELINATI GARCIA LOPEZ



PROCESSO : AIRR-624675/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-624754/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-624960/2000-1. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MIRALVA APARECIDA MACHADO	ADVOGADA : DRA. VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA	ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
AGRAVADO(S) : TELMO PAES DE VASCONCELOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ATAÍDE SANTANA DO CARMO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA	ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES
PROCESSO : AIRR-624725/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-624755/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-624961/2000-5. TRT DA 8A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA DA GLÓRIA MOUTY DE PAULA MOURÃO	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. PAULO RAMIZ LASMAR	ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-624962/2000-9
AGRAVADO(S) : VILMA OLIVEIRA DE ASSIS	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. MANOEL LUIS BRAGA	ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ	ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
PROCESSO : AIRR-624731/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-624757/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : ABDIAS SOARES DA COSTA
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
AGRAVANTE(S) : ZOEL SILVA PAIXÃO E OUTRO	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-624962/2000-9. TRT DA 8A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO A. DE AGUIA	ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ESTAMPARIA S.A.	AGRAVADO(S) : IVAN MARTINS AMORIM (ESPÓLIO DE)	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-624961/2000-5
PROCESSO : AIRR-624734/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. HERMANN WAGNER FONSECA ALVES	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-624758/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ABDIAS SOARES DA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
AGRAVADO(S) : LUÍS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-624964/2000-6. TRT DA 8A. REGIÃO.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO HEIDRICH	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-624735/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S) : GEORGE G. A. DE ALMEIDA
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-624759/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GERSON AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA : DRA. CLEIDE HELENA SILVA AVELAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE CARVALHO	ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-624965/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MÁRIO DE RIVI	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-624737/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-624838/2000-1. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : EDNA MARQUES FRAGA	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ARISTON GOMES DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : DEQUIAS PEREIRA	ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO DA COSTA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES COSTUREIRAS E TRABALHADORES DE CONFEÇÃO DE ROUPAS, CAMA E MESA DE BETO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA	ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO : AIRR-625107/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-624743/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIO/ES	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL	AGRAVANTE(S) : ALCENIRA DA COSTA SANTOS
AGRAVANTE(S) : ÉDSON ALVES PIMENTA	PROCESSO : AIRR-624921/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. OLAVO DA SILVA GOIANO
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO BATISTA MENDES	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS	AGRAVANTE(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR	ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA	PROCESSO : AIRR-625110/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-624744/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : ROQUE SOUZA DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DRA. ÉDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : AIRR-624925/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS NASTARI
AGRAVADO(S) : JOSÉ INÁCIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COOPATAXI - COOPERATIVA DE CONSUMO E TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TÁXI DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES CORRÊA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DR. JORGE DOS SANTOS RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-625111/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-624750/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : ALBERTO LOPES DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA DE RESENDE NETO	AGRAVANTE(S) : RICARDO ANDREZ VIDAL
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR-624945/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL
ADVOGADO : DR. FLÁVIA TORRES RIBEIRO	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : EDÉSIO DELGADO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG	ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR. MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-625112/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-624751/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : JOSÉ REIS DE FREITAS CUNHA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : SÍLVIA FRESSATO ROSA		ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO		AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO VICENTE
AGRAVADO(S) : BANC GE BEMGE S.A.		ADVOGADO : DR. JOSÉ OMAR DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO		

PROCESSO	: AIRR-625114/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625851/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626266/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ WAGNO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO	: DR. CELESTINO DA SILVA NETO	ADVOGADA	: DRA. RITA PERONDI
AGRAVADO(S)	: MÁRIO SÉRGIO PEREIRA LOPES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: ALCIDES MARTINS DE LOPES
ADVOGADO	: DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO	: DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE	ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: AIRR-625116/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625856/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626268/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO	: DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	ADVOGADO	: DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAIA
AGRAVADO(S)	: AMARO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: REGINALDO OLIVEIRA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: OLIVEIRO DE SOUZA PARREIRAS
ADVOGADO	: DR. CARLOS RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO	: DR. ALMIR BISPO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DRA. HELENA SÁ
PROCESSO	: AIRR-625117/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625860/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626270/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO	: DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. DANIELA SERRA HUDSON SOARES	ADVOGADO	: DR. CARLOS LIED SESSEGOLO
AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADO	: JORGE LESSA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANA EVANIR BATISTA PIRES
PROCESSO	: AIRR-625735/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625907/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626272/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ALVARINO GOMES DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: SILVIO LUIZ SILVA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO	: DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO	: DR. JOÃO ARLA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: GEMOSUL - SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA	AGRAVADO(S)	: DARCI DIAS BARBOSA
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR. ANDRE LUIZ O DA CONCEICAO	ADVOGADO	: DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-625737/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625909/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626275/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MACROPACK PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LEO HUMBERTO BERRUTTI CADAVAL E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. SOLANGE DONÁDIO MUNHOZ	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANI	ADVOGADO	: DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S)	: ADRIANA REGINA SANTOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: NORMÉLIO SIMON
PROCESSO	: AIRR-625739/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ALICE SCHWAMBACH	ADVOGADO	: DR. ONIR DE ARAÚJO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-625910/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626277/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP	AGRAVANTE(S)	: CARLOS AIRTON PEREIRA SAGAZ	AGRAVANTE(S)	: SORVANE S.A.
AGRAVADO(S)	: JURANDIR VILLA	ADVOGADO	: DR. RUBESVAL FELIX TREVIZAN	ADVOGADO	: DR. ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: AZAEL DE MELO TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR-625741/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-626279/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-625912/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARINEIDE JUSTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. RICARDO GRESSLER	AGRAVANTE(S)	: JORGE MARION PONTES EIFLER	ADVOGADA	: DRA. SANDRA MARY T. GODOI SOARES
AGRAVADO(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: DR. RENATO GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: FADA HOTEL LTDA.
ADVOGADO	: DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR-626281/2000-9. TRT DA 19A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-625747/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-625915/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ HILTON DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO	: DR. DERVANA SANTANA	AGRAVANTE(S)	: CARGILL CITRUS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO - COBEL
AGRAVADO(S)	: LUCIRLEI MACIEL ALEXANDRE	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO	PROCESSO	: AIRR-626282/2000-2. TRT DA 19A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BARROS DE MEDEIROS	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-625748/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: RODOVIA SÃO DOMINGOS LTDA.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-626251/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
AGRAVANTE(S)	: TATIARA MOREIRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CÍCERO MARCOS DE ANDRADE
ADVOGADA	: DRA. EMILIA AZEVEDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MIRIAM MARILZA DOS SANTOS CRUZ	ADVOGADO	: DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CUNHA GUEDES & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES	PROCESSO	: AIRR-626283/2000-6. TRT DA 19A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	AGRAVADO(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-625753/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. LUCIANA GARCIA FONTANARI	AGRAVANTE(S)	: TRIUNFO AGRO-INDUSTRIAL S.A.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-626254/2000-6. TRT DA 19A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: DR. VINÍCIUS PITA LISBOA
AGRAVANTE(S)	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: LILIAN DA SILVA
ADVOGADO	: DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	AGRAVANTE(S)	: TRIUNFO AGRO-INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: DR. JAIRON PINHEIRO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO BARBOSA	ADVOGADO	: DR. VINÍCIUS PITA LISBOA	PROCESSO	: AIRR-626286/2000-7. TRT DA 8A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ALBERTO ROSELLI SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: CÍCERO CAETANO DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-625754/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CÍCERO ALVES	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-626254/2000-6. TRT DA 19A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS
AGRAVANTE(S)	: LUIS CARLOS CORREA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO ÉLCIO DA SILVA BENTES
ADVOGADO	: DR. EDISON SILVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: TRIUNFO AGRO-INDUSTRIAL S.A.		
AGRAVADO(S)	: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA	ADVOGADO	: DR. VINÍCIUS PITA LISBOA		



PROCESSO	: AIRR-626292/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626648/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627409/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LAMBRA PRODUTOS QUÍMICOS AUXILIARES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO ROCHA DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO (GRANJA GRANJITA)
ADVOGADO	: DR. JOSEMAR ESTIGARIBIA	ADVOGADO	: DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL	ADVOGADO	: DR. MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA
AGRAVADO(S)	: RENATO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM	AGRAVADO(S)	: MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ALFREDO NILTON VERSATI	ADVOGADO	: DR. MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-627410/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626294/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626663/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PALMARES DE HOTEIS E TURISMO (SHERATON PETRIBU HOTEL)
AGRAVANTE(S)	: AKZ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: VICENTE ÁUREO LAGE CAMPOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
ADVOGADA	: DRA. LEONOR SILVA COSTA	ADVOGADO	: DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: RAUWINE PEDRO TASSO LASSALVIA
AGRAVADO(S)	: TITO SANTANA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS	ADVOGADO	: DR. CAYRO SOBRINHO
ADVOGADO	: DR. NELSON MEYER	ADVOGADO	: DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	PROCESSO	: AIRR-627411/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626586/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626664/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
AGRAVANTE(S)	: PAULO JORGE FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR. LÊDA MARIA SILVESTRE
ADVOGADO	: DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	ADVOGADO	: DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: IVO RODRIGUES BATISTA	PROCESSO	: AIRR-627442/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-626587/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626665/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO DE AVELINE MARIENSE
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EDGAR FRANCISCO NORI
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULO SÉRGIO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. ELIANA PENDÃO ADERALDO	ADVOGADO	: DR. ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. CLAUDIO O'GRADY LIMA
AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: AIRR-627443/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-626588/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626666/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: TRANSBRASÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BBM PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S)	: ARIOSVALDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
AGRAVADO(S)	: GEORGE LUIZ DA SILVA COSTA	AGRAVADO(S)	: RICARDO LUIZ FURLANI	PROCESSO	: AIRR-627445/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR	ADVOGADA	: DRA. RAQUEL LEAL P. RASO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-626589/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626668/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVANTE(S)	: ALCENIR DA SILVA ROSA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ EMERSON BETIOLO
ADVOGADO	: DR. EDEGAR BERNARDES	ADVOGADO	: DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO	ADVOGADA	: DRA. REJANE MARIA FEDERIZZI
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: VICENTE DE PAULA BESSA	PROCESSO	: AIRR-627447/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MARCELO RIBEIRO SILVA	ADVOGADO	: DR. ÉLIDA MARIA DA SILVA DINIZ	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-626625/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626675/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVANTE(S)	: CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLARISMUNDO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. FERNANDO HENRIQUE SAAVEDRA C. FELIX	ADVOGADO	: DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-627449/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDES DA SILVA BRAGA	ADVOGADO	: VICENTE DE PAULA BESSA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. VALTER BERTANHA VALADÃO	ADVOGADO	: DR. EDMEA PORTES DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ - FUST
PROCESSO	: AIRR-626626/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626686/2000-9. TRT DA 13A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DORIVAL JOSÉ GONÇALVES FRANCO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: RAQUEL FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ITAPEMIRIM TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGENS E DESPACHOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-627451/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADA	: DRA. ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO DAS CHAGAS	AGRAVADO(S)	: LAND SEIXAS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: TRANSBRASÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS XAVIER DUARTE	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DERLY PEREIRA	ADVOGADO	: DR. FÁBIO DIETRICH
PROCESSO	: AIRR-626628/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627407/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. DÊNIZE APARECIDA PIRES
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S)	: HÉLIO DORVALINO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR-627452/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO GONZAGA BRAGA	ADVOGADO	: DR. MOACYR MARTINS DA SILVA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: NOMINANDO MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ECOMAR - INDÚSTRIA DE PESCA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS JORGE SOUZA FERRAZ
ADVOGADO	: DR. ÍTALO FREITAS CARELLI	ADVOGADO	: PERCIAVALLE ROCCO	ADVOGADO	: DR. EDISON SILVEIRA ROCHA
PROCESSO	: AIRR-626646/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627408/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S)	: CENIBRA FLORESTAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: NAZÁRIO ALVES		
ADVOGADO	: DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	ADVOGADO	: DR. ORÍGENES ALMEIDA DE ABREU		
AGRAVADO(S)	: EDIRSON DE OLIVEIRA SOARES	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO GOMES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: DR. MARCÍLIO FERREIRA MACHADO	ADVOGADO	: DR. JAIME JOSÉ GOTTARDI		



PROCESSO	: AIRR-627455/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627752/2000-2. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648777/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO MAUÁ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648778/2000-4
ADVOGADO	: DR. LUIZ ARMANDO PEIXOTO GARCIA JUSTO	ADVOGADO	: DR. JOÃO CORRÊA PINHEIRO FILHO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
AGRAVADO(S)	: GEORGINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO NEITZEL	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO	: DR. RENATO ECCARD	ADVOGADO	: DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO BASCO
PROCESSO	: AIRR-627456/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627758/2000-4. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO MENOSSO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-648778/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. SOLANGE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S)	: VIDA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ALDEMIR LUIS GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. CARLANE TORRES GOMES DE SÁ	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648777/2000-0
ADVOGADO	: DR. ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: WAGNER DE JESUS SOUZA	AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO BASCO
PROCESSO	: AIRR-627459/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FERNANDO COURA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO MENOSSO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-627759/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
AGRAVANTE(S)	: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADA	: DRA. ANA TEREZA KONDER LINS E SILVA	AGRAVANTE(S)	: MCQUAY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: JOÃO RICARDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. INDIO DO BRASIL CARDOSO	AGRAVADO(S)	: SANT'CLAIR FERREIRA SOBRINHO	PROCESSO	: AIRR-648783/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-627463/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MATEUS ALVES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-627763/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: DIRCEU APARECIDO PASSARELLA
AGRAVANTE(S)	: VITROFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS S.A.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. DYONÍSIO PEGORARI
ADVOGADA	: DRA. LUCIANA GATO PLACIDO	AGRAVANTE(S)	: SANCARLO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: ANA IDUMEIA FONSECA RIOS	AGRAVADO(S)	: GERSINO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI
ADVOGADO	: DR. CARLOS DINIZ SOUZA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR-648785/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-627464/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631640/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVANTE(S)	: IMPÉRIO LISAMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSEY DE LARA CARVALHO
ADVOGADA	: DRA. DANIELA BANDEIRA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CORREA DOS SANTOS NETO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: ISAC CLEMENTINO DE BARROS	ADVOGADO	: ANTONIO JUVENIL RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	: DR. EDVAN BORGES CARDOSO	PROCESSO	: AIRR-641879/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648786/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-627747/2000-6. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-641880/2000-0	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. JOSEY DE LARA CARVALHO
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA RECO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: GERALDO DA PIEDADE	ADVOGADO	: EDSON LUIZ SOARES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
ADVOGADO	: DR. DOLORES APARECIDA DA SILVA CASTRO	PROCESSO	: AIRR-641961/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648792/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-627748/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-641962/2000-4	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: NOEMI MACHADO RODRIGUES	ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	ADVOGADA	: DRA. LEONORA P. WAHRICH	AGRAVADO(S)	: NYLSON FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: DERMIVAL DOS SANTOS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	PROCESSO	: AIRR-648795/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-627749/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-642520/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA MONTE AGHÁ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ ARAÚJO DA COSTA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON
ADVOGADO	: DR. JEFFERSON PEREIRA	ADVOGADO	: DR. MARCELO GASPAR GINEFRA MOREIRA	AGRAVADO(S)	: EDSON VARUSSA E OUTRO
AGRAVADO(S)	: ALEX SANDRO RODRIGUES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: DR. APARECIDA CONCEIÇÃO BELTRAMIN
ADVOGADA	: DRA. NEIDA LEANDRO DE FARIA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: RR-181957/1995-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-627750/2000-5. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-642851/2000-7. TRT DA 12A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-642852/2000-0	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	AGRAVANTE(S)	: MARCÍLIO STOFFO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: EMÍLIO MOACIR ZANETTI
AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO SANTANA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR. ALDEMAR GABRIEL DE AMARANTE	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FRAGA FILHO	AGRAVADO(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
		ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	PROCESSO	: RR-201147/1995-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
		AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
				RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
				ADVOGADA	: DRA. SONIA M. R. C. DE ALMEIDA
				RECORRIDO(S)	: JOSÉ LEANDRINO SIMÕES PIRES
				ADVOGADO	: DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
				ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



PROCESSO	: RR-240971/1996-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-324738/1996-5. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-355022/1997-3. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: MAGNUS ENGEL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA	RECORRENTE(S)	: ABRAÃO ALVES CABRAL E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRES DAS NEVES	PROCURADOR	: DR. JOSÉ CLÁUDIO M. DE BRITO FILHO	ADVOGADA	: DRA. EUNICE FRANCINE PALMEIRA
RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S)	: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-241117/1996-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: NELSON DA LUZ OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADA	: DRA. NÚBIA FERREIRA DE MEDEIROS
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRIDO(S)	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO	: RR-358369/1997-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO DOS SANTOS FRANÇA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: RICARDO TITOTO NETO E OUTROS
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO	: RR-335807/1997-1. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JAIR DA SILVA
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO DOS SANTOS FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PEDROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: GILBERTO MÁRIO GUERZET	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE
PROCESSO	: RR-291325/1996-9. TRT DA 14A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: RR-359978/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: REGINALDO AUGUSTO DA SILVA
PROCURADOR	: DR. MARCIA REGINA DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO	: DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ	ADVOGADO	: DR. ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO(S)	: IZABEL ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: RR-335839/1997-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: KHS S.A. - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
ADVOGADO	: DR. REINALDO CÉSAR DA CRUZ	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO STÜSSI NEVES
PROCESSO	: RR-309591/1996-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S.A.	PROCESSO	: RR-359992/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	RECORRENTE(S)	: DALVO SILVA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. DANIEL LIMA SILVA	ADVOGADO	: DR. NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S)	: ROOSEVELT PEREIRA COUTINHO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: JORGE DE MORAES JARDIM
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	PROCESSO	: RR-337784/1997-4. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
PROCESSO	: RR-311947/1996-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR-359993/1997-3. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: ELZUITA FERNANDES DE SENA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: PEDRO SADI DE ALMEIDA ASSUNÇÃO E OUTROS	ADVOGADA	: DRA. ELIANE DE F. SOARES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA	: DRA. GISLAYNE MIRANDA CARAN BRITTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO SILVEIRA GOMES	PROCESSO	: RR-340005/1997-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO	: RR-312207/1996-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-360981/1997-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: EUCLIDES PEREIRA DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO	: DR. SUZETTE MARIA RAIMUNDO ANGELI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
RECORRENTE(S)	: ADIR MARIA BOESSIO DE VASCONCELLOS E OUTROS	ADVOGADA	: DRA. DANIELLA B. BARRETTO	RECORRIDO(S)	: JAIRA VIANA MAURAT DA ROCHA
ADVOGADO	: DR. ALLAN EDISON MORENO FONSECA	PROCESSO	: RR-342132/1997-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-360987/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-313487/1996-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: JOÃO DOS SANTOS DAMIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EOLO DE MELO	RECORRENTE(S)	: ALTAIR VALIM DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA MARIA GONÇALVES F. M. RAMOS	RECORRIDO(S)	: PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
RECORRIDO(S)	: EDNA GONÇALVES DE MEDEIROS	PROCESSO	: RR-342633/1997-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ
ADVOGADO	: DR. GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-361119/1997-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-318837/1996-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: 3M DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADA	: DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO	: DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JOÃO EVAIRTO DE JESUS FERREIRA	RECORRIDO(S)	: JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: DR. CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: DR. JOÃO ELIO RAMOS DA COSTA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-350474/1997-3. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-361624/1997-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: ALDINO DA PAIXÃO FLORES	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES E OUTRA	RECORRENTE(S)	: AUDNA SILVA LOPES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: DAVID SAID BATISTA HELMI NAZER
PROCESSO	: RR-324271/1996-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DAISON CARVALHO FLORES	ADVOGADO	: DR. MARINEZ KASCHEL COUTO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: DISTRITO FEDERAL (POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL)	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S)	: JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: RR-350474/1997-3. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. REGINALDO CAGINI
ADVOGADA	: DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-361648/1997-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN E OUTRO	RECORRENTE(S)	: DR. JOÃO LUIZ FISCHER DIAS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA	: DRA. MARIA OLGA CURY	ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
		RECORRIDO(S)	: DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADA	: DRA. ALMA ADELINA FLORES
		PROCURADOR	: DR. JOÃO LUIZ FISCHER DIAS	RECORRIDO(S)	: ENILDA RODRIGUES BITTENCOURT
				ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO RAYMUNDO DE MACEDO



PROCESSO	: RR-361708/1997-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-469414/1998-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-502900/1998-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-502899/1998-2
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO PIOLI	ADVOGADA	: DRA. JOYCE BATALHA BARROCA	RECORRENTE(S)	: NATALINA APARECIDA ORTIZ PREZOTTO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO CIT MORAIS	RECORRIDO(S)	: VALTER ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO GERALDO SPENASSATO
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO EJI NAKASHIMA	ADVOGADO	: DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
PROCESSO	: RR-361713/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-469424/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-507283/1998-5. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-507282/1998-1
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	RECORRENTE(S)	: JAILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: ARILDO FUCHS	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO SOLAR RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
ADVOGADO	: DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO	: DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
PROCESSO	: RR-361833/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-473363/1998-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR-512013/1998-8. TRT DA 20A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: FANTASY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DRA. LETÍCIA DA CUNHA	ADVOGADO	: DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-512012/1998-4
RECORRIDO(S)	: LAURA REJANE LIMA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DO CARMO PINTO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: AMILTON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. NEDYR MAISER ZIULKOSKI	ADVOGADO	: DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
PROCESSO	: RR-385933/1997-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-473453/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. E OUTRA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: RR-517314/1998-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADA	: DRA. JOYCE BATALHA BARROCA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BENEDITO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: LUIZ SÉRGIO BRONZE E OUTROS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-517313/1998-6
ADVOGADO	: DR. DONIZETTI RODRIGUES FARIA	ADVOGADO	: DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA	RECORRENTE(S)	: MICHELLE STEFAINSKI
PROCESSO	: RR-388350/1997-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-474108/1998-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ARNO WARTHA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: DEMETERCO & CIA LTDA.
RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S)	: VALDIR BELÉM	ADVOGADA	: DRA. MARY CRISTINE DEMIO
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA	PROCESSO	: RR-518680/1998-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. NORBERTO TREVISAN BUENO	PROCESSO	: RR-474397/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: DIVINO DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-518679/1998-8
ADVOGADO	: DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: JILSON BARBOSA SILVA
PROCESSO	: RR-436390/1998-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS	ADVOGADO	: DR. AILTON DALTRO MARTINS
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	ADVOGADO	: DR. VINÍCIUS COSTAS DIAS	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES	PROCESSO	: RR-475074/1998-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-530142/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE GONÇALVES SOUZA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-530141/1999-9
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA	RECORRENTE(S)	: NOLI ALMEIDA DA SILVA
PROCESSO	: RR-436508/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: WANDERLINO FERREIRA DINIZ	ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DRA. MANUEL OGANDO NETO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
RECORRENTE(S)	: NILSON CHAVES PIRES	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. ELY SOUTO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. MÔNICA C. R. VASCONCELOS	PROCESSO	: RR-475074/1998-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-536285/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ÂNGELO VILELA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-536284/1999-1
PROCESSO	: RR-437044/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FERNANDO RIBEIRO COELHO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADA	: DR. ROGÉRIO AVELAR	RECORRIDO(S)	: MACHÊL DOMINGOS DE CASTRO
ADVOGADA	: DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA	ADVOGADA	: DRA. JULIANA RODRIGUES D. NOGUEIRA	ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRIDO(S)	: VALDOMIRO DELSON DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-488009/1998-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASA-SANTA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
PROCESSO	: RR-438922/1998-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARVALHO DE SOUZA	PROCESSO	: RR-537828/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO	: DR. DÉCIO FLÁVIO G. TORRES FREIRE	PROCESSO	: RR-488582/1998-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARVALHO DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CARLOS UBIRATAN DOMINGUES PALHANO
ADVOGADA	: DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS	RECORRENTE(S)	: ARGEMIRO ROSA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. HUGO ANTÔNIO DE BITEN-COURT
PROCESSO	: RR-463772/1998-4. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MARLENE RICCI		
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.		
RECORRENTE(S)	: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA		
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	PROCESSO	: RR-500126/1998-9. TRT DA 4A. REGIÃO.		
RECORRIDO(S)	: LÚCIO FLÁVIO RAMOS ROSA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA		
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO B. CARVALHO	RECORRENTE(S)	: UNIAO FEDERAL		
PROCESSO	: RR-463972/1998-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA		
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: MAURO PICAÇO DE SOUZA		
RECORRENTE(S)	: FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO	ADVOGADO	: DR. ROBERTO G. SAMPAIO		
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE				
RECORRIDO(S)	: UNIAO FEDERAL				
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA				



PROCESSO : RR-557877/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MÁRIO FERNANDO RAMOS MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA B. BARRETTO
PROCESSO : RR-565272/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SMS ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DIVA DEMARCHI LOPES
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO RÉGIO DA SILVA
PROCESSO : RR-582904/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CÉLIA REGINA VILLAS BORAS DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ROBERTO PONTES DIAS
RECORRIDO(S) : MARINALVA DE JESUS FONSECA
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DA COSTA BARBOSA
PROCESSO : RR-582992/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EDWY DE CASTRO RIBAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : AKZO LTDA. - DIVISÃO TINTAS
ADVOGADO : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR
PROCESSO : RR-583888/1999-6. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ARNALDO JOSÉ BRÖRING E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR-590118/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG
ADVOGADO : DR. LUIZ SEVERO DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : UBIRACI BARBOZA
ADVOGADA : DRA. ONDINA MARIA DE MATTOS RODRIGUES
PROCESSO : RR-590875/1999-9. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : SÓCRATES GLAUDER RAMOS DA SILVA
PROCESSO : RR-590877/1999-6. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO LIMA
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI
PROCESSO : RR-591006/1999-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO RITT
PROCESSO : RR-591016/1999-8. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE BORBA
RECORRIDO(S) : VALDECI FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

PROCESSO : RR-591719/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL E OUTRAS
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S) : WILTON SÍLVIO SCOTT ROCHA
ADVOGADA : DRA. ELOISE CASTRO CRUZ
PROCESSO : RR-591785/1999-4. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : DIRCINHA COUTINHO AROUCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
PROCESSO : RR-592534/1999-3. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. CELY CRISTINA S. PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMAZONAS MACEDO
PROCESSO : RR-593526/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALHARDO MOTTA
RECORRIDO(S) : CRISTIANE ALVES DE MACEDO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO : RR-614977/1999-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ASSIS DORIGONI
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
PROCESSO : RR-616997/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL NONATO DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE CAPU INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
PROCESSO : RR-629461/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADEMAR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS DE SOUZA MIRANDA CARDOSO
RECORRIDO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
PROCESSO : RR-641880/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-641879/2000-9
RECORRENTE(S) : EDSON LUIZ SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
PROCESSO : RR-641962/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-641961/2000-0
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
RECORRIDO(S) : NOEMI MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD
PROCESSO : RR-642014/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ÉDEN TEÓFILO BOBERG
ADVOGADO : DR. EDEN TEÓFILO BOBERG

PROCESSO : RR-642852/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-642851/2000-7
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : MARCÍLIO STOFFO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALDEMAR GABRIEL DE AMARANTE
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
 Diretor(a) Turma

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de maio do ano dois mil, às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, Carlos Francisco Berardo (Juiz Convocado) e Aloysio Silva Correia da Veiga (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Leonardo Baierle e como Secretária a doutora Juhana Cury. O Excelentíssimo Senhor Ministro Luciano de Castilho esteve ausente por motivo justificado sendo convocado para compor o quorum o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo. Por determinação do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, os processos constantes da pauta que tinham como relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Luciano de Castilho tiveram seus julgamentos adiados em virtude de sua ausência justificada. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 440145/1998-5 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Iris Figueiredo de Araújo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 440153/1998-2 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Advogado: Dr. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Wasti Silva dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 440165/1998-4 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Maria Pereira da Silva, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 442740/1998-2 da 5a. Região**, corre junto com RR-442739/1998-0, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): Milton Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 452945/1998-9 da 12a. Região**, corre junto com RR-452946/1998-2, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias e outros, Agravado(s): Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466314/1998-1 da 4a. Região**, corre junto com RR-466315/1998-5, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): José Luiz Acosta Teixeira, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484094/1998-3 da 9a. Região**, corre junto com RR-484095/1998-7, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Lorimar David Kerne, Advogado: Dr. Edison Lorensi de Vasconcelos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 487835/1998-2 da 20a. Região**, corre junto com RR-487836/1998-6, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Pedro Ferreira Brandão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 507576/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Joseidete Pacifico Galvão Ferraz e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508818/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procuradora: Dra. Ellis Jussara Barbosa de Souza, Agravado(s): Abiatar Lopes Rubim e outros, Advogado: Dr. Napoleão Tomé de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: AIRR - 513822/1998-9 da 2a. Região**, corre junto com RR-513823/1998-2, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Aline Gulart da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 522233/1998-5 da 9a. Região**,

corre junto com RR-522234/1998-9, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ivã Calumby Raffo, Advogada: Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli, Agravado(s): Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 558088/1999-2 da 12a. Região**, corre junto com RR-558089/1999-6, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Hamilton Moreira do Amaral Pereira, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Agravado(s): Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, Advogado: Dr. Silvio Juliano Luchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo instrumento; **Processo: AIRR - 560641/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): João da Silva, Advogado: Dr. Darcy Mezzomo, Agravado(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Silva Adolfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 561539/1999-3 da 16a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Maria de Fátima Marques Silva, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista, A Secretaria, para as providências cabíveis, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 594960/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Wadia Elias, Kudsi, Advogado: Dr. Michel Christovão Cheadi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 597746/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marinha Nogueira Xavier, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 597753/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Setelagoana de Siderurgia - Cossisa, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): Pedro Luiz Pereira Goulart, Advogado: Dr. Emílio Augusto Naves de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597760/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Luciano Alexandre Ferreira, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 598883/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Elizabeth S.A. - Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Cristina Karsokas, Agravado(s): Vanusa Josina Eugênio Bugari, Advogado: Dr. César Augusto Jaeger Bento Vidal, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 598915/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge Eduardo Uruguay de Campos, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 598944/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Jorge Lacerda de Oliveira, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. e outros, Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 598949/1999-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Erivaldo Alves ME - Churrascaria Trilhos, Advogado: Dr. Hélio Apoliano Cardoso, Agravado(s): Willami Alves Bayer, Advogado: Dr. Tarcísio Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 598972/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovidio Leonardi Júnior, Agravado(s): José Carlos Muniz, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 598973/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Forma Empreiteira de Obras Ltda., Advogado: Dr. Marcos Paulo Moreira Hipólito, Agravado(s): Osmar Costa, Advogado: Dr. Vicente de Paula Giardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 598974/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Rego, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 598982/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Jorge Expedito Xavier, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 601893/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Carlito Barbosa dos Santos e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601900/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Paulo Alves de Freitas, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento suscitada pelo Ministério Público e não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 601906/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Norma Massaiolli Manchini e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 602462/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Viação Nossa Senhora da Penha Ltda., Advogada: Dra. Kátia Barbosa da Cunha, Agravado(s): Cicero dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Rodrigues da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presi-

dente; **Processo: AIRR - 602471/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar e outro, Agravado(s): Josué Vicente Guinância, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 602479/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): SAMS - Sociedade de Assistência Médica e Social, Advogado: Dr. Virgílio Alves de Andrade, Agravado(s): Jorge Barbosa Pinto e outra, Advogado: Dr. André Luiz Cardoso Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 602480/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Fernandes Cunha de Azevedo, Advogada: Dra. Célia Soledade Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 602497/1999-9 da 18a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Edmar Lázaro Borges, Agravado(s): Edilson José Martins, Advogado: Dr. José Carlos Duarte de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 604211/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Benedito Nascimento e outros, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604214/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Nansen S.A. - Instrumentos de Precisão, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Márcio Domingos Gurgel, Advogada: Dra. Líliliana Teixeira Franchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604215/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): S.Q.L. - Serviços Qualificados Ltda., Advogado: Dr. Carlos Antônio da Luz, Agravado(s): Gleice Pereira Machado, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604223/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Bianka de Freitas Rezende, Advogado: Dr. Luiz Olympio Brandão Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 604296/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio Oscar Dantas, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Sperandio, Agravado(s): IBEG - Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Fabiana A. Bitencourt Campos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 604483/1999-2 da 21a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): Vésicio Barreto de Paiva Neto e outra, Advogado: Dr. Jonas Soares de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 606092/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Amaro de Souza Lima, Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606101/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Industrial de Celulose e Papel Guafha - CELUPA, Advogado: Dr. Raquel Motta, Agravado(s): Vicente Jiendruzaki, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606102/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Agropecuária São Bernardo Ltda., Advogado: Dr. Regina Helena Borin da Silva, Agravado(s): Carlos Pugas, Advogado: Dr. João Luiz Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606104/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Percen Lessio Castro, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606110/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Sococétrico Central Ltda., Advogada: Dra. Antônio Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Vanderlei Antônio Bernardes e outros, Advogado: Dr. José Abud Victor Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 606111/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Alfredo Alves da Motta, Advogado: Dr. Eugénia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 606116/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Hélio Correa Lima, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Rubião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 606117/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Sushi Gávea Saladas Ltda., Advogado: Dr. Wilma Ramiro Villote, Agravado(s): Carlos Alberto Costa de Araújo, Advogado: Dr. Eugénia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 606122/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Nortex Iguacu Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Japone Rocha da Silva, Agravado(s): Maurício Albuquerque Alves, Advogada: Dra. Luiza Maria Machado Moura Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 606124/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto D'Oliveira, Agravado(s): Leda Maria Manhães de Azevedo, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 606128/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS, Advogado: Dr. Carlos Humberto Reis Neto, Agravado(s): Sebastião Ja-

cinto Nascimento, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 606139/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Marta Cristina Tortelote Motta, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 606589/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Besa, Agravado(s): Raimundo Benedito da Cruz, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606758/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Sebastião da Silva, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606759/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Waldir Fidelis da Costa, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606779/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edilson Dias Flauzino, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Associação dos Cafeicultores de Araguari, Advogada: Dra. Ghyslana Helena Nunes Burgarelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 607742/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adonias de Jesus, Advogado: Dr. Armando Moreira Macêdo, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Álvaro José Gímenes de Faria, Agravado(s): IMPERCAP - Manutenções e Construções Capixaba Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607972/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Agravado(s): Hermes Bertonha, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607984/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Irece Nascimento Santos, Advogada: Dra. J. Neiva Francabandiera, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 607993/1999-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Minervino da Silva, Advogado: Dr. José Geminiano de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 607995/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Pedro Jorge Leitão de Andrade, Advogado: Dr. Maurício Rands Coelho Barros, Agravado(s): EMPREL - Empresa Municipal de Informática, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607996/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): José Felipe dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608000/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Thelma Margareth Tavares do Nascimento, Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608004/1999-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Ailton Pinheiro da Silva e outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608006/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Agravado(s): Aleksandra Cavalcanti de Queiroz, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento arguida em contra-razões da agravada, para não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608305/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Raimundo Marcos da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608343/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azevedo Bastos, Agravado(s): Dejanira de Araújo Biazim, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608399/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Consórcio CBPO/CNO, Advogado: Dr. Eduardo Bastos Garofallis, Agravado(s): Edson Job Teixeira, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608410/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): I.A.T. Companhia de Comércio Exterior, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Warlei da Rosa, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608413/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Auto Viação Urubupungá Ltda., Advogado: Dr. Luis Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Maurício Gonçalves de Aguiar, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608416/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Ve-



ga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rose Mary Copazzi Martins, Agravado(s): Jayro da Cruz Régis, Advogado: Dr. Ney Ary de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609102/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Kélia Pereira de Lima, Advogado: Dr. Antônio Bomfim B. Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609235/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Itamarati S.A., Advogado: Dr. Ichie Schwartzman, Agravado(s): Antônio Carlos de Almeida, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 609236/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Metro Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Lauren de Cássia Baggio Maciel, Agravado(s): Renato Antônio Giovannoni, Advogado: Dr. Violeta F. Dacache, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 609237/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Mariângela Zinezi, Advogado: Dr. Mauro Roberto Preto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 609243/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ângelo Antônio Agreste, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 609247/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Beneficiadora de Produtos Plásticos Sorete Ltda., Advogada: Dra. Rosemari de Lourdes R. Mattiuz, Agravado(s): Antônio Carlos de Andrade, Advogado: Dr. Cláudio Cortielha, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 609250/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Eduardo Garcia de Souza, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 609256/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sérgio Carlos Afonso de Souza, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609258/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco BNL do Brasil S.A., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): Lindalva Gomes de Souza e outra, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, em face da previsão contida no art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST; **Processo: AIRR - 609261/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Jorge Eduardo dos Santos, Advogado: Dr. Paulete Ginzburg, Agravado(s): Condomínio do Edifício Heros, Advogada: Dra. Maria das Graças Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609262/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Ana Lúcia Fonseca Arouca, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609266/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ari Gomes da Costa, Advogada: Dra. Regina Carla da Silva Lopes Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609267/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Paulo Sérgio Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. Afonso Henrique G. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609271/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Cristianne Cordeiro Cantreva, Agravado(s): Wilson Roberto Gueyler, Advogado: Dr. Ludmila Schargel Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609476/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Paulo Albano Souza Alencar, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 609478/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Graciane Marinho Silveira Frota, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609878/1999-0 da 24a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Sebastião Camilo Domingues, Advogada: Dra. Beatriz Viégas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609883/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Angelim Vialli, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609910/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva, Agravado(s): Eunice Tavares da Silva e outro, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609911/1999-2 da 8a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Eunice Tavares da Silva e outro, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609918/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Adeline Oliveira Dias, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609919/1999-7 da 8a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rcama - Refrigerantes do Amapá S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Adriano Pereira Almeida, Advogado: Dr. Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609923/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Fátima Nazaré Araújo Jacob e outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609953/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Carlos de Andrade Borgonovi, Advogado: Dr. Elza Maria Argenton Queiroz, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 609957/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Osvaldo Silva, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Agravado(s): Succitricó Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Carlos Otero de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 609961/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Adriana da Silva Pertel, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609962/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): José Maria de Oliveira, Advogada: Dra. Francisca Liduina Rodrigues Carneiro, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Fernando Teles de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610009/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Carlos Cavalcante Alves, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Agravado(s): Lauro Sodré & Pinheiro Ltda., Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610011/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Monte Alegre, Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): Maria das Graças de Almeida Bezerra, Advogada: Dra. Idenilza Regina Siqueira Rufino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610017/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SE-TEPS, Procurador: Dr. Christiane Penedo Danin, Agravado(s): Aldenir Conceição do Nascimento e outros, Advogado: Dr. João José da Silva Maroja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610021/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Maria Leila Carvalho dos Santos e outros, Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto, Agravado(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610023/1999-5 da 22a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Francisca Maria da Conceição Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Francisco Gil Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610025/1999-2 da 22a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Rita Maria Freitas Maciel, Advogado: Dr. Antônio Francisco Gil Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610041/1999-7 da 22a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Piripiri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): Angélica Amada Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escorcio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 610090/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Eremides Tomaz Nunes, Advogado: Dr. Celso Penha Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 610119/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cláudio Luiz Fuzaro, Advogado: Dr. Renato Cássio Soares de Barros, Agravado(s): Município de Descalvado, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Sartori, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 611499/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edileuza Ramos Ferreira Tem Tem, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 611597/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Succitricó Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônio Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Isaltina Aparecida Lopes Fortes, Advogado: Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611605/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Succitricó Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônio Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Adalberto Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Nilze Maria Pinheiro Aranha,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611718/1999-3 da 23a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cerâmica Dom Bosco Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Adalberto Rodrigues Maciel, Advogado: Dr. José Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611733/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Raimunda Nonata Sousa Abreu, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611838/1999-8 da 23a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sebastião Pereira de Castro, Agravado(s): Wilson Francelino de Oliveira, Advogado: Dr. Alcides Mattiuzo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611858/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Luciano Roberto dos Santos e outros, Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612087/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Reynaldo Mendes Gama, Advogado: Dr. João Lippo Neto, Agravado(s): Manoel Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612091/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Maria do Carmo Ferreira de Rezende Bonésio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612097/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Evandro Geremias Sotte, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612113/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Nira Perez Botti, Advogado: Dr. Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612952/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Maria de Lourdes dos Santos e outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612953/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria de Lourdes dos Santos e outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612964/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado(s): Lúcia Leimonn Janovik e outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612965/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lúcia Leimonn Janovik e outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613047/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Júlio César Fava, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Agravado(s): GBOEX - Grêmio Beneficente, Advogado: Dr. Carlos Mazon Fonyat Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613048/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Júlio César Fava, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Agravado(s): GBOEX - Grêmio Beneficente, Advogado: Dr. Carlos Mazon Fonyat Filho, Agravado(s): Júlio César Fava, Advogado: Dr. José Linneu Crescente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613204/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Roberto Alcuri, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613225/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado(s): Nilva Bueno, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613226/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adonis José Antunes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613230/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (em liquidação extrajudicial) e outros, Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Agravado(s): Ana Paula Mendes de Moraes, Advogado: Dr. Daniel Corrêa Polak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613232/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): G Seis Representações e Fomento Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Alexandre F. das Neves, Agravado(s): Gilberto Tadeu Carvalho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Simici Sittoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613243/1999-4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Manoel Soares dos Santos Silva, Advogado: Dr. Gilmar Correia Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613244/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Ad-



vogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): João Batista de Moraes, Agravado(s): Usina Santa Rita S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613252/1999-5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Agravado(s): Ivaldo Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613281/1999-5 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-613282/1999-9, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Marlene Jacobsen e outra, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. A Douta Secretária, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 613282/1999-9 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-613281/1999-5, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marlene Jacobsen e outra, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613288/1999-0 da 9a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado(s): Joaquim José de Melo, Advogado: Dr. Dorival Cardoso, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613291/1999-0 da 9a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Amilton Antônio Pinto da Silva, Advogada: Dra. Elisabete Ferreira Pundeck, Agravado(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogada: Dra. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613429/1999-8 da 16a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Grajaú, Advogado: Dr. Franco Kiyomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Miste Menezes Santos, Advogado: Dr. João Batista Santos Guarã, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613441/1999-8 da 3a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Lopes Falcão e outro, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613445/1999-2 da 3a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Pains, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Carlos Thomás de Almeida Serva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Moreira Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613451/1999-2 da 3a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Agravado(s): Maria Afonso Ruas dos Santos, Advogado: Dr. Célia Maria Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614262/1999-6 da 3a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato, Agravado(s): Álvaro Marlus Madureira Seabra, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614263/1999-0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto Educacional São João da Escócia, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Alcione de Castro Miranda e outra, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614264/1999-3 da 3a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Alcy Álvares Nogueira, Agravado(s): Fábio Cunha Otoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614267/1999-4 da 3a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Vicente Ananias da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614272/1999-0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Deli Pereira da Silva, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Agravado(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614273/1999-4 da 3a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Agravado(s): Ivana Carla Colomarte e outros, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614275/1999-1 da 3a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): Armindo Furtado de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ribeiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614307/1999-2 da 15a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundinox Indústria e Comércio de Metais Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): Francisco de Assis Rocha, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614309/1999-0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Antônio Carvalho de Almeida e outro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Campersport Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Rena, Agravado(s): Paubrasil Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614316/1999-3 da 12a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cerâmica Portobello S.A., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): José Fernando Benatti, Advogado: Dr. Roberto Vailati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614317/1999-7 da 12a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Agravado(s): Ricardo Reimer

Neto, Advogado: Dr. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. A Douta Secretária, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 614321/1999-0 da 12a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cipla Indústria de Materiais de Construção S.A., Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Agravado(s): José Luiz Afonso Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Viana Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614322/1999-3 da 12a. Região,** corre junto com AIRR-614323/1999-7, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sul América Bandeirante Seguros S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Airton Lubenow, Advogado: Dr. Wilson de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614323/1999-7 da 12a. Região,** corre junto com AIRR-614322/1999-3, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Paulista de Seguros, Advogado: Dr. Lodi Maurino Sodré, Agravado(s): Airton Lubenow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614324/1999-0 da 6a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado(s): Fernando Marcione de Paula, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614422/1999-9 da 15a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Agravado(s): Takako Nakasato da Silveira Bello, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614423/1999-2 da 15a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marli Sieplin, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614426/1999-3 da 15a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luís Paulo Martins, Advogado: Dr. Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614557/1999-6 da 19a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Iêda Maria de Farias Costa, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Agravado(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614558/1999-0 da 19a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Flávio Alves Mendes, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Agravado(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614581/1999-8 da 1a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Rubens Antônio da Rocha, Advogado: Dr. Fernando Miranda dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614582/1999-1 da 1a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Restaurante Bardo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Antônio Rodrigues Pinto, Advogado: Dr. João Pinheiro Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614584/1999-9 da 1a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): Jeferson Sandim de Oliveira Paula, Advogado: Dr. Paulo Cezar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614596/1999-0 da 9a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Madeireira Miguel Forte S.A., Advogada: Dra. Daniëlle Laginski, Agravado(s): André Milton Pazdziora, Advogado: Dr. Fábio Amaral Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614598/1999-8 da 9a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eliana Mayumi Sato da Silva, Advogado: Dr. Fábio Costa de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614604/1999-8 da 13a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Valtamar Mendes de Oliveira, Agravado(s): Djacir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Joseilton Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615419/1999-6 da 8a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Brasil Central - Linha Aérea Regional S.A., Advogada: Dra. Karen Pontes Richardson, Agravado(s): Agildo Pinto de Sá, Advogado: Dr. Mychelle Braz Pompeu Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615511/1999-2 da 18a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Themas Di Roma Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Éder Francelin Araújo, Agravado(s): Yonide Alves de Lima, Advogado: Dr. Isayr da Silveira Júnior, Agravado(s): Estância Itanhangá Clube Hotel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615512/1999-6 da 18a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Antônio Bandeira, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615514/1999-3 da 18a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): Jamile Maria Pelles Rezende, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620220/2000-0 da 17a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Solange Serrat Pimentel (Cartório do 1º Ofício de Linhares), Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): Antônio Carlos Loureiro (Espólio de), Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 623526/2000-7 da 15a.**

Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Gilmar da Silva, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Biazzo Simon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626349/2000-5 da 6a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Débora Cristina Correia Nascimento, Agravado(s): Enoque Tavares da Silva, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 630494/2000-4 da 6a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Verônica Guedes de Andrade, Agravado(s): José de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 630495/2000-8 da 6a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Verônica Guedes de Andrade, Agravado(s): Manoel Messias da Silva, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 630613/2000-5 da 3a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Ailton dos Santos Pinto, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 630688/2000-5 da 3a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Paula Oliveira Cantelli, Agravado(s): Urias Pastore das Igrejas, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 631824/2000-0 da 3a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Afonso Ferreira Diniz e outros, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 631910/2000-7 da 6a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Débora Cristina Correia Nascimento, Agravado(s): Edvaldo Alves Pereira, Advogado: Dr. Jackson de Moraes Jatobá, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: AIRR - 633557/2000-1 da 3a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Paulo André do Nascimento, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RA - 490808/1998-2 da 17a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Interessado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Antônio Carlos Franco, Interessado(s): Sebastião Baptista Gomes, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do processo nº TST-RR-80.910/1993.2, em que são partes, como recorrente a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE e como recorrido, SEBASTIÃO BAPTISTA GOMES; **Processo: RR - 201452/1995-2 da 12a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Maria Amancio Jacinto, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição do direito de ação, julgar extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 264263/1996-9 da 4a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Alexandre da Costa Jany e outros, Advogado: Dr. Rubensval Felix Trevisan, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Heloisa Sabedotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao tema relativo à Prescrição - FGTS; **Processo: RR - 291323/1996-4 da 14a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Acre, Procurador: Dr. Roberto Ferreira da Silva, Recorrido(s): Olegario Amancio da Costa, Advogado: Dr. Reinaldo César da Cruz, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 308274/1996-5 da 17a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Ana Paula Taucedo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a Justiça do Trabalho incompetente para dirimir a presente controvérsia, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do CPC; **Processo: RR - 309367/1996-6 da 4a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristina Maria de Almeida Silva e Mello Samogim, Recorrido(s): José Cerilo Soares, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Cristina Maria de Almeida Silva e Mello Samogim; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba; **Processo: RR - 312045/1996-8 da 10a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Carmen Lúcia da Silva Evangelista e outros, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Joao Itamar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 323296/1996-6 da 1a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Demostina da Silva Alvares, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar



de não-conhecimento da Revista, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação à substituição processual pelo Sindicato em ação de cumprimento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a legitimidade do Sindicato apenas em relação aos associados, extinguindo o processo sem julgamento do mérito quanto aos demais, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 328723/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogada: Dra. Jane Machado da Silva, Recorrido(s): Cleci Jung Miller e outra, Advogado: Dr. Vespúcio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 329614/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul - extinta CINTEA, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): João Silveira Gomes, Advogado: Dr. Gontran Camargo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às "Horas extras - minuto a minuto" e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou depois a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos efetuados a título de associação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais e os quinquênios; **Processo: RR - 331172/1996-0 da 10a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rissomar Alves Ferreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogada: Dra. Cilene Metran, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 334621/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de S. A. Bastos, Recorrido(s): José Luiz Soares, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil - aplicabilidade do Enunciado nº 331, IV/TST, carência de ação mas negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luzimar de S. A. Bastos; **Processo: RR - 334622/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Abase - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Recorrido(s): Alexander Matos Reis, Advogado: Dr. João Carlos Dantas de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao desconto indevido - vale; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos feriados trabalhados e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao intervalo para refeição e descanso - jornada 12x36; **Processo: RR - 335600/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fernando Barbosa Almeida e outros, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Recorrido(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - Ltda. TCB, Advogado: Dr. Nereu de Melo Bernardino, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 342635/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sindicato dos armadores de Porto Alegre, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Carlos Lelio Bispo, Advogado: Dr. Petronio José Weber, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 346247/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrente(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogado: Dr. Thales Eduardo R. Pereira, Recorrido(s): Raimundo Sérgio Marques Dias, Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. Por unanimidade, conhecer da Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais por ocasião da liquidação da sentença; **Processo: RR - 346284/1997-8 da 21a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte - Fundação de Assistência e Promoção Social, Procurador: Dr. Francisco de Sales Matos, Recorrido(s): Vanilma Vera Gadelha Rebouças, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 347680/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Luiz Francisco Gomes Rodrigues, Advogada: Dra. Alexandra Carvalho da Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto às diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade e negar-lhe provimento. OBS: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrente. Falou pelo Recorrente(s) Dra. Alexandra Carvalho da Rocha; **Processo: RR - 349594/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): ABC Componentes para Calçados Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): Nadir Sara Lasta Kisch, Advogado: Dr. Jari Luis de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas compensadas; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras apenas nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou cinco minutos após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 349595/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Re-

corrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Maria da Glória Lopes de França e outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Correção Monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 349596/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Aços Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Fernando dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras, considerados todos os minutos registrados, aos dias em que ultrapassados cinco minutos na marcação do ponto, ao início e final da jornada de trabalho; **Processo: RR - 349604/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Givaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Marcos André Manget da Silva, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos do Recife - CBTU/STU-REC, Advogado: Dr. Jairo Aquino, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 349712/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Riocell S.A., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): Reni Antônio de Menezes, Advogado: Dr. Paulo Cesar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas horas extras - nulidade da jornada compensatória, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras excedentes da 8ª laborada e, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no que tange ao tema honorários assistenciais; **Processo: RR - 350472/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Antônio Cavalcante da Trindade, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos salariais - seguro de vida e dar-lhe provimento para expungir da condenação a devolução dos descontos salariais efetuados a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 350965/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ivan Fernandes Faria, Advogado: Dr. Alcyr Fernando Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - ônus da prova e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores a título de imposto de renda; **Processo: RR - 351273/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Suzette M. R. Angeli, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Recorrido(s): Irene Conceição Valle, Advogado: Dr. Luiz Ailton Lara de Lima, Decisão: por unanimidade, examinar a ilegitimidade passiva do reclamado conjuntamente com a nulidade do contrato de trabalho e seus efeitos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho e seus efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Prejudicado o exame das diferenças do adicional de insalubridade e dos honorários assistenciais, tendo em vista o provimento do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho e seus efeitos; **Processo: RR - 351277/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de ilegitimidade "ad causam" do sindicato e dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, ficando prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista patronal; **Processo: RR - 351979/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Palmas, Advogado: Dr. Paulo César Lago de Almeida, Recorrido(s): Marcelino Vaz dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Bordignon, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 351986/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Adão Nunes de Souza, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao ente de direito público interno - contratação de servidor sem prévia aprovação em concurso público - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 353365/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Czarina S.A., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Recorrido(s): Eliane Cardozo, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às horas extras, contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à jornada compensatória - acordo coletivo - validade - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de hora extra; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade provisória da gestante; **Processo: RR - 353367/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos Candelot Morosi e outro, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 354619/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto,

Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Anita Nair Silva Nunes, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos créditos trabalhistas seja feita pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral; **Processo: RR - 358376/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Antônio Jesus Scalli e outros, Advogado: Dr. Sérgio Mendes Valim, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, inverter o exame do recurso, nos moldes do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes o adicional de periculosidade sobre os salários vencidos e vincendos; **Processo: RR - 358381/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Erivelto Padovan e outros, Advogado: Dr. Sérgio Mendes Valim, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes; **Processo: RR - 358636/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Roseli Maria Silva de Oliveira Lobato, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - intervalo para repouso e dar-lhe provimento para excluir da condenação os 15 minutos deferidos a título de hora extra. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 358643/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Vicente Paulo da Silva e outro, Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Reis, Recorrido(s): CONSTEC - Consultoria e Serviços Gerais e Técnicos Ltda., Advogada: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais e previdenciários e dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo; **Processo: RR - 359385/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Recorrido(s): Rosângela Patrocínio de Oliveira e outra, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 359994/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Cleide Marisa de Andrade Mesquita, Recorrido(s): Rosemário Gomes da Silva, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaaminondas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal; **Processo: RR - 360087/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Trigoen Peduzzi e outros, Recorrido(s): Lucas Maurílio Lopes, Advogado: Dr. Marcos Tadeu de Brito Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema atualização monetária, por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado; **Processo: RR - 360188/1997-3 da 14a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Edna Simões Turcatto, Advogada: Dra. Éliada Vicentini, Recorrido(s): Município de Machadinho D'Oeste, Procurador: Dr. Vicente Ferrer Parnaíba, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 360602/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Jorge Luiz Passini e outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Kulzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 360770/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hermes Macedo S.A., Advogado: Dr. Mário Schiochet, Recorrido(s): Mário Tavares, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 360902/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): C & A - Modas Ltda., Advogado: Dr. Alais Ferreira Lopes, Recorrido(s): Jossemeri do Carmo Guiesmann, Advogado: Dr. Ernesto Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que este analise a prefacial de prescrição argüida pela reclamada como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista; **Processo: RR - 360904/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Suzette M. R. Angeli, Recorrido(s): Hélio dos Santos, Advogada: Dra. Bernadete Maciel Seibt, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 360906/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Município de Uberlândia, Advogada: Dra. Aurea C. Silva Lisboa, Recorrido(s): Fundecom - Fundação de Desenvolvimento Comunitário, Advogada: Dra. Olímpia Lemes Silva



Pelizer, Recorrido(s): João Augusto da Silva, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, declarar a nulidade da contratação, e condenar a reclamada ao pagamento tão-somente do salário referente ao período efetivamente trabalhado e não pago; **Processo: RR - 362175/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Recorrido(s): Victor Hugo Moreira da Cunha e outros, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambas as revistas; **Processo: RR - 364871/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Josefa Maria dos Santos, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Massa Falida do Mercadinho Nova Vida Ltda., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de que, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos a esta Justiça Especializada, para que a execução tenha seu prosseguimento normal perante a MM Junta de origem. Com ressalvas de entendimento pessoal dos Exmos. Ministro Vantuil Abdala e Juiz-Convocado Carlos Francisco Berardo; **Processo: RR - 400312/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Newton Queiroz Xavier, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 416300/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Cleidson Paulo Taranto e outros, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Amaury Callado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público; **Processo: RR - 442739/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Milton Costa Pinto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e outros, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão por julgamento extra petita. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto à aposentadoria por tempo de serviço - títulos rescisórios após a concessão da aposentadoria, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 446490/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Joelson Tristão de Souza e outros, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 452946/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): Antônio Cardoso, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Banco Excel Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Orbram - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda., Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à violação dos arts. 48, 320, I do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à violação dos arts. 818 da CLT e 331 I do CPC; **Processo: RR - 466315/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido(s): José Luiz Acosta Teixeira, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 467478/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sindicato dos Professores Profissionais de Cascavel, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Recorrido(s): Município de Cascavel, Advogado: Dr. Jobel Kuss, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina de Mattos Bertoletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à substituição processual e dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa do Sindicato para pleitear o pagamento dos valores devidos ao FGTS, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o feito, como entender de direito; **Processo: RR - 467481/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): José Salvador Iório, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para limitar a competência da Justiça do Trabalho à data da implantação do Regime Jurídico Único, isto é, da Lei nº 8.112/90, restando prejudicado o exame do mérito; **Processo: RR - 476555/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): Nestor da Costa e Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio e outros, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamado; **Processo: RR - 482522/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Dra. Maria Vera Lúcia de Souza, Recorrido(s): Sandra Verônica Gomes Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus das custas processuais; **Processo: RR - 484095/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Lomimar David Kerne, Advogado: Dr. Edison Lorenzi de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Descontos Previdenciários e Fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos

descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Correção Monetária - Época Própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se dê a partir do sexto dia útil do mês subsequente. Por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas; **Processo: RR - 487836/1998-6 da 20a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pedro Ferreira Brandão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 513823/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Aline Gularat da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista na sua integralidade; **Processo: RR - 519994/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoli, Recorrido(s): Antônio de Castro Reis e outros, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 521546/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Comissão Municipal de Amparo à Infância - COMAI, Advogado: Dr. Vanius João de Araújo Corte, Recorrido(s): Daniela de Melo Marques, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto a diferenças salariais - acordo coletivo - prevalência sobre sentença normativa e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 522234/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Ivã Calumby Rallo, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 522727/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Tereza Cristina F. K. Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Normando A. Cavalcante Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema Multa Normativa e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema Correção Monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a atualização monetária do débito trabalhista incida a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada quanto aos demais temas. Por unanimidade, entender prejudicado o Recurso de Revista da Reclamante em relação ao tema Correção Monetária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante quanto aos demais temas. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente/Reclamado: Falou pelo Recorrente(s) Dr. Normando A. Cavalcante Júnior; **Processo: RR - 531164/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): SENAC - Administração Nacional, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Recorrente(s): Ednêe Nunes Salgado, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de coisa julgada argüida pelo Reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste em questão. No tocante ao recurso interposto pela Reclamante, não conhecer integralmente, fica prejudicado o exame da matéria relativa à URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 542413/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcante Júnior, Recorrido(s): Valdemir Almeida Mota, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Normando A. Cavalcante Júnior; **Processo: RR - 546279/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - Sejuse, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Cléber Gonzaga Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise dos demais temas suscitados na revista; **Processo: RR - 547061/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Rogério Sales Cavalcante, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual; **Processo: RR - 550446/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Cláudio de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Marliane Fanganello Damia, Recorrido(s): Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema reconhecimento de vínculo empregatício, restando prejudicada a análise do tópico referente aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 553830/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fábrica de Gases Industriais Agro-Protetoras "FAGIP" S.A., Advogada: Dra. Cintya Aguiar Pereira, Recorrido(s): José Amâncio dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR -**

555497/1999-6 da 4a. Região. Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): José Santos de Moraes, Advogada: Dra. Alexandra Carvalho da Rocha, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Alexandra Carvalho da Rocha; **Processo: RR - 556010/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): Luís Antônio Maia e Sousa, Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 558089/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, Advogado: Dr. Silvio Juliano Luchi, Recorrido(s): Hamilton Moreira do Amaral Pereira, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio e reflexos sobre férias, 13º salário e FGTS; **Processo: RR - 565234/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, No Estado da Bahia - Seveviro, Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Recorrido(s): Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão de fls. 233 referente aos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja concedida a devida prestação jurisdicional, prejudicada a análise do restante do apelo; **Processo: RR - 565275/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pedro Alcântara Andrade, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Recorrido(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 574554/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Camargo Correa Industrial S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Milton Arcaño Delalibera, Advogada: Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 577921/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Massa Falida da Companhia Industrial Brasileira de Alimentos - CBR, Advogado: Dr. Achilles Chaves Ferreira, Recorrido(s): José Bezerra de Lima, Advogado: Dr. José Eymard Nogueira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema Honorários Advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida verba da condenação; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Custas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Multa do Art. 477, § 8º, da CLT, por violação do artigo 23 da Lei nº 7.661/45 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT; **Processo: RR - 579526/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, Recorrido(s): Gesiel Pereira César, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 581874/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Neuza Alves de Souza, Advogado: Dr. Lourijal Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região para que examine o Agravo de Petição interposto, como entender de direito; **Processo: RR - 582966/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Santil Nunes, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernart, Recorrido(s): Britanite S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Aildo Catenacci, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 583266/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Guilhermina Rosa Máximo de Andrade Lima, Advogado: Dr. Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Acosta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 583269/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): Joaquim Vaz Borges, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 588279/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): Paulo Elias Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Ari Antônio Dallegrave, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas apenas aos excessos de jornada diária que não ultrapassaram 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho; **Processo: RR - 590133/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Bradesc S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio José Leite Júnior, Advogado: Dr. Jaime Coan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras e reflexos" e "Compensação de horas extras - aplicação do Enunciado nº 85/TST". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos a título de imposto de renda - competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, declarar a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei incidentes sobre as parcelas que



vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo; **Processo: RR - 590148/1999-8 da 8ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): Indústria Trevo do Pará S.A., Advogado: Dr. Rosomiro Arrais, Recorrido(s): Manoel das Graças Faustino de Brito, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais oriundas de sentença trabalhista, restando prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 590150/1999-3 da 9ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Claudemiro Alves Sampaio, Advogado: Dr. Deusdério Tórrima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à deserção e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o agravo de petição da Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção; prejudicado o exame do tema referente à correção monetária. OBS.: O douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e provimento do recurso; **Processo: RR - 590535/1999-4 da 5ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste, Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Recorrido(s): Everaldo Menezes Fortuna, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, declarando-se a nulidade da decisão do Tribunal de origem proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que sejam examinadas todas as questões suscitadas pela parte em sede de declaratórios. Prejudicado, em consequência, o exame dos demais temas da revista; **Processo: RR - 590541/1999-4 da 8ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrente(s): Expresso Izelense Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Recorrido(s): Raimundo Alcide de Lima, Advogado: Dr. Marcos José de Moraes Afonso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à nulidade do contrato de experiência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais, oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial já consagrado nesta Corte, restando prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 590761/1999-4 da 15ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Academia de Dança Arlette Cervone S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Mascaro de Tella, Recorrido(s): Sandra Regina Leão Pereira, Advogado: Dr. Renato Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 590766/1999-2 da 12ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Mirtes Pickler, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 590767/1999-6 da 12ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Recorrido(s): Sirlane de Fátima Melo Brüggemann, Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 590822/1999-5 da 9ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): A.J. Rorato & Cia Ltda., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): João Geraldo Bravin, Advogada: Dra. Maria de Fátima Lopes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 590838/1999-1 da 7ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Márcia Domingues, Recorrido(s): Maria Angela Andrade Coelho, Advogado: Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 590874/1999-5 da 11ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Criseliá Souza dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 590881/1999-9 da 17ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): Jomar Federici Sobrinho, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação supra, afastar a intempestividade do recurso ordinário imposta pelo Regional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo: RR - 590995/1999-3 da 12ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Adolfo da Silva Júnior, Advogado: Dr. Edi Machado, Decisão: ; **Processo: RR - 590997/1999-0 da 9ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Irmãos Pessaura & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Estevan da Silva, Advogado: Dr. Lindamir Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 591035/1999-3 da 11ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Rai-

undo Lima da Silva, Advogado: Dr. José Lopes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 591763/1999-8 da 12ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Telmo Luiz Rostirolla, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto à condenação da reclamada ao pagamento de honorários assistenciais; **Processo: RR - 593788/1999-8 da 11ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Francisco Fernando de Oliveira, Advogado: Dr. Aldemar Luiz Dorneles, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 596222/1999-0 da 4ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Ademar Nelson Gomes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 596341/1999-1 da 1ª. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Stockler Novaes, Advogado: Dr. Katia Regina de Souza Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 607083/1999-0 da 9ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Curtume Berger Ltda., Advogado: Dr. Paulo Celso Costa, Recorrido(s): Adeildo dos Santos, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 608647/1999-5 da 2ª. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Massa Falida de Saturno Montagens Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): José Nivaldo Amorim, Advogada: Dra. Fiva Solomca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa do art 477 da CLT. Com ressalvas de entendimento pessoal do Juiz-Convocado Carlos Francisco Berardo; **Processo: RR - 619451/1999-0 da 17ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cheim Transportes S.A., Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido(s): Djalma Ferreira Lemes, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 620948/2000-6 da 2ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simon, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Luiz Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Oswaldo Lima Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: RR - 621921/2000-8 da 4ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Gládis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Luiz Fernando Ferreira Cardoso, Advogado: Dr. Rosanna Vetuschi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente; **Processo: ED-RR - 216223/1995-3 da 4ª. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Embargante: Antônio Roman, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Complementação de Aposentadoria - Não-observância do Teto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reconhecendo que o Teto" da complementação de aposentadoria, na hipótese, é constituído pelos proventos totais do cargo efetivo do Reclamante, a ele acrescendo-se, por projeção isonômica, a diferença entre o seu cargo na carreira e o imediatamente anterior, constituindo esse valor final o "teto" da complementação de aposentadoria, que não é integrado pelas parcelas "AP" e "ADI"; **Processo: ED-RR - 232980/1995-3 da 1ª. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar e outros, Embargado(a): Tania dos Santos, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 238203/1996-4 da 9ª. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Embargado(a): Adolfo Poletti, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 318299/1996-6 da 1ª. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Haroldo Lincoln Gaspar Narciso, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para, sanando a omissão, declarar o conhecimento da revista por violação dos arts. 832 da CLT e 535 do CPC e, conseqüentemente, dar-lhe provimento parcial para, anulando a decisão regional complementar de fls. 85/86, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 349992/1997-2 da 2ª. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Tropical Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Embargado(a): Kátia Valéria de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Roberto H Oganelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 356303/1997-0 da 4ª. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Jorge Luiz Dupont e outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 358386/1997-0 da 15ª. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Florin -

Florestamento Integrado S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Advogado: Dr. José Roberto Muniz Ramos, Embargado(a): Luiz Augusto Lemes dos Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED - AIRR - 470124/1998-4 da 8ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Manoel Silva Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação constante do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de que seja processado o recurso de revista; **Processo: ED - AIRR - 472743/1998-5 da 1ª. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: VARIQ S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Marcos Posenatto, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 494574/1998-9 da 6ª. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Severino João Teodoro e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 512027/1998-7 da 3ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Eustáquio Alexandre, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 523340/1998-0 da 6ª. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco HSBC Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Embargado(a): José Cláudio Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 524092/1998-0 da 1ª. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): César Natal Amêndola, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 525031/1999-3 da 15ª. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Max Lefel, Advogado: Dr. Max Lefel, Embargado(a): Geraldo de Jesus Rodrigues (Espólio de), Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, porém se efeito modificativo; **Processo: ED - AIRR - 532768/1999-9 da 3ª. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Marco Antônio Iani e outro, Advogado: Dr. Emerson Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 534537/1999-3 da 2ª. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Benício dos Santos e outros, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 534570/1999-6 da 18ª. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Embargado(a): Paulo Alves Cardoso, Advogado: Dr. Hélio Ailton Pedrozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 534673/1999-2 da 15ª. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Embargado(a): Melquisedec de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 534676/1999-3 da 15ª. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Adhemar Vieira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dalcim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 535658/1999-8 da 15ª. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marcos Antônio Camilo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 535774/1999-8 da 18ª. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: CCB Companhia Comercial de Brasília Ltda. e outra, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Maria Nilce Batista de Moraes, Advogado: Dr. Orlando Alves Beserra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 535778/1999-2 da 18ª. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: CCA Administradora de Consórcio Ltda. e outros, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Jair Martins Rosa, Advogado: Dr. Orlando Alves Beserra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 535785/1999-6 da 18ª. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: CCA Administradora de Consórcio Ltda. e outras, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Milton Alves, Advogado: Dr. Orlando Alves Beserra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 535855/1999-0 da 4ª. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Carlos Antônio Vecchi, Advogada: Dra. Andréa Tarsia Duarte, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 565117/1999-0 da 3ª. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Joaquim Inês Dias, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator; **Processo: ED - AIRR - 565558/1999-4 da 1ª. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Mateus Alexandre, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 571753/1999-9 da 1ª. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante:



União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Helaine dos Santos Lima, Advogada: Dra. Daniela Valle da Rocha Müller, Decisão: por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios, para incluir esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: ED - AIRR - 572146/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Dicezar de Paula Santos, Advogado: Dr. João Paulo Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 576043/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): João Artur Jerônimo, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED - AIRR - 582336/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco Real S.A. e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Aginaldo Coqueiro dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, para dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de mandar processar a Revista para melhor análise; **Processo: ED - AIRR - 586823/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: UTC - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Embargado(a): Sebastião Pereira da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 602240/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Benedito Dias Ribeiro, Advogado: Dr. José Porfírio Teles, Embargado(a): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás - CREA/Go, Advogado: Dr. Divino Terenço Xavier, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo; **Processo: ED - AIRR - 603771/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Embargado(a): Carlos Antônio Pereira Bernudes, Advogado: Dr. Gilberto Álvares dos Santos, Decisão: chamar à ordem o presente processo para corrigir a proclamação do dia 26-04-2000 a fim de que passe a constar: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, com efeito modificativo para conhecer e negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: ED - AIRR - 605883/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Transbrasil Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Jovino Santana, Advogado: Dr. Denize Aparecida Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; As doze horas e quarenta e cinco minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhán Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos três dias do mês de maio do ano dois mil.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente
JUHÁN CURY
Diretora da Secretaria

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-AIRR-365.207/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 365208/1997.4

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

EMBARGANTE : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTHIO

EMBARGADO(A) : LUIGI PRATESI

ADVOGADO : DR. ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que imune o acórdão embargado de qualquer omisão, acolhem-se os embargos declaratórios quando necessários esclarecimentos para sua melhor compreensão, visando exaurir a prestação jurisdicional.

PROCESSO : AIRR-393.607/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

AGRAVANTE(S) : ELIZABETH DE GODOY

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento a agravo de instrumento, quando ausentes as hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-395.661/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC

ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, já que a ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 266 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-424.143/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARIETTA

EMBARGADO(A) : ETELVINO PIETROBELLI

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PELIZZARI LOPES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-427.692/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARIETTA

EMBARGADO(A) : CARMEN LÚCIA DA SILVA MEDEIROS

ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MAGALHÃES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração, para imprimindo-lhe efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento. No mérito, também unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Embargos de Declaração que se acolhem, conhecendo-se do Agravo de Instrumento, ao qual, no entanto, nega-se provimento pela aplicação do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-429.290/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 429335/1998.4

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

PROCURADOR : DR. ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO

AGRAVADO(S) : CLAUDETE RIBEIRO DE ASSUNÇÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-429.967/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : NEWTON JARBAS DE ALMEIDA GUEDES

ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Irregularidade de Representação Processual - Se a advogada que subscreve a minuta de agravo não possui poderes para atuar em juízo, porquanto o substabelecimento que lhe confere poderes apresenta data posterior à da procuração, não se conhece do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-430.470/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE(S) : WILSON SANTOS JACINTHO MAGALHÃES

ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADO(S) : PETROBRÁS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. CABIMENTO. "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126 do TST).

Agravo de instrumento conhecido e desprovido, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 221 do TST.

PROCESSO : AIRR-430.483/1998.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE(S) : MARIA LEONTINA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN

ADVOGADA : DRA. MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo de instrumento não conhecido, em face do disposto no art. 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-430.595/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA FERMOS

AGRAVADO(S) : ADELMO JOSÉ MICHELON

ADVOGADO : DR. LUIZ SALVADOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 214/TST. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-430.731/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : DIVINO MALACHIAS E OUTROS

ADVOGADO : DR. GILBERTO CARLOS ALTHEMAN

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento não conhecido, nos termos do Enunciado 272 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-431.098/1998.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS

PROCURADOR : DR. CELSO PIRES CASTELO BRANCO

AGRAVADO(S) : HELIANA DE FÁTIMA SANTOS SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-432.990/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.

ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

AGRAVADO(S) : JOÃO JADSON DA SILVA

ADVOGADO : DR. LUIZ SESMILO KOASNE



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-433.201/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. VALDIR FLORINDO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-433.416/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 433417/1998.7
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMANOEL ALONSO DOMINGUES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista na forma da lei.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Em persistindo omissões no julgado recorrido, não obstante a oposição de embargos declaratórios, induvidosa a negativa de prestação jurisdicional, que enseja a nulidade daquele.

PROCESSO : AIRR-433.693/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : ING INTERNATIONALE NEDERLANDEN BANK

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente no traslado peça obrigatória ao deslinde da controvérsia. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 deste TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-450.485/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 450486/1998.0
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ADVOGADA : DRA. NOEME FRANCISCO SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de fundamentação. Incidência do artigo 524, II, do CPC, e Item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Impossibilidade de trânsito livre à Revista quando não se vislumbra infração direta à norma constitucional. Recurso que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-469.856/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO VALERIO MARSICANO
ADVOGADO : DR. CARLOS GILBERTO GODOY

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : ED-AIRR-477.843/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : MARIA GORETTI CARVALHO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-477.846/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : ANA CRISTINA BARBOSA MARTINS LAVAREDA E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-479.195/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : IRACI GOMES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-479.707/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MARIA AGDA DE MENEZES
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para aclarar o acórdão, nos termos da fundamentação do voto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Obscuridade. Quando, por falta de clareza o acórdão não se achar suficientemente inteligível, os embargos de declaração se revelam como recurso apto a sanar tal vício.

PROCESSO : AIRR-484.786/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 484787/1998.8
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS SOARES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-487.892/1998.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 487893/1998.2
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS NÃO CUMPRIDOS. HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. O recurso de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, cujo objetivo é refutar os fundamentos do despacho que denega o processamento do Recurso de Revista, somente não deve ser conhecido quando ausentes alguns dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos em geral (tempestividade, regular representação das partes etc.). O não-acolhimento da matéria de fundo importa no desprovido do Agravo de Instrumento. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-498.246/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RICARDO SANTA ROSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não provido ante a incidência do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-498.265/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAMARATI S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO ZANATA
ADVOGADO : DR. EVERALDO JOSÉ FARIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao recurso.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-499.818/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. PEDRO PAULO ANTONINI
EMBARGADO(A) : ALDO MARTINS LOBATO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RODRIGO CESAR G. JASMIM

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configurada qualquer omissão, contrariedade ou obscuridade no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : AIRR-507.478/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARÍLIA TEREZINHA CARDOSO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128 da eg. SDI desta c. Corte).

PROCESSO : AIRR-507.479/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento integralmente ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128 da eg. SDI desta C. Corte).

PROCESSO : AIRR-507.481/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NEIVA DE SOUSA CÂNDIDO CALDAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128 da eg. SDI desta c. Corte). Aplicação do entendimento preconizado no Enunciado 333 desta c. Corte.



PROCESSO : AIRR-507.485/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DINÊS RODRIGUES DE ALVARENGA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: -"MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128 da eg. SDI desta c. Corte).

PROCESSO : AIRR-507.487/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ABADIO PEREIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
ADVOGADA : DRA. GUIZÉLIA DUNICE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: **COMPETÊNCIA - MUDANÇA DE REGIME DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO** - "Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei." (Orientação Jurisprudencial nº 138 da SDI do TST). Divergência jurisprudencial não configurada. Incidência do Enunciado 333/TST. **LITISPENDÊNCIA QUANTO AOS RECLAMANTES ANTÔNIO BENTO DA SILVA, ANGELINO PEREIRA DE SENA E COSTÓDIO MAXIMIRO DA SILVA** - A tese regional, quando entendeu haver litispendência em face de ambas as reclamações objetivarem o reajuste de 84,32% (IPC de março de 1990), embora uma com fundamento na Lei 8.030/90 e a outra, na Lei Distrital nº 38/89, não contraria a literalidade do art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC, porquanto não há coincidência entre causa de pedir e fundamento do pedido. Jurisprudência transcrita irregularmente (Enunciado 337/TST) ou inespecífica, porque relativa a tema diferente (Enunciado 296/TST). **PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO** - Recurso de Revista inadmissível, porque não configurada ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição e superados os arestos pela atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST: "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST). Aplicação do Enunciado nº 333/TST. Recurso de Revista inadmissível. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-508.885/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUCIA MARIA MAIA BUTTURE
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO HONÓRIO VITOR

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI**. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destracamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : ED-AIRR-512.247/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : FRANCISCA BELO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-512.815/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : ORLANDINA FERNANDES NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-512.816/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : HELOÍSA MÁRCIA DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-522.309/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ÁLVARO CÉSAR MODESTO DE VAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO WILLIAMS MOYSÉS AUAD

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-525.052/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÍDIA GIL DA FONSECA
EMBARGADO(A) : RACHEL MARIA ZIMBRES GRENFELL E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: **Embargos Declaratórios. Rejeição**. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não detectada a omissão apontada.

PROCESSO : ED-AIRR-525.397/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ORLANDO BARCASSA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: **Embargos declaratórios rejeitados por não detectada a omissão apontada**.

PROCESSO : ED-AIRR-529.760/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : ROBERTO MATTE DE AZAMBUJA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-532.845/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO CLEOMAR TÚRA BIZINOTO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, complementar os fundamentos do acórdão Turmário.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão constante no julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-532.876/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MIGUEL DA FONSECA OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: **embargos declaratórios** - O pedido da reclamada é juridicamente impossível, considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue de forma completa, não cabendo ao órgão prolator respectivo rever suas próprias decisões.
 Com efeito, ao sustentar a hipótese de omissão, a reclamada não se ressentiu da falta de fundamentação do acórdão embargado. De fato as razões da embargante revelam sua discordância com os fundamentos jurídicos encontrados pela Eg. Turma.
 A hipótese não se traduz em omissão, mas em inconformismo da parte com o desfecho da controvérsia.
 Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-532.877/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DE ÁVILA E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Inexistentes a omissão e contradição apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

PROCESSO : ED-AIRR-532.916/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ROMEU DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Embargos declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-AIRR-532.973/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA DE ASSIS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Embargos declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-AIRR-534.230/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ÊNIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. A pretensão de rever a matéria sobre a qual já houve pronunciamento, com inversão do resultado final, foge ao disposto no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-534.345/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : ADERNOEL GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS**. A finalidade almejada pela parte, que não é outra senão a de obter novo pronunciamento judicial em torno de matéria já enfrentada por este Colegiado, não se coaduna com a medida processual eleita, cujo objeto consiste tão somente em atacar vícios eventualmente existentes na decisão do julgador, nos exatos termos da legislação processual em vigor.

PROCESSO : ED-AIRR-534.426/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MANOEL DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS**. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando ausentes os vícios a que se refere o artigo 535 do Código de Processo Civil.



PROCESSO : ED-AIRR-534.428/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLECIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : FÁBIO CARLOS NÓBREGA PINTO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : AMICO ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
EMBARGADO(A) : GRUPO PAULISTA DE ORTOPEDIA S.C. LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. A finalidade almejada pela parte, que não é outra senão a de obter novo pronunciamento judicial em torno de matéria já enfrentada por este Colegiado, não se coaduna com a medida processual eleita, cujo objeto consiste tão somente em atacar vícios eventualmente existentes na decisão do julgador, nos exatos termos da legislação processual em vigor.

PROCESSO : ED-AIRR-536.063/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLECIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : GLOBO S.A. TINTAS E PIGMENTOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ULISSES BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO LUÍS JOSÉ ROMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, em acolher os embargos declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS em agravo de instrumento. ACOLHIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. ENUNCIADO 278/TST. Quando, dependendo da omissão suscitada, o seu suprimento implicar a alteração da conclusão do julgado embargado, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios, a fim de, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se, assim, o processamento do recurso de revista, então obstaculizado.

PROCESSO : ED-AIRR-538.878/1999.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
EMBARGADO(A) : GÉRSON MATIAS FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para, sanando-se a omissão apontada, atribuindo-se efeito modificativo ao julgado, a fim de conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

PROCESSO : AIRR-539.066/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MAGDA FRANCISCA DE ARAÚJO MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de juntada da contestação. Não se conhece de agravo, quando o agravante deixa de instruir a respectiva minuta com todas as peças que devem obrigatoriamente formar o instrumento. Artigo 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-539.388/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : CLEIDE STELA ASSIS MOURA E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os declaratórios, eis que não configurada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-539.444/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : DR. ANA CAROLINA REZENDE SILVA
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA NOVAIS DO PRADO

DECISÃO: Preliminarmente, à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Minuta subscrita por advogada sem instrumento de mandato nos autos. Representação irregular. Agravo não conhecido. Artigo 37, "caput" e parágrafo único, do CPC, e item IX, "a", da Instrução Normativa n. 06/96 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-539.461/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBSPIERRE LOBO DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios do Reclamante para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, não sendo meio para atacar a decisão em seu próprio conteúdo, porquanto não é da sua natureza o caráter revésório. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : ED-AIRR-540.698/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : NORMAN LOPES GUTIERREZ E OUTRA
ADVOGADO : DR. VILSON FERRETO
EMBARGADO(A) : GLAUCO CRESPO SCHLIEE
ADVOGADO : DR. VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ
EMBARGADO(A) : GUTIERREZ - PETRARCA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração. Rejeitam-se os embargos porque não configurada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-540.857/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : AGOSTINHO LOBO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração. Não caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, rejeitam-se os declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-540.880/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : RÁPIDO MARAJÓ LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir a omissão e a contrariedade alegadas a serem sanadas.

PROCESSO : ED-AIRR-541.576/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GRIMALDO SILVEIRA COUTINHO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-541.618/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDA DA SILVA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir a omissão e a contrariedade alegadas a serem sanadas.

PROCESSO : AIRR-542.446/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL
ADVOGADO : DR. MARCELO MIRANDA COSTA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHÔA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Alçada. Vinculação ao salário mínimo. Duplo grau de jurisdição. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado nº 333/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-542.534/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : CÉLIA MARIA GOTELIPE MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

PROCESSO : ED-AIRR-542.614/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : GILSON ARRUDA GRIGÓRIO
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO que se rejeitam uma vez que ausente qualquer hipótese prevista no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-542.686/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : CURSO DE IDIOMAS LUZIANA LANA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : CAROLINA MARIA GUIMARÃES PINTO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-544.047/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO VILAÇA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

PROCESSO : AIRR-544.116/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : JOÃO BAPTISTA CÂMARA CAMPOS
ADVOGADA : DRA. CLARA GINA DOMENICA CASCARDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-544.154/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA JUBRAN S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA ZATZ
AGRAVADO(S) : CLAUDINIR TEIXEIRA PIRES
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por irregularidade de representação, quando suas razões for assinado por procurador constante de substabelecimento cujo substabelecido não detinha poderes nos autos.



PROCESSO : ED-AIRR-544.391/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MILTON LOPES MACHADO FILHO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos apenas para prestar esclarecimentos complementares.

PROCESSO : AIRR-558.631/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA
AGRAVADO(S) : HAYDEE DOURADO OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA IGNEZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento - horas extras - regime de 12x36 - Dá-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista apresenta divergência válida.

PROCESSO : AIRR-560.061/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CALAZANS CARNEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS COELHO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: VALES REFEIÇÃO E TRANSPORTE - SUPRESSÃO - Recurso de Revista inadmissível porque não contrariados os dispositivos de lei apontados, nem configurada divergência jurisprudencial. Ônus da prova do direito aos vales refeição e transporte não prequestionado. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-560.092/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : HENRY PAUL DE SOUZA LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - UNIÃO FEDERAL - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL - Não se conhece do Agravo de Instrumento quando ausente nos autos a certidão de intimação da União Federal.

PROCESSO : AIRR-573.226/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
AGRAVADO(S) : ARLINDA IRENE DO NASCIMENTO FALCÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : ED-AIRR-579.182/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : GERALDO PIO SIQUEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-579.711/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ANA PAULA STOLF MONTAGNER
AGRAVADO(S) : PAULO GONÇALVES DE MORAES
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : ED-AIRR-581.552/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ANDERSON GOMES
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : FORTILIT - SISTEMAS EM PLÁSTICOS S.A.

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração opostos para, imprimindo-lhes efeitos modificativos, reformar o julgado de fls. 38/39, e determinar o processamento do recurso de revista obstado. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como recurso de revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CIPEIRO - ESTABILIDADE - FECHAMENTO DE UNIDADE INDUSTRIAL. A ocorrência de força maior é condição essencial para justificar o fechamento de estabelecimento industrial, conforme dá conta o disposto no artigo 498 consolidado. Se esta circunstância não restou caracterizada, conveniente seria a observância da norma de regência supramencionada, impondo uma análise mais aprofundada da matéria versada na revista, portanto, inaplicável o disposto no Enunciado nº 221 do TST em face da aludida norma.

Embargos acolhidos para destrancar a revista.

PROCESSO : ED-AIRR-583.605/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DANTAS
ADVOGADO : DR. ADAUTO LUIZ SIQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas.

PROCESSO : ED-AIRR-584.440/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOÃO BOSCO PEREIRA LEITÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração opostos para, imprimindo-lhes efeitos modificativos, reformar o julgado de fls. 286/288, e determinar o processamento do recurso de revista obstado. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como recurso de revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Quando se constata a contradição entre o acórdão proferido na fase de conhecimento e o relativo à execução, em que deveria ser observada na apuração do cálculo das diferenças de complementação de aposentadoria a limitação a um único nível imediatamente superior ao efetivo do autor (no caso para o nível S/7) e não a dois níveis imediatamente superior (o S/8), na complementação de aposentadoria, não há falar em pertinência do Enunciado nº 126 do TST, diante da relevância da matéria e da ofensa à coisa julgada, ao final perpetrada pelo Regional.
 Embargos acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-587.232/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 587233/1999.8
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : GIDEONE FEITOSA DE MATOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RELATIVO AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI nº 9756/98. TRASLADO INCOMPLETO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a contradição apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

PROCESSO : ED-AIRR-592.997/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : KLEBER DE CASTRO REIS
ADVOGADO : DR. RENATA CALDAS FAGUNDES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para reconhecer o equívoco cometido na fundamentação daquele julgamento, mantendo, no entanto, por outro fundamento, o não conhecimento do agravo de instrumento interposto.
EMENTA: Embargos de declaração acolhidos, por que equivocada a causa do não conhecimento do agravo de instrumento. Substituição, na apreciação do agravo de instrumento, de fundamentos, mantida a conclusão do não conhecimento do remédio.

PROCESSO : ED-AIRR-593.357/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : WANDERLEY DE LIMA MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUTE NOGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-595.151/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
EMBARGADO(A) : DULCENEIA DE PAULA PERL
ADVOGADO : DR. FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-600.152/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MANOEL TARCÍSIO LUCIANO
ADVOGADO : DR. RUI HOBUS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Os Embargos de Declaração não se prestam a reverter a decisão embargada no sentido de reexaminar tese sustentada pela parte e superada no julgamento. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-600.172/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : ORIOVALDO CASTIGLIONI VIANA
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. MIRIAM MORAES FEIJÓ

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Os Embargos de Declaração não se prestam a reverter a decisão embargada no sentido de reexaminar tese sustentada pela parte e superada no julgamento. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-600.552/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO NUNES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Os Embargos de Declaração não se prestam a reverter a decisão embargada no sentido de reexaminar tese sustentada pela parte e superada no julgamento. Embargos rejeitados.



PROCESSO : ED-AIRR-601.252/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ELIZIER SANTOS LEITE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-601.595/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR LIMA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Os Embargos de Declaração não se prestam a rever a decisão embargada no sentido de reexaminar tese sustentada pela parte e superada no julgamento. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-601.816/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
AGRAVADO(S) : GETÚLIO PACHECO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO Se a Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 696 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.373/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : BAKER HUGHES EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : VALTER CERQUEIRA SOARES
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-604.485/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
ADVOGADO : DR. AIRTON MINOGGIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ARNILDO ZANELLA
ADVOGADO : DR. SILVIO ORZECZOWSKI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. LEI ESTADUAL. A decisão regional fundamentada na interpretação e aplicação de regulamento empresarial, cuja observância obrigatória se limita à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, insere-se na excepcionalidade do artigo 896, alínea b, da CLT e não dá azo à interposição do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-605.955/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TRANSP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JAIR CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SALVADOR PAULO SPINA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.431/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GALETO DIPLOMATA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : BIANCA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HAMILCAR DE CAMPOS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Horas extras e multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Matéria fático-probatória. Impossibilidade de reexame em sede de recurso de caráter extraordinário. Revista incabível, de acordo com o Enunciado n. 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-606.433/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SEABRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : WAGNER FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA ANTONINI SALES

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST).

PROCESSO : AIRR-606.434/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : DILSON ROSA LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. SIDARTA ALBINO DE MESQUITA BASTOS

DECISÃO: à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Acórdão que mantém decisão de 1º grau quanto à condenação de horas extras correspondente ao período de repouso intrajornada e diferença de horas extras. Matéria ligada ao contexto fático-probatório. Inexistência de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-606.436/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ADILSON SIMÕES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitando preliminares de não-conhecimento suscitadas em contraminuta, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Execução. Tese de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Arguição de violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal. Juízo conclusivo, com exposição dos fundamentos da decisão. Prestação jurisdicional completa. Violação direta e literal não vislumbrada. Recurso de revista incabível. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-606.439/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GE CELMA S.A.
ADVOGADO : DR. ISMAR BRITO ALENCAR
AGRAVADO(S) : MANOEL CARLOS CANEDO
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Petição. Ofensa a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-606.485/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : VANDERLEI MAXIMILIANO MACHADO
ADVOGADA : DRA. VALDETE RONQUI DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.486/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL ANITA GARIBALDI LTDA. - CERGAL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERNANDES SOUZA
AGRAVADO(S) : ADEMIR DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Indenização dos salários de período de estabilidade de empregado aposentando. Vantagem instituída em convenção coletiva de trabalho. Âmbito de abrangência sequer cogitado e matéria fático-probatória. Divergência jurisprudencial não vislumbrada. Revista incabível. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-606.487/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ILDEFONSO CURY
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. Condenação solidária dos reclamados por pertencerem ao mesmo grupo econômico. Matéria ligada ao contexto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126 e 221 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-606.488/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
AGRAVADO(S) : CINCLAIR LEITE
ADVOGADO : DR. VENÍCIUS NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não comprovada e ausência de indicação das normas que teriam sido violadas em sua literalidade pelo acórdão recorrido. Falta do necessário prequestionamento e matéria fático-probatória. Recurso de revista incabível. Artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT e Enunciados nos. 296, 297 e 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-606.489/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : ELENIR LOPES PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO : DR. RAFAEL ROMEU IGLESIAS DO COUTO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. 2. Desservem à demonstração de divergência jurisprudencial, os arestos colacionados sem a observância do Enunciado nº 337 do TST. Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-606.574/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALDO JOSÉ MUEHLBAUER
ADVOGADO : DR. ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Petição. Ofensa a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-606.793/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LILIAN MAGDA AGUIAR MACEDO CHAVES
ADVOGADA : DRA. FELÍCIA DE ARAÚJO JORGE

DECISÃO: à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que mantém decisão de 1º grau quanto à condenação de diferenças salariais decorrentes de reajuste previsto em norma coletiva e de remuneração de intervalo de 20 minutos. Matéria ligada ao contexto fático-probatório. Inexistência de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-606.794/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR DE MIRANDA MAIA
ADVOGADA : DRA. EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa n. 16/99, item IX, *in fine*. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-606.797/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NELSON FERREIRA
ADVOGADO : DR. RONALDO BRETAS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa n.º 16/99, item IX, *in fine*. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-606.800/1999.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RETÍFICA ARACAJU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO MOURA GONZAGA
AGRAVADO(S) : OSIAS BATISTA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ACÁCIA GARDÊNIA LELIS OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Liquidação de sentença. Execução. Tese de afronta à coisa julgada expressa no título judicial executando. Modalidade da liquidação. Preclusão. Arguição de violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Matéria fático-probatória e violação direta e literal não vislumbrada. Recurso de revista incabível. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-606.803/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVIC
AGRAVADO(S) : NERISVALDO ALVES CANTUÁRIA
ADVOGADO : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de juntada de sentença de julgamento de embargos à execução, cuja nulidade o recorrente pretende ver declarada em recurso de revista. Óbice ao virtual julgamento do recurso obstado. Agravo não conhecido. Inteligência artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-606.805/1999.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : EUZÉBIO FLORIPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADRIANO COSTA AVELINO

DECISÃO: à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso interposto por advogado não habilitado nos autos constitui ato processual juridicamente inexistente. Decisão agravada em consonância com o Precedente nº 149: *Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável.* Agravo que não merece provimento.

PROCESSO : AIRR-606.807/1999.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE
ADVOGADO : DR. GALBA ROSA GOMES CAMÊLO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERIVAN LÚCIO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial do TST, expressa no Precedente SDI nº 85. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-606.810/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 606811/1999.8, 606812/1999.1

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DILERMANO DE SENA NUNES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.811/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 606810/1999.4

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : DILERMANO DE SENA NUNES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.812/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 606810/1999.4

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DILERMANO DE SENA NUNES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista, sendo, ainda, razoável a interpretação conferida pelo acórdão hostilizado às normas legais aplicáveis à espécie. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.830/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PISOFORTE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING
AGRAVADO(S) : VALDECIR SANTANA
ADVOGADA : DRA. MARA MELLO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a orientação jurisprudencial do TST, expressa no Enunciado nº 360. Divergência não configurada e violação não vislumbrada. Revista incabível, de acordo com o artigo 896, "c" e § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-607.699/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DANTAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEOPOLDO FELIX DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão recorrido, por cerceamento de defesa que não se acolhe por que não vislumbrada tal hipótese. Manutenção, pelo Regional, da sentença de origem quanto ao pagamento de horas extras com base na prova produzida. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame de prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-607.704/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CAFÉ E BAR EUCLIDES DA ROCHA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARGENTINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA ANGELINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GERALDO EMÍLIO DANTAS DE ARAÚJO LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau que decretou a revelia da reclamada aplicando-lhe a pena de confissão ficta quanto à matéria de fato. Ausência de violação aos dispositivos legais invocados. Matéria ligada ao contexto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-607.707/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE MENEZES
ADVOGADO : DR. MARIA GIZÉLIA DA SILVA GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório, dentre outras indispensáveis à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.710/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SAYDE LOPES FLORES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SOFIA CASTRO GONZALEZ

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negativa de prestação jurisdicional. Hipótese em que vislumbrada a possibilidade de violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, ante a não-apreciação de matéria suscitada no recurso ordinário e renovada nos embargos de declaração. Agravo a que se dá provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-607.712/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
AGRAVADO(S) : WALTER CASTILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BRANCO NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Arguição de julgamento *extra petit* e, consequentemente, violação ao artigo 460 do CPC. Matéria não prequestionada no acórdão objeto do recurso de revista. Preclusão. Recurso incabível. Enunciados nos. 184 e 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-607.714/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : WICAR DE LIMA
ADVOGADO : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FLUMINENSE FOOTBALL CLUB
ADVOGADO : DR. CARLOS ALMIR DOS SANTOS DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de claro pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. 2. Equiparação salarial. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não-provido.



PROCESSO : AIRR-607.718/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO/RIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VELLOSO
AGRAVADO(S) : JORGE FRANCISCO FILHO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista interposto com fundamento em dissensão jurisprudencial, que restou demonstrado. Incidência dos Enunciados 296 e 337 do TST. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-607.720/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
AGRAVADO(S) : AMARILHO FERREIRA
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto após o transcurso do prazo legal. Intempestividade. Ausência de pressuposto de recorribilidade. Feriado local não-comprovado. Precedente nº 161 da SDI. Ante a devolução de toda a matéria pertinente ao juízo de admissibilidade daquele recurso, pela inteligência do art. 897 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, incapaz, o Agravo de instrumento, de conferir trânsito ao apelo denegado. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-607.897/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO QUIRINO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso interposto por advogado não habilitado nos autos constitui ato processual juridicamente inexistente. Representação irregular. Artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, artigo 37, caput e parágrafo único, do CPC, e Item IX, "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.901/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : DR. GIANCARLO BORBA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES CABRAL
ADVOGADA : DRA. LILIA DE ABREU PINTO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento por inexistente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso interposto por advogado não habilitado nos autos constitui ato processual juridicamente inexistente. Precedente nº 149: Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-607.902/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ESTÁCIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.903/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARILANE SPÍNDOIA
ADVOGADO : DR. MARCELO MIRANDA COSTA
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADA : DRA. ELAINE LÚCIO PEREIRA COPOLILLO

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar a prefacial de não-conhecimento do recurso, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; e, no mérito, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contrato nulo. Efeitos. Estando a decisão em conformidade com o Precedente nº 85 da SDI, inviável o recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.423/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ILSE XIMENA CASTRO POBLETE
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JOSÉ LEBBOLE MENDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado da contestação. Instrumento carecedor de peça que deve, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-609.367/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ROSAMARIA DE QUEIROZ GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Nos termos do § 4º do art. 896, não se presta à divergência jurisprudencial o aresto cujo entendimento encontra-se superado por súmula ou por iterativa e notória jurisprudência desta Corte.

PROCESSO : AIRR-609.562/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. KÉULE CIANE BATISTA SILVA
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MARIA LOBATO SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON BORDALLO FARIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.527/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COUTO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JEHOVAH CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ALMIR BISPO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.528/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JEHOVAH CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ALMIR BISPO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.530/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL COATINGS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ZAMIR MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OSÓRIO SÉRGIO DE SOUZA BARROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.531/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. SALVADOR DA SILVA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ZULEIKA MARIA GREGORY DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

PROCESSO : AIRR-611.532/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ADEMIR DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.533/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHÔA
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE MONTANHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

PROCESSO : AIRR-611.534/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. DELANO DE BARROS GUAICURUS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DE MOURA FILHO
ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.535/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO VALE DO ELDO-RADO - AME
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
AGRAVADO(S) : JOÃO FARIA
ADVOGADO : DR. JAMES VIEIRA



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. **AUTENTICAÇÃO.** Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não-conhecimento.

PROCESSO : AIRR-611.536/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S) : DULCE MARIA DE PAULA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. **recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.537/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO(S) : SORAIA MORAES ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ BESSONE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. **AUTENTICAÇÃO.** Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não-conhecimento.

PROCESSO : AIRR-611.538/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MOACIR LUIZ MUNIZ LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. **Agravo de instrumento. AUTENTICAÇÃO.** Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não-conhecimento.

PROCESSO : AIRR-611.539/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S) : ROVANI MIQUELITO DE SANT'ANA
ADVOGADA : DRA. MARLY DA SILVA GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. **TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.540/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) : SEVERINO CLEMENTINO GOMES
ADVOGADO : DR. LUIS OTÁVIO LOPES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de prova de horas extras, vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-611.541/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FINANCIADORA MESBLA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : DR. NELSON GOMES DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MARCOS LUIZ HOLS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. **recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-611.542/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA MARFORI BOTELHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. **TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.543/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RM DOS SANTOS COLÉGIO SANTA ANA LTDA.
ADVOGADO : DR. KELLY SANTOS E SANTOS
AGRAVADO(S) : WANILZE BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. **recurso de revista. TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-611.544/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CASAS CHAMMA - TECIDOS EMMA S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA NASCENTES
ADVOGADA : DRA. ANA SARA KORENCHENDLER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL.** A cada novo recurso deve a parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do teto vigente à época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título será exigido.

PROCESSO : AIRR-611.545/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. HILDA LOURENÇO DIAS AGHIARIAN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. **recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.546/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : OXFORD CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. RAFAEL BEVILAQUA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS AGOSTINHO SALES
ADVOGADO : DR. CAETANO MARI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. **TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.547/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CIFERAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRA APARECIDA ROQUE RANGEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ALCINDO JOSÉ PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** O v. despacho agravado encontra-se em consonância com o Enunciado 214 desta Corte Superior, no sentido de que, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". O agravo encontra óbice no art. 896, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-611.548/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MANUEL ANTÔNIO OLIVEIRA CA-CHINHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO BRANCO BARRETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. **recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.549/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO CAIUBY
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA REGINA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE ABREU E LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. **TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.551/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. **recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.552/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : SUELI LEITE
ADVOGADO : DR. MARILENE CORRÊA DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. **recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.553/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CAESAR
ADVOGADO : DR. IVAN NUNES MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de prova do vínculo empregatício entre as partes, não é o reexame da matéria de fato objetivando conclusão diversa.



PROCESSO : AIRR-611.554/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CONSERVADORA DE LIMPEZA VIEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO BORGES
ADVOGADO : DR. OSMAN DA SILVA DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.555/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOÃO PINTO MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. ISIS ANTUNES DA SILVA MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. AUTENTICAÇÃO. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não-conhecimento.

PROCESSO : AIRR-611.564/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : HALEH SLEMAN EBRAIN
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES
AGRAVADO(S) : RIOTERRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Agravo de instrumento. AUTENTICAÇÃO. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não-conhecimento.

PROCESSO : AIRR-611.565/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO TAVARES LEÃO
AGRAVADO(S) : GERALDINO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MASCARENHAS DE MACÊDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.567/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MACIEL BENEDICTO TAVARES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO JESUS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SOTEMIL - SOCIEDADE TÉCNICA DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO TEIXEIRA DIEGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item IX da IN 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-611.640/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : DANIEL DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-611.653/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MANOEL OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR. SIMONE CRISTINA GARCIA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-611.668/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : SANDRA GOMES
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.675/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMANUEL GOMES DA COSTA
ADVOGADO : DR. NILSON SOUTO GOMES
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS - ABAC
ADVOGADO : DR. GERMANO KAMAROFF

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.677/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO RAMOS RANGEL
ADVOGADO : DR. ELIEZER GOMES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.679/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : RONALDO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.683/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 611684/1999.5
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE ARAGÃO BATISTA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.684/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 611683/1999.1
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE ARAGÃO BATISTA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.685/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GE CELMA S.A.
ADVOGADO : DR. ISMAR BRITO ALENCAR
AGRAVADO(S) : ELENICE DE OLIVEIRA DA MOTA
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.686/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO AIRES CALDEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-611.688/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CRISPIM DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.692/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARIA LUÍZA DE SÁ FIGUEIRA
ADVOGADO : DR. GILSON DE BARROS MARTINS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-611.693/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA LUÍZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : SEVERINO ALBINO DA LUZ
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO FRANCA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.694/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES
AGRAVADO(S) : ADERVAL MOREIRA ATANÁZIO
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.695/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDNA ESMERALDA MACHADO BRITTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-611.697/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CAFÉ COPA RIO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

PROCESSO : AIRR-611.899/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. EDGARD GROSSO
AGRAVADO(S) : SINVALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ARNALDO GOMES PINTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.900/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 611901/1999.4
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO PLANIBANC S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MATEUS COSTA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-611.901/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 611900/1999.0
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MATEUS COSTA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO PLANIBANC S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.902/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
AGRAVADO(S) : VALDIR GUEDES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destracamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-611.903/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TICKET SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO NOBORU HAGIHARA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MINEIRO AGUIAR
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

PROCESSO : AIRR-611.904/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SÁDIA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DANIEL BENEDITO DE LIRA
ADVOGADO : DR. DONATO ANTONIO SECONDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.905/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ROCKWELL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FRIGATTO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FRANCISCO DA CRUZ (ESPÓLIO DE)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.906/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA A PREFERIDA LTDA.
ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVADO(S) : SÍLVIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. GERSON SERRA BRANCO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não tem validade jurídica o substabelecimento firmado por procurador sem mandato regular. Agravo não conhecido (Enunciado 164/TST).

PROCESSO : AIRR-611.907/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MOACIR LONGUINI
ADVOGADO : DR. DANIEL ALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsarem os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-611.909/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FELICITAS COMERCIAL INC. & CIA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR
AGRAVADO(S) : CLEIDE DA COSTA GROSSI
ADVOGADO : DR. NORTON VILLAS BÔAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.910/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SOLVENTEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS CARMELO NUNES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte e § 5º, I, do art. 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.911/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.912/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MAURO MASSAMI TERAÓ
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.913/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADEMIR DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS COSTA LEITE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de prova do vínculo empregatício entre as partes, vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-611.914/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO(S) : PEDRO QUIRINO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.



EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso deve a parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do teto vigente à época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título será exigido.

PROCESSO : AIRR-611.916/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RUDYARD TRANI
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADA : DRA. EÚNICE MARIA XAVIER FEIGEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.917/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO(S) : RONALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso deve a parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do teto vigente à época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título será exigido.

PROCESSO : AIRR-611.918/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA LUCANCHUC
ADVOGADO : DR. EDNA BAILSTEM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.919/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 611920/1999.0
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA FALCÃO PAIVA MAGALHÃES E OUTRAS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FARIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A violência ao texto constitucional capaz de ensejar a interposição do recurso de revista, há de ser direta e frontal. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-611.920/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 611919/1999.8
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA FALCÃO PAIVA MAGALHÃES E OUTRAS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FARIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.921/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ILÍDIO DE JESUS VILELA
ADVOGADO : DR. CARLOS CIBELLI RIOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA VOSS CAVALCANTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente às partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-611.922/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PEDRO WAGNER ASSED FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

PROCESSO : AIRR-611.923/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ARNALDO PEDRO CRUZ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIOS SINTOFARMA S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.924/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DE MOURA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-611.925/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE PAULISTA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANUEL SARAIVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

PROCESSO : AIRR-611.927/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JORGE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só é consumado quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente às partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-611.928/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES
AGRAVADO(S) : ROZANA CONCEIÇÃO LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

PROCESSO : AIRR-611.929/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA-COSIGUA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DUARTE NORONHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.930/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-611.932/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DELTANAVE ENGENHARIA NAVAL E TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : SIDNEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANNA BOGÉA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-612.006/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO DANIEL DE SOUZA NUNES
ADVOGADO : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.041/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVADO(S) : LUIZ FLÁVIO MARTINS PINTO
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO MARTINS PINTO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.042/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EDITORA VERDES MARES LTDA.
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALEXANDRE BERNARDINO FURTADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.044/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.053/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BRASILEIRO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GASPAS
ADVOGADO : DR. GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-612.055/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA REGINA CRUZ DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CASA PIO CALÇADOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.058/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DE BRITO RAPOSO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.063/1999.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CLUBE DE REGATAS BRASIL - CRB
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : EVERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ANGELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.065/1999.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LIMPEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TERCERIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO JOSÉ BARROS DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUCIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.067/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CÍCERA DE MORAES BELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACIAL
ADVOGADO : DR. VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-612.068/1999.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ORLANDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACIAL
ADVOGADO : DR. VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.069/1999.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS
AGRAVADO(S) : GILSON MENEZES DAS CHAGAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FELIPE DE PÁDUA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.071/1999.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FERNANDO NEY MELLO RAMALHO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.083/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS COERSI
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTONIO DE MACEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.089/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MAGNOVALDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.791/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : THEREZINHA DE MELLO SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR. JORGE RADI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.792/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PREDILETO PENA BRANCA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAENS
AGRAVADO(S) : SAMUEL VIANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS COSTA LEITE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272 e no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.794/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ESPER CHACUR FILHO
AGRAVADO(S) : FERNANDO CARPINELLI
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça obrigatória (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT), indispensável para averiguação de sua tempestividade.

PROCESSO : AIRR-612.795/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DAS MERCÊS PINTO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA APARECIDA MORENO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A possibilidade de conflito da decisão regional com preceito constitucional autorizam a admissibilidade do recurso de revista para o seu melhor exame.

PROCESSO : AIRR-612.796/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARTINHA DAS GRAÇAS CÂNDIDA SOUSA
ADVOGADO : DR. EDIVALDO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-612.797/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. SIDNEY RICARDO GRILLI
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALTER SOARES
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL. A decisão regional fundamentada na interpretação e aplicação de dispositivo de lei estadual, cuja observância obrigatória se limita à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, insere-se na excepcionalidade do artigo 896, alínea b, da CLT e não dá azo à interposição do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-612.798/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EVANDRA ROCHA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-612.799/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PARANAPANEMA S.A. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO : DR. RÔMULO DE GOUVÊA
AGRAVADO(S) : HELENA LOPES MENDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-612.800/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. SELMA MARA GASPERONI
AGRAVADO(S) : ALMIR PIRES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS BARRETO DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não merece reforma o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando firmado este por advogado que não possui procuração nos autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-612.801/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VALMIR MAXIMIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ORLANDO STEVAUX LTDA.
ADVOGADO : DR. MARISA TEIXEIRA GONZALEZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 296 DO TST. O acórdão paradigma, para ter especificidade, deve conter tese que envolva todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido.

PROCESSO : AIRR-612.802/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MILTON MARQUES
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
AGRAVADO(S) : SERRANA S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.803/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CONFAB TUBOS S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANA ARDUIN FONSECA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CACCIOLI
ADVOGADO : DR. NELSON RUBENS DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso deve a parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do teto vigente à época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título será exigido.

PROCESSO : AIRR-612.804/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES GRELET DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-612.805/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PORTO VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS CASSOLI
AGRAVADO(S) : JAIR APARECIDO PREMAZZI
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS SARAIVA SOUTO DE AMARAL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-612.806/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : DR. SANDRA ABATE MURCIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. LUÍS HENRIQUE DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. CONTRARIEDADE. Demonstrado que o acórdão regional pode ter contrariado entendimento jurisprudencial consagrado através de Enunciado de súmula é de se admitir o processamento do recurso de revista para melhor exame da matéria.

PROCESSO : AIRR-612.807/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ITAUTEC PHILCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELIDE BERNARDES DE MORAES
ADVOGADO : DR. CLOVIS BARBOSA GOMES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-612.809/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SOLANGE CRISTINA MIOTTO
ADVOGADO : DR. JEFFERSON ANDRÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : WALL MART DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE TEXTO DE LEI NÃO CONFIGURADA. A aplicação ao reclamado, da pena de confissão, por si só, não importa em total procedência do pedido, devendo ser aferida com os demais elementos de prova constantes dos autos. Art. 844 da CLT, preservado.

PROCESSO : AIRR-612.810/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VIATEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. NEUZA ALCARO
AGRAVADO(S) : ANA PEREIRA VIANA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE PINTO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.811/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOÃO BOSCO DE CARVALHO VALADARES
ADVOGADO : DR. PEDRO VIDAL NETO
AGRAVADO(S) : CIBA GEIGY QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. WALDYR F. DE MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item XI, da IN 6/96 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.813/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NORIVALDO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA ALVES DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO DEMONSTRADA. Para permitir o recebimento do recurso de revista, o pressuposto de violação de literal dispositivo de lei federal ou de violação direta de dispositivo constitucional deve ser demonstrado de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento.

PROCESSO : AIRR-612.814/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GOMES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.



PROCESSO : AIRR-612.815/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CÍCERO APARECIDO ANTÔNIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : FLEET CAR RENTAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA BEZERRA SCIGLIANO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-612.816/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : LEONARDO DA HORA CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-612.817/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALECIO GRAMIGNOLLI
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

PROCESSO : AIRR-612.819/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MARGADO SALDANHA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

DECISÃO: Unanimemente, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência consubstanciada em Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista tem o seu processamento obstado pelos termos do art. 896 da norma consolidada. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-612.820/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LINEU ÁLVARES
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.
ADVOGADO : DR. ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-612.821/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : AILTON MARZULLO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CÉSAR MORAES BARRETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. As razões do agravo de instrumento devem guardar sintonia com a fundamentação do despacho denegatório do seguimento do recurso. Se a decisão agravada se apóia em uma razão jurídica e aquele a enfrenta sob fundamento diverso, o seu desprovimento é fatal.

PROCESSO : AIRR-612.822/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ROSE FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA PUBLICUM DE PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. CANDIDO JOSÉ DE C. B. VICTAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-612.823/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : OFÉLIA LIPAS PILLARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ SÍLVIO TROVÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-612.971/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSEFA DANTAS DE PAIVA JALES E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.972/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SEVERINO OLIVEIRA DOS RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.973/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MAGNA MARIA MAIA DO RÊGO E OUTRA
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.974/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LÚCIA DE FÁTIMA PAIVA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.975/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARIA LUCIENE GERMANO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.976/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA FERNANDES DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.979/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTSON ALVES MENDONÇA
AGRAVADO(S) : AILTON SANCHES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.980/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PROJECOM ENGENHARIA CIVIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO KUBASKI
AGRAVADO(S) : GUILHERME LAUDEMIR FERREIRA
ADVOGADO : DR. PAULINO BATISTA DINIZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. ARRAZOADO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo de instrumento quando a minuta foi apresentada de forma nitidamente incompleta. Incumbe à parte, zelar pela perfeita formação do instrumento, inclusive no que se refere à veiculação de sua pretensão.



PROCESSO : AIRR-612.981/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADÃO DONIZETE DE SOUSA
ADVOGADO : DR. IRON MESSIAS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.985/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO
AGRAVADO(S) : ADELSON WOTKOSKI E OUTROS
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.988/1999.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. BENTO BERTO COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.998/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SADIÁ FRIGOBRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELZA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO SANDOVAL DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

PROCESSO : AIRR-612.999/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMA
ADVOGADA : DRA. MARIA GABRIELLA FOGLI
AGRAVADO(S) : OCIMAR JOSÉ SCAPINELLO
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.001/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ORVALINA SILVA GUEDES
ADVOGADO : DR. GILBERTO CEDANO
AGRAVADO(S) : CLÍNICA MÉDICA AUXILIAR S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. VIRGINIA FANTI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.002/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : STATIONE MANOBRISTAS E ESTACIONAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DEISE APARECIDA AIEN
AGRAVADO(S) : NOEL DIAS SANTANA
ADVOGADO : DR. GILBERTO CEDANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.004/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ELIAS MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.006/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. S/C
ADVOGADO : DR. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
AGRAVADO(S) : SIEYLA DE CARVALHO PINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARTHUR JORGE SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.008/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS KALAIGIAN LTDA.
ADVOGADO : DR. JOANA LÚCIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELIZEU MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MARLY DE SOUZA COELHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.011/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FREDERICO GUILHERME SCHERSCHMIDT
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TAGLIEBER
AGRAVADO(S) : DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.012/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LOURIVALDO APARECIDO SOUZA CERQUEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ERALDO FÉLIX DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITÓR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Procuração juntada aos autos não se refere ao advogado que subcreveu o recurso. Não-conhecimento do apelo. Enunciados 272 e 164 do TST e 37 do CPC.

PROCESSO : AIRR-613.014/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. ESPER CHACUR FILHO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SILVIO FARIAS JUNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.063/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SEBBA COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA.
ADVOGADO : DR. IRAN AMARAL
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GILSON SANTOS BRANDÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-613.265/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA PORTOBRÁS)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : DERMIVAL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. intempetividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-613.266/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA CAEB)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : TELMA EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO BARRETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. intempetividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-613.267/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LUZIA LÚCIA DA SILVA BUZZIN E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado

PROCESSO : AIRR-613.268/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRÁS)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto de Enunciado desta Corte não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-613.269/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : CELINA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RONALDO FELDMANN HERMETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-613.271/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA SEIXAS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-613.272/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-613.274/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA CAEB)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : RUTH LEÃO ARANTES SANTOS VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-613.275/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : GENY SALGADO SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-613.283/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : MARIA LINA RODRIGUES DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-613.284/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : IHLANDIONIR MOREIRA CAVALCANTE
ADVOGADA : DRA. YARA GISSONI ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. INAYANA LAURENTINO DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218. Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento no Tribunal Regional, a teor do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 218 do TST.

PROCESSO : AIRR-613.287/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MÓVEIS CORAZZA S.A.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO R. DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de admissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

PROCESSO : AIRR-613.294/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA IONE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.296/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUALPÉ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MENDES
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.297/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FIDERALINA DE QUEIROZ CAMPOS SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA JUCELY FAUSTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CONFECÇÕES GUARARAPES S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.298/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LOJAS PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO : DR. LAUDEMIR LOPES BACELAR JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AURÉLIO ALDO DAMASCENO
ADVOGADO : DR. LUIZ MARTÍNIO SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.302/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANDRADE SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAVID MACHADO
AGRAVADO(S) : RAFA - CONDOMÍNIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA HISSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de provas da falta grave imputada ao reclamante vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-613.304/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARILSON DA SILVA SOUSA
ADVOGADO : DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CANTINA BRITÂNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DE PONTES BRÍGIDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.306/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JUCELANIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA JUCELY FAUSTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE MÉDICA CIRÚRGICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.308/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ADELINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-613.310/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. CARLANE TORRES GOMES DE SA
AGRAVADO(S) : MAX WILLIAN MARTINS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.314/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
AGRAVADO(S) : MARIA MIQUEAS DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-613.324/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA BARRETO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.325/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
AGRAVADO(S) : ORESTES PEREIRA MENDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.326/1999.1 - TKT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.405/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : IESBEM - INSTITUTO ESPÍRITO SANTENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR
ADVOGADO : DR. ROGERIO BERMEDES MUSIELLO
AGRAVADO(S) : LOURIVAL LOPES CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ SABINO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-613.415/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : CLÁVIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLAVIO GALIMBERTI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-614.310/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : OLGA CATRIB GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-614.312/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CELSO PEREIRA SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. AUTENTICAÇÃO. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não-conhecimento.

PROCESSO : AIRR-614.313/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : EDUARDO MÔNICA LOPES
ADVOGADO : DR. OSCAR MUQUICHE BAPTISTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de prova de horas extras vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-614.314/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PINTO MADUREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. AUTENTICAÇÃO. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não-conhecimento.

PROCESSO : AIRR-614.331/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : DAVI GERALDO BISPO E OUTROS
ADVOGADO : DR. AUBENICE MARIA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-614.333/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : GENTIL LINS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Se a conclusão do julgador, com base na prova dos autos, é de que existiu labor extraordinário, não se reavalia esta prova em sede de recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-614.334/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU-REC
ADVOGADO : DR. JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLEONICE MARIA DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 296/TST. O acórdão paradigma, para ter especificidade, deve conter tese que envolva todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido.

PROCESSO : AIRR-614.336/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RECIFE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-614.337/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CIWAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA WANDERLEY LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO REINALDO PROTA FILHO
AGRAVADO(S) : MARCOS FERNANDO CORREIA
ADVOGADO : DR. IRACEMA CORTIZO DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-614.338/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : RONALDO GALVÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO FERNANDO MACHADO RÉGO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Deixando a agravante de trasladar peça obrigatória - comprovação do recolhimento do depósito recursal - nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, impõe-se o não conhecimento do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-614.341/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ALUÍZIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA PESSOA BRUM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-614.342/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ELZA CAROLINA MEDEIROS DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
AGRAVADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EM-TU/RECIFE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-614.345/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA MARIA E SILVA
ADVOGADO : DR. IVO SANTINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-614.346/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DESTILARIA J B LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO DE SOUZA MOURA
AGRAVADO(S) : TERCIO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. IVANDETE MARIA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-614.350/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TENÓRIO SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TENÓRIO SOBRINHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR. AGLAILTON PATRÍCIO DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-614.352/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : HAYVELTON CORTE REAL PYRRO SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, portanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

PROCESSO : AIRR-614.353/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SIRGA - ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA BORGES
ADVOGADA : DRA. EVANDRA GUERRA DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-614.356/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : MOACIR RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-614.357/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVIC
AGRAVADO(S) : LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADA : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, portanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

PROCESSO : AIRR-614.358/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LUCIANO JOSÉ PEREIRA PESSÓA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-614.359/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAJRO MUNIZ POROCA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-614.361/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CARDOSO DIAS
ADVOGADO : DR. VANCIRILIO MARQUES TÔRRES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de prova de horas extras vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-614.577/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : HELGA DE HOLANDA STANDINGER E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CECILIANO ABÉL DE ALMEIDA - FCAA
ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de prova de horas extras vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-614.601/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA
AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO DE LEI. O recurso de revista não se destina a reexaminar prova ou corrigir injustiças, mas, sim, a revigorar norma legal violada. Por isso mesmo, a interpretação razoável do texto não autoriza o recurso. Mister que esta aconteça em relação à sua literalidade.

PROCESSO : AIRR-614.602/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GONÇALVES COSTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAEIPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-614.603/1999.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL SAMARITANO LTDA.
ADVOGADO : DR. HERMANO GADELHA DE SÁ
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. WILSON JOSÉ DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando houver o traslado incompleto de peça essencial para a sua formação, posto que tal irregularidade contraria o disposto no artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 272/TST e a determinação contida no item X da IN-16/98-TST.

PROCESSO : AIRR-614.606/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMANDO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLO PONZI
AGRAVADO(S) : ELIEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MIRTES RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo e determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA: Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. Restando vislumbrada a virtual violação a dispositivo de lei federal e a contrariedade a Enunciado de Súmula desta Corte é de se admitir o recurso de revista para melhor exame da matéria.

PROCESSO : AIRR-614.607/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DIMPUS CONFECÇÕES E ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ALMIRACY GOMES COELHO
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-614.608/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO AQUINO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. ALENA MAGDA DE ARAÚJO RAFAEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-614.610/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-614.611/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : NIELSEN JOSÉ MADEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL



DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Honorários advocatícios. Divergência jurisprudencial. L ogrou O RECLAMADO COMPROVAR A divergência jurisprudencial. QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEFERIDOS PELO ACÓRDÃO REGIONAL.

PROCESSO : AIRR-614.612/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALCIMAR BENDO DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-614.613/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

AGRAVADO(S) : JONAS MILSON DA CRUZ

ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão depender de se compulsa os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-615.191/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANASTÁCIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL NORDESTE

ADVOGADO : DR. CARLO RÉGO MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-615.192/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : ESMERALDO BATISTA LEAL

ADVOGADO : DR. AGEU MARINHO

AGRAVADO(S) : URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO LUIS MAYER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-615.194/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : ADVANCE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLO PONZI

AGRAVADO(S) : ISAÍAS FRANCISCO BEZERRA

ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-615.197/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : ELISABETE SOARES DE BRITO FERNANDES BASÍLIO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DE BARROS PINTO

AGRAVADO(S) : IRANILDES SOARES DA SILVA

ADVOGADO : DR. LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-615.199/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO CRUZ DE FARIAS

AGRAVADO(S) : MARIA SUELY FERREIRA

ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-615.200/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : NATÉRCIO DE AGUIAR BARBOSA

ADVOGADA : DRA. SANDRA MARY T. GODOI SOARES

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

ADVOGADO : DR. TEREZA TENÓRIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-615.201/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA

AGRAVADO(S) : ALCIDÊNCIA MARIA FERRAZ MOREIRA

ADVOGADA : DRA. JANECÉLI PLUTARCO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de prova de horas extras vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-615.205/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO

AGRAVADO(S) : MARCELO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : DR. ALBERTO ANTONIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-615.205/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO

AGRAVADO(S) : MARCELO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : DR. ALBERTO ANTONIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-615.206/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES

AGRAVADO(S) : LÍDIO BARBOSA

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA GORDILHO OTT

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

PROCESSO : AIRR-615.302/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SAMPAIO

ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO C. PEREIRA

AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agra-

vante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Intelligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

vante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Intelligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-615.312/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : DÉBORA VALENTE DE CASTRO

ADVOGADO : DR. DELSON DE O. MANFRINATO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agra-

vante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Intelligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-615.385/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : FLÁVIO SEQUEIRA NETTO

ADVOGADO : DR. DILSON VANZELLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-615.386/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE JOSÉ SOARES MOREIRA

ADVOGADA : DRA. IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO

AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-615.387/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : GABRIEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

ADVOGADO : DR. JOÃO VIVANCO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-615.388/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : ÉDSON TOMÁZ DE AQUINO

ADVOGADA : DRA. SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS

AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-615.389/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : INSOL INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA.

ADVOGADA : DRA. CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE

AGRAVADO(S) : FRANCISCO PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. FÁBIO VILLAS BÔAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Colenda Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-615.390/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADMILSON DONIZETE DI SANTO
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-615.391/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO RAYMUNDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-615.392/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : LUÍS BALBINO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-615.459/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES
AGRAVADO(S) : LUCAS CORREIA CABRAL
ADVOGADO : DR. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-615.652/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ALESSÁNDRA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece do agravo de instrumento quando deficiente o traslado das peças necessárias ao julgamento do recurso denegado (Lei 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-626.376/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : ADELIRA ANTUNES DE SOUZA CARMONA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDO ESCALERA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-628.060/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : AURORA ARIAS TIGANO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do instrumento, argüida em contramínuta e negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-628.279/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ESTEVÃO DE CAMARGO LARA
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente no traslado a certidão de intimação do acórdão regional. Art. 897, § 5º, I da CLT, Enunciado 272 deste TST e Instrução Normativa nº 16/99, item III. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.610/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO
AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR CLEMÊNCIO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece do agravo de instrumento quando deficiente o traslado de peças essenciais ao julgamento (Lei 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-631.748/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO
AGRAVADO(S) : HADAR EZER BATISTA MIGUEL
ADVOGADA : DRA. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece do agravo de instrumento quando deficiente o traslado de peças essenciais ao julgamento (Lei 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-631.903/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FARTO
ADVOGADO : DR. IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. divergência jurisprudencial válida nos moldes do art. 896, "a" da CLT e do Enunciado 296/TST. Agravo de Instrumento conhecido e provido para que seja processada a Revista patronal.

PROCESSO : AIRR-634.350/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS ROCHA
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ADEMIR GASPAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-634.459/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SANTINONI
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MAIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-634.497/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EZEQUIAS LEITE DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-634.499/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI
AGRAVADO(S) : HAMILTON LEANDRO SOLANO LOPES E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-635.456/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-635.577/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MÁRIO BORGES DE MORAES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-636.128/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LINCOLN THOMAZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/98 do TST.

PROCESSO : AIRR-636.764/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESPROVIMENTO. Ainda que superados os fundamentos adotados pelo despacho, que denegou seguimento ao recurso de revista, verificando-se que outros pressupostos, ainda que extrínsecos, para a admissibilidade deste recurso, não foram atendidos, é de se negar provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-636.812/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SOARES DE ANHAIA
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Ao declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar os recolhimentos fiscais decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos através de decisão judicial, a decisão regional encerra a possibilidade da violação, em tese, do artigo 114 da Constituição Federal, ensejando a admissibilidade do recurso de revista para melhor exame da matéria.

PROCESSO : AIRR-636.825/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FANTINI NETO
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESPROVIMENTO. Ainda que superados os fundamentos adotados pelo despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, verificando-se que outros pressupostos, ainda que extrínsecos para admissibilidade deste recurso, não foram atendidos, é de se negar provimento ao agravo.

PROCESSO : RR-118.702/1994.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MÁRCIA MULLER NETTO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LUIS CARLOS C. M. S. DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso do Reclamado em relação à inexistência do vínculo empregatício e aos honorários advocatícios, e, no mérito, negar-lhe provimento em relação à inexistência do vínculo empregatício e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e quanto ao recurso do reclamante, conhecer-lhe em relação ao "direito de opção pela carreira da defensoria pública - art. 22 do ADCT" e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao reclamante o direito à opção pela carreira de defensor público.

EMENTA: recurso de Revista do Reclamado. Revista parcialmente conhecida e provida no que pertine aos honorários advocatícios. Aplicabilidade da Lei 5584/70 mesmo após a promulgação da atual Constituição Federal. Vínculo empregatício válido visto que a reclamante fora contratada antes da vigência da atual Constituição quando ainda não havia a imprescindibilidade de prestação de concurso público para ingresso no serviço público.

Recurso de Revista do Reclamante. Recurso parcialmente conhecido e provido no que pertine ao direito de opção pela carreira de Defensor Público nos moldes do art. 22 do ADCT. O artigo 22 do ADCT, não desconhecendo a existência do art. 37, II, da Carta Política, na medida em que o parágrafo único do art. 134 já estabelecia o ingresso na carreira "mediante concurso público de provas e títulos", assegurou aos defensores públicos "de fato" o direito de opção pela carreira, apenas ressaltando que, uma vez eleita essa via, deveriam submeter-se às restrições impostas pelo parágrafo único do art. 134, quanto às garantias e vedações.

PROCESSO : ED-RR-189.914/1995.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. NELIETE GOMES P. ARAUJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos, diante da ausência de fundamentação quanto à alegada violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal.

PROCESSO : RR-246.898/1996.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ADELINO NOGUEIRA CERQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO HOSANAM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE RE-VISTA - URP DE FEVEREIRO/89
Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-247.423/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DEROCY MENEZES MARTINS
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO. CABIMENTO.
Incabível o recurso de revista ou de embargos para reexame de fatos e provas.

PROCESSO : RR-255.823/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA

ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade com o En. 310/TST e, em consequência, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a ilegitimidade ativa do Sindicato, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

EMENTA: Nos termos do Enunciado 310, IV, desta colenda Corte Superior, a legitimidade do Sindicato para atuar como substituto processual dos empregados, quer sindicalizados ou não, limita-se a pleitear diferenças salariais decorrentes de política salarial, que não é o caso dos autos. Revista conhecida e provida para decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a ilegitimidade ativa do Sindicato, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

PROCESSO : RR-257.930/1996.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : EUGÊNIO DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. EDUARDO COSTA JARDIM DE RESENDE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema referente ao adicional de periculosidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade a todos os reclamantes de forma integral.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO - O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. (Res. 83/98, DJ 21.08.98) (Enunciado 361).
Recurso de Revista provido.

PROCESSO : ED-RR-282.239/1996.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : VIACAO AÉREA RIOGRANDENSE - VARIIG S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADERBAL PIONNER
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, afastando a omissão verificada no acórdão de fls. 215/217 e em face da orientação consubstanciada no Enunciado nº 278 do TST, proceder ao exame da configuração do dissenso jurisprudencial quanto ao último paradigma de fl. 188, uma vez que restou superado o obstáculo do Enunciado nº 337 do TST. Sanada a omissão, conheço do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto às horas extras em face da adoção de regime de compensação horária e, no mérito, dou-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrentes do regime de compensação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO.
ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE.

A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). (Enunciado nº 349 do TST)

PROCESSO : ED-RR-290.417/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO(A) : ASENIO JOSÉ WERMANN
ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO DECKER

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-312.513/1996.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. HERCÍLIO MOREIRA DE SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO TORRES
ADVOGADA : DRA. WILMA OLIVEIRA ALVES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por violação dos artigos 41 e parágrafos, 173, § 1º, da CF/88 e 19 do ADCT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas, devidamente atualizadas.

EMENTA: EMPREGADO PÚBLICO - ESTABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL.
A condição de "estável" conferida ao reclamante surgiu em decorrência da interpretação equivocada dada a dispositivos constitucionais, inaplicáveis a empregados públicos, que embora sejam servidores públicos *latu sensu*, não são ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, estes sim regidos por normas de Direito Administrativo, únicos sujeitos à aquisição da estabilidade contida no artigo 41, por força do disposto no artigo 37, II da Carta Fundamental.
Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-316.469/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BRUNO SALVADORI
ADVOGADO : DR. PAULO AIRTON LUCENA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema "Integração do Cheque-Rancho em Outras Parcelas" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do cheque-rancho dos haveres trabalhistas do Reclamante.

EMENTA: PARCELA PREVISTA EM INSTRUMENTO NORMATIVO (CHEQUE RANCHO). NATUREZA INDENIZATÓRIA DA PARCELA CONVENCIONADA. POSSIBILIDADE.
Convencionada pelas partes, por meio de instrumento normativo, que a parcela instituída (cheque rancho) não tem caráter salarial, mas, sim, indenizatório, prevalece o pactuado. Reconhecimento dos instrumentos normativos (Constituição Federal de 1988, art. 7º, inciso XXVI), máxime não sendo a verba prevista em lei.
Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-318.185/1996.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA VASCO DO COUTO
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA MOURA
ADVOGADO : DR. CID FERNANDES DE MAGALHÃES
ADVOGADA : DRA. DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. EFEITOS.
Não discutindo o acórdão regional a matéria sob o prisma levantado pela parte em seu Recurso de Revista, não há como conhecer do apelo, ante a ausência do indispensável prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297/TST.
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-318.577/1996.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. GRACIENE DA MOTA COSTA
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA AZEVEDO ROMEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS da Reclamante através de via administrativa. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos nas razões recursais.
EMENTA: FGTS. MOVIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO. A Lei nº 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 (três) anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.



PROCESSO : ED-RR-325.247/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : EDINILTON MENDES DOS PASSOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. TERESA D'ELIA GONZAGA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Do que se depreende dos embargos de declaração ora em comento, a parte se irressignava quanto a um julgado que, entende ela, encontra-se equivocado. A tese calcada em ERROR IN JUDICANDO não se encontra prevista no artigo 535 do Código de Processo Civil. A pretensão do autor desafia recurso próprio, que não o ora eleito.

PROCESSO : ED-RR-325.254/1996.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : GONÇALINO BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Vínculo Empregatício com a FERROESTE - Concurso Público" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO CARACTERIZADA - RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - VÍNCULO DE EMPREGO COM A FERROESTE - CONCURSO PÚBLICO - Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO COM A FERROESTE - CONCURSO PÚBLICO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.

PROCESSO : RR-334.456/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA BERNADETE SENTI CONSOGLI
ADVOGADA : DRA. CATIA HELENA DA MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a respeitável sentença de 1º grau, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, isenta a Reclamante na forma da lei.

EMENTA: DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. BANCO MERIDIONAL. CIRCULAR 34046/89.

1. De acordo com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI - OJ nº 137 - a inobservância dos procedimentos disciplinados na Circular nº 34.046/89, norma de caráter eminentemente procedimental, não é causa para a nulidade da dispensa sem justa causa.
 2. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-337.181/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ANTÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR - AUSÊNCIA DE MANDATO - Tendo em vista o artigo 37 do CPC, dispondo que "sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido em juízo" e em observância ao Enunciado 164 desta Corte, segundo o qual "o não cumprimento das determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 70 da Lei nº 4215, de 27.04.63, e do artigo 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito", não conheço dos embargos declaratórios dos reclamantes.

PROCESSO : ED-RR-339.603/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC
EMBARGADO(A) : VALTAIR DUARTE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

PROCESSO : RR-341.878/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARCOS MESSIAS DO CARMO
ADVOGADO : DR. MIGUEL NASCIMENTO SOARES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho; julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Osasco.

EMENTA: ENTE PÚBLICO - CONTRATO NULO - EFEITOS. A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.
 Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-342.150/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
EMBARGADO(A) : ADENIR JOÃO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

PROCESSO : RR-342.532/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DIMARCO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO DE S COELHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIOS E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS NO MERCADO FINANCEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, sem divergência, relativamente ao IPC de junho/87 e ao IPC de março/90 para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes salariais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - IPC de junho/87 ("Plano Bresser") - Em relação ao IPC de junho de 1987, o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naquele índice, conforme a decisão proferida no RE-181.747-0, publicada no DJ de 10/11/95.

IPC DE MARÇO/90 - "PLANO COLLOR" - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção de salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

PROCESSO : RR-348.064/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : USIMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GRISARD
RECORRIDO(S) : ZALNIR CAETANO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação legal quanto ao tema do Julgamento extra petita - Prescrição - Unicidade Contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para, extirpando da decisão regional a declaração de unicidade contratual, reconhecer a prescrição total dos primeiro e segundo contratos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Reconhecendo-se a ocorrência de julgamento extra petita, por ter o Regional declarado a unicidade contratual sem ter havido pedido da parte, consequência lógica é o conhecimento e provimento do recurso para, extirpando da decisão regional a declaração de unicidade contratual, reconhecer a prescrição total dos primeiro e segundo contratos.

PROCESSO : RR-348.075/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : HUGO POSSETI FILHO
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela.
EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DEFINITIVIDADE. Sendo definitiva a transferência do empregado, não há se falar no pagamento do respectivo adicional. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-350.428/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SOLANGE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: De origem, a fim de sanar as omissões apontadas, e preferir novo julgamento dos Embargos Declaratórios, como entender de direito. ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 832 da CLT quanto a negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão de Embargos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de sanar as omissões apontadas, preferir novo julgamento dos Embargos Declaratórios, como entender de direito.

EMENTA: recurso de revista - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional

É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297 do Colendo TST.

PROCESSO : RR-350.443/1997.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : TECTOY INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO DE JESUS FALCÃO
ADVOGADO : DR. VALSUI CLÁUDIO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista, por deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. O depósito recursal é exigência legal, conforme dispõe o artigo 40 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, com a redação dada pelo artigo 8º da Lei nº 8.542/92. A Instrução Normativa nº 3/93 do TST, por sua vez, interpreta referida norma legal e no seu item II, letra "b", conclui "devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Na hipótese dos autos, aonde o valor constante do primeiro depósito foi inferior ao da condenação, era devida a complementação no valor nominal remanescente ou no limite legal do Recurso de Revista. Nenhuma das hipóteses foi a escolhida pela Recorrente, razão pela qual encontra-se deserto o apelo por ele interposto.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-352.606/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALZIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ARTIGO 535, II, DO CPC. NEGATIVA DE VIGÊNCIA. URPS DE ABRIL E MAIO. ENUNCIADO Nº 297. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-352.614/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CECÍLIA SQUARA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - DIOE
ADVOGADO : DR. ILIAN LOPES VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 333. MUDANÇA DE REGIME. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL.



1. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais."
2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-357.090/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : EPLAN ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA DE MAROCCO E FEIJÓ
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SYLVIO FONTANA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Verbete nº 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: "No processo do Trabalho não cabe a condenação de honorários advocatícios amparada tão-somente no princípio da sucumbência da parte. É devida a verba quando sucumbente o Empregador-Reclamado na hipótese em que estiverem presentes os requisitos dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, que prevalece mesmo após a vigência do artigo 133 da Carta Magna e da edição da Lei nº 8.906/94. Na hipótese *in casu* o reclamante não está assistido pelo Sindicato de sua categoria profissional, conforme ecoou a c. Corte Regional.

Os honorários advocatícios, portanto, são cabíveis quando a parte, ou seja, o Autor, estiver assistido pelo Sindicato da categoria profissional e receber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não tiver condições de demandar sem prejuízo do próprio sustento ou do sustento de sua família, na forma do Verbete nº 219, de validade reconhecida pelo Enunciado nº 329 desta Corte." Recurso provido.

PROCESSO : RR-358.518/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR : DR. JOSÉ LUIZ PEREIRA GOMES
RECORRIDO(S) : MIGUEL PASQUARELLI FILHO
ADVOGADO : DR. MAURO LÚCIO ALONSO CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente da revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro de 1989 e reajustes pela aplicação dos índices do DIEESE, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e, quanto aos reajustes pela aplicação dos índices do DIEESE, negar-lhe provimento.
EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. DECISÃO DESFUNDAMENTADA.

Só se conhece da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 832 da CLT ou 458 do CPC ou 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

2. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal Federal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre os salários do mês de fevereiro de 1989.

3. REAJUSTE SALARIAL. ADOÇÃO DE ÍNDICES DO DIEESE. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE.

A Lei orgânica municipal que fixa reajustes de salários de seus servidores com base em índices fornecidos pelo DIEESE é constitucional, porque se encontra dentro dos limites do artigo 29 da Constituição Federal, uma vez que é norma aplicável tão-só ao corpo dos servidores da municipalidade.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-358.582/1997.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : JORGE EDUARDO SANTANA
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA RODRIGUES BEZERRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo-se ônus da sucumbência, relativamente às custas, que isento, nos termos da lei.

EMENTA: ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.

A admissão de servidor público, na vigência da Constituição da República de 1988, sem a prévia realização de concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : RR-358.591/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA PINTO
RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA SUZART OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROSALVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAQUARA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ALVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Se reclamado e reclamante se conformam com o decisório, é pelo menos estranho que o Ministério Público pugne por decisão mais gravosa para o ente público.

PROCESSO : RR-358.971/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE VIMIEIRO TAVARES
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DESERTO
 O depósito recursal é exigência legal, conforme dispõe o artigo 40 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, com a redação dada pelo artigo 8º da Lei nº 8.542/92. A Instrução Normativa nº 3/93 do TST, por sua vez, interpreta referida norma legal e no seu item II, letra "b", conclui: evida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Na hipótese dos autos, aonde o valor constante do primeiro depósito foi inferior ao da condenação, era devida a complementação no valor nominal remanescente ou no limite legal do recurso de revista. Nenhuma das hipóteses foi a escolhida pela recorrente, razão pela qual encontra-se deserto o apelo por ela interposto. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-359.041/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FRIGOBRAZ - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ARI SEBASTIÃO SCHILEIA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado 330/TST, quanto à quitação e por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que seja observada na execução que foram excluídas da condenação as repercussões sobre as parcelas expressamente consignadas no recibo de rescisão, e não expressamente e autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais, arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : RR-359.062/1997.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : TEREZA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARAÚNA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação somente contraprestação dos dias trabalhados de outubro a dezembro de 1992, saldo de 20 dias.

EMENTA: CONTRATAÇÃO. NULIDADE. CONCURSO PÚBLICO. A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, sendo devido apenas o pagamento de valores correspondentes aos dias de efetivo trabalho, já que, neste aspecto, resta impossível restaurar a força de trabalho do empregado.

PROCESSO : RR-359.397/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EDILBERTO OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que efetive a prestação jurisdicional no que refere à fundamentação pela qual mantida a sentença quanto aos descontos previdenciários e fiscais e quanto à existência (e apreciação) da prova documental produzida com relação às horas extras (período imprescrito), prejudicados os demais temas trazidos no recurso.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
 Em persistindo omissões no julgado recorrido, não obstante a oposição de embargos declaratórios, inidivisa a negativa de prestação jurisdicional, que ensaja a nulidade daquele.

PROCESSO : RR-359.416/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CÉLULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MÁRIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST quanto a devolução de descontos; e violação do art. 5º, XXXVI da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e excluir da condenação a diferença salarial de 84,32%, decorrente do IPC de março de 1990, bem como os seus consectários.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciou o ato jurídico". (Enunciado nº 342 do TST) Revista conhecida e provida.

-IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República". (Enunciado 315 do TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-360.025/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : JÉZIO GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios do Reclamante.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição.

PROCESSO : RR-360.627/1997.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VILMA LEITE MACHADO AMORIM
RECORRIDO(S) : MAGNA ROSA MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU
ADVOGADA : DRA. WILDA MARIA BARRETO SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-360.935/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATOS
RECORRIDO(S) : AGNALDO CELESTINO COSTA
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO



O conhecimento do recurso de revista, que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discerção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendidos os pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

PROCESSO : RR-361.004/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : HOSPITAL INFANTIL "FRANCISCO DE ASSIS"
ADVOGADO : DR. CRISTIANO TESSINARI MODES TO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Mesmo na vigência da Carta Política de 1988 a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-379.914/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA KÁTIA LUBIAN
ADVOGADA : DRA. MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. MENOR APRENDIZ. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

1. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297 do TST).

2. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-400.140/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DE PETROBRÁS COMÉRCIO INTERNACIONAL S. A. - INTERBRÁS)
PROCURADOR : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA
RECORRENTE(S) : MARGARETH PAES MULLER
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. PEDRO LUCAS LINDOSO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência, quanto à responsabilidade solidária e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos e, unanimemente, não conhecer da Revista da União Federal.

EMENTA: INTERBRÁS X PETROBRÁS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - SUCESSOR (UNIÃO FEDERAL) - A norma prevista no § 2º do art. 2º da CLT não implica transformar o contrato de trabalho celebrado com uma das empresas do grupo, econômico, num contrato de trabalho de outra empresa do mesmo grupo porque lhe é mais benéfico. Isto porque, a solidariedade implica a responsabilidade que têm as empresas pertencentes ao grupo em fazer cumprir ou se responsabilizar pelo cumprimento daquele contrato.

A solidariedade de que fala a lei dá-se para os efeitos da relação de emprego e não converte o empregado de uma em empregado das demais. Na hipótese dos autos, apesar do artigo 2º, § 2º, da CLT dispor acerca da responsabilidade solidária de empregadoras do mesmo grupo econômico, a Lei nº 8029/90 é concisa ao atribuir expressamente à União Federal a responsabilidade de assumir as obrigações pecuniárias devidas pela empresa extinta, in casu, a Interbrás. Recurso de Revista da Reclamante, conhecido, mas não provido.

RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO FEDERAL - ENUNCIADO 333/TST - Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento - Revisão do Enunciado nº 42 - Não ensejam Recursos de Revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-416.109/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : OSMAR RODRIGUES
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Adicional. Periculosidade. Incidência. O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais.

PROCESSO : RR-416.249/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : HORÁCIO FELIX PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A iterativa, notória e atual jurisprudência da eg. SDI é no sentido de que a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-421.902/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DANTAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente do recurso de revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-424.392/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ADRIANO FARIAS DULZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

DECISÃO: I - Preliminarmente, determinar a reatuação para constar como recorrentes somente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª Região e CENTRAIS ELÉTRICAS de SANTA CATARINA S.A. - CELESC e como recorridos ADRIANO FARIAS DULZ e OUTRO; II - Unanimemente, conhecer da Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência pretoriana e violação do artigo 37, II e XIII, Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial; III - Unanimemente, considerar prejudicada a análise do recurso interposto pela reclamada, eis que os arestos trazidos para fins de conhecimento voltam-se à questão da limitação da equiparação salarial no período em que paradigma e paragonado trabalharam juntos.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - FUNCIONÁRIO PÚBLICO: É vedada a equiparação salarial entre funcionários públicos, mesmo se regidos pela CLT, sob pena de se ver ferida a Carta Magna, em seu artigo 37, incisos II e XIII.

PROCESSO : RR-449.463/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ VÁLTER FRIGO
RECORRIDO(S) : CÉLIO MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido por irregularidade de representação.

PROCESSO : RR-451.435/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS CORRÊA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar sejam efetuados os descontos legais devidos em virtude da contribuição previdenciária e de imposto de renda em época própria, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA.

Inafastável frente as determinações legais (artigos 43 da Lei 8.212/91, 43 da Lei 8.620/92 e Provimento nº 3/84-CGJT) a competência do juízo trabalhista para determinação dos descontos previdenciários e fiscais.

PROCESSO : RR-451.437/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARIA HELENA FEOLA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e violação legal quanto ao tema, "Correção monetária - Época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: correção monetária, salário, art. 459, clt. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Orientação Jurisprudencial da SDI de nº 124

PROCESSO : RR-487.893/1998.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 487892/1998.9
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer, por violação constitucional, da Preliminar de Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, para que aprecie, como entender de direito, os questionamentos feitos pelo Recorrente nos Embargos de Declaração de fls. 342/348, no que diz respeito à incorporação da parcela intitulada "INCORPORAÇÃO PL", considerando as particularidades elencadas. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. EFEITOS. Articulado pela parte através de Embargos de Declaração hipótese relevante ao deslinde do tema, qual seja, a parcela intitulada "Incorporação PL" havia, desde 1985, sido incorporada no salário e, desta forma, não poderia ter sido suprimida, sendo inaplicável, por isso mesmo, a orientação do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, senão a prestação jurisdicional decisiva que não enfrenta essa particularidade. Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional configurada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-511.589/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
EMBARGADO(A) : ENEIDE LÚCIA ALVES BARCELOS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Unanimemente, acolher os declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Inexistindo omissão no julgado, pode o julgador acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-519.480/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HÉLIO OLIVEIRA BARBOZA
ADVOGADO : DR. RUI PATTERSON

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso por violação do artigo 93, inciso IX da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem a fim de que analise o tema referente à gratificação de balanço, em especial a questão concernente à existência ou não do pagamento da parcela no período imprescrito.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A ausência de emissão de tese acerca de questões essenciais para o deslinde da controvérsia acarreta a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-527.709/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA LISBOA
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.



EMENTA: MUNICÍPIO DE MANAUS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86 - CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS Constatada a presença dos caracteres ensejadores da vinculação empregatícia e o conseqüente afastamento da tese do Regime Especial instituído pela Lei nº 1.871/86, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes foi de natureza trabalhista e não administrativa, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar a lide.

A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-528.559/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REINALDO PAULINO DIAS
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO(S) : RESITEX RESINAS E AUXILIARES TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. WALDEREZ GOMES GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ALIMENTAÇÃO - DESCONTO NO SALÁRIO - DESCARACTERIZAÇÃO DO SALÁRIO-UTILIDADE - Não se configura salário in natura, quando não há onerosidade unilateral. Recurso de Revista desprovido.

PROCESSO : RR-533.631/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NILSON INÁCIO KUFFEL
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais. Ainda à unanimidade, conhecê-lo no tocante à gratificação semestral e à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que nos cálculos das horas extras deferidas não seja computada a gratificação semestral e para determinar que, na apuração dos débitos trabalhistas a serem creditados ao Reclamante, seja observado o índice de correção monetária a partir do 6º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-537.734/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NOGUEIRA MAIA
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO HOLANDA PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa com supedâneo no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-549.633/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. JORGEMISA JORGE AUAD
RECORRIDO(S) : JOELTON MAIA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - CORREÇÃO PELA URV: Embora o adiantamento do décimo terceiro salário tenha sido efetuado na vigência das Leis nºs 4.090/62 e 4.749/64, caracterizando-se como ato jurídico perfeito e acabado, a dedução da antecipação da parcela realizou-se na vigência da Medida Provisória nº 434/94, posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94, que instituiu a URV, indexador temporário de que se valeu o Governo Federal para proceder à implantação de um novo padrão monetário (de cruzeiro para real), regulando, assim, a conversão dos adiantamentos para fins de acerto final do pagamento. Nesta esteira, o pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário do ano de 1994 deve ser procedido em conformidade com o disposto no artigo 24 da Lei nº 8.880/94, correspondendo à metade da remuneração mensal atribuída aos meses de janeiro e fevereiro de 1994, convertida para o equivalente em URVs do dia do pagamento, a contar de 1º de março, ocasião em que os empregados tinham apenas expectativa de direito de serem contemplados com a segunda parcela da gratificação natalina sem atualização monetária em dezembro do mesmo ano. Recurso provido.

PROCESSO : RR-551.067/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUCAS KONTOYANIS
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ATAILSON BELMIRO BATISTA
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, quanto à devolução dos descontos - seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação.

EMENTA: Descontos - SEGURO DE VIDA - PRESUNÇÃO DE VÍCIO DE COAÇÃO. A jurisprudência iterativa desta Corte é no sentido de ser inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-553.416/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CELSONIR QUEDNAU
ADVOGADO : DR. CIRO ALBERTO PIASECKI

DECISÃO: Unanimemente, para julgar improcedente a reclamação, em face da inexistência de vínculo de emprego, invertendo o ônus da sucubência.

EMENTA: ESTAGIÁRIO - VÍNCULO DE EMPREGO - Através do Decreto nº 87497 de 18/08/82 foram especificadas as diversas regras e condições para a realização do estágio previsto na Lei 6494/77 que, em seu art. 6º, reafirmada que: "a realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza". Revista provida.

PROCESSO : RR-553.431/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : PAULO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DENISE A. RODRIGUES
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, em relação à nulidade da demissão imotivada, e à anotação na CTPS do período de aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento em relação à nulidade da demissão, e dar-lhe provimento, em relação ao pedido de retificação da anotação da CTPS, para determinar a retificação na CTPS, devendo constar como data de dispensa do reclamante a data correspondente ao término do aviso prévio projetado.

EMENTA: Recurso de revista DO RECLAMANTE Validade da demissão imotivada de empregado público. O ente público da federação, quando contrata seus empregados sob a égide do estatuto consolidado, despoja-se do poder de império a que está vinculado e equipara-se inteiramente ao empregador comum trabalhista. Nos termos do artigo 173, § 1º da Carta Magna a empresa pública pode rescindir os contratos dos empregados sem justa causa, da mesma forma que o fazem as empresas privadas.

Da retificação da CTPS - Projeção do aviso prévio. A data da dispensa do obreiro a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do aviso prévio, ainda que indenizado. Recurso de revista parcialmente conhecido, e provido somente no que pertine à retificação da CTPS.

PROCESSO : RR-556.029/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR. GILSON PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, por deserta.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO Nos termos da Instrução Normativa nº 03/93, desta Corte, item II, "a" e "b", somente o depósito total da condenação isenta o recorrente de depósito nos recursos das decisões posteriores (salvo se o valor da condenação vier a ser ampliado). Todavia, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Revista não conhecida por deserta.

PROCESSO : RR-557.141/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO VOLPI DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas do adicional de transferência e dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema do adicional de transferência, mas dar-lhe provimento quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar sejam efetuados os descontos legais devidos em virtude da contribuição previdenciária e imposto de renda.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-583.960/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : FERNANDO PAULO RISCINHO BASTOS
ADVOGADO : DR. MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DESERTO O depósito recursal é exigência legal, conforme dispõe o artigo 40 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, com a redação dada pelo artigo 8º da Lei nº 8.542/92. A Instrução Normativa nº 3/93 do TST, por sua vez, interpreta referida norma legal e no seu item II, letra "b", conclui: evida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Na hipótese dos autos, aonde o valor constante do primeiro depósito foi inferior ao da condenação, era devida a complementação no valor nominal remanescente ou no limite legal do recurso de revista. Nenhuma das hipóteses foi a escolhida pela recorrente, razão pela qual encontra-se deserto o apelo por ela interposto. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-584.378/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. LUCAS KONTOYANIS
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE AGROVALE - COMPANHIA AGROINDUSTRIAL VALE DO CURU
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO HERBERT FELÍCIO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA RA

DECISÃO: Por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento da revista por irregularidade de representação argüida em contrarrazões, vencidos os Srs. Ministros relator Francisco Fausto, que juntará voto divergente e Mauro César Martins de Souza e, unanimemente, não conhecer da revista. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Lucas Kontoyanis.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos do artigo 896 da CLT.



PROCESSO : RR-589.132/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. MARCOS HERSZON CAVALCAN-
 TI
RECORRIDO(S) : MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES LO-
 PES
ADVOGADO : DR. JAIRO BARROSO DE SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: **MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA** - Para se chegar a uma conclusão diversa da admitida pelo Regional, necessário seria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, sendo vedado nesta esfera recursal pelo óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

PROCESSO : RR-590.106/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ONILDA ABREU DA SILVA
RECORRIDO(S) : WALQUIRIA DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADA : DRA. RITACLEY LEOTTY

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO - Constatada a presença dos caracteres ensejadores da vinculação empregatícia e o consequente afastamento da tese do Regime Especial instituído pela Lei nº 1.674/84, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes foi de natureza trabalhista e não administrativa, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar a lide.

CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CF/88 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - A contratação anterior à Constituição Federal/88 é regida pelo artigo 97, § 1º, da CF/67 (redação dada pela EC/69), que não continha a regra alusiva à obrigatoriedade da prévia aprovação em concurso público para a contratação, quando se tratava de emprego público.

Assim, não há que se falar em não observância da exigência constitucional da prévia aprovação em concurso público, porquanto à época da contratação da Reclamante, a norma em vigor não exigia tal prerrogativa. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-590.107/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : DELCÍMAR MARTINS VALIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS VALIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto à nulidade da contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados e não recebidos.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO - Constatada a presença dos caracteres ensejadores da vinculação empregatícia e o consequente afastamento da tese do Regime Especial instituído pela Lei nº 1.674/84, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes foi de natureza trabalhista e não administrativa, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar a lide.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados e não recebidos. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-590.108/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MANOEL CASTRO FARIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista na sua integralidade.

EMENTA: MUNICÍPIO DE MANAUS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.871/86 - CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. A ordem constitucional anterior permitia o ingresso de servidores em emprego público pelo regime celetista. Considerando que a contratação do empregado foi levada a efeito em data anterior à promulgação da Constituição de 1988, inaplicável, à hipótese, a vedação contida no art. 37, inciso II, da CF/88, que não restou violado. Recurso de Revista não conhecido por não atendidos os requisitos do artigo 896 e alíneas da CLT.

PROCESSO : RR-590.109/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : AMARILDO DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso por violação ao art. 37, II da Constituição da República e, também, por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade da contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, em relação às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO - Constatada a presença dos caracteres ensejadores da vinculação empregatícia e o consequente afastamento da tese do Regime Especial instituído pela Lei nº 1.674/84, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes foi de natureza trabalhista e não administrativa, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar a lide.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados e não recebidos. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.111/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : GILMARA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso, por violação ao art. 37, II da Constituição Federal e, também, por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, em relação às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO - Constatada a presença dos caracteres ensejadores da vinculação empregatícia e o consequente afastamento da tese do Regime Especial instituído pela Lei nº 1.674/84, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes foi de natureza trabalhista e não administrativa, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar a lide.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados e não recebidos. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.319/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : TEREZINHA PACÍFICO GRAÇA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 37, II da CF e, também, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO - Constatada a presença dos caracteres ensejadores da vinculação empregatícia e o consequente afastamento da tese do Regime Especial instituído pela Lei nº 1.674/84, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes foi de natureza trabalhista e não administrativa, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar a lide.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-590.320/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ BARBOSA FEITOZA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAIRO BARROSO DE SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : RR-590.321/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRENTE(S) : ROSILENE DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isenta a reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATAÇÃO. NULIDADE. CONCURSO PÚBLICO. A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, sendo devido apenas o pagamento de valores correspondentes aos dias de efetivo trabalho, já que, neste aspecto, resta impossível restaurar a força de trabalho do empregado. Não havendo pedido inicial de pagamento dos dias trabalhados, julga-se improcedente os pedidos deduzidos na inicial.

PROCESSO : RR-590.702/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO GUEDES PEREIRA
RECORRIDO(S) : ANA PAULA RIBEIRO DE BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES NASCIMENTO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : RR-591.031/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : CLEMILDA BEZERRA DA FONSECA
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 37, II da CF e, também, por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação tão-somente ao pagamento da importância equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO - Constatada a presença dos caracteres ensejadores da vinculação empregatícia e o consequente afastamento da tese do Regime Especial instituído pela Lei nº 1.674/84, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes foi de natureza trabalhista e não administrativa, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar a lide.



NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-591.032/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : MARIA NEUDES SILVA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, no tema incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade do contrato de trabalho, por violação e, no mérito, negar provimento no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho e dar provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, e excluir da condenação todas as verbas, à exceção do pedido de saldo de salário de 11 dias.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS Constatada a presença dos caracteres ensejadores da vinculação empregatícia e o conseqüente afastamento da tese do Regime Especial instituído pela Lei nº 1.674/84, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes foi de natureza trabalhista e não administrativa, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar a lide.

A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-592.201/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DIAS ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

PROCESSO : RR-592.719/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. LORIS ROCHA PEREIRA JUNIOR
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ COUTINHO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, autorizando a dedução dos descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais, arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-596.113/1999.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : TRIKEM S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato e extinguir o processo sem julgamento do mérito, invertidos os ônus da sucumbência, vencido o Sr. Ministro, relator, Carlos Alberto Reis de Paula.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. A lei estabeleceu que é exigível o cumprimento de cláusula de convenção ou acordo coletivo na Justiça do Trabalho. Disso não resulta a aplicação analógica da ação de cumprimento prevista pela lei para cláusula de dissídio coletivo. Nesta última hipótese, a lei expressamente incumbiu o Sindicato, independentemente da outorga de procuração, de promover a ação de cumprimento como substituto processual. Existe no Código de Processo Civil disposição expressa - art. 6º - no sentido de que só se admite a substituição processual quando a lei expressamente a autorize. Isto resulta do fato da estima em que deve ser tido o princípio da legalidade democrática, segundo o qual só o próprio interessado é árbitro da conveniência, oportunidade e limites da postulação. A legitimação extraordinária viola tal princípio e devem ser interpretados restritivamente, e não ampliativamente, dispositivos referentes a tal instituto. Por via de conseqüência, vedada a interpretação extensiva de disposição relativa à substituição processual, é óbvio que é inaplicável a pretensão à substituição processual com relação à hipótese não expressamente contemplada na lei.

PROCESSO : RR-596.254/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARAÚJO MOREIRA
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR MONTEIRO DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Diferenças Salariais. Empregados Egressos do BNH" e "Prescrição". Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Na Justiça do trabalho é indispensável, de acordo com a legislação específica (Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado esteja de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica, pois, também, deve estar devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo artigo 133 da CF/88. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-ED-328.240/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO NOMEINI
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, na forma da fundamentação.
EMENTA: Embargos de declaração. Acolhem-se os embargos para sanar a omissão apontada.

PROCESSO : AG-AC-621.683/2000.6 (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : ANDREA MOTTA VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. TERESA CRISTINA PASOLINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não merece provimento o agravo regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho atacado.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 15a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 31 de maio de 2000 às 13h00

PROCESSO : AI-624580/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDIÇÃO DAISA LTDA.
ADVOGADA : DRA. NORMALUCIA DO CARMO S. NEGRETTE
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-391698/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CELESTE JOÃO VIEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

PROCESSO : AIRR-410509/1997-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-410510/1997-6
AGRAVANTE(S) : FLÁVIA SILVEIRA REIS
ADVOGADO : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTÁDO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. HAMILTON BARATA NETO
PROCESSO : AIRR-429360/1998-0. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA BARRETO FERREIRA
PROCESSO : AIRR-430914/1998-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ROSELI MIRANDA MARIQUITO
ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G. DE PAULA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. BERNADETE GOMES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-447534/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO CATICCI
PROCESSO : AIRR-450888/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO MARQUES
PROCESSO : AIRR-450896/1998-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : LAUDELIDES SOUZA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR-450897/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ADÃO ALFRÍZIO DA SILVA VIEIRA,
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
PROCESSO : AIRR-450898/1998-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ÊNIO VENI DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
PROCESSO : AIRR-451812/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARISE MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DAVID DOS SANTOS MARTINS
PROCESSO : AIRR-455592/1998-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CASSIMIRO SOARES
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL



PROCESSO : AIRR-455595/1998-9. TRT DA 4A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES AGRAVADO(S) : JOÃO ISIDORO PIONER ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL PROCESSO : AIRR-482754/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-482755/1998-4 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DAVID ROMER DE BENDERSKY ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA PROCESSO : AIRR-486764/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-486765/1998-4 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : LEONARDO CARLOS DE FIGUEIREDO ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO PROCESSO : AIRR-487492/1998-7. TRT DA 5A. REGIÃO. RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-488018/1998-7 AGRAVANTE(S) : MARIA ANETE LAGO DE SANTANA ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO PROCESSO : AIRR-494266/1998-5. TRT DA 12A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-494267/1998-9 AGRAVANTE(S) : MAURILIO DO LIVRAMENTO ADVOGADO : DR. PATRÍCIA MARIOT ZANELATO AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA PROCESSO : AIRR-494906/1998-6. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI AGRAVADO(S) : SULLY ISAAC URBACH ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADOR : DR. MARCELO GRANDI GIROLDO PROCESSO : AIRR-498249/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADO(S) : MARCELO TEIXEIRA RUBEM ADVOGADA : DRA. ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO PROCESSO : AIRR-506735/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. ORLANDO FREITAS DE FRIAS AGRAVADO(S) : FERNANDO CÉZAR LADEIRA NEVES ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO PROCESSO : AIRR-511532/1998-4. TRT DA 4A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-511533/1998-8 AGRAVANTE(S) : SANDRA NUNES PORTO REIS ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM PROCURADOR : DR. SÉRGIO VIANA SEVERO	PROCESSO : AIRR-511545/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-511546/1998-3 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA PROCESSO : AIRR-518757/1998-7. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-518758/1998-0 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : LUIZ NUNES DA ROSA ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO PROCESSO : AIRR-527316/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-527317/1999-5 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO AGRAVADO(S) : MAURO GHELLENSTEIN ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA PROCESSO : AIRR-527324/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-527325/1999-2 AGRAVANTE(S) : HUGO COLLEPICOLO ADVOGADA : DRA. LUCIANA REGINA EUGÊNIO AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO PROCESSO : AIRR-567906/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-567908/1999-6 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA AGRAVADO(S) : AMANDOS DE PAULO ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PROCESSO : AIRR-567907/1999-2. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-567908/1999-6 AGRAVANTE(S) : AMANDOS DE PAULO ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA PROCESSO : AIRR-575562/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-575563/1999-8 AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : SÔNIA DE JESUS PIRES ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA PROCESSO : AIRR-575566/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-575567/1999-2 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA RITA FAUSTINONI ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA PROCESSO : AIRR-589920/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DOS SANTOS DE SOUZA AGRAVADO(S) : MARÍLIA DE OLIVEIRA NÓBREGA ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LUIS BADE FÉCHER	PROCESSO : AIRR-591191/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS) PROCURADOR : DR. REGINA VIANNA DAHER AGRAVADO(S) : JULIO CESAR SOUZA ALVES ADVOGADA : DRA. NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA PROCESSO : AIRR-594314/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTAREDA REDONDA - FEVRE ADVOGADO : DR. GREIDE M. SOUZA ROCHA GESUALDI AGRAVADO(S) : EDISON GÓES DE ARAÚJO FERREIRA ADVOGADO : DR. EMANUEL VIEIRA GUIMARÃES PROCESSO : AIRR-595852/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA ADVOGADO : DR. DORIVAL DEL'OMO AGRAVADO(S) : APARECIDA PAES BUCKART ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO GARCIA PROCESSO : AIRR-597596/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO AGRAVADO(S) : ANTÔNIA CARDOSO DE SOUSA ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO PROCESSO : AIRR-597602/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENEDITO MOREIRA ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PONTE LINHARES PROCESSO : AIRR-598677/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA GHELLI ADVOGADO : DR. ROBERTO FERREIRA BARBOSA PROCESSO : AIRR-598835/1999-1. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : CITROSUCO AGRÍCOLA SERVIÇOS RURAIS S.C. LTDA. ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI AGRAVADO(S) : OLVALDO JERÔNIMO FELÍCIO E OUTROS ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ PANCOTTI PROCESSO : AIRR-598979/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-598980/1999-1 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADOR : DR. MARCELO GRANDI GIROLDO AGRAVADO(S) : JOANA PORTA DE CAMPOS E OUTRO ADVOGADA : DRA. ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI PROCESSO : AIRR-598980/1999-1. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-598979/1999-0 AGRAVANTE(S) : JOANA PORTA DE CAMPOS E OUTRO ADVOGADA : DRA. ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADOR : DR. ADALBERTO ROBERT ALVES
--	--	---



PROCESSO : AIRR-600578/1999-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-606914/1999-4. TRT DA 21A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-615710/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVANTE(S) : FRANCINILDO FERREIRA DE SENA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : NEGES DE ABREU E LIMA
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S) : VIVALDINA BRAZ DE SANTANA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	PROCURADOR : DR. ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO
PROCESSO : AIRR-600702/1999-3. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-607973/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-600703/1999-7	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELÉTRICA S.A. - EBSE
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCURADOR : DR. FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES	PROCESSO : AIRR-616491/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BARBELLA E OUTROS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : JOSÉ TADEU DO AMARAL RODRIGUES	ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-609658/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
PROCESSO : AIRR-602375/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : FLORO BEZERRA (ESPÓLIO DE)
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : DR. JEFERSON FONSECA DE MORAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-616494/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
PROCURADOR : DR. DORIVAL DEL'OMO	AGRAVADO(S) : NÉLSON LOPES DA SILVA	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVADO(S) : CESIRA BRIDES	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-610178/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-604112/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : CLÉCIO LÉSIO VIEIRA
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.	ADVOGADO : DR. ADELINO DE CARVALHO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	ADVOGADO : DR. NELSON GOMES DA ROCHA	PROCESSO : AIRR-617199/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. LAURO TEIXEIRA COTRIM	AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA SALGADO RODRIGUES	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : OSMAR DE ALMEIDA E OUTRO	ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-610179/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
PROCESSO : AIRR-604428/1999-3. TRT DA 13A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : DÁRIO DO CARMO E SOUZA
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO : DR. LÚCIO RENATO PINTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GURINHÉM	ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	PROCESSO : AIRR-617201/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	AGRAVADO(S) : IDINEO ALVES PESSANHA	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ANA MARIA CABRAL	ADVOGADO : DR. PAULO DE SOUSA MACIEL	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOCÉLIO JAIRÓ VIEIRA	PROCESSO : AIRR-610181/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-605705/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : VALCIR JOSÉ RESENDE
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR. RENATO SANTANA VIEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADA : DRA. CAROLINA LAPORTE FIGUEIREDO ROSÁRIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-617208/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCURADOR : DR. ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : NILO CORREIA DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MÁRIO HAMADA	PROCESSO : AIRR-611210/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
PROCESSO : AIRR-605706/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO MOLOGNI
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADA : DRA. CAROLINA LAPORTE FIGUEIREDO ROSÁRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. BENEDITO LUIZ DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	AGRAVADO(S) : NILO CORREIA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-617212/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCURADOR : DR. ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-615695/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NAUFEL E OUTROS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. RONALDO BAZILLI COSTA	AGRAVANTE(S) : VALDETE APARECIDA BELOTTI TESSARI	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-605708/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN	AGRAVADO(S) : APARECIDA DAS GRAÇAS OLIVA REINO
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-617217/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADA : DRA. GISELA CRISTINA NOGUEIRA CUNHA	PROCESSO : AIRR-615707/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : JOSIVALDO MANOEL DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : EDUARDO FERREIRA VENDRAMINI
ADVOGADA : DRA. ADRIANA GIOVANONI VIANTE	AGRAVANTE(S) : AUNDE COPLATEX DO BRASIL S. A.	ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : AIRR-606075/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : OSMARINO OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR-615708/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-617218/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : FÁBIO BRANCO SCHOTT	AGRAVANTE(S) : AUNDE COPLATEX DO BRASIL S. A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
PROCESSO : AIRR-606082/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : OSMARINO OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EVERALDO VANDERLEI DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-615708/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA	
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO RIBEIRO	ADVOGADO : DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN	
ADVOGADA : DRA. TELMA LUCIA PINHEIRO DE MELO	AGRAVADO(S) : AILTON MAIA SANTOS	
	ADVOGADA : DRA. RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE	



PROCESSO	: AIRR-617225/1999-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617412/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617596/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-617411/1999-0	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO AUGUSTO HAAB
ADVOGADO	: DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: TEXTURA TÊXTIL LTDA.	ADVOGADO	: DR. JAIRÓ EDUARDO LELIS	AGRAVADO(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO	: DR. PAULO CELIO GOMES	AGRAVADO(S)	: DARCI VALMIR MARTINS	ADVOGADO	: DR. CARLA SENDON AMEJEIRAS VELOSO
PROCESSO	: AIRR-617275/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617419/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617597/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA OCILMA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: TORQUE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA MARIA BARROS LACERDA RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA DE PINHO	ADVOGADO	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR. PAULO CEZAR DA SILVA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-617280/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617501/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617598/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANA LUIZA DE SOUZA LIMA FIGUEIREDO E OUTRA
ADVOGADO	: DR. MARIANGELA MOLINA LOMELINO	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO VAROLO	AGRAVADO(S)	: LUCI TERESINHA MOREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO WERNECK	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-617282/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617539/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617599/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: EDSON MAURO SILVA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MARGARETH LEMES DA SILVA LEAL E OUTRO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR CARDOSO MARTON	AGRAVADO(S)	: PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: DR. IVANIR JOSÉ TAVARES	ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO
PROCESSO	: AIRR-617283/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617540/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617602/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PIOVAN	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI	ADVOGADA	: DRA. GLÓRIA PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES
AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE RANCHO VERDE LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELSON MARTINS
ADVOGADO	: DR. NEUSA APARECIDA MARTINHO	ADVOGADO	: DR. ISAAC MUNIZ	ADVOGADO	: DR. SANDRA REGINA FERREIRA MALTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-617321/1999-9. TRT DA 20A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617542/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617603/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INÊS GOES OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MARGARIDA LIMA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RICARDO CALIXTO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	ADVOGADA	: DRA. SANDRA DE SOUSA PEREIRA	ADVOGADO	: DR. MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO VIEIRA	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-617322/1999-2. TRT DA 20A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617543/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617635/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVANTE(S)	: ALAERTE FERREIRA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NILSON DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. VALMIR MACEDO DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DRA. FÁTIMA GOMES SERRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AROALDO DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLEDSON NUNES MOTA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO DE NADAI	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-617406/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617544/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618327/1999-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA RIBEIRO ALVES	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	ADVOGADO	: DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S)	: ELEUTÉRIO FERNANDO SOUZA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: SIRLEI ROSE MARTOS
PROCESSO	: AIRR-617411/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO	ADVOGADO	: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617546/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618328/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-617412/1999-3	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: DARCI VALMIR MARTINS	AGRAVANTE(S)	: ALMIR MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ELOIR KAUFFMANN
ADVOGADO	: DR. ALBERTO BOTELHO MENDES	ADVOGADO	: DR. VANESSA QUINTÃO FERNANDES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR. JAIRÓ EDUARDO LELIS	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR



PROCESSO	: AIRR-618330/1999-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621341/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621820/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JURACY MEDEIROS LEAL	AGRAVANTE(S)	: PIERRI E SOBRINHO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. NARCIZO LIPKA	ADVOGADO	: DR. JOÃO ALVES DO AMARAL	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ WALTER DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EVERALDO ANDRADE SOUZA
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM MIRÓ	ADVOGADO	: DR. CÍCERO WASHINGTON PEREIRA DE MOURA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
PROCESSO	: AIRR-618332/1999-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621349/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621824/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SOBREMETAL - RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.	AGRAVANTE(S)	: GERMANO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR. ZENO SIMM	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: RUBENS CASTORINO DE MOURA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO WYRWALSKI	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. ALINE ANTUNES MARTINS	ADVOGADO	: DR. EDUARDO L. SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR-618334/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621351/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621829/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ROSOMIRO HATHERLY ARRAIS DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S/A	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ROSOMIRO ARRAIS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S)	: OSCARINA PACHECO CARDOSO	AGRAVADO(S)	: MOACIR FIORI ARUZ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA NETTO
ADVOGADO	: DR. MIGUEL ÂNGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. RUBESVAL FELIX TREVIZAN	ADVOGADO	: DR. MÁRIO MIGUEL NETTO
PROCESSO	: AIRR-618336/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621352/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621830/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO JAEGER	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO	: DR. ANDRÉA DE FÁTIMA BERNARDIN BOING	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA	: DRA. ELIANE MATIAS MOTA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVADO(S)	: MARIA ANTÔNIA TOMBERG LOPES	AGRAVADO(S)	: NILTON MENEZES ROCHA E OUTRO
ADVOGADO	: DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. AIRTON CARRE CHAGAS	ADVOGADO	: DR. ARLINDO ALMEIDA FILHO
PROCESSO	: AIRR-618338/1999-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621353/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621833/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO ROBERTO DI BESU BALLESTER	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DOS EDIFÍCIOS ÁGUA BRANCA E ÁGUA AZUL
ADVOGADO	: DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD	ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: DR. AGOSTINHO CARNIATO	AGRAVADO(S)	: HELENICE VENSKE	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVADO(S)	: SAAD MALKOUN & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: DR. JUAREZ TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR-618340/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621354/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621842/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S)	: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: WILMA GERTZ BOTOMÉ	AGRAVADO(S)	: ADEMILSON OLIVEIRA BENVINDO
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. ANITO CATARINO SOLER	ADVOGADO	: DR. WELLINGTON BASÍLIO COSTA
PROCESSO	: AIRR-618344/1999-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621355/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621845/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PADOVANI HOTELARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EBERLE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: DR. DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER	ADVOGADO	: DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: IVANIL FRANCISCO FAVERO HAUS	AGRAVADO(S)	: MARIA TEREZINHA DURANTE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES GARCIA FILHO
ADVOGADO	: DR. PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA	PROCESSO	: AIRR-621360/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES
AGRAVADO(S)	: HOTEL DO LAGO LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-622482/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-618346/1999-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-622483/2000-1
AGRAVANTE(S)	: PATRIMONIUM SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SIMPALA VEÍCULOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PEDRO AVACIR ALVES LOURENÇO
ADVOGADO	: DR. DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADA	: DRA. LADY DA SILVA CALVETE	ADVOGADO	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO(S)	: MAURY MENDES	AGRAVADO(S)	: GÉRON SILVA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-618348/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621523/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622917/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: CLEBER ANTÔNIO LAMPERT	ADVOGADO	: DR. ARNALDO BLAICHMAN	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SENA BORGES
ADVOGADO	: DR. IONE REGINA SLIVIANY	AGRAVADO(S)	: NORBERTO OSVALDO VAZQUEZ	ADVOGADA	: DRA. TÂNIA CAMBIATTI DE MELLO
PROCESSO	: AIRR-621337/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	PROCESSO	: AIRR-622923/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO	: AIRR-621815/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ SANTANA CONRADO E OUTRA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SANDRA THAUMATURGO RIBEIRO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR. JAIRO ROSAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: VALFREDO DIAS BARBOSA	ADVOGADA	: DRA. SIMONE PASCOALATO BERGANTIN
AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	ADVOGADO	: DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: HILDA BESERRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. ANA CLÁUDIA G. GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR. EDSON MORENO LUCILLO

PROCESSO	: AIRR-622929/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624452/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624471/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR. FERNANDO DE MORAIS PAULI	ADVOGADO	: DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO(S)	: JOSELINO RODRIGUES CARDOSO	AGRAVADO(S)	: JOÃO ESTANISLAU DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ARNALDO JOSÉ PIMENTEL FILHO
ADVOGADA	: DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	ADVOGADO	: DR. BENEDITO FLORIANO	ADVOGADO	: DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA
PROCESSO	: AIRR-622931/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624453/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624472/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ARNO S.A.	AGRAVANTE(S)	: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. JAIR PRIMO GUERMANDI	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FLORÊNCIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA WERNEK FILHO
ADVOGADO	: DR. IVANIR CORTONA	PROCESSO	: AIRR-624454/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ALCIMEDES BRITO
PROCESSO	: AIRR-622932/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624455/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624473/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DRA. MARIA HELENA M. FURULI	PROCURADOR	: DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA	ADVOGADO	: DR. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DA SILVA LEITE	AGRAVADO(S)	: MARIA OLÍMPIA DE OLIVEIRA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: ADEMIR GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ALBERTO ALVES DA ROCHA	ADVOGADO	: DR. CARLOS FERREIRA	ADVOGADO	: DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR
PROCESSO	: AIRR-624444/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624455/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624474/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ELIANE CALDEIRA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PERSIANAS ACCIARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	ADVOGADO	: DR. CRISTIANE SERPA	ADVOGADA	: DRA. TÂNIA S. DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: EURÍPEDES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FABIOLA NUNES SALGUEIRO
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA SOUSA B. M. DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR-624445/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624466/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624475/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: IRAMAR LUZIA DE SANTANA	AGRAVANTE(S)	: BERLITZ CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. CHARLES SOARES AGUIAR	ADVOGADO	: DR. MATIAS ALVES CORREIA	ADVOGADA	: DRA. LUCIANA ARLotta DE OCARIZ
AGRAVADO(S)	: JOSIAS FELISMINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS BERNABE BACA GAMARRA
ADVOGADO	: DR. EDGARD RIBEIRO DE SOUSA	ADVOGADO	: DR. OSCAR KIYOSHI IDE	ADVOGADO	: DR. ANNIBAL FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-624446/2000-7. TRT DA 14A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CAIXA BENEFICIENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CABESP	PROCESSO	: AIRR-624476/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PAULO MATTOS FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: OCTÁVIO FERREIRA MESSIAS
ADVOGADO	: DR. ELOÍSIO DE OLIVEIRA C. JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. JOSÉ SYLVIO MODÉ	ADVOGADO	: DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-624467/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: DR. MOACYR FACHINELLO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. NORMA MARIA GINNARI SATRIANI
PROCESSO	: AIRR-624449/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA	PROCESSO	: AIRR-624477/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-624450/2000-0	AGRAVADO(S)	: RITA MARGARIDA ARRUDA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES GONZALEZ	ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ MATUCITA	PROCESSO	: AIRR-624468/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO BARBOSA VIEIRA
AGRAVADO(S)	: MARCELO ERNANDES DE MORAES	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ELSA PORFÍRIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO DE SOUZA LIMA	PROCESSO	: AIRR-624478/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-624450/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. PEDRO EITI KUROKI	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BANCO SOGERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-624449/2000-8	ADVOGADA	: DRA. RENATA SANTIAGO ORPHÃO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-624469/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CARLA CITO ACCIOLY
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ MATUCITA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: MARCELO ERNANDES DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: CLUBE DE ENGENHARIA	PROCESSO	: AIRR-624479/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES	ADVOGADA	: DRA. FERNANDA TEIXEIRA DE FREITAS DE SOUZA LIMA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-624451/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: GILSON JORGE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO CARLOS SILVA	ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-624470/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ABEL BARBOSA DE LEMOS
ADVOGADA	: DRA. MARIA LUIZA ROMANO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ELSA PORFÍRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-624480/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
		AGRAVADO(S)	: JORGE ANTÔNIO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA FLETA LTDA.
		ADVOGADO	: DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	ADVOGADO	: DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
				AGRAVADO(S)	: JAIR AUGUSTO VAZ
				ADVOGADA	: DRA. VALÉRIA DE FREITAS CÂMARA



PROCESSO	: AIRR-624481/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624599/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624636/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANILDO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. RAUL ANTÔNIO MUNIZ	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S)	: ENOCK ARAÚJO DE MATOS	AGRAVADO(S)	: HOESCH INDÚSTRIA DE MOLAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GARDOLINSKI
ADVOGADO	: DR. HAZENCLEVER DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR. CATIA GUIMARÃES RAPOSO NOVO	ADVOGADO	: DR. WALDOMIRO FERREIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR-624482/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-624637/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CATIA GUIMARÃES RAPOSO NOVO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-624600/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
PROCURADOR	: DR. DANTE BRAZ LIMONGI	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DA COSTA GOMES	AGRAVANTE(S)	: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: OSWALDO DE BIAGI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. PEDRO FARIAS	ADVOGADO	: DR. WASHINGTON SAMPAIO XAVIER LOPES FILHO	ADVOGADO	: DR. WILSON RAMOS FILHO
PROCESSO	: AIRR-624483/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-624639/2000-4. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. MARIA TEREZINHA BORGES RIBEIRO FREIRE	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-624601/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.
ADVOGADO	: DR. ALINE GIUDICE	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AILSON RÊGO BALTAZAR
AGRAVADO(S)	: VALTER VOLNEID ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO ANTÔNIO NEVES	AGRAVADO(S)	: ITAMAR NOGUEIRA UCHOA
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES	ADVOGADA	: DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	ADVOGADO	: DR. MARIA SUDETE DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-624484/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: COPEBRAS S.A.	PROCESSO	: AIRR-624640/2000-6. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SATEPLAN CONSÓRCIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-624602/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE CÁSSIA LEÃO GOMES DE MELO
ADVOGADO	: DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO SILVERIO COSTA
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO ALVES VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO GILVAN FERNANDES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-624487/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR. MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ROMILTON JOSÉ DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-624641/2000-0. TRT DA 7A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO UNIÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR. EDSON MAROTTI	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. DAVID SILVA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-624603/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: LOJAS PARAÍSO LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SANTOS TORRES	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LAUDEMIR LOPES BACELAR JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-624583/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MARIANGELA MOLINA LOMELINO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EUVERNEY NOGUEIRA COSTA
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-624642/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: INDUPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO DE SOUZA SANT'ANNA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS BRANCO	PROCESSO	: AIRR-624631/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ GALLO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
ADVOGADO	: DR. RAUL SORIANO	AGRAVANTE(S)	: GEORGE ANDRÉ CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: LUIZ VALDO GOMES NUNES
PROCESSO	: AIRR-624593/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	ADVOGADO	: DR. EDSON GALASSI NEVES
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-624643/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	: DR. LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: AIRR-624632/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. DANILO PORCIUNCULA
ADVOGADA	: DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	AGRAVANTE(S)	: DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA.	AGRAVADO(S)	: WALFRIDO DE OLIVEIRA CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-624594/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR-624644/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO SAMPAIO MENDES	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR. JOSIEL VACISKI BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	: DR. LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI	PROCESSO	: AIRR-624634/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S)	: SIMÃO PUNSKI	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO NOVAIS ANTUNES
ADVOGADO	: DR. JULIO CESAR BELDA	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	ADVOGADO	: DR. DEJANETH APARECIDA CAMPBELL NOVAIS
PROCESSO	: AIRR-624595/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MURILO CLEVE MACHADO	PROCESSO	: AIRR-624645/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ALEX ANÍSIO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO	ADVOGADO	: DR. RAUL ANIZ ASSAD	AGRAVANTE(S)	: WANDERSON CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. ARNALDO VALENTE	PROCESSO	: AIRR-624635/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: IMPERMEABILIZAÇÕES B'LEZA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR. ANTONIO SANTOS
PROCESSO	: AIRR-624598/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LINEU MIGUEL GÓMES		
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: WANDERVAL POLACHINI		
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO		
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA ROCCO DE CASTILHO				
AGRAVADO(S)	: LUIZ DE ANDRADE MOTA				
ADVOGADO	: DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL				



PROCESSO	: AIRR-624646/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624973/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624983/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA	ADVOGADO	: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA GORDILHO PESSOA
AGRAVADO(S)	: SUELI MOREIRA DIAS	AGRAVADO(S)	: RENATO JOSÉ BEZERRA FREIRE	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SILVA JORGE
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MAGALHÃES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ SALES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
PROCESSO	: AIRR-624647/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624974/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624984/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BATISTA JUNQUEIRA
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: WALTER ROSA	AGRAVADO(S)	: GEORGE LOPES FERNANDES	AGRAVADO(S)	: CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR. ALMIR BISPO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: DR. HÉLIO PALMEIRA
PROCESSO	: AIRR-624648/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624975/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624987/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALOÍSIO RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	: DR. ESTER DAMAS	ADVOGADO	: DR. PEDRO ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUZO DE OLIVEIRA NETO	AGRAVADO(S)	: NAYRA BRITO CAIRO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. MARILÚCIA LIRA BEZERRA	ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR-624650/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A.	PROCESSO	: AIRR-624988/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR-624976/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CECI RAMOS DO VALE	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EXUPÉRIO NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-624651/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARCELO SOUZA PINTO	PROCESSO	: AIRR-624989/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: SEDAN S.A. - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS NACIONAIS	ADVOGADO	: DR. JORGE GOMES DE JESUS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO	AGRAVADO(S)	: NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE B S.A.
AGRAVADO(S)	: ELIZABETH FERNANDES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-624977/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
ADVOGADA	: DRA. FABIÚLA MENDES PEDREIRA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA FERRAZ FIGUEIRA
PROCESSO	: AIRR-624652/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: USINA CINCO RIOS LTDA.	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. GILBERTO GOMES	PROCESSO	: AIRR-624990/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	AGRAVADO(S)	: MANOEL DA TRINDADE DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ALINE GIUDICE	ADVOGADO	: DR. UBALDINO DE SOUZA PINTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
AGRAVADO(S)	: EDISON DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR-624978/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR. IVO BRAUNE	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA BARRETO ARAÚJO SILVA
PROCESSO	: AIRR-624823/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BENJAMIN RAMOS SOBRINHO	ADVOGADO	: DR. RUI MACEDO CHAVES
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS	PROCESSO	: AIRR-624991/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: CRISTÓVÃO NOGUEIRA CELZI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO SALVADOR - PRODA-SAL	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. LILIANA DEL PAPA DE GOUDY	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LEONI M. BOA SORTE	AGRAVANTE(S)	: C & A - MODAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ROCKWELL DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-624979/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FREDERICO MACHADO NETO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS FRIGATTO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SIMONE DA SILVA SANTOS
PROCESSO	: AIRR-624969/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ÓTICAS RIO BRANCO LTDA.	ADVOGADO	: DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MÁRCIA DE AGUIAR BORGES	PROCESSO	: AIRR-624992/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: DANIEL DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: ROBSON LUÍS SANTOS DE MATOS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
AGRAVADO(S)	: COATS CORRENTE LTDA.	PROCESSO	: AIRR-624981/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADA	: DRA. ESTHER LANCRY	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA ALMEIDA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-624971/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: JONAS SANTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. JOSELINA MARIA FERREIRA COSTA
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM LOPES BARBOSA	PROCESSO	: AIRR-624993/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE	AGRAVADO(S)	: ITAPOAN TRANSPORTES TRIUNFO S.A.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. WALFRIDO GOUVEIA DE GUSMÃO	ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA CAMPOS DE OLIVA PERDIGÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: CRISTIANE MARIA DE ALMEIDA SOUZA	PROCESSO	: AIRR-624982/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
ADVOGADA	: DRA. TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO EDUARDO LAVIGNE ROCHA
PROCESSO	: AIRR-624972/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: OSVALDO RIBEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR. HERMENEGILDO PINHEIRO	ADVOGADO	: DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO		



PROCESSO	: AIRR-624994/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR-629494/2000-4. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JORGE RICARDO LOPES LUTF	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ERNESTO CLÁUDIO DREHMER	AGRAVADO(S)	: ROL MAR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-629495/2000-8
ADVOGADO	: DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	PROCESSO	: AIRR-625867/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALBERTINO RIBEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-624995/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO	: DR. SILVANO SABINO PRIMO
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BARBOSA SALDANHA	PROCESSO	: AIRR-641294/2000-7. TRT DA 12A. REGIÃO.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-624996/2000-7	ADVOGADA	: DRA. ESTELA REGINA FRIGERI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: EDNA SANTOS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-625869/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	: DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. TÂNIA MOTA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: HÉLIO LOURENÇO	AGRAVADO(S)	: DIMAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO	ADVOGADA	: DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE
PROCESSO	: AIRR-624996/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.		
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS	PROCESSO	: AIRR-643573/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-624995/2000-3	PROCESSO	: AIRR-625870/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-643574/2000-7
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
AGRAVADO(S)	: EDNA SANTOS PEREIRA	ADVOGADA	: DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO	: DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA	AGRAVADO(S)	: ADELMO DE OLIVEIRA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: NEREU RODRIGUES DA FONSECA
PROCESSO	: AIRR-624997/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES	ADVOGADA	: DRA. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-625873/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-643574/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA GORDILHO PESSOA	AGRAVANTE(S)	: MARDIL MARMORARIA DOIS IRMÃOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ARLAN BRANDÃO BRAGA	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO PRATA DA COSTA TOURINHO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-643573/2000-3
ADVOGADA	: DRA. IRAMOEMA DE CAMPOS VIEIRA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: SEVERINO GENUÍNO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR-625861/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUIZ GONÇALVES MARQUES	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-626113/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: NEREU RODRIGUES DA FONSECA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DRA. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
ADVOGADA	: DRA. DENISE ALVES	AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA REIS	PROCESSO	: AIRR-643575/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: ROBERTO LERIS RIBEIRO E OUTRO	ADVOGADO	: DR. LUIZ FREIRE FILHO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES	AGRAVADO(S)	: MARIA EDNÉIA REZENDE	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-643576/2000-4
PROCESSO	: AIRR-625862/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO AMANTE	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-626115/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	: DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-626117/2000-3	PROCESSO	: AIRR-643576/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: ALDEMIR RODRIGUES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RICARDO HADDAD	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-643575/2000-0
PROCESSO	: AIRR-625863/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOEL PEREIRA BRITO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EMERSON BRUNELLO	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GIACOMETTI	PROCESSO	: AIRR-626117/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	: DR. PAULO RENATO VILHENA PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-648360/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: AMARO LUCAS DE SOUZA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-626115/2000-6	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. TRAJANO EDMILSON VALLE ARAES	AGRAVANTE(S)	: JOEL PEREIRA BRITO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-643576/2000-4
PROCESSO	: AIRR-625864/2000-7. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. EMERSON BRUNELLO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR-626634/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648368/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: EGAS HENRIQUE MARTINEZ DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ELLE CRISTINA WESSHEIMER	AGRAVANTE(S)	: STILL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
PROCESSO	: AIRR-625865/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ALESSANDRA SANT'ANNA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SEVERINO LUIS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MANOEL SOUTO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: OLÍMPIA AGRÍCOLA LTDA.	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO	PROCESSO	: AIRR-627769/2000-2. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648368/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: LUCIANO VIANNA PEREIRA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. WALDIR CHATAGNIER	AGRAVANTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
PROCESSO	: AIRR-625866/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE	ADVOGADO	: DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS MOREIRA	AGRAVADO(S)	: RUBENS DE CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: OSVALDO REVELINO ROSA LEMOS	ADVOGADO	: DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA CÁPUA DE SOUZA FERREIRA PAIXÃO				



PROCESSO	: AIRR-648379/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648403/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-323887/1996-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648402/2000-4	RECORRENTE(S)	: EGLE VASQUES ATZ LACERDA
ADVOGADO	: DR. GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO	: DR. PEDRO CALIL JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: REGIVALDO DOMINGOS DOS SANTOS	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. ÁLVARO RAYMUNDO
PROCESSO	: AIRR-648381/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ALBINA MARIA DOS ANJOS	PROCESSO	: RR-334457/1996-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: DR. JARBAS FERNANDES CUNHA	ADVOGADO	: SIVAL DINIZ FERREIRA	RECORRIDO(S)	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: GENIVAL GONÇALVES DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR. VALDIR JUDAI	ADVOGADO	: DR. EDER CLÁUDIO PILOTTO
ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	PROCESSO	: AIRR-648408/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: ARMINDO GOELZER
PROCESSO	: AIRR-648382/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. NELSON EDUARDO KLAFKE
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648409/2000-0	PROCESSO	: RR-336200/1996-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: ELIZARDO DE MORAIS PESSOA	AGRAVADO(S)	: SIVAL DINIZ FERREIRA	ADVOGADA	: DRA. BENETE M. VEIGA CARVALHO
ADVOGADO	: DR. NELSON CÂMARA	ADVOGADO	: DR. VALDIR JUDAI	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO MARCELO PALIANO GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR-648384/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-291835/1996-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-337484/1997-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVADO(S)	: ALCENI CELINO DUTRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. PAULO DE TARSO DUTRA LIMA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. ROSANE KRUMMENAUER	RECORRENTE(S)	: PEDRO DE OLIVEIRA FREITAS E OUTROS	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR-648399/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: JONAS NUNES DE MELLO E OUTROS
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR-302060/1996-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-337509/1997-5. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PEDRO MOREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: HELOÍSA MARQUES TAVARES
ADVOGADO	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO	: DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. ELIANE DE F. SOARES
PROCESSO	: AIRR-648400/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO MENDES ALVES	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648401/2000-0	ADVOGADO	: DR. LUCAS BERGMANN	PROCESSO	: RR-337954/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR-306743/1996-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADA	: DRA. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: SITESE - SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.
AGRAVADO(S)	: LAURO LEOCÁDIO FERREIRA DA MAIA	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADA	: DRA. VALDENICE AMALIA FURIA DO
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: AMILTON CAMARGO
PROCESSO	: AIRR-648401/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUCAS BERGMANN	ADVOGADO	: DR. NIVAL FARINAZZO FILHO
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-306743/1996-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-337965/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648400/2000-7	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. NEI LEAL IMBROINISIO
AGRAVADO(S)	: LAURO LEOCÁDIO FERREIRA DA MAIA	RECORRIDO(S)	: DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA ARAGÃO FERNANDES
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	PROCESSO	: RR-310580/1996-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. LUCIA MARIA C.M. MACHADO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-345423/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-648402/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648403/2000-8	RECORRIDO(S)	: MARIA CELESTINA NOVELLINO PIRES	ADVOGADO	: DR. ALMIR HOFFMANN
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO	: DR. MAURO ORTIZ LIMA	RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO JUSTINO RENO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TORRES NEVES
AGRAVADO(S)	: LAURO LEOCÁDIO FERREIRA DA MAIA	PROCESSO	: RR-311248/1996-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-347730/1997-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
PROCESSO	: AIRR-648402/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: MARBO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: SALVADOR DE MEDEIROS ALEXIS	ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648403/2000-8	ADVOGADO	: DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR-316510/1996-6. TRT DA 8A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: MILTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. PAULO UMBERTO DO PRADO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CPD	PROCESSO	: RR-350427/1997-1. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ALBINA MARIA DOS ANJOS	ADVOGADA	: DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
		RECORRIDO(S)	: SAMUEL ALEXANDRE DE MOURA TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
		ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	PROCURADOR	: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
				RECORRENTE(S)	: CAIO NELSON VONO DE AZEVEDO
				ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
				RECORRIDO(S)	: OS MESMOS



PROCESSO	: RR-350446/1997-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-353675/1997-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-356277/1997-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: JOSÉ WILMAR BONETTI DA SILVA
ADVOGADO	: DR. DEOPHANES ARAUJO S. FILHO	PROCURADOR	: DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	ADVOGADA	: DRA. SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: PEDRO PAULO DA ROCHA NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: ALVADI FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: F M B INC E COMPANHIA
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE PACHECO	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. MÁRIO DE CASTRO SILVA
PROCESSO	: RR-350881/1997-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-353676/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-356289/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCURADOR	: DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE	RECORRENTE(S)	: BANCO BMC S.A.
RECORRIDO(S)	: NARCISO NUNES CAROSO	RECORRIDO(S)	: ROBSON DE ALMEIDA PEREIRA	ADVOGADO	: DR. PAULO FERNANDO TORRES GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR. AILTON DALTRIO MARTINS	ADVOGADO	: DR. CELSO AQUINO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO ROBERTO SANTA HELENA
PROCESSO	: RR-350882/1997-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS	ADVOGADO	: DR. DIRCEU J. SEBEN
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO ASEVEDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-356359/1997-5. TRT DA 10A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	PROCESSO	: RR-354962/1997-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VALMIR ARAÚJO BARBOSA	RECORRENTE(S)	: DEALMO SCHWANTES	PROCURADOR	: DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARCOS DE SOUZA CARVALHO	ADVOGADO	: DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM DIAS DE SOUZA
PROCESSO	: RR-351863/1997-3. TRT DA 13A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. ROSÂNGELA GEYGER	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: RR-354963/1997-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. EURY PEREIRA LUNA FILHO
PROCURADOR	: DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-356376/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: LÉUCIO BARROS VERAS E OUTROS	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS SIMÕES FERREIRA	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
PROCESSO	: RR-352667/1997-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MARIA HELOÍSA FRASE SCHEIDA	PROCURADOR	: DR. SUZETTE MARIA RAYMUNDO ANGELI
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA TAVARES KUTTER
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADA	: DRA. VERA LÚCIA SILVA BARBOZA
ADVOGADO	: DR. JAIR LUÍS DO AMARAL	PROCESSO	: RR-354964/1997-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-356981/1997-2. TRT DA 12A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: MARIA INÊS PAGIN GOMES	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADA	: DRA. VILMAR DONISETTE CALÇA	RECORRENTE(S)	: ESTRELA DA SORTE LOTERIAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCESSO	: RR-352702/1997-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA	PROCURADOR	: DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRIDO(S)	: ABRIGILDO COSTA	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRENTE(S)	: EDUARDO PEREIRA LIMA	ADVOGADO	: DR. DÉCIO FOCHESSATTO	PROCURADOR	: DR. ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: RR-354968/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LAURI ANTUNES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ESTRELA DA SORTE LOTERIAS LTDA.	PROCESSO	: RR-357549/1997-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-352716/1997-2. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S)	: ABRIGILDO COSTA	RECORRENTE(S)	: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA	ADVOGADO	: DR. DÉCIO FOCHESSATTO	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCURADOR	: DR. JOSÉ CLÁUDIO M. DE BRITO FILHO	PROCESSO	: RR-354968/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: MIGUEL ALVES
RECORRENTE(S)	: JONATAS VILHENA DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. SILVÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ÉNEAS FERNANDES DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: RR-357608/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	ADVOGADO	: DR. DAISON CARVALHO FLORES	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADA	: DRA. KASSIA MARIA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	RECORRENTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS PORTELA DE SOUZA
PROCESSO	: RR-352728/1997-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. SUELI APARECIDA DE ALMEIDA CASELLA	ADVOGADO	: DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-356064/1997-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO GERSON DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADA	: DRA. SANDRA WEBER DOS REIS	RECORRENTE(S)	: OLÍCIO ALMEIDA AMARAL E OUTROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: LEON IOTTI NETO	ADVOGADO	: DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASILEIRO	PROCESSO	: RR-357623/1997-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. PROTÁSIO BORGES MACIEL	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
PROCESSO	: RR-353629/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO BARZONI MOURA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-356107/1997-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. ROSÂNGELA PEREIRA SILVA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM MENDES
PROCURADOR	: DR. UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TORRES PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: EDENILSON FRIDRYSCERVSKI	ADVOGADO	: DR. EDER CLÁUDIO PILOTTO	PROCESSO	: RR-359257/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
PROCESSO	: RR-353670/1997-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. VERA LÚCIA VALLADÃO FARI-NATTI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCURADOR	: DR. ROSÂNGELA PEREIRA SILVA
RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO BARZONI MOURA	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM MENDES
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: RR-356128/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TORRES PINHEIRO
RECORRENTE(S)	: MARCELO FADUL	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-360743/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ÁLBIO SIMADOR SILVA DA ROSA E OUTROS	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
		RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA	: DRA. FERNANDA NIEDERAUER PILLA
		ADVOGADO	: DR. ROSÂNGELA GEYGER	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS VARGAS MARTINS
				ADVOGADO	: DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
				RECORRIDO(S)	: OS MESMOS



PROCESSO : RR-360999/1997-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-361144/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-361630/1997-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETH OLIVEIRA NOVA-CK	RECORRENTE(S) : MARIA HELOÍSA WOLFF REZENDE TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. NORBERTO TREVISAN BUENO	ADVOGADO : DR. EVERSON GUIMARÃES SILVA	ADVOGADO : DR. ORLANDO ERNESTO LUCON
RECORRIDO(S) : JAIR RISPOLI DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE MÓR
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CHIARINI
PROCESSO : RR-361060/1997-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. PAULO OSMAR FERNANDES DE SOUZA	PROCESSO : RR-361631/1997-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO : RR-361165/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	RECORRENTE(S) : SUN ALLIANCE SEGURADORA S.A.	ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA ORSI PASTRELO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ESCUDELER	ADVOGADO : DR. SERGIO CARVALHO	RECORRIDO(S) : ONOFRE AUGUSTO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. GERALDO CARLOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE SOARES SANCHES	ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR. CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA	PROCESSO : RR-361632/1997-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO : RR-361064/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-361176/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRENTE(S) : DJALMA SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ERNESTO BEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.	ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
ADVOGADA : DRA. SUMAYA CHEDE	ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA	RECORRIDO(S) : ORION S.A.
RECORRIDO(S) : IVONIL DUARTE	RECORRIDO(S) : APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA	ADVOGADO : DR. EUNICE FERREIRA
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADO : DR. JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-361633/1997-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO : RR-361066/1997-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-361615/1997-4. TRT DA 8A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRENTE(S) : OSVALDO CAMILO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA	ADVOGADO : DR. ANGELO EDEMUR BIANCHINI
PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD	PROCURADOR : DR. ANA MARIA GOMES RODRIGUES	RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
RECORRIDO(S) : HÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA : DRA. LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. NELI TEIXEIRA DE ALMEIDA LOYOLA	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : RR-361771/1997-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS	RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETH NUNES NEVES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DRA. SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO DA COSTA	ADVOGADO : DR. RONALDO BENTES BATISTA	RECORRENTE(S) : VITROFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS S.A.
PROCESSO : RR-361067/1997-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-361617/1997-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRIDO(S) : HÉLIO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA	ADVOGADO : DR. PAULO MÁRCIO AMARAL
PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD	PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA	PROCESSO : RR-361772/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRIDO(S) : CELMA ALVES ROCHA	RECORRIDO(S) : ELISON VICTOR SOUZA TAVARES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR. GERALDO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO	RECORRENTE(S) : JOCILENE PINHEIRO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
PROCESSO : RR-361069/1997-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. LÍVIA CUNHA CHERMONT	RECORRIDO(S) : BAR E RESTAURANTE PORTO DE BOTAFOGO LTDA.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO : RR-361618/1997-5. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. MARIA BEATRIZ GUEDES AMARAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO : RR-362056/1997-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : ANTONIA ROSA DA SILVA E OUTRAS	PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. MAGDA ESMERALDA DE B. SERRANO NEVES	RECORRIDO(S) : MARLI DA CRUZ	ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS	ADVOGADO : DR. POLIDORIO BARBALHO DE SANTANA FILHO	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO
ADVOGADO : DR. ARIVALDO SACRAMENTO FILHO	RECORRIDO(S) : BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S.A.	PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : RR-361070/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	PROCESSO : RR-363533/1997-3. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO : RR-361620/1997-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMAS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRENTE(S) : ARTEX S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA	ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
RECORRIDO(S) : IRENE DE LOURDES DE LIMA LEIRIA	PROCURADOR : DR. MÁRIO LEITE SOARES	RECORRIDO(S) : DÉCIO FERNANDO SAUT
ADVOGADO : DR. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA FAVACHO RODRIGUES	ADVOGADO : DR. WILSON KNONER
PROCESSO : RR-361073/1997-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. CARLA FERREIRA ZAHLOUTH	PROCESSO : RR-364595/1997-4. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	ADVOGADO : DR. ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADA : DRA. KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA	PROCESSO : RR-361626/1997-2. TRT DA 20A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARIA CASTRO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRIDO(S) : CARLA SUELY SILVEIRA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. FREDERICO GUILHERME STEINBACH SCHARMER	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA	ADVOGADO : DR. RÚBER MARCELO SARDINHA
PROCESSO : RR-361077/1997-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA FAVACHO RODRIGUES	PROCESSO : RR-376951/1997-3. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S) : DRA. CARLA FERREIRA ZAHLOUTH	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD	PROCESSO : RR-361626/1997-2. TRT DA 20A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LEIDINILSON FONSECA DOS SANTOS E OUTRO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRIDO(S) : CARLA SUELY SILVEIRA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. RUY M. DE SANTANA FILHO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. RÚBER MARCELO SARDINHA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UNA	PROCURADOR : DR. VILMA LEITE MACHADO AMORIM	PROCESSO : RR-376951/1997-3. TRT DA 12A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. IZABEL RODRIGUES FITERMAN	RECORRIDO(S) : JOSEFA DO NASCIMENTO SANTOS	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
	ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA CÂMARA CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGARTO	PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
	ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARILDA NASCIMENTO BARBOSA
		ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA



PROCESSO	: RR-385609/1997-4. TRT DA 24A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-426021/1998-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-469571/1998-8. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BUZETTI PNEUS CAMPO GRANDE LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO JOSÉ WOLF	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS ARECO
RECORRIDO(S)	: JONAS GONDIM DA COSTA	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS ANTUNES	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. RODRIGO SCHOSSLER	ADVOGADO	: DR. JORGE HAMILTON AIDAR	ADVOGADO	: DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO	: RR-398179/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-426767/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. NORIVAL FURLAN
RECORRENTE(S)	: ADILSON BARBOZA DE ALMEIDA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: RR-470788/1998-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. TATIANA LIMA LYRA	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: BENEDITO DONIZETE APARECIDO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: RR-452590/1998-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: GILSON ROSA DA CONCEIÇÃO
PROCURADOR	: DR. CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. ELAINE MARTINS DE PAIVA
PROCESSO	: RR-404654/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-471840/1998-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: JOÃO ABRÃO	RECORRENTE(S)	: GILSON KLEMES
ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	ADVOGADA	: DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S)	: CELSO GRAMINHO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. SIONARA PEREIRA	PROCESSO	: RR-454594/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
PROCESSO	: RR-405999/1997-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-471859/1998-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	: ALTINO PINHEIRO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: DRA. PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: DR. YVAN DE GUSMÃO FRANÇA BAPTISTA	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ADILSON DE ARAÚJO PEREIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO RABELLO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FAUSTINO FERREIRA DE JESUS	PROCESSO	: RR-459216/1998-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
PROCESSO	: RR-410510/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO	: RR-471946/1998-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AG-AIRR-459215/1998-1	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-410509/1997-4	RECORRENTE(S)	: MARILDA REGINA FERREIRA SOPHIA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
PROCURADOR	: DR. JOÃO LUIZ FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: AMAURI SOARES FRAGOSO
RECORRIDO(S)	: FLÁVIA SILVEIRA REIS	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL
ADVOGADO	: DR. MARCOS DIBE RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: RR-474248/1998-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-414069/1998-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. LUIZ FERNANDO CALDAS VILLELA DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-466455/1998-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCURADOR	: DR. IDALINA DUARTE GUERRA
ADVOGADO	: DR. LÚCIO GUIMARÃES CORRÊA DIAS	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ASTROGILDO TENÓRIO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR. LUIZ PAULO MACHADO VIEIRA
ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH CIDADE M. OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: OADIR DE JESUS MOURA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVACIR CAMPOS
PROCESSO	: RR-424749/1998-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR. MARIALVA PEREIRA
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-467268/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-482755/1998-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: LUIZ PEREIRA DE MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADA	: DRA. CLAUDINÉIA LAGE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-482754/1998-0
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. NEL GILVAN GATIBONI	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. YVAN DE GUSMÃO FRANÇA BAPTISTA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BATALHA MENDES
PROCESSO	: RR-425150/1998-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. BERNADETE LAU KURTZ	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO DAVID ROMER DE BENDERSKY
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-467677/1998-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-482817/1998-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADA	: DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: VALTER MOSSONI E OUTROS	RECORRIDO(S)	: VÂNIA TERESINHA ALVES DIAS ESPÍNDOLA	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. REINALDO DE ANDRADE PERILLO	ADVOGADO	: DR. JOÃO ELPÍDIO DE ALMEIDA NETO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
PROCESSO	: RR-425453/1998-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-469404/1998-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO MENOSSO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-484339/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
ADVOGADO	: DR. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA	ADVOGADO	: DR. YVAN DE GUSMÃO FRANÇA BAPTISTA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: ALQUIPO MARTINS ESTEVES E OUTROS	ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: NARCISO DE ARRUDA	ADVOGADO	: DR. EDISON DE AGUIAR	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO CARLOS DE MELO SOARES
ADVOGADO	: DR. REINALDO DE ANDRADE PERILLO	PROCESSO	: RR-469445/1998-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FERNANDO RIBEIRO COELHO
PROCESSO	: RR-425782/1998-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-486764/1998-0	PROCESSO	: RR-486765/1998-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ANDRÉ GONÇALVES FERREIRA E OUTROS	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. LUIZ PAULO MACHADO VIEIRA	ADVOGADA	: DRA. MARLENE RICCI	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-486764/1998-0
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: LEONARDO CARLOS DE FIGUEIREDO
PROCURADOR	: DR. IDALINA DUARTE GUERRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S)	: JOSIAS ANTONIO NAGEM			RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. JORGE CÉSAR BARBOSA DO AMARAL			ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE



PROCESSO	: RR-488018/1998-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-527278/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-567908/1999-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-487492/1998-7	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-567906/1999-9
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: GENILDO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA ANETE LAGO DE SANTANA	ADVOGADO	: DR. GENNEDY PATRIOTA	RECORRIDO(S)	: AMANDOS DE PAULO
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	PROCESSO	: RR-527317/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO	: RR-488695/1998-5. TRT DA 18A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-574457/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-527316/1999-1	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MAURO GHELFFENSTEIN	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: JAYME RODRIGUES SIMÕES	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO PESSOA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
PROCESSO	: RR-489894/1998-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-527325/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-575563/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-527324/1999-9	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-575562/1999-4
RECORRIDO(S)	: RALPH COUTINHO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO	RECORRENTE(S)	: SÔNIA DE JESUS PIRES
ADVOGADO	: DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	RECORRIDO(S)	: HUGO COLLEPICULO	ADVOGADO	: DR. ELI ALVES DA SILVA
PROCESSO	: RR-491907/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. LUCIANA REGINA EUGÊNIO	RECORRIDO(S)	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-527388/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: CULT COMUNICAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-575567/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. RUI MEIER	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRIDO(S)	: SÔNIA PEREIRA MAHMOND DA MOTA	PROCURADOR	: DR. MARCIA DOMINGUES	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-575566/1999-9
ADVOGADA	: DRA. DENISE DA SILVA BATISTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO	: RR-494267/1998-9. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. ANTONIA LIMA SOUSA	ADVOGADO	: DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: MARIA ESTELA NEUMA BOTELHO E OUTRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA RITA FAUSTINONI
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-494266/1998-5	ADVOGADA	: DRA. MÔNICA XAVIER GASPAR BRÍGIDO	ADVOGADO	: DR. ELI ALVES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: RR-528350/1999-4. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-576148/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRIDO(S)	: MAURILIO DO LIVRAMENTO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS	RECORRENTE(S)	: ALTAMIR GERALDO ESTEVES
ADVOGADO	: DR. PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	PROCURADOR	: DR. ONILDA ABREU DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: RR-511533/1998-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: ELVIRA PAIVA PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. JAIR FERREIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-511532/1998-4	PROCESSO	: RR-529408/1999-2. TRT DA 18A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-582895/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRIDO(S)	: SANDRA NUNES PORTO REIS	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: PAULO EUSTÁQUIO ANDRADE DE MAGALHÃES
ADVOGADO	: DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS	RECORRIDO(S)	: VILMA LÁZARA FERREIRA CARVALHO	ADVOGADO	: DR. NATAL CARLOS DA ROCHA
PROCESSO	: RR-511546/1998-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JAMIR HERONVILLE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-536145/1999-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-511545/1998-0	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-583434/1999-7. TRT DA 18A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB	RECORRENTE(S)	: MARIA SALETE CARNEIRO DA CUNHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
PROCURADOR	: DR. ELIZABETH REBOLLO	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL - EMCIDEC
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTARÉM	PROCURADOR -	: DR. DELBERT JUBÉ NICKERSON
ADVOGADO	: DR. LÍDIA BEREZUCKYJ	ADVOGADO	: DR. FLORIANO GASPAR BARBOSA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ÁREAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PESQUISA NO ESTADO DE GOIÁS - SINT-CTP
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	: RR-546282/1999-1. TRT DA 11A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. WILIAN FRAGA GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-586250/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-517885/1998-2. TRT DA 8A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCURADOR	: DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	RECORRIDO(S)	: ENIVALDO VASCONCELOS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
PROCURADOR	: DR. VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL	PROCESSO	: RR-550414/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: JEFFERSON VIEIRA ORTIZ
RECORRIDO(S)	: HÉLIO ANTÔNIO LIMA DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADA	: DRA. PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA	RECORRENTE(S)	: NIVALDO DA SILVA	PROCESSO	: RR-590112/1999-2. TRT DA 11A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-518758/1998-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-518757/1998-7	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRENTE(S)	: LUIZ NUNES DA ROSA	PROCESSO	: RR-559154/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: ACÁCIA SILVA DA COSTA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DRA. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
RECORRIDO(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S)	: ÉDSON CORREA CHAGAS E OUTROS		
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO	: DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS-COSTA		
		RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
		ADVOGADO	: DR. ROSÂNGELA GEYGER		



PROCESSO	: RR-590126/1999-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-591793/1999-1. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-619461/1999-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCURADOR	: DR. RITA PINTO DA COSTA MENDONÇA	PROCURADOR	: DR. SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADO	: DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
RECORRIDO(S)	: Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RECORRIDO(S)	: CARLOS NEO SISNANDO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA	ADVOGADO	: DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS	ADVOGADO	: DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: LUCIANA DE OLIVEIRA SODRÉ	PROCESSO	: RR-591897/1999-1. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-622483/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. ROSANE BANGLIOLI DAMMSKI	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR-590532/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: AGIPLIQUIGÁS S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-622482/2000-8
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRENTE(S)	: ROBERTO CLEMENTE	RECORRIDO(S)	: MÍRIO SEDREZ (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: PEDRO AVACIR ALVES LOURENÇO
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	PROCESSO	: RR-592074/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-623686/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-590581/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE	RECORRIDO(S)	: CÉLIA SOARES DE MELO	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	: DRA. BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO	: DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NICOLOSI
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	PROCESSO	: RR-592548/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA
PROCURADORA	: DRA. MARIA HELENA LEÃO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-627993/2000-5. TRT DA 17A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: ANAMÉLIA OLIVEIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADO	: DR. RENATO ARIAS SANTISO	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
PROCESSO	: RR-590768/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: ALAN KARDECK SENA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	RECORRIDO(S)	: BENEDITO CARLOS PIRES
RECORRENTE(S)	: RAUL FERREIRA PADILHA	PROCESSO	: RR-592554/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. TANIA M. S. NEVES
ADVOGADA	: DRA. IRACI DA SILVA BORGES	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-627994/2000-9. TRT DA 17A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MOTO AGRÍCOLA CAMPO REAL - CIMOCAR E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO B. CAGGIANO	PROCURADOR	: DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES	RECORRENTE(S)	: FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA.
PROCESSO	: RR-590774/1999-0. TRT DA 11A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: ELIZABETE SELECTO BERCE	ADVOGADO	: DR. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS LORENA SOARES	RECORRIDO(S)	: ÉRICO MUNIZ DA SILVA FILHO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA CULTURA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS	ADVOGADO	: DR. WESLEY PEREIRA FRAGA
PROCURADOR	: DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES	PROCURADOR	: DR. SEBASTIÃO DA SILVA SOUTELINHO	PROCESSO	: RR-629116/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: OLIVIA PACHECO DE ASSIS	PROCESSO	: RR-593614/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR. TUDE MOUTINHO DA COSTA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR-590782/1999-7. TRT DA 8A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. ARNALDO LOPES	RECORRIDO(S)	: THOMAZ JANUZZI
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRIDO(S)	: EDUARDO SPINELLI	ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. WILLI CABRAL ROSENTHAL	PROCESSO	: RR-629495/2000-8. TRT DA 18A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: ANTONIO CARLOS PEREIRA BARBOSA	PROCESSO	: RR-593790/1999-3. TRT DA 11A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR. CADMO BASTOS MELO JUNIOR	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-629494/2000-4
PROCESSO	: RR-591730/1999-3. TRT DA 11A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCURADOR	: DR. MARCOS HERSZON CAVALCANTI	ADVOGADA	: DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRIDO(S)	: MARIVALDA RODRIGUES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: ALBERTINO RIBEIRO DE OLIVEIRA
PROCURADOR	: DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA	ADVOGADA	: DRA. ELANE SARAIVA DE SOUZA BANDEIRA	ADVOGADO	: DR. SILVANO SABINO PRIMO
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO BARBOSA GUIMARÃES	PROCESSO	: RR-600703/1999-7. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-630800/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
PROCESSO	: RR-591731/1999-7. TRT DA 11A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-600702/1999-3	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO	: DR. ANOUEK LONGEN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRIDO(S)	: GLAUSIA MONTIBELER MILVERT
PROCURADOR	: DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ TADEU DO AMARAL RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. OSMAR PACKER
RECORRIDO(S)	: TEREZINHA TEIXEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	PROCESSO	: RR-634770/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA GARCIA	PROCESSO	: RR-611211/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
PROCESSO	: RR-591747/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE JWIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-611210/1999-7	ADVOGADO	: DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	RECORRENTE(S)	: VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE)	RECORRIDO(S)	: VALNICE ROSA MIGUEL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES	ADVOGADA	: DRA. GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL	ADVOGADO	: DR. VILMA CRISTINO
RECORRIDO(S)	: ALTIVO CÂNDIDO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: LUIZ CALAINHO	PROCESSO	: RR-636349/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
		PROCESSO	: RR-617023/1999-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE D. SILVA COMÉRCIO DE DROGAS LTDA.
		RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. LEONARDO RADEFELD CASTRO ROSAS
		RECORRENTE(S)	: ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO CAPIXABA - SOCIEDADE EDUCACIONAL	RECORRIDO(S)	: BENEDITO ROBERTO ROCHA
		ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO TIAGO
		RECORRIDO(S)	: LAURITA ALVES NOGUEIRA	PROCESSO	: RR-637488/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
		ADVOGADO	: DR. HILÁRIO LUPPI BAPTISTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
				RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE TECIDOS VICENTE SOARES S. A. - CASAS REGENTE
				ADVOGADO	: DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
				RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BEZERRA DA NÓBREGA
				ADVOGADO	: DR. LAMARTINE ZANZINI



PROCESSO : RR-644532/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SEFRAN INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA CARDOSO

RECORRIDO(S) : AMÉRICO TRABULSI FILHO

ADVOGADO : DR. RUBENS TEREK

PROCESSO : AC-582676/1999-7.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AUTOR(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

RÉU : SAMUEL THOMPSON RUFINO

PROCESSO : RA-586577/1999-0.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Interessado(a) : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA

Interessado(a) : João Caetano Rodrigues

ADVOGADO : DR. CÉLIO JOSÉ FERREIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretor da Turma

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-AIRR-409.413/1997.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO : DR. OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento da revista patrimonial denegada.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ADMISSIBILIDADE. Acolhem-se os presentes embargos declaratórios para sanar vício de omissão havida quanto à análise da admissibilidade do recurso de revista no tocante à carência de ação. A natureza da omissão, que revelou a existência de possível dissenso jurisprudencial, autoriza imprimir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-422.611/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGADO(A) : DAMARIZA MARIA BAPTISTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ADMISSIBILIDADE. Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses de admissibilidade previstas no artigo 535, I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-439.647/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : WALTER FERNANDES BARBOSA

ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ADMISSIBILIDADE. Rejeitam-se as razões declaratórias que veiculam matéria inovatória.

PROCESSO : AIRR-442.949/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ADVOGADO : DR. RÔMULO GUILHERME LEITÃO

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CABRAL DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: VALOR DE ALÇADA. CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. Fixado, na sentença, valor superior ao dobro do mínimo legal para a causa, não poderá ser negado conhecimento ao recurso ordinário, pelo acórdão regional, em razão da alçada. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-444.509/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA

EMBARGADO(A) : MARIA ANGELA GAZZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-448.737/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : GERALDO ROGANESI

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-452.036/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE PAULA BORGES

ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-455.444/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : OTÁVIO QUADRADO CORREA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-455.674/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

EMBARGANTE : LIEBERT TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO

EMBARGADO(A) : AIRYS KURY MARTINS

ADVOGADO : DR. EVALDO EGAS DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Justifico a inexistência da omissão anunciada, pelo fato de que a decisão oferecida no Agravo de Instrumento embasou-se, única e exclusivamente, em posicionamento adotado por este Tribunal, concretizado em enunciado de sua Súmula de Jurisprudência e, como tal, dispensa, indubitavelmente, qualquer menção de "não-violação" de qualquer dispositivo legal, até porque se presume, inexistindo prova em contrário, que o Juiz não julgará contrapondo-se ao ordenamento jurídico. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-469.118/1998.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA

AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS DOS SANTOS RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPROVAÇÃO DE QUE A REVISTA ATENDE AO REQUISITO DA ALÍNEA "C" DO ART. 896 DA CLT. Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando o Agravante logra demonstrar que o recurso de revista merecia ser conhecido por ofensa legal. *In casu*, o Agravante demonstrou que o recurso de revista estava apto a ser conhecido por ofensa a dispositivos legais alusivos ao prazo em dobro para recorrer, conferido aos entes de direito público. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-471.475/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BOSCOLO MOTORES E RETÍFICA LTDA.

ADVOGADO : DR. ÊNIO BIANCO

AGRAVADO(S) : LAÉRCIO APARECIDO VIEIRA

ADVOGADA : DRA. IVONILDA GINGLANI CONDÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-476.011/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADO(S) : DILZA MARIA LOPES

ADVOGADO : DR. RICARDO PEREIRA VIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-489.089/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : HUGO CÉSAR QUEVEDO NUNES

ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO RECURSAL E PRESSUPOSTO NECESSÁRIO PARA O SUCESSO DA PRETENSÃO MANEJADA. A fundamentação é pressuposto de admissibilidade recursal, na medida em que delimita o espectro de insatisfação do litigante (CPC, art. 515). Deixando a parte de tecer qualquer consideração em torno dos aspectos cogitados na decisão agravada, rompe-se o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente. Sem fundamentação hábil, decai o interesse recursal e, da mesma forma, a possibilidade de se conhecer do recurso.

PROCESSO : AIRR-489.306/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : JOÃO MATIUC

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-492.695/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MARTINELLI S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUCIANA LIMA RUFATO
ADVOGADO : DR. VICENTE ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-492.854/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WALTRAUD BRIGITT KONIG E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARDOSO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-498.278/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO B. FILHO
AGRAVADO(S) : RITA CRISTINA BRUGNETTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-498.286/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OSVALDO FERNANDES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciada a violação legal apontada. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-498.292/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : KÁTIA REGINA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciada a violação legal apontada, restando descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inescusáveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-499.534/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : RENATO CANNAVINA
ADVOGADA : DRA. LEILA KEHDI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-501.731/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCELO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-501.739/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OTÁVIO SILVA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Por outro quadrante, não prospera a revista arriada em violações constitucionais, quando a instância a quo deixa de analisar as matérias controvertidas à luz dos dispositivos tidos por feridos. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-501.821/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DÉLCIO ALVES DOS REIS
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-501.840/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-503.889/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP
ADVOGADO : DR. CIRILO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RUTE DOS ANJOS NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento, em face da sua intempestividade.
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-506.132/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TERTULINO DOS REIS
ADVOGADO : DR. CÉLIO LIMA SOBRINHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE. Na formação do agravo de instrumento, é do agravante a responsabilidade de diligenciar e fiscalizar o traslado das peças, ainda que obrigatórias, sendo imprópria, na fase recursal, a conversão do processo em diligência para suprir eventuais ausências, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-511.993/1998.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : NILTON DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, ante os termos dos Enunciados 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-518.084/1998.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : NEIDES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SANDRA GOMES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 85 DA SDI DESTE TRIBUNAL. NÃO-PROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado 333 deste Colegiado, não ensejam o recebimento do Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-518.087/1998.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ELIO CARMO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 85 DA SDI DESTE TRIBUNAL. NÃO-PROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado 333 deste Colegiado, não ensejam o recebimento do Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-522.617/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : GIVALDO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 221 e 337/TST A OBSTAR O SEGUIMENTO DA REVISTA. Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo ao cabimento do recurso de revista, por violação legal, devendo ser demonstrado o dissenso pretoriano, o que não ocorreu nesta hipótese, já que o único aresto colacionado não atende às exigências previstas no Enunciado nº 337/TST. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-522.626/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FLÁVIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS REPROGRÁFICAS - NÃO-CONHECIMENTO - Embora as cópias reprográficas que integram o instrumento não possam ser consideradas documentos, no sentido de fazerem prova de fatos ou coisas, são reproduções de atos e termos processuais cuja veracidade reclama a devida autenticação não só por aplicação analógica dos artigos 830, da CLT, e 365, III, do CPC, mas sobretudo por força do disposto no art. 137, do Código Civil. Inviável, por outro lado, relevar a falha na suposição de ter sido de responsabilidade da Secretaria, seja porque foi o agravante quem as exibiu, seja porque com o advento da Lei nº 8.950/94 não é mais invocável o art. 139, do Código Civil, afastada a possibilidade de se assinar prazo para sua regularização, por ser ônus da parte zelar pela higidez do instrumento.

PROCESSO : AIRR-525.217/1999.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
AGRAVADO(S) : RICARDO ALEXANDRE JUPE PINTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, mas não assim da contramutua e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS *ex tunc*. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 85/SDI. ENUNCIADO 333 DO TST. Incabível é a interposição de Recurso de Revista contra decisão regional que, ao reconhecer a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, concede a tal declaração efeitos *ex tunc*, espelhando tese já sedimentada no âmbito desta Corte Superior, cristalizada no Tema 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-529.616/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IRENE ELPIDIA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. DESPROVIMENTO. A divergência jurisprudencial apta a ensejar o processamento do Recurso de Revista refere-se a interpretações diversas outorgadas a dispositivos de leis federais, não se viabilizando o seguimento do apelo quando fundamentado em dissenso pretoriano relativo a preceitos de ordem constitucional. Inteligência da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-534.622/1999.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO MONTE - AL
ADVOGADO : DR. LUCIANA PACÍFICO DE ARAÚJO SANTOS
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA LEANDRO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESPROVIMENTO. Dada a irretroatividade do comando inserido no art. 37, II, da Constituição da República, afigura-se correto o entendimento de que inexistente qualquer vício a macular os contratos de trabalho celebrados anteriormente à promulgação da nova Carta sem que as obreiras fossem aprovadas em concurso público. Agravo de Instrumento desprovido, eis que não caracterizada a denunciada violação.

PROCESSO : AIRR-535.705/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMBAIXADA DO EQUADOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : TERESA MUNOZ DIAZ DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 218 DO TST. DESPROVIMENTO. Ainda que o Recurso de Revista verse, supostamente, sobre matéria constitucional, tanto não constitui fundamento hábil a autorizar o processamento desse apelo quando interposto em desfavor de acórdão regional referente a Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento desprovido, ante a incidência do Enunciado 218 do TST à hipótese vertente.

PROCESSO : AIRR-538.135/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 219 DO TST. PROVIMENTO. Também os enunciados desta Corte Superior prestam-se à comprovação da divergência autorizadora da interposição do Recurso de Revista, pois tanto representa a interpretação, *a contrario sensu*, da parte final do art. 896, "a", da CLT, em sua antiga redação. Agravo de Instrumento provido em seu efeito meramente devolutivo, para determinar-se o processamento do Recurso de Revista fundamentado em divergência entre a decisão regional e o Enunciado 219 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-538.329/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VILMAR DE OLIVEIRA SIMANKE
ADVOGADO : DR. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
ADVOGADA : DRA. MARIA BEATRIZ BRASIL PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-544.246/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : ACARY DE SOUZA GARCIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-544.313/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS - DEO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA RAIMUNDO DE SOUZA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. À ausência de prequestionamento (En. 297/TST), não prospera recurso de revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-544.858/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A teor do disposto no art. 896, § 4º, da CLT, em sua antiga redação, o cabimento de recurso de revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença limita-se à hipótese de ofensa direta a dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento não provido, eis que a eventual afronta alegada em sede de Recurso de Revista apenas dar-se-ia, caso configurada, por via oblíqua.

PROCESSO : AIRR-545.120/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARNALDO DE SABÓIA BANDEIRA DE MELLO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
PROCURADOR : DR. JULIAN MILTON VILLARREAL
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. RAUL TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 59 DA SDI DESTA TRIBUNAL. NÃO-PROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado 333 deste Colegiado, não ensejam o recebimento do Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-545.674/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GILBERTO POLTRONIERI
ADVOGADO : DR. JORGE LUIS CLARO CUNHA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA
ADVOGADO : DR. SANDRA ROESCA MARTINEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte não observa o prazo estipulado no art. 897, *caput*, da CLT para a sua interposição. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-546.668/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADA : DRA. LUCIMAR RUSSO
AGRAVADO(S) : LÚCIA APARECIDA BARROS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Se a decisão regional não adotou, explicitamente, tese a respeito do tema em discussão, e se não foram opostos Embargos de Declaração objetivando o pronunciamento sobre o assunto, restou preclusa a matéria. Pertinência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-548.302/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCOS DE SOUZA TÚLIO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, porque buscaram apreciação de matéria não impugnada, bem como pretendem a reforma do julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-549.272/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE RIBAMAR SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.278/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARIA DA GRAÇA LARANJEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.279/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CONCEIÇÃO DE MARIA DOS ANJOS ARANHA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.280/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EVERALDO DE SOUSA LUZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.865/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : PAULO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARIA REGINA PEREIRA BATISTA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.914/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.916/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO
EMBARGADO(A) : HÉLCIO HENRIQUE ALVES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.968/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : PEDRO MIGUEL ALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-550.134/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : SIDNEY LISSONI DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
EMBARGADO(A) : CENTRO EDUCACIONAL E RECREATIVO PEDACINHO DO CÉU S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PIRES GUARIDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REPETIÇÃO DO VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO JÁ PRONUNCIADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. O Agravante opõe Embargos Declaratórios assinados pelo mesmo advogado subscritor do Agravo de Instrumento, sem cuidar de sanar o vício de representação já pronunciado, que persiste até o presente momento. Embargos Declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : AG-AIRR-556.414/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURI JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELMA BARRETO NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. TÂNIA ROCHA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo regimental é o remédio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do agravo de instrumento. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 897 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia os respectivos pressupostos processuais.

PROCESSO : AIRR-556.433/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DENISE MACHADO MACACIEL E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade na sua formação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando as peças essenciais à sua formação não estão devidamente autenticadas.

PROCESSO : AIRR-558.818/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
AGRAVADO(S) : IVETE IVONE OLSSON PERINAZZO
ADVOGADO : DR. VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-558.864/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
PROCURADOR : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : GISELDA MARTINS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO CALMON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-560.721/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÉRGIO SILVA COELHO
ADVOGADA : DRA. MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da Parte, lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-566.882/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO TRIGO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ADMISSIBILIDADE. Rejeitam-se as razões declaratórias que não demonstram vícios no julgado, na forma do artigo 535, I e II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-568.572/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DA SILVA SIMÃO
AGRAVADO(S) : EULER MOTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado. OBS: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A potencial violação de preceito legal impulsiona o recurso de revista (CLT, art. 896, "c"). Agravo de instrumento conhecido e provido.



PROCESSO : AIRR-569.703/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE SOUZA AGAPITO
ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo legal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-569.721/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR. ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
AGRAVADO(S) : ADÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo legal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-570.180/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MANOEL ALVES VIANA
ADVOGADO : DR. LINEU ÁLVARES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ADMISSIBILIDADE. Rejeitam-se os embargos declaratórios que, sob rito de omissão, buscam pronunciamento acerca de matéria inovatória.

PROCESSO : ED-AIRR-570.191/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
EMBARGADO(A) : JOEL MENEZES CORREA
ADVOGADA : DRA. DALVA AGOSTINO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão apontada nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ADMISSIBILIDADE. Acolhem-se os embargos declaratórios que buscam pronunciamento explícito acerca da vulneração de dispositivos legais e dissenso jurisprudencial suscitados em revista

PROCESSO : AIRR-572.051/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RODOLFO PEREIRA NETO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, determinar o apensamento do AIRR-572050/99.6 aos autos do AIRR-572051/99.0, e não conhecer da preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento argüida em contraminuta, por intempestiva, e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Não é passível de provimento o agravo de instrumento que não logra infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-572.150/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DUARTE SODRÉ
ADVOGADO : DR. TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo legal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-572.189/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS (SUCESSOR DA EXTINTA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA)
PROCURADOR : DR. RICARDO MILTON DE BARROS
AGRAVADO(S) : ELCI FILHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-572.236/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VANI SANDIN NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. CABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e provido, para que a revista seja processada.

PROCESSO : AIRR-573.270/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DOS SANTOS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-580.344/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO CONCEIÇÃO PAIVA GAMA
ADVOGADO : DR. MARY SILVIA DE ALMEIDA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Verificada a existência de contradição, e não de omissão, como aduzido nos embargos declaratórios, impõe-se a rejeição destes, porque a Súmula nº 278 do TST somente autoriza a impressão de efeito modificativo no caso de omissão de julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-581.086/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : MARIA TERESA DE JESUS MARTINS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS VALLE NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAXIMINO DA SILVEIRA FERREIRA
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPP
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR PORTELLA LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-581.418/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ELSON DA SILVA TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-581.481/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO PINTO E SILVA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO OCREME DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes nos termos da fundamentação do voto do Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ADMISSIBILIDADE. Acolhem-se os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos acerca do dispositivo celetário em que se assenta a exigência de autenticação das cópias reprografadas. Embargos declaratórios acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-584.164/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS FILISBINO
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN
EMBARGADO(A) : JOÃO WALLIG NETO
ADVOGADO : DR. ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargado não padecer da omissão que lhe foi imerecidamente irrogada.

PROCESSO : ED-AIRR-586.620/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : HOTEL FLAMENGO PALACE LTDA.
ADVOGADA : DRA. LILIAN CLÁUDIA GALVÃO REBELLO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO EGBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDMAR DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Reclamado e aplicar-lhe multa de um por cento sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTELAÇÃO. O questionamento acerca do não conhecimento do agravo de instrumento, por falta de traslado de peça essencial à sua formação, quando efetivamente ausente a peça, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de protelação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.



PROCESSO : ED-AIRR-586.635/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JOSÉ EDILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-587.765/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : IVANILDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RENATO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, suprimindo a omissão quanto ao traslado do acórdão regional e, em seguida, passando ao exame do agravo de instrumento, negar-lhe provimento.
EMENTA: Embargos declaratórios que se acolhem para, suprimindo omissão, examinar o agravo de instrumento. Embargos declaratórios acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-589.881/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : MYRLEN SPACEK MYRRHA
ADVOGADA : DRA. CRISTINA KAWAY STAMATO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ADMISSIBILIDADE. Acolhem-se as razões declaratórias tão-somente para prestar esclarecimentos quanto aos termos da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-593.287/1999.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
ADVOGADO : DR. RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA GOMES DANTAS
ADVOGADO : DR. JOÃO FIRMO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A admissão no serviço público, no regime celetista, na vigência da Constituição da República de 1967, com a E.C. de 1969, prescindia de concurso público, não havendo que se falar, por absoluta incompatibilidade, em afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República de 1988. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-594.809/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : AMARÍLIO JEFFERSON KOPKE
ADVOGADO : DR. SIDNEI NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Não padecendo o acórdão embargado da omissão que lhe foi imerecidamente irrogada, desde que foi superlativamente explícito, ao sufragar os elementos ensejadores do não-conhecimento do agravo de instrumento, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535, do CPC, sem que tal induza à risível ideia de violação dos incisos XXXV, LV e LV do art. 5º da Constituição. Até porque é viva a impressão de os ter aviado movido por um desmedido sentimento de irrisignação com o decidido alhures, pelo que seria forçoso o apenamento da forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, do qual a poupa por conta da boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional do seu procurador.

PROCESSO : AIRR-594.831/1999.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA VIAÇÃO RÓGER LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUCIVAL JOSÉ LINS DE AQUINO
ADVOGADO : DR. LUIZ SOARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - revista - violação E divergência não caracterizadas POR INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS N°S 221, 296 E 337 DO TST - DESPACHO DENEGATÓRIO mantido. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-598.763/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARÁ WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO ESPINHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA CONTRA ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE, APARENTEMENTE, OFENDE PRECEITO CONSTITUCIONAL. O despacho denegatório da revista considerou que a decisão relativa às horas extras é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, esbarrando no Enunciado nº 126 do TST. Entendimento que, aparentemente, configura cerceamento de defesa, colidindo com o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, vez que ao Regional incumbe a análise soberana das provas dos autos. Nesse contexto, constatada a possibilidade de ofensa a preceito constitucional, recomendável o processamento do recurso de revista para melhor exame da matéria. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : ED-AIRR-598.788/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : SANDRA LÍCIA WOOD
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS JUNQUEIRA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-599.001/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA
ADVOGADO : DR. DORIVAL DEL'OMO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA FERRO PEREIRA DE SABOYA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. DISSENSO PRETORIANO. ACÓRDÃOS DO MESMO TRIBUNAL PROLATOR DA DECISÃO. AGRAVO DESPROVIDO. Pela nova redação da alínea "a" do art. 896 da CLT, não mais se admite, para comprovar o dissenso pretoriano, que este se dê por meio de decisões oriundas do mesmo Tribunal prolator da decisão objurgada, como soe ocorrer no presente caso. O Município agravante trouxe à colação diversos acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que, efetivamente, atribuem à questão em comento interpretação divergente da que ora se lhe atribui, porém, como já se disse, imprestáveis são os mesmos para o fim colimado, ante a nova diretriz traçada pelo artigo 896 da CLT, na sua alínea "a". Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-602.226/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MARCON
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-603.847/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MATILDE DE FÁTIMA GOMES RAMOS
AGRAVADO(S) : GERALDA ALCALÁ MONTEL DE LIMA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ
ADVOGADO : DR. ADYR PANTALEÃO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e artigo 897, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-603.848/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GERALDA ALCALÁ MONTEL DE LIMA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e artigo 897, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.164/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA
PROCURADOR : DR. MOACYR NYCITON MARTINS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ENCIO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MESQUITA DO BOMFIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.362/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : J.R. SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CESAR COELHO NORONHA
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS DÓRIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126/TST. De outra parte, inviável a revista por violação a dispositivo de lei se o Regional não o enfocou expressamente nos embargos de declaração, nem foi instado a fazê-lo, ante o disposto no Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-604.399/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARÍTIOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
AGRAVADO(S) : DEJALMIR TAVARES MAIA
ADVOGADA : DRA. SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõe o Enunciado nº 114 do TST, mormente em se tratando de prestação sucessiva reconhecida por sentença transitada em julgado. **RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva o desrampamento de recurso de revista interposto em fase de execução, onde não restou demonstrada violação direta e inequívoca à literalidade de preceito constitucional. Inteligência do Enunciado nº 266 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-606.035/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MARINO ANDREOZZI
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS P. DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

ADVOGADO : DR. BEATRIZ GRIGNA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPACHO DENEGATÓRIO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO - FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Esta Corte disciplinou o processamento do agravo de instrumento pela Instrução Normativa nº 06/96 e posteriormente pela IN nº 16/99 e é certo, igualmente, que decorre de expressa previsão legal a exigência de que as fotocópias ou cópias reprográficas que instruem o agravo devem estar autenticadas (art. 830 da CLT combinado com arts. 365, inciso III, 384 e 544, § 1º, todos do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho). Tal exigência deve-se ao fato de que, em face dos avanços tecnológicos, os documentos, hodiernamente, encontram-se muito mais sujeitos à incidência das mais sofisticadas fraudes, cuja identificação, quando possível, dá-se, muitas vezes, apenas, por meio de complexa perícia. Com vistas a tentar minimizar a ocorrência de tais adulterações, o dispositivo consolidado em exame exige que, no ato de sua apresentação, os documentos encontrem-se ou no original ou em certidão autêntica, expedida por oficial cartorário devidamente investido de fé pública. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-606.036/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : NANJI DE SENNA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: ART. 897, § 5º, DA CLT - INTERPRETAÇÃO - OBRIGATORIEDADE DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A interpretação teleológica e lógica do art. 897, § 5º, da CLT, redação dada pela Lei 9.756/98, conduz necessariamente à obrigatoriedade do traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional. Ausente esta, deficiente a formação do instrumento. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AIRR-606.052/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CHARLES WELLINGTON DA SILVA FONSECA
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIAS TELLES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-606.056/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do octídio legal.

PROCESSO : AIRR-606.062/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIÁ - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : NEWTON ANDRADE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. execução. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Nega-se provimento a agravo, por injunção do Enunciado nº 297 do TST, quando as normas constitucionais pretensamente violadas não foram enfocadas pela decisão de origem, nem instado o Regional a se manifestar via embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-606.210/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA EVÂNIA SILVA AMORIM
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : DR. ADAISA MOTA CAVALCANTI FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. DEPÓSITOS DO FGTS. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL 128 DA SDI E ENUNCIADO 362. Havendo o traslado do regimeceletista para o estatutário, é forçoso reconhecer que o prazo de dois anos para reclamar os depósitos do fundo de garantia do tempo de serviço iniciou com dita transposição e, não o fazendo a parte no biênio prescricional, mister reconhecer a prescrição do seu direito de ação quanto a este benefício. Precedente Jurisprudencial 128 da SDI e Enunciado 362 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.211/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ADAISA MOTA CAVALCANTI FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. DEPÓSITOS DO FGTS. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL 128 DA SDI E ENUNCIADO 362. Havendo o traslado do regimeceletista para o estatutário, é forçoso reconhecer que o prazo de dois anos para reclamar os depósitos do fundo de garantia do tempo de serviço iniciou com dita transposição e, não o fazendo a parte no biênio prescricional, mister reconhecer a prescrição do seu direito de ação quanto a este benefício. Precedente Jurisprudencial 128 da SDI e Enunciado 362 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.398/1999.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. JORGE LUIS DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA BARBOSA MELO
ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A afronta a dispositivo constitucional, com a nova redação do art. 896, "c", da CLT, há de ser direta e literal. Tal alteração, frise-se, significou sensível mudança nos termos da redação anterior, que se limitava a exigir violação de dispositivo da Constituição da República, o que autorizava a ilação de que dita afronta poder-se-ia dar também de forma oblíqua. In casu, a violação anunciada do art. 7º da Constituição da República atendeu aos ditames do supra referido dispositivo consolidado, porque malferiu a literalidade das disposições dos incisos IV e XIII do mencionado dispositivo constitucional. Agravo conhecido e provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-606.493/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LACIR SOARES GOMES
ADVOGADO : DR. ADAIR A. S. CHAVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCURADOR : DR. LIZETE FREITAS MAESTRI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia autenticada da peça contestatória. Inteligência do artigo 897, § 5º e inciso I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.499/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO GONÇALVES NEVES
ADVOGADA : DRA. NEURA MARIA DA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial apresentada pela recorrente, em suas razões de Revista, revelou-se incapaz de impulsionar o Recurso de Revista. É que não se presta à comprovação de divergência, aresto que consigna tese superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Exegese do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.500/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATA PEREIRA ZANARDI
AGRAVADO(S) : JOSÉ VILTON DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. VERA REGINA MELLO ROQUE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. ART. 118 DA LEI 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 105 DA SDI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 333 DESTA CORTE. Estando a decisão regional em consonância com as Orientações Jurisprudenciais da Seção Especializada em Dissídios Individuais, fica obstaculizado o processamento do Recurso de Revista, em face da incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-606.577/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA CONTESTAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade, ou não, do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.578/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. MERA REPETIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embora o artigo 899 da CLT assinala que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, tratando-se de Agravo de Instrumento, a consequência é que o apelo deve ser minutado com suas próprias razões e não ser mera repetição da fundamentação do Recurso de Revista. Conseqüentemente, o silêncio em torno dos fundamentos utilizados pelo despacho agravado leva à manutenção do que sedimentado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.584/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : RANGER'S DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE NORONHA

AGRAVADO(S) : LUCIO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MÁRCIA MARIA ZAMÓ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Divergência jurisprudencial. O prequestionamento não se satisfaz com a mera devolução da matéria à apreciação da Corte Regional, realizando-se quando tal órgão judicial faz consignar em seu acórdão tese explícita sobre a questão, propiciando, assim, o pronunciamento das instâncias extraordinárias. No caso, ausente o necessário prequestionamento, impossibilitado está o confronto com a jurisprudência conflitante colacionada pela parte. Pertinência do Enunciado 297 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.587/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : MAXION MOTORES LTDA.

ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT

AGRAVADO(S) : LUIZ FONSECA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. NILJANIL BUENO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O Recurso de Revista não se presta à reapreciação de provas, mas à uniformização da jurisprudência e ao restabelecimento da norma tida como violada. Pertinência do Enunciado 126 desta Corte ao caso *sub examine*. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-606.591/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : RENATO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. RECURSO DESERTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 139 DA SDI. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 139 da SDI, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Como, *in casu*, nenhum dos dois tetos foram alcançados pelo valor depositado, correto o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, por deserto. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-606.592/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO BARRETO QUADROS

ADVOGADO : DR. FERNANDO MENEZES CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. HORAS *in itinere*. DECISÃO QUE CONTRARIA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DESTA CORTE. Decisão que defere horas *in itinere* porque reconhece que o local de prestação dos serviços do Agravado era de difícil acesso devido à falta de transporte público, julga em contrariedade ao Enunciado 324 desta Corte Superior. Agravo provido pela alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT. Agravo provido em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-606.593/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO BARRETO QUADROS

ADVOGADO : DR. FERNANDO MENEZES CUNHA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Não-conhecimento. Os recursos devem ser interpostos dentro do prazo fixado por lei. Esgotado este, o direito de recorrer torna-se precluso. Dessa forma, a interposição, após o oitavo dia legal, faz com que o apelo não seja conhecido por sua intempestividade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.595/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

ADVOGADO : DR. THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : LÍGIA MACEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. CARLOS GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. DESPROVIMENTO. A divergência jurisprudencial apta a ensejar o processamento do Recurso de Revista refere-se a interpretações diversas outorgadas a dispositivos de leis federais, não se viabilizando o seguimento do apelo quando fundamentado em dissenso pretoriano relativo a preceitos de ordem constitucional. Inteligência da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-606.597/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO

AGRAVADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO ARAUJO FILHO

ADVOGADA : DRA. REGINA COELI CAMPOS DE MENESES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ARESTOS ORIUNDOS DO MESMO TRIBUNAL PROLATOR DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. NÃO-PROVIMENTO. Inviável o processamento do Agravo de Instrumento fundado em divergência jurisprudencial, quando a parte traz ao confronto de teses arestos oriundos do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado, a teor do que dispõe o art. 896, alínea "a", da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-606.829/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : GESSY ANTÔNIA HENRIQUE

ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS

ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA SILVA ADOLFO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto quando já decorrido o prazo previsto na alínea b do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-606.835/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : EMANOEL APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE FORMAL. RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO DISSONANTES COM O FUNDAMENTO DO *decisum* REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento, por existência de irregularidade formal, se as razões do pedido de reforma constantes do Apelo são dissonantes com o fundamento do *decisum* recorrido. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.836/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : LUIZ ROSA DE LIMA

ADVOGADO : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TESTEMUNHA QUE MOVE AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. NÃO HÁ SUSPEIÇÃO. Primeiramente a Orientação Jurisprudencial 77 da SDI já reconhecia que a testemunha que move ação contra a mesma reclamada não é, por esse fato, suspeita. Posteriormente, foi editado o Enunciado 357 do TST no mesmo sentido. Uma vez que o *decisum* regional está em consonância com o entendimento sumulado nesta Corte, há que se negar provimento ao presente Apelo, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-606.837/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER

AGRAVADO(S) : ROGÉRIO JOSÉ FRANCISCO

ADVOGADO : DR. GUILHERME SCHARF NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ARESTOS ORIUNDOS DO MESMO TRIBUNAL PROLATOR DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. NÃO-PROVIMENTO. Inviável o processamento do Agravo de Instrumento, fundado em divergência jurisprudencial, quando a parte traz ao confronto de teses, arestos oriundos do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado, a teor do que dispõe o art. 896, alínea "a", da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.838/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS FAGUNDES

ADVOGADO : DR. HAMILTON ALVES DA SILVA

AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Tem-se como preclusa a discussão a respeito de matéria não analisada pela Corte Regional, sem que tal omissão fosse impugnada por meio da oposição dos competentes Embargos Declaratórios. Agravo de Instrumento desprovido, ante a incidência do Enunciado 297 desta Corte Superior sobre a hipótese vertente. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-606.847/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ANGELO MUSSOI

ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade, ou não, do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.850/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JOSÉ DUARTE CARDOSO

ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE MENDINA DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Tratando-se de acórdão regional proferido em Agravo de Petição, a admissibilidade da Revista depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República. Não demonstrada a afronta ao texto constitucional há que se confirmar o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-606.852/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : ODETE MARIA TEDESCO
ADVOGADO : DR. LEDIR THEREZA FORNECK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Tratando-se de acórdão regional proferido em Agravo de Petição, a admissibilidade da Revista depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República. Não demonstrada a afronta ao texto constitucional há que se confirmar o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-606.873/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR. JORGE RADI
AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.876/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA VILELA CHAGAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PAVANI
ADVOGADA : DRA. ELIANA APARECIDA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS e PROVAS. ENUNCIADO 126 DO TST. DESPROVIMENTO. Dada a soberania das Cortes Regionais para o exame do conjunto fático-probatório estampado nos autos, incabível é a interposição de Recurso de Revista em que se pretende contradizer a generalidade da contestação e demonstrar a ausência de provas do fato alegado pelo autor.

PROCESSO : AIRR-607.730/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AMARO MAGNO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. SANTA MARILDA JAMPAULO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DA SILVA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A parte, para que possa esgrimir eventual violação literal de disposição de lei federal, ou afronta direta e literal à Constituição da República, há que exigir manifestação explícita e concreta acerca dos dispositivos legais tidos como violados, sob pena de frustrar-se o adequado enquadramento da questão nas hipóteses legais. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-607.736/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA FABRIZ FERRARI E OUTROS
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional - necessária à averiguação da tempestividade, ou não, do Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.768/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DRA. DANIELA DELLA GIUSTINA
AGRAVADO(S) : MARISOL ALVES
ADVOGADA : DRA. FABIÓLA M. SCHNEIDER DELLA GIUSTINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSTO DE RENDA. O mandamento contido no § 2º do art. 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas ofender direta e literalmente preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - cálculo do imposto de renda -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do Apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-607.769/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
AGRAVADO(S) : MARILENE ANA ORSO
ADVOGADO : DR. DANIEL SCHWERZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDATO - REGULARIZAÇÃO NA FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. A interposição do recurso não é um ato reputado urgente em virtude de a parte já saber, com antecedência, de, no mínimo, oito dias, que sucumbiu. Por essa razão a SDI expediu a Orientação Jurisprudencial 149 entendendo inaplicável a regularização da representação processual na fase recursal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-607.770/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO RAINHA LTDA.
ADVOGADO : DR. LAERTES NARDELLI
AGRAVADO(S) : GABRIEL AUGUSTINHO
ADVOGADO : DR. LÉO LINGNAU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. MERA REPETIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embora o art. 899 da CLT assinala que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, tratando-se de Agravo de Instrumento, a consequência é que o apelo deve ser minutado com suas próprias razões e não ser mera repetição da fundamentação do Recurso de Revista. Conseqüentemente, o silêncio em torno dos fundamentos utilizados pelo despacho agravado leva à manutenção do que sedimentado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.771/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : CASIMIRO OKONSKI
ADVOGADO : DR. EMÍDIO ROSSINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS EM INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. VEDAÇÃO. O reexame das provas e dos fatos esgota-se no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho porque são eles a segunda e última instância ordinária. Eis a razão por que os pronunciamentos desses Órgãos Judiciais são soberanos quanto aos temas supracitados. No tocante ao Tribunal Superior do Trabalho, por ser este uma instância extraordinária, compete assegurar a uniformidade da interpretação da lei em todo o país, sendo-lhe, todavia, vedado revolver as provas e os fatos, a teor de seu **Enunciado 126**. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-607.772/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAJÁ
ADVOGADO : DR. JAIME MÁRCIO ESPÍNDULA
AGRAVADO(S) : MARIA CELINA CAETANO
ADVOGADO : DR. ELIAS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte Superior por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso III da supracitada Instrução Normativa - como é o caso das razões do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da Instrução Normativa 16 e o **Enunciado 272** do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-607.773/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTUNES
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI
AGRAVADO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar as diferenças no pagamento das horas extraordinárias, quando contestado o pedido, permanece com o reclamante. No caso em tela, não obstante a Agravada ter apresentado os recibos salariais e as fichas individuais de horário de trabalho externo, o Agravante não os impugnou, nem apontou a existência de labor inadimplido, restando, pois, não provado o fato constitutivo do alegado direito às diferenças. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-607.774/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CELULOSE IRANI S.A.
ADVOGADO : DR. JERRI JOSÉ BRANCHER
AGRAVADO(S) : ALVADI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GUARESÍ DO SANTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARESTOS PARADIGMAS ORIUNDOS DO MESMO REGIONAL PROLATOR DA DECISÃO. NÃO-CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. A Lei 9.756/98 promoveu significativa alteração na alínea "a" do art. 896 da CLT, ao não mais permitir a interposição do Recurso de Revista quando o acórdão paradigma for oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão regional. Segundo a nova redação, o cotejo da jurisprudência divergente só poderá ser feito se a interpretação dissidente provier de outro Tribunal Regional, no seu Pleno ou Turma, ou da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-607.775/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VALDIR BIAZUS CORTINA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Atuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO APARENTEMENTE CONTRÁRIA AO DISPOSTO NA SÚMULA 120 DESTA CORTE. PROVIMENTO DO APELO. Deve ser processado o Agravo de Instrumento para admissão do Recurso de Revista, quando a decisão hostilizada contraria, ao menos aparentemente, Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, a teor do que dispõe o art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-607.780/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : FABIANO TARASHUK VENTURA
ADVOGADO : DR. GIANKA HELENA TOMAZINE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARESTOS PARADIGMAS ORIUNDOS DO MESMO REGIONAL OU DE TURMAS DESTA CORTE SUPERIOR. NÃO-CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. A Lei 9.756/98 promoveu significativa alteração na alínea "a" do art. 896 da CLT, ao não mais permitir a interposição do Recurso de Revista quando o acórdão paradigma for oriundo do mesmo Tribunal ou de Turmas desta Corte Superior. Segundo a nova redação, o cotejo da jurisprudência divergente só poderá ser feito se a interpretação dissidente provier de outro Tribunal Regional, no seu Pleno ou Turma, ou da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-607.781/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ÉRICO JORGE WEBER
ADVOGADO : DR. IDIR CANZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA DOCUMENTAL INFIRMADA PELA PROVA TESTEMUNHAL. RECONHECIMENTO SOBERANO DO TRIBUNAL a quo. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, não pode e não deve o Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-607.785/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EDGAR GERALDO MARTINS DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CONTESTAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte Superior por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso da contestação -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. 2. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS UMA A UMA. A não-observância do preceito contido no inciso IX da Instrução Normativa 16 do TST acarreta, outrossim, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-607.786/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HAVANIR VITÓRIA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BARBOSA DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA DIRETA e LITERAL a DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. A teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT, o cabimento de Recurso de Revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em execução de sentença, limita-se à hipótese de ofensa direta e literal a dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento não provido, eis que a eventual afronta alegada em sede de Recurso de Revista apenas dar-se-ia, caso configurada, por via oblíqua.

PROCESSO : AIRR-607.788/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NEVES DE SOUZA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CONTESTAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte Superior por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso da contestação -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. 2. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS UMA A UMA. A não-observância do preceito contido no inciso IX da Instrução Normativa 16 do TST, acarreta, outrossim, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-607.789/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PATÚ NETO E OUTRO
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS. Correto o entendimento que se posiciona no sentido de que os Embargos de Declaração protocolizados extemporaneamente não geram o efeito interruptivo previsto no caput do artigo 538 do CPC. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-607.906/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HÉLIO MANOEL CANELLAS
ADVOGADA : DRA. CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE PROVAS. ENUNCIADO 126 DO TST. DESPROVIMENTO. Dada a soberania das Cortes Regionais para o exame do conjunto fático-probatório estampado nos autos, incabível é a interposição de Recurso de Revista em que se pretende discutir a existência de provas do fato alegado pela parte.

PROCESSO : AIRR-607.911/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : EUVALDO MARTINS DA MATTA
ADVOGADA : DRA. CRISTINA KAWAY STAMATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA DOCUMENTAL INFIRMADA POR OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS. RECONHECIMENTO SOBERANO DO TRIBUNAL *a quo*. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, não pode e não deve o Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-607.915/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : WALTENILDA PEREIRA GUIMARÃES HONÓRIO
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE *A QUO*. ABRANGÊNCIA. DESPROVIMENTO. A autoridade responsável pelo recebimento do Recurso de Revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os pressupostos necessários à interposição desse apelo, entre os quais inclui-se a comprovação de divergência jurisprudencial ou a demonstração de efetiva violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República. Agravo de Instrumento desprovido; eis que insustentável é a tese de que o trancamento do Recurso de Revista apenas faz-se possível nas hipóteses de intempestividade, deserção, ilegitimidade e falta de alçada.

PROCESSO : AIRR-608.030/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO AQUINO SAITO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-608.031/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILBERTO FLOES PASCHOAL
ADVOGADO : DR. JAIME SILVA TUBARÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo em que o fim colimado na revista é o reexame do conjunto fático-probatório a teor do que preconiza o Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : AIRR-608.038/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO FERNANDES FIOCHI
ADVOGADO : DR. ELIANE CARDOSO ALMEIDA BACHEGA
AGRAVADO(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. NORBERTO GONZALEZ DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo em que a parte não logrou desconstituir os fundamentos do despacho denegatório da revista.

PROCESSO : AIRR-608.042/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSEMARY DE LOURDES R. MATTIUIZ
AGRAVADO(S) : SIMONE APARECIDA STAHLSCHEMIDT
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS BITTENCOURT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo em que o fim colimado na revista é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-608.060/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ADEMIR APARECIDO MARGUTTI
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS BARRETO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DESCARACTERIZAÇÃO PELA CONCESSÃO DE INTERVALOS. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 360 DO TST. A concessão de intervalos destinados a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal. 2. EXISTÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA REGULADORA DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DE 8 HORAS. O questionamento acerca da existência de negociação coletiva que estabeleça jornada de trabalho de 8 (oito) horas, para os turnos ininterruptos de revezamento, impõe o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, insuscetível de reexame pela instância extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.066/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADO(S) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MOHAMAD IZZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não há como ser avaliada, por esta Corte, a exegese regional oferecida à questão da descaracterização do contrato de trabalho por prazo determinado, na medida em que, para tanto, necessário seria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, insuscetível de reexame nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do TST, já que tal interpretação fulcrou-se nas conclusões oferecidas pelo laudo pericial. 2. HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO. Igualmente obstada se faz a reanálise do tema, porquanto o entendimento regional, ao manter a sentença que indeferiu o pedido de horas extras, fulcrou-se no conjunto fático-probatório dos autos para decidir. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.084/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JONAS JUAREZ JUNKES E OUTRO
ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Há que se negar provimento ao Agravo de Instrumento quando não se vislumbra a demonstração, pela Agravante, da existência dos permissivos constantes do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-608.097/1999.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
AGRAVADO(S) : HERILBERTO LEITE ARNAUD
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA DOCUMENTAL DESCONSTITUÍDA POR PROVA TESTEMUNHAL. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. Versando a decisão do Regional sobre desconstituição da prova documental pela prova testemunhal, não há como se reexaminar tais provas - Enunciado 126 do TST -, uma vez que o Tribunal Regional é soberano em sua análise. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-608.104/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
AGRAVADO(S) : JORGE FLÁVIO COSTA PIFANO
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má-formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia autenticada da decisão originária. Inteligência do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-608.112/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ELISA NOEMI MOURÃO
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ELIZABETH FERREIRA DOS REIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ THEOPHILO MARQUES MARTINS DA COSTA (ESPÓLIO DE)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÕES PROFERIDAS EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. A teor do que dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, a única hipótese para admissão do Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em execução de sentença é quando demonstrada a ocorrência de ofensa direta e literal a norma da Constituição da República. Assim, aquele é o momento processual adequado para se fazer tais alegações, e não em sede de Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.117/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : EROMAR MARTINS
ADVOGADA : DRA. ELIANE ANVERSI COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, o cabimento de Recurso de Revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença limita-se à hipótese de ofensa direta e literal a dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento não provido, eis que não configurada a exceção prevista pelo dispositivo consolidado em foco.



PROCESSO : AIRR-608.468/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA
ADVOGADA : DRA. SILVANA FERNANDES SOUZA SAPUCAIA
AGRAVADO(S) : MÁRIO FRANÇA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SILVIA NASCIMENTO CARDOSO DOS SANTOS CERQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESPROVIMENTO. Conforme decidiu a SDI-Plena, ao editar a Orientação Jurisprudencial 94, ao Recorrente incumbe apontar, expressamente, o dispositivo legal ou constitucional tido como violado, sob pena de não-conhecimento do Recurso de Revista ou dos Embargos. Agravo de Instrumento desprovido, por inobservada a orientação em tela.

PROCESSO : AIRR-608.469/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GILEILDES DE SOUSA RODRIGUES DE DEUS
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A.
ADVOGADO : DR. JAYME BROWN DA M. PITHON

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE PROVAS. ENUNCIADO 126 DO TST. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional consigna a inexistência de provas do fato alegado por uma das partes, incabível se revela a devolução da controvérsia a este Tribunal, porquanto soberanas são as Cortes Regionais para o exame do conjunto fático-probatório estampado nos autos.

PROCESSO : AIRR-608.504/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DE DEUS
ADVOGADA : DRA. MARINA PARADIZO BENEDETTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, o cabimento de Recurso de Revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em execução de sentença, limita-se à hipótese de ofensa direta e literal a dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento desprovido, eis que a eventual afronta, ainda que configurada, apenas dar-se-ia por via oblíqua.

PROCESSO : AIRR-609.132/1999.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA NONATA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, destrancando o Recurso de Revista, a fim de que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo recursal, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA. ENUNCIADO 219. Encontrando-se a decisão do e. Regional em conflito com a disposição contida em enunciado desta Corte Superior, há que se dar provimento ao agravo para destrancar a Revista, nos termos da parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-609.133/1999.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ODETE SOBREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 219 DO TST. PROVIMENTO. Conforme dispõe a parte final do artigo 896, "a", da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, também os enunciados desta Corte Superior se prestam à comprovação da divergência autorizada da interposição do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento provido, em seu efeito meramente devolutivo, para determinar-se o processamento do Recurso de Revista fundamentado em divergência entre a decisão regional e o Enunciado 219 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-609.149/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO BENÉVOLO XAVIER NETO
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRANSPosição DE REGIME JURÍDICO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. DEPÓSITOS DO FGTS. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL 128 DA SDI E ENUNCIADO 362. Havendo o traslado do regimeceletista para o estatutário, é forçoso reconhecer que o prazo de dois anos para reclamar os depósitos do fundo de garantia do tempo de serviço iniciou com dita transposição e, não o fazendo a parte, no biênio prescricional, mister reconhecer a prescrição do seu direito de ação quanto a este benefício. Precedente Jurisprudencial 128 da SDI e Enunciado 362 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.190/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ASBERIT LTDA.
ADVOGADO : DR. HERVAL BONDIM DA GRAÇA
AGRAVADO(S) : RUI GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. REINALDO LELLIS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-609.192/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EUNIRO DE MACEDO MELO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA DE ABREU LIMA PISCO
AGRAVADO(S) : VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA
ADVOGADO : DR. RUI MEIER

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer do agravo, de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-609.193/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARIA ISABEL FERNANDES RIBEIRO FERRARO
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. RODOLFO DEL PONTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.194/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : CELY LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-609.195/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
AGRAVADO(S) : JOEL VISCAINO DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DANTAS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.199/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILBERTO DONIZETI DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.207/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS CASELLA
AGRAVADO(S) : DOMINGOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.208/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : UMBERTO SANO
ADVOGADO : DR. UMBERTO SANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.211/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL PAOLETTI
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HÉLIO BERNADETE DA SILVA
ADVOGADO : DR. LAERTE TELLES DE ABREU



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-609.212/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ARI POSSIDONIO BELTRAN
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE JESUS
ADVOGADO : DR. ROBERTO ALVES DE SOUSA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-609.290/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em que pese a vinculação até estreita entre a matéria veiculada nos presentes autos - época própria para incidência da correção monetária - e a tratada no artigo 459, parágrafo único, da CLT - fixação de data para pagamento de salários -, não se presta este último dispositivo legal para o fim de autorizar o processamento do Recurso de Revista, em face de sua violação, visto que cuida, exclusivamente - como se disse -, da fixação do limite temporal, para que o empregador quite os salários dos seus empregados, não fazendo qualquer referência, mesmo que indireta, quanto à questão da incidência da correção monetária. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.292/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : VALDIRENE PEREIRA XAVIER DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em que pese a vinculação até estreita entre a matéria veiculada nos presentes autos - época própria para incidência da correção monetária - e a tratada no artigo 459, parágrafo único, da CLT - fixação de data para pagamento de salários -, não se presta este último dispositivo legal para o fim de autorizar o processamento do Recurso de Revista, em face de sua violação, visto que cuida, exclusivamente - como se disse -, da fixação do limite temporal para que o empregador quite os salários dos seus empregados, não fazendo qualquer referência, mesmo que indireta, quanto à questão da incidência da correção monetária. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.295/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. DEPÓSITOS DO FGTS. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL 128 DA SDI E ENUNCIADO 362. Havendo o traslado do regime celetista para o estatutário, é forçoso reconhecer que o prazo de dois anos para reclamar os depósitos do fundo de garantia do tempo de serviço iniciou com dita transposição e, não o fazendo a parte no biênio prescricional, mister reconhecer a prescrição do seu direito de ação quanto a este benefício. Precedente Jurisprudencial 128 da SDI e Enunciado 362 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.298/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EDNA MARIA FONSECA PALHARES
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. DEPÓSITOS DO FGTS. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL 128 DA SDI E ENUNCIADO 362. Havendo o traslado do regime celetista para o estatutário, é forçoso reconhecer que o prazo de dois anos para reclamar os depósitos do fundo de garantia do tempo de serviço iniciou com dita transposição, e não o fazendo a parte no biênio prescricional, mister reconhecer a prescrição do seu direito de ação quanto a este benefício. Precedente Jurisprudencial 128 da SDI e Enunciado 362 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.387/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPÊV TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : IVAN CARNEIRO FREIRE FILHO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ALCANCE. ENUNCIADO 330/TST. DESCABIMENTO. Pela sua natureza extraordinária, o recurso de revista tem seu campo de abrangência restrito à realidade processual revelada pelo acórdão regional. Assim é que, em tal via, não são revolidos fatos e provas, quando não explicitados na própria decisão recorrida (Enunciado 126/TST). Não havendo, no julgado, qualquer referência à extensão das parcelas pagas no termo rescisório ou, ainda, à existência de ressalvas, impossível resta dizer-se da correta aplicação do Enunciado 330/TST. Para atender-se ao intento da parte, necessário seria o reexame da prova documental, o que não se coaduna com o momento vivido pelo feito. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.392/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : EDMILSON DE SIQUEIRA SAMPAIO
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não merece processamento a revista que objetiva matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.448/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
ADVOGADO : DR. VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ PIRES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.518/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ALDEQUE FRANCISCO ZANETTI
ADVOGADO : DR. OSMAR JOSÉ SAQUETTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado. OBS: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, §7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A potencial ofensa a preceito legal dá impulso ao recurso de revista (CLT, art. 896, "c"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-609.572/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CITROSANTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. APARECIDA DONIZETE CUNHA
AGRAVADO(S) : MARIA LUZIA JUSTINA
ADVOGADO : DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável dada a dispositivo de lei federal afasta a possibilidade do recebimento do Recurso de Revista fundado na alínea "c" do artigo 896 da CLT, ante os termos do Enunciado 221 desta Corte. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Há que ser desprovido o Agravo de Instrumento, quando se vislumbra que a pretensão deduzida pela Agravante, em seu Recurso de Revista, envolve o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, visto que tal procedimento, nesta instância, encontra óbice na prescrição contida no Enunciado 126 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-609.573/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO FERNANDES GAETANO
AGRAVADO(S) : MARIA LUZIA JUSTINA
ADVOGADO : DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável dada a dispositivo de lei federal afasta a possibilidade do recebimento do Recurso de Revista fundado na alínea "c" do artigo 896 da CLT, ante os termos do Enunciado 221 desta Corte. 2) DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 337. A inexistência de indicação da fonte oficial ou do repositório autorizado de jurisprudência dos quais foram extraídos os arestos trazidos a confronto, sem que haja a juntada das cópias dos respectivos acórdãos para suprir tal omissão, torna inevitável a aplicação do Enunciado 337 desta Corte. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-609.577/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TOÁLIA S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS
AGRAVADO(S) : JOÃO IZIDRO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, destrucando o Recurso de Revista, a fim de que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo recursal, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO DO INCISO LV DO ART. 5º DA CARTA MAGNA. Há que ser dado provimento ao Agravo de Instrumento, quando se vislumbra que o v. acórdão feriu, ao menos aparentemente, o comando constitucional apontado pelo Agravante. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-609.590/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CORPORAÇÃO DA UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA
ADVOGADO : DR. ARÃO DE OLIVEIRA ÁVILA
AGRAVADO(S) : BRAZ AMÂNCIO MACHADO
ADVOGADO : DR. RICARDO LARRET RAGAZZINI



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROVIMENTO. Ofende, aparentemente, o art. 5º, LV, da Constituição da República, a decisão regional que, revestida de exacerbado rigor, julga deserto o apelo em que o recorrente, cumprindo orientação da Secretaria do Juízo primário, abstém-se do uso de DARF, para efetuar o recolhimento das custas processuais por meio de Guia de Depósito. Tal fato não ocasiona nenhum prejuízo à parte adversa, ao Juízo ou à União, na medida em que a importância então recolhida permanece à disposição da Junta de Conciliação e Julgamento de origem, sob a incidência de juros e correção monetária. Agravo de Instrumento provido por revelar-se prudente a análise da matéria por esta Corte Superior. Agravo provido em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-609.670/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO

ADVOGADO : DR. JORGE RADI

AGRAVADO(S) : JOSIAS JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALO VALADARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTERMITÊNCIA. PAGAMENTO INTEGRAL. AGRAVO DESPROVIDO. O trabalho executado, em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.760/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : LOPES & COMPANHIA LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : CARLOS SEVERINO LINS

ADVOGADO : DR. JOÃO VIRGÍLIO RAMOS ANDRÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.762/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO LIBERAL LTDA.

ADVOGADA : DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ

AGRAVADO(S) : FRANCISCA OLIVEIRA LOPES

ADVOGADA : DRA. OCILDA MARIA PEREIRA NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.793/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MIRIAM FERMINHO ROCHA

ADVOGADO : DR. CARLOS MILTON DE MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. ENUNCIADO 126. Sendo o Tribunal Regional soberano na análise das provas e fatos dos autos, inviável se torna o processamento do apelo extraordinário, quando a pretensão da parte é de reexame daquelas, ante a disposição contida no Enunciado 126 do TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Há que se manter o trancamento da Revista, quando se vislumbra estar o julgado hostilizado em perfeita consonância com orientação jurisprudencial emanada da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-609.810/1999.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO COSTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. RECURSO QUE SE DIRIGE A PARTE DOS ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA CORTE DE ORIGEM. A deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não pode prosperar o recurso de revista. Descabido o curso do apelo extraordinário, quando a parte se apega a aspecto secundário da controvérsia, desprezando aquele que, efetivamente, dá sustento ao julgado recorrido. Revela-se tal absurdo pela constatação de que, mesmo viável, em tese, o reconhecimento de violações legais ou constitucionais e de divergência pretoriana, ainda assim impossível seria a modificação do resultado do julgamento "a quo", pelo resguardo de razões outras, não devolvidas ao conhecimento da Corte "ad quem". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.937/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDO ESCALERA

AGRAVADO(S) : FORMAPLAS COZINHAS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA XAVIER DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A teor do Enunciado 296 desta Corte, a divergência de teses ensejadora do recebimento do Recurso de Revista deve ser específica, revelando diferentes interpretações de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-610.049/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO WANDERLEY GUIMARAES

AGRAVADO(S) : ALVARO PONESKI DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE RECORRER (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, LV). LIMITAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, não traduz franquia irrestrita à interposição de recursos, que deverão obedecer, segundo a legislação infraconstitucional, aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos fixados para cada espécie. Não pode prosperar recurso de revista, quando os arestos ofertados para cotejo ou não observam os parâmetros do art. 896, "a", da CLT, ou se mostram inespecíficos, segundo a dicção do En. 296/TST. Por outro lado, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária (En. 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-610.053/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : DENISE LIMA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-610.054/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : DENISE LIMA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-610.182/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LEAL DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR

ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272, do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-610.185/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : INTERFOOD - INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO

AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS SILVA DE SOUSA

ADVOGADO : DR. HEITOR CESAR MACHADO FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221/TST. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista. II - MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126/TST. III - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Inviável, de outra parte, a revista por violação a dispositivo de lei se o Regional não o enfocou expressamente, nem foi instado a fazê-lo por via de embargos de declaração, ante o disposto no Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-610.190/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : GERALDO INÁCIO SOBRINHO

ADVOGADO : DR. RODRIGO CÉSAR FILHO

AGRAVADO(S) : MANNESMANN DEMAG LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FÁRIA DE VILHENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-610.196/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : KIBON S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : WALDENOR CARDOSO DE ARAÚJO

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-611.560/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO DE CARVALHO FARIAS E OUTRO
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO CARVALHO DE FARIA
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. VICTOR FARJALLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em recurso ordinário, silenciar o julgador. Nesta situação, incumbe ao litigante interpor embargos de declaração (En. 297/TST) e, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão (O.J. 115/SDI). "Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado 297" (O.J. 151/SDI). Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-611.566/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ADVOGADA : DRA. SANDRA LÚCIA BRITO DE MORAES
AGRAVADO(S) : MARCOS TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ DO REGO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.568/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LORE PATZAK CALEGARI
ADVOGADO : DR. WALDIR J. R. OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
PROCURADOR : DR. THELIO DE ARAÚJO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.590/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉA ARREBOLA
AGRAVADO(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADA : DRA. EUNICE MARIA XAVIER FEIGEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneo o aresto cotejado (art. 896, letra a, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-611.628/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI NOGUEIRA DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 4º da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-611.666/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ORLANDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 4º da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-611.935/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : VANDERLIN DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE CARVALHO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. Dentro dos parâmetros traçados pelos arts. 128, 460 e 515 do CPC, não se pode pretender que a Corte de origem estivesse obrigada a repelir argumentos jamais utilizados pela parte interessada, somente inaugurados em embargos de declaração. Em tal caso, a omissão não pode ser creditada ao órgão julgador, mas ao próprio litigante, que não cuida de enfeixar, nos momentos processuais oportunos, todas as alegações que poderiam amparar o patrimônio jurídico do qual se entende detentor. Não há negativa de prestação jurisdiccional, remanescendo incólumes os arts. 93, IX, da Constituição Federal, e 832 da CLT. Não se fazendo potenciais as violações apontadas, impossível o acolhimento das razões de insurreição postas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-611.958/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
AGRAVADO(S) : ABELARDO DA SILVA SERRÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DAS TESES DE CABIMENTO. Inservíveis à comprovação de dissenso pretoriano arestos oriundos de Turmas desta Corte ou superados por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (CLT, art. 896, letra a; § 4º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-612.812/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLAUDIA GRIZI OLIVA
AGRAVADO(S) : JAIME FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA BRESAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.827/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.832/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTÚDIO ELDORADO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ODAIR INÁCIO DE PRIMO
ADVOGADO : DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-612.835/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MIGUEL PEREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. DONATO ANTONIO SECONDO
AGRAVADO(S) : BASF S.A.
ADVOGADO : DR. VAGNER POLO
AGRAVADO(S) : ECCO - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DISSENSO PRETORIANO NÃO CARACTERIZADO. Para viabilizar o recurso de revista, os arestos ofertados para confronto devem guardar estrita identidade de premissas com o julgado recorrido (En. 296/TST). Ignorada tal exigência, não pode prosperar o apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-612.837/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : GERALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inservíveis e inespecíficos os arestos cotejados (CLT, art. 896, letra a; Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-612.855/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO(S) : EDVALDO VENTUROLLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciadas as violações legais e constitucionais apontadas. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST e art. 896, a, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-612.858/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO SILVA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-612.866/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOÃO MANUEL FERREIRA PIMENTA

ADVOGADO : DR. SIDNEY BOMBARDA

AGRAVADO(S) : OESP GRÁFICA S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-612.869/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : MIECZYSLAW BOROWIEC

ADVOGADO : DR. AILTON ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-613.018/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE BITENCOURT

ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

PROCURADOR : DR. AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.313/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SHARP ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA.

ADVOGADO : DR. GILMÍREZ XAVIER NUNES

AGRAVADO(S) : CELSO SANTOS SILVA

ADVOGADO : DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.315/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA SERRA

PROCURADOR : DR. ANABELA GALVÃO

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - SERMUS

ADVOGADO : DR. PAULO DA SILVA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-613.317/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : OSVALDO FERREIRA NEVES E OUTRO

ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (Enunciado 218 do T.S.T.) Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-613.319/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO ELIAS DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.320/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV

ADVOGADO : DR. EVANDRO DE CASTRO BASTOS

AGRAVADO(S) : ÉLIDA LUIZA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.323/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : LACY DIAS DE MELO

ADVOGADO : DR. KÁTIA CILENE BRITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.334/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC

ADVOGADA : DRA. EVELISE HADLICH

AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO BATISTA

ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista, arrimado em violação constitucional, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-613.335/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : JEAN LOURIVAL DE MELO

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.337/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FERREIRA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-613.339/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADOR : DR. LORENO WEISSHEIMER

AGRAVADO(S) : NERIO JOSÉ ZAGO

ADVOGADO : DR. NELSI SALETE BERNARDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.340/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JORDAN DE VEÍCULOS

ADVOGADO : DR. UMBERTO GRILLO

AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER DE BORBA

ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-613.342/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : LUIZ PEDRO RAULINO QUINTINO

ADVOGADO : DR. FLAVIANO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-613.343/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL - AFUBRA
ADVOGADO : DR. MARNIO RODRIGO RUBICK
AGRAVADO(S) : JOSÉ CONTI
ADVOGADO : DR. ANDRÉ TITO VOSS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.344/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARÍLIA SILVA TEIXEIRA GRANE-MANN
ADVOGADO : DR. WALTOIR MENEGOTTO
AGRAVADO(S) : RONALDO DUARTE SOUZA
ADVOGADO : DR. GILSON GENÉSIO DOS SANTOS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.345/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LOJAS ZOMER DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO FERNANDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : CARLINHOS CEZAR JANUÁRIO
ADVOGADO : DR. ROBERTO ALVES
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.347/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : HELENA ALVES CORDEIRO
ADVOGADO : DR. GRINALDO GADÉLHA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositiva a adoção de teses (Enunciado 297 do TST). Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-613.348/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADENILDO ANTÔNIO MARTINS DE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.350/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEVERINO PESSOA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMATER - PE
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.351/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ HENRIQUE TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Descabe o processamento da revista, quando inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-613.353/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RONALDO RAMOS FERRAZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTÉVÃO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.363/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
AGRAVADO(S) : ALICE AZEVEDO GUEIROS FILHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-614.364/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LOJAS EXÓTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ SIQUEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.365/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADNA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.366/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LINS DE LIRA
ADVOGADO : DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.367/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CASTELO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JORGE VICENTE FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.369/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SHIRLEI GOMES DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : DENISE MARIA DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. MAVIAEL MELO DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.370/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADONIAS GOMES DO MONTE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. TATIANE FEITOSA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.372/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LAÍS GOMES MARTINS
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-614.380/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : ELPÍDIO MAURO PESALÁCIA
ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.382/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO SEBASTIÃO ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO VAZ PINTO E OUTROS
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.384/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : NESTOR DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ELIANA MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.385/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ERGENS GABRIEL PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.388/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : ROBERTO MÁRCIO DOS SANTOS CESAR
ADVOGADO : DR. JOÃO PINHEIRO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.389/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.390/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : HENRIQUE DE FREITAS BARCELOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-614.391/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE JOSÉ GOMES FREIRE AMARANTE
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S) : SERVECONSULTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO LACERDA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.392/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUCIANO LEAL MAIMERI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Descabe o processamento da revista, quando inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-614.393/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.397/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO AFONSO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S) : CAYUABA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. FREDERICO FRANCO ORZIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.398/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GILMAR INÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.400/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ELIZABETE CASTANHEIRA FERREIRA MOURÃO
ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.401/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CIMENTO CAUÊ S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PAULO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.507/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AGNALDO GOMES
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. "Custas. Prazo para comprovação. O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de cinco dias contados do seu recolhimento (CLT, art. 789, § 4º - CPC, art. 185)" - Enunciado 352. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-615.210/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LÍGIA SANTOS NOVAES
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRIO MARTINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista, quando o preceito tido por violado não mereceu prequestionado (Enunciado nº 297/TST). Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, quando os arestos ofertados para cotejo se mostram inespecíficos, na dicção do Enunciado 296/TST, ou inservíveis, porque contrários ao disposto no art. 896, a, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-615.211/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : LÍGIA SANTOS NOVAES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea b, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.214/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DJANIRA MARIA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA CARIBÊ SEIXAS
AGRAVADO(S) : EXPRESSO SÃO MATHEUS LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.219/1999.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HAMILTON ANTUNES BARCELOS
ADVOGADA : DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.221/1999.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : RUTE MARIA GOMES FAÇANHA
ADVOGADO : DR. KAZUYOSHI TAKAHASHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-615.222/1999.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO LUCAS TERUEL
ADVOGADO : DR. GLACIELY MACHADO SANTANA
AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.223/1999.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : IDEMILSON LARA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULO RUSSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.240/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALMIR CELESTINO DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO BARBOSA DIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MÁRIO BELCHIOR DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.241/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENGEMAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOAB MENDONÇA BACREY
ADVOGADO : DR. LUCIANA PEDROSA DE MORAES REGO FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.242/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASTEMP DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : SALATIEL NEVES ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.285/1999.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCELINO RÊGO LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciadas as violações legais apontadas. Descabe a interposição de recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-615.290/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MULTIPLIC SEGURADORA S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA SANTIAGO ORPHÃO
AGRAVADO(S) : DANIEL FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.375/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE
ADVOGADA : DRA. ANNA MARIA GESUALDI CHAVES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BATISTA AMARO
ADVOGADO : DR. HERALDO PEREIRA DAER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.393/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FREEWORLD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ NEWTON ARAÚJO
ADVOGADO : DR. IDASIO ALVES CORTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-615.394/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÉDSON CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA EMILIA PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.397/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIEL S.A. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. PEDRO PEREIRA DE QUEIROZ KORNGOLD
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objective matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-615.409/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : FABRÍCIO MAURO GALVÃO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.410/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCURADOR : DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALICE DA SILVA FIRMINO
ADVOGADO : DR. VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o mesmo é intempestivo e ainda, o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.411/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCURADOR : DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA DE LIMA
ADVOGADO : DR. VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o mesmo é intempestivo e ainda, o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.412/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCURADOR : DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA IVONE TEÓFILO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o mesmo é intempestivo e ainda, o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.413/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCURADOR : DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MELÂNIA TEÓFILO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o mesmo é intempestivo e ainda, o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.430/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCURADOR : DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO PAECCELLI CAMPOS PALHANO
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO RAFAEL BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.431/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO VICENTE COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. MIGUEL JOSINO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.432/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MANOEL RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. MIGUEL JOSINO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.433/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DIOSNECI PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. MIGUEL JOSINO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.434/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCURADOR : DR. RICARDO MARCELO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : VICENTE CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.435/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCURADOR : DR. RICARDO MARCELO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : VÂNIA FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO : DR. VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.436/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCURADOR : DR. RICARDO MARCELO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Apelo protocolizado, mesmo considerando o benefício do D.L. n. 779/69 - prazo em dobro para recorrer -, a destempe, não é de ser conhecido. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.438/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MIZOMAR FALCÃO DUARTE
ADVOGADO : DR. JEAN FREDERICK SILVA E SOUZA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. MIGUEL JOSINO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.445/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO VINÍCIUS BARBOSA
ADVOGADO : DR. LAURO SÉRGIO MARQUARTE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO DENEGATÓRIO DE SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISITA. DOCUMENTO INAUTÊNTICO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO - despacho denegatório de seguimento do REcurso de revista e certidão de intimação desta decisão -, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU .26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05/11/99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05/11/99). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.481/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DRA. CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LÊÃO
AGRAVADO(S) : ELIZABETH MARIA HAMACHER
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.518/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. RONALDO CÉSAR GOMES PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.519/1999.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDÉSIO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : DR. WELLINGTON ALVES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : HÉLIO LEODINO DE REZENDE
ADVOGADO : DR. MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-615.522/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MAGALHÃES CAVALCANTE JÚNIOR
ADVOGADO : DR. GILDÁSIO DA SILVA MELO
AGRAVADO(S) : CANAL ZERO VÍDEO E ANTENAS COMUNITÁRIAS S.A.
ADVOGADO : DR. RENALDO LIMIRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.523/1999.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : CIRILO OSÓRIO PORFÍRIO DA MOTA
ADVOGADO : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.544/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FOGUERAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e, considerando o disposto no parágrafo 7º do artigo 897 da CLT e no inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, determinar a remessa dos autos à Secretaria da Quarta Turma para que proceda à reatuação do feito como recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. De acordo com o art. 194 da CLT, o direito ao recebimento do adicional de periculosidade cessa com a eliminação do risco à saúde ou integridade física do trabalhador. Dos termos do acórdão do Regional, depreende-se que, dada a natureza salarial do adicional de periculosidade, este integra a complementação de aposentadoria, mesmo tendo cessado as condições de risco a que estavam submetidos os reclamantes. Nesse contexto, prevenindo suposta violação literal do dispositivo de lei em comento, recomendável o processamento do recurso de revista, para melhor exame da matéria. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-615.551/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LUIS CARLOS SENE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA OBSTACULIZADA PELA INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST. O Enunciado nº 126/TST veda o cabimento de recurso de revista que implique o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Na hipótese, tendo o e. Regional consignado que a jornada cumprida pelo reclamante não constitui a hipótese de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, mas, sim, das escalas de trabalho previstas no art. 239 da CLT, a conclusão diversa implica o revolvimento dos fatos e provas, procedimento vedado nesta esfera recursal, ao teor do aludido enunciado desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-615.717/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA PIA MATARAZZO
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE MORAIS PAULI
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO AUGUSTO DE JESUS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, II, DA CF/88 E 509 DO CPC. Não viola o art. 509 do CPC acórdão do Tribunal Regional do Trabalho no sentido de que o depósito recursal efetuado por uma das reclamadas não aproveita as demais, considerando os outros recursos desertos, pelo fato de que, mesmo havendo condenação solidária, o litisconsórcio não se caracteriza como unitário, em razão de a matéria objeto dos respectivos recursos ordinários envolver diferentes relações jurídicas, bastando que haja sucesso do recurso da reclamada que providenciou referido depósito para que a execução deixasse de estar garantida, pois pleiteava sua exclusão da lide, sendo dada interpretação razoável àquele dispositivo legal. A lesão ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal depende de ofensa à norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-615.719/1999.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE JESUS DANTAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARVALHO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - INCIDÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 DO TST. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, dentre elas o acórdão do Regional e as certidões de publicação dos acórdãos proferidos em sede de recurso ordinário e de embargos de declaração, sendo essas últimas indispensáveis à verificação da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.722/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SILVANA HELLEN VIEGAS CUNHA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO - INCIDÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 DO TST. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, dentre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para verificação da tempestividade do recurso de revista. O traslado de peças destituídas de autenticação, por desatender às exigências do artigo 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, também obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.724/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPIÉIS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE MORAIS PAULI
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO AUGUSTO DE JESUS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, II, DA CF/88 E 509 DO CPC. Não viola o art. 509 do CPC acórdão do Tribunal Regional do Trabalho no sentido de que o depósito recursal efetuado por uma das reclamadas não aproveita as demais, considerando os outros recursos desertos, pelo fato de que, mesmo havendo condenação solidária, o litisconsórcio não se caracteriza como unitário, em razão de a matéria objeto dos respectivos recursos ordinários envolver diferentes relações jurídicas, bastando que haja sucesso do recurso da reclamada que providenciou referido depósito para que a execução deixasse de estar garantida, pois pleiteava sua exclusão da lide, sendo dada interpretação razoável àquele dispositivo legal. A lesão ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal depende de ofensa à norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-615.725/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BICICLETAS MONARK S.A.
ADVOGADA : DRA. LINDINALVA ESTEVES BONILHA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FARAH
ADVOGADO : DR. RICARDO MAGALHÃES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTA CAUSA. A matéria em epígrafe esbarra no Enunciado 126/TST, uma vez que o e. Regional, através das provas produzidas, chegou ao entendimento de que a justa causa não restou caracterizada. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-615.728/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MILTON LUIZ RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. CINTIA DI NAPOLI
AGRAVADO(S) : UNICLIN ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO CALDERON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Interposto o recurso além do octídio legal, inviável seu conhecimento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.729/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REMILDO MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DEFERIMENTO - CLÁUSULA NORMATIVA E LEI Nº 8.213/91. Revela-se írito de eficácia o recurso de revista interposto pela reclamada quando o e. Regional reconhece o direito à estabilidade provisória do reclamante com base em dois fundamentos: garantia prevista em cláusula normativa e na legislação previdenciária, e a parte se insurge apenas com relação a um deles, deixando transitar em julgado a decisão do Regional quanto ao outro. O provimento do recurso porventura alcançado não conduziria ao indeferimento do pleito, já que subsistiria a condenação pela estabilidade provisória acidentária garantida pela Lei nº 8.213/91, que não foi objeto do inconformismo da reclamada. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-615.733/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : WALDIR MARQUES
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRORROGAÇÃO DA HORA NOTURNA - Esta Corte, através da SDI, tem firmado entendimento no sentido de que "cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas" (Precedente nº 06). Incidência do Enunciado nº 333/TST e art. 896, § 4º, da CLT. PAGAMENTO DA HORA NOTURNA REDUZIDA E ADICIONAL NOTURNO - A matéria em epígrafe esbarra no Enunciado nº 126/TST, uma vez que o acórdão do regional, com base nos documentos acostados aos autos, chegou ao entendimento de que a reclamada não pagava corretamente a hora noturna reduzida e o adicional noturno. DIVISOR 180 - Não logra a reclamada fundamentar seu pedido em qualquer das alíneas do art. 896 da CLT. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - O Regional não emitiu tese sobre tais matérias tampouco foi instado a fazê-lo, via embargos declaratórios, incidindo à hipótese o Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-638.557/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JACILEIDE MARIA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA SOCIEDADE ABASTECEDORA DE ALIMENTOS
AGRAVADO(S) : SOCIMASA ATACADO LTDA.
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-143.608/1994.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : AUREO LUIZ TREBIEN E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a parte se valeu dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-221.395/1995.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DURANTE
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ VOLPATO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-233.462/1995.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO BITTENCOURT E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo inalterada a decisão embargada.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O trabalho prestado pelo profissional do ensino, além do limite traçado no art. 318 da CLT, deve ser remunerado com o acréscimo do adicional fixado no art. 7º, XVI, do atual texto constitucional, visto que o raio de projeção do preceito é abrangente, não estabelecendo distinção em relação às categorias profissionais. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-235.917/1995.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : VILSON RAMOS RICHTER E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios de ambas as partes para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-249.319/1996.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VALERIO ALFREDO BEZZ
ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo para, sanando a omissão havida, limitar a condenação ao pagamento de adicional de horas extras àquelas horas que, após 01.11.93, extrapolaram o limite diário acordado no sistema de compensação horária, às trabalhadas aos sábados, bem como às que excederam a 44 horas semanais.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão quanto aos limites da condenação ao pagamento de adicional de horas extras.

PROCESSO : ED-RR-297.723/1996.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PAULO LORO PUJOL
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO T. KLEIN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-298.416/1996.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. SUZETTE MARIA RAIMUNDO ANGELI
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CARLOS MÁRIO DE ALMEIDA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com reversão dos ônus da sucumbência.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - OFICIAL DE JUSTIÇA AD HOC - CONTINUIDADE DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO - IRRELEVÂNCIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. Afastadas as questões ligadas à onerosidade do serviço e à sujeição ao Juiz Diretor do Foro, em razão de não se admitir, de regra, o trabalho gratuito e a sujeição à autoridade se dever à condição do oficial *ad hoc* de auxiliar da justiça, a teor do art. 139 c/c 143, II, do CPC - inconfundível por isso mesmo com a subordinação jurídica inerente ao contrato de emprego, ganha invulgar relevo a questão da continuidade do serviço. Essa, porém, não pode ser encarada no sentido material da permanência na função, mas no sentido técnico-legal da persistência da nomeação original que o fora em caráter precário, sendo irrelevante não fossem baixados sucessivos atos que legitimassem a atuação como oficial de justiça *ad hoc*. Isso não só pela presunção de renovação tácita da nomeação precedente, mas sobretudo pela constatação de o ato praticado pelo magistrado o ter sido em caráter administrativo, norteado pelos princípios da impessoalidade e legalidade, em que a insinuada versão de *Sua Exia* não os ter observado não transmuda o vínculo jurídico com a Administração Pública, que o será necessária e forçosamente administrativo.

PROCESSO : RR-299.316/1996.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO MEDEIROS BARCELLOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. "Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos". Aplicabilidade do En.23/TST. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-303.387/1996.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ANTANAS RUDYS
ADVOGADO : DR. RUY CÉZAR DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGADO(A) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS A. ROBORTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-RR-304.735/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : ARISTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO DONIZETI DA SILVA
EMBARGADO(A) : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a Parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõem-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-304.831/1996.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
EMBARGADO(A) : JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-306.777/1996.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CÍSPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ VICENTE DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO SOBRAL
ADVOGADO : DR. CARLOS PRUDENTE CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos rejeitados na esteira da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-307.186/1996.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : ITAUTEC INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MOISÉS PEDRO BETONI
ADVOGADO : DR. DALSON CARVALHO FLORES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Embargos declaratórios acolhidos para, sanando a omissão apontada, determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados na forma legal.

PROCESSO : ED-RR-312.557/1996.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GENILDA TRAVASSOS BOTELHO MACHADO
ADVOGADO : DR. IVAN BALOD PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargado não padecer de nenhum dos vícios do art. 535, do CPC, pelo que seria de rigor o apenamento da embargante na forma do art. 538, parágrafo único, daquele código, do qual no entanto convém poupá-la por conta da boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional do seu procurador.

PROCESSO : ED-RR-314.247/1996.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LENILSON FERREIRA MORGADO
EMBARGADO(A) : MARTA BASSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSNEI ENGERS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.



PROCESSO : ED-RR-314.886/1996.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
EMBARGADO(A) : GESOALDA MARIA MACHADO
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-315.795/1996.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ
EMBARGADO(A) : ODAIR CORREIA VIANA
ADVOGADO : DR. MARCO CEZAR TROTTA TELLES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimir-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-316.193/1996.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO MALHEIROS GALVEZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir o alegado erro material e nem se caracterizados os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-316.277/1996.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUZIA ALVES DO AMARAL
ADVOGADO : DR. PAULO MARCOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de haver no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-RR-317.751/1996.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : RUTH BORGES FORTES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. ADAUTO MACHADO PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às URPs de abril e maio/88.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO - Enunciado nº 278/TST. Evidenciada a omissão indicada pelo embargante na análise da divergência jurisprudencial articulada no recurso de revista interposto pela reclamada "quanto às URPs de abril e maio/88", a ensejar o efeito modificativo a que alude o Enunciado nº 278/TST, diante da inespécificidade dos dois únicos arestos paradigmas colacionados no recurso, pois tratam apenas do IPC de junho/87. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo para não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às URPs de abril e maio/88.

PROCESSO : ED-RR-319.437/1996.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : GERALDO ARAÚJO PINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargado não padecer de quaisquer dos vícios do art. 535, do CPC, detalhe pelo qual se agiganta a convicção deles serem fruto de uma apressada e equivocada leitura de sua fundamentação.

PROCESSO : RR-320.055/1996.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARCOS GUARACIABA CALVOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças salariais interníveis previstas no Regimento de Administração de Recursos Humanos do SERPRO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS INTERNÍVEIS PREVISTAS NO REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO SERPRO. A decisão do Dissídio Coletivo nº TST-DC-8.948/90.1 tornou inoperante o disposto no regimento de administração de recursos humanos do SERPRO, cuja observância implicaria cumulação de reajustes, extrapolando a coisa julgada. Recurso desprovido.

PROCESSO : ED-RR-322.700/1996.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MANOEL FRANCISCO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA DUARTE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de haver no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-RR-323.461/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : AYRTON CASSEL SCHIRMER E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SANDRA VIANA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-RR-323.571/1996.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : DANIEL FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : RIOS UNIDOS TRANSPORTES DE FERRO E AÇO LTDA.
ADVOGADA : DRA. DIRCE BEATO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamante, às fls. 356-358, para sanar as omissões ventiladas, sem conferir-lhes, todavia, efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. A ausência de pronunciamento acerca de determinado fundamento, expressamente alinhado nas razões recursais de revista, caracteriza a omissão de julgado inscrita no inciso II do artigo 535 do CPC, autorizando o acolhimento dos embargos declaratórios com a finalidade de se entregar a jurisdição de forma ampla e aperfeiçoada. Embargos de declaração reexaminados por determinação advinda da SBDI I, que são acolhidos para sanar as omissões.

PROCESSO : ED-RR-323.844/1996.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : DIANA LUFTI ALBUQUERQUE NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante multa de um por cento sobre o valor dado à causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimir-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC e, considerando a natureza protelatória da medida, aplica-se ao Embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-325.239/1996.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : LUCILA PENTEADO XANDE
ADVOGADO : DR. THÉO ESCOBAR
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. CARLOS PINTO DEL MAR
ADVOGADO : DR. TAUBE GOLDENBERG

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a suposta alegação de que teria ocorrido omissão no julgado é improcedente, porque enfrentada a discussão sob o prisma da tese defendida nos embargos declaratórios, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-325.269/1996.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
EMBARGADO(A) : EDILSON AMANCIO ALVES
ADVOGADA : DRA. KÁTIA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator, mantendo-se inalterada a decisão.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO : ED-RR-325.272/1996.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : NILZE CASTELO BRANCO DA COSTA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargado não padecer de quaisquer dos vícios do art. 535, do CPC, pelo que se agiganta a espúria feição de embargos infringentes que lhes foi imprimida.

PROCESSO : RR-325.963/1996.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROBERTO MARTINS LEMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com entendimento da Suprema Corte, inexistente direito adquirido ao índice da URP de fevereiro de 1989. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-326.671/1996.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PEDRO DO PRADO LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de prescrição e do recurso de revista da Fundação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema do abono ADI na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista do Banco.

EMENTA: 1. **PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA** - A plicável a prescrição parcial, na medida em que não atingido o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio. Preliminar não conhecida. 2. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA** - A Resolução nº 1600/64, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/77, nos termos dos Enunciados nºs 51 e 288 do TST. Recurso de revista não conhecido. 3. **INTEGRAÇÃO DO ABONO ADI NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA** - O art. 10 da Resolução nº 1.600/64 previu as parcelas que integraram a remuneração para fins de complementação de aposentadoria, sendo indiscutível que a denominada ADI, por ter sido instituída apenas pela Resolução nº 3320/88, jamais poderia integrar o rol de parcelas ali relacionadas, não se podendo presumir que a referida norma regulamentar alcançasse vantagens futuramente instituídas. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : ED-RR-327.010/1996.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : ALEXANDRE MELO BRASIL
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios de ambas as partes. Os do Reclamante para esclarecer que os reflexos deferidos pela sentença devem ser mantidos, uma vez que o acórdão embargado apenas alterou a base de cálculo do adicional de periculosidade, que passou da remuneração para o salário-base do Reclamante; os do Reclamado para prestar os esclarecimentos adicionais citados na fundamentação e para fixar o valor da condenação em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

EMENTA: Embargos de declaração. Embargos declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais citados na fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-329.773/1996.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JOSÉ BARRETO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de haver no acórdão embargado um dos vícios do art. 533 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-RR-329.916/1996.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : TEOBALDO GOMES PARENTE FILHO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do Reclamante tão-somente para prestar esclarecimentos e rejeitar os embargos declaratórios da Reclamada.

EMENTA: 1. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE - ACOLHIMENTO.** Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de prestar esclarecimentos sobre o alcance do decidido. 2. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA - REJEIÇÃO.** Quando se verifica que a suposta alegação de que teria ocorrido omissão no julgado é improcedente, porque enfrentada a discussão, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 533 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-330.044/1996.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : BEATRIZ TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-333.980/1996.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : TELMA SALESA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : FUNDO RIO - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCURADOR : DR. VANIA LUCIA BELMONT

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-334.060/1996.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : REGINALDO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos parcialmente acolhidos para prestar esclarecimentos contidos na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO : RR-337.491/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALFENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : EUGLANILDES ANTÔNIO CORDEIRO PIRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. Atento à evidência de alegação de ofensa à *res judicata* resumir-se à melhor interpretação do título exequendo, fica afastada a pretensa vulneração do inc. XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal, em virtude dele se referir à coisa julgada material, erigida em pressuposto negativo de válida constituição de outro processo. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-338.037/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 533 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-RR-338.907/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE : LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios elencados no art. 533, do CPC, é de rigor rejeitar os embargos por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido.

PROCESSO : RR-339.630/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA LÚCIA DE SÁ VIEIRA
RECORRIDO(S) : AILTON CONCEIÇÃO VASCONCELOS
ADVOGADA : DRA. CARMEN D'AVILA SCHAUN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que sejam apreciados os temas relativos ao pedido de decretação de revelia da Reclamada e irregularidade de representação, impugnados na manifestação de documentos de fl. 35 e nas razões finais de fls. 39-40.

EMENTA: 1. **NULIDADE PROCESSUAL - LEGITIMIDADE RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ARGÜIR-LA COMO ÓRGÃO INTERVENIENTE.** Tratando-se de nulidade processual, argüível pelo Ministério Público quando tiver que intervir na causa (CC, art. 146), e sendo a questão de ordem pública, possui o Ministério Público legitimidade (LC 75/93, art. 83, VI; CPC, art. 499, § 2º) e interesse recursal, uma vez que o fundamento único de intervenção do Ministério Público é a defesa de direitos indisponíveis, no rol dos quais se inserem as normas processuais. 2. **RECURSO ORDINÁRIO. DEVOLUTIVIDADE AMPLA.** Tendo a Junta silenciado sobre matérias objeto de impugnação (revelia e irregularidade de representação), cabe sua apreciação pelo Regional, sem que incorra em supressão de instância, em face do princípio da devolutividade ampla do recurso ordinário (CPC, art. 515, § 1º). Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-342.189/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : JANE INÊS DA SILVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. CLAUDIO ANTONIO C. BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, reputando manifestamente protelatório este expediente, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PROTELAÇÃO DO FEITO - APLICAÇÃO DE MULTA. Constatando o Tribunal que os embargos declaratórios se revestiam de natureza manifestamente procrastinatória, impõe-se sua rejeição e aplicação da multa inscrita no parágrafo único do artigo 538 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-343.121/1997.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : HÉLIO DE ARAÚJO GATO
ADVOGADO : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. EUDES LANDES RINALDI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do acórdão embargado.

PROCESSO : RR-343.518/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA BINS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : ALVENI DE JESUS RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : DR. DÉCIO CÔNSUL MISSEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Acordo de Compensação - Atividade Insalubre, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime de compensação, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras; e conhecer do recurso quanto ao tema Seguro-Desemprego - Indenização Substitutiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE. O Enunciado nº 349 do TST pacificou o entendimento de que a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. **INDENIZAÇÃO. SEGURO-DESEMPREGO. NÃO-FORNECIMENTO DE GUIAS.** Esta Corte já sedimentou o entendimento de que o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Recurso de revista parcialmente provido.



PROCESSO : RR-343.625/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : KÁTIA DE CASTRO ANDONOF
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto às horas extras pré-contratadas por contrariedade ao Enunciado nº 199/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença da Junta de origem. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal.

EMENTA: HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS. É nula a pré-contratação de horas extras quando da admissão do bancário. Os valores ajustados para tal fim transformam-se em remuneração da jornada normal de seis horas, sobejando o pagamento das 7ª e 8ª horas com o respectivo adicional de horas suplementares (Enunciado nº 199 do TST). Recurso obreiro conhecido em parte e provido. Recurso patronal não conhecido.

PROCESSO : RR-345.301/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDSON L. DA ROCHA JUNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO JOAQUIM FELIZ BARBOSA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69, 188 e 496, IV do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempetividade decretada pelos acórdãos de fls. 277-279 e 287-289, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie os embargos declaratórios de fls. 272-274, como entender de direito. Fica prejudicada a apreciação do restante do recurso de revista.

EMENTA: ESTADO DO PARÁ. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO EM DOBRO - O Decreto-Lei nº 779/69, legislação plenamente vigente no nosso ordenamento jurídico e que confere aos Estados o privilégio do prazo em dobro para recorrer, não excepciona o referido instrumento processual. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-345.316/1997.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : FRANCISCO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LAURO PEDRO DOS SANTOS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se ressentiendo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535, do CPC, é de rigor rejeitar os embargos por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido.

PROCESSO : ED-RR-346.119/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADO : DR. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado para esclarecer que as verbas relativas ao cargo em comissão, denominadas AP e ADI, não integram o cálculo da complementação de aposentadoria, que seja observada a média trienal para o cálculo da complementação de aposentadoria e que os valores já recebidos anteriormente, a título de complementação de aposentadoria, devem ser deduzidos do valor da condenação, a teor do Enunciado nº 87 do TST.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos solicitados.

PROCESSO : RR-348.108/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA PASSOS
ADVOGADO : DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTA NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-8.948/90.1. A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça Especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e como tal deroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. *In casu*, a norma coletiva oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/05/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevado as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte em período de inflação galopante e difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido por implicar em duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Inocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-348.169/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA FIGUEIREDO SACRAMENTO
ADVOGADO : DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTAS NO REGIMENTO DA EMPRESA. Havendo sentença normativa estabelecendo a forma de aumento salarial dos empregados da Empresa, prevalece sobre normas similares constantes do regulamento empresarial. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-348.945/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIANA SEVERO
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ODONE ENGERS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no confronto com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-349.257/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. ZACARIAS AUGUSTO SARDINHA CORRÊA
RECORRIDO(S) : MANOEL CARDOSO DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. MARIA DOLORES CAJADO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à aposentadoria espontânea e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. NÃO EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A Lei nº 8.213/91 admitiu a jubilação sem afastamento do emprego e o Supremo Tribunal Federal, em relação à Lei nº 9.528/97, considerou que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho. Assim, não tendo havido solução de continuidade de pacto laboral, fez jus o Reclamante aos depósitos do FGTS conforme pleiteado. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-349.258/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. ZENAIDE GALVÃO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e da multa, por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma legal e que a multa de 1%, aplicada em sede ordinária, com respaldo no parágrafo único do art. 538 do CPC, incida sobre o valor da causa.

EMENTA: 1- DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a incidência de descontos previdenciários e fiscais sobre créditos judiciais trabalhistas, conforme previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91 (OJs nºs 32 e 141 da SDI). Recurso provido. 2- MULTA - ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - A multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, por oposição de embargos declaratórios protelatórios, tem por base de cálculo o valor dado à causa e não o valor da condenação atualizado. Revista conhecida e provida em parte.

PROCESSO : RR-350.091/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO FIRMINO
ADVOGADA : DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Se o Regional consigna que o objeto da ação é a percepção de parcela decorrente de alteração ocorrida a partir do novo contrato assinado em 1975, denominado "contrato", fazendo incidir o Enunciado nº 294 do TST, somente com o reexame do conjunto fático-probatório poder-se-ia concluir que a demanda foi ajuizada com o intuito de requerer o correto pagamento da complementação de aposentadoria, sabidamente refratário à cognição do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : ED-RR-350.407/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-352.005/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGANTE : MALVINO LUIZ CAVICCHIA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante e acolher os embargos de declaração do Reclamado para esclarecer que as horas extras e as verbas relativas ao cargo em comissão, denominada AP e ADI, não integram o cálculo da complementação de aposentadoria; que seja observada a média trienal para o cálculo da complementação de aposentadoria; e que os valores já recebidos anteriormente à título de complementação de aposentadoria devem ser deduzidos do valor da condenação, a teor do Enunciado nº 87 do TST.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos solicitados. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. Embargos rejeitados na esteira da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-352.030/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
EMBARGANTE : ROBERTO PLINIO GORGATI
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar a omissão havida, dando provimento ao recurso de revista do Reclamado para determinar que, para fins de complementação de aposentadoria, tome-se a média trienal valorada dos proventos totais do cargo efetivo ou em comissão do Autor e exclua dessa composição a determinação de cômputo de um padrão acima do seu nível à época da aposentadoria e acolher os embargos declaratórios opostos pelo Reclamado, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator.

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO. A parte dispositiva do acórdão deve traduzir literalmente as conclusões do *decisum* ao analisar o tema, sob pena de omissão alinhada pelo art. 535 do CPC, o que acarreta a sua modificação. 2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE - ACOLHIMENTO. Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de prestar esclarecimentos sobre o alcance do decidido.



PROCESSO : RR-352.526/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: MUNICÍPIO DE OSASCO - INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS QUE AUTORIZARAM A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO - EFEITOS. Os efeitos da declaração de inconstitucionalidade das Leis municipais 2.237/90 e 2.428/91, que autorizaram a prorrogação dos contratos temporários firmados pelo município nos termos da Lei 2.094/89, limitam-se à nulidade do ajuste de prorrogação, já que retirada do ordenamento jurídico as normas que lhe emprestaram legitimidade. Diante da nulidade da prorrogação do contrato de trabalho, não são devidos quaisquer direitos trabalhistas relativamente a esse período, mas somente os salários pela contra-prestação dos serviços prestados, já que inviável a devolução da força de trabalho despendida, conforme reiteradamente vem decidindo essa e. Corte. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-353.309/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ADAÍLSON MARCELO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONSECA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DRA. EDILMA FLORIANO MOURA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos, com ressalvas do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto ao recurso dos reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista alicerçado em dispositivos de lei não afrontados literalmente e em arestos inespecíficos. Revistas de ambas as partes não conhecidas.

PROCESSO : RR-353.386/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à aposentadoria espontânea e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DISPENSA COM FUNDAMENTO NA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - CABIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. A Lei nº 8.213/91 admitiu a jubilação sem afastamento do emprego e o Supremo Tribunal Federal, em relação à Lei nº 9.528/97, considerou que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho. Firme nessa linha, a Suprema Corte veio, inclusive, a suspender, por concessão de liminar na ADIn nº 1.770-4/DF, em 14/5/98, a eficácia do § 1º do art. 453 da CLT - inscrito pela mencionada Lei nº 9.528/97 -, que condiciona a readmissão de empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista, aposentados espontaneamente, à aprovação em concurso público. Ora, não sendo causa de desfazimento do vínculo de emprego, a dispensa do Obreiro com fundamento na aposentadoria espontânea é despedida injusta, que dá azo à percepção das verbas típicas da rescisão sem justa causa, como a multa de 40% sobre os depósitos fundiários, a multa por atraso na quitação, prevista no art. 477 da CLT, e o aviso prévio. Recurso de revista conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-353.469/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : PEDRO THIMOTEO CORTEZIA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à Complementação de Aposentadoria - Teto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo da complementação de aposentadoria as verbas relativas ao cargo em comissão.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TETO. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através da orientação jurisprudencial nº 21, que prevê que as verbas relativas ao cargo em comissão, denominada AP e ADI, não integram o salário para o efeito do cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-353.495/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada-Embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTINAÇÃO. A inconformidade da Parte com a decisão que não conhece do seu recurso de revista, por ausência de prequestionamento de determinado tema, quando efetivamente ausente a tese do Regional sobre este, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-354.478/1997.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ HERCULANO RAMOS DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. Não se credencia ao conhecimento do Tribunal a alegada violação de normas legais ou constitucionais e a assinalada higidez da divergência jurisprudencial à falta do preenchimento dos pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-355.487/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RIBEIRO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO(S) : MARCOS DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO - Mesmo após a vigência da Constituição Federal/88, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo (Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI). Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-355.498/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : GILSON DA SILVA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargado não padecer da omissão que lhe foi imerecidamente e equivocadamente irrogada.

PROCESSO : RR-355.555/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
RECORRIDO(S) : HÉLIO FÁBREGAS DE QUEIRÓZ
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue, como entender de direito, os embargos de fls. 345/346, ficando sobrestado o exame dos demais itens do recurso.

EMENTA: NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE. Se a despeito do manejo dos embargos declaratórios persiste a omissão sobre questão que deveria pronunciar-se o Regional, caracteriza-se a violação do artigo 832 da CLT por negativa da prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-356.025/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MATILDES MARQUES DE LIMA
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIEGAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas coisa julgada - equiparação salarial, equiparação salarial - ônus da prova e correção monetária dos débitos trabalhistas - época própria, todos por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, V, do CPC. Reputam-se prejudicados os demais temas conhecidos no recurso de revista.

EMENTA: COISA JULGADA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CONFIGURAÇÃO. Um dos princípios lógicos básicos é o da identidade, segundo o qual "dois entes iguais a um terceiro são iguais entre si" (cfr. Ivan José Sanguinetti, "Lógica, EUNSA - 1989 - Pamploha, pg. 217). Quando o § 2º do artigo 301 fala em identidade de partes, causa de pedir e pedido, utiliza conceito que não pode ser desconectado do princípio lógico que o embasa. A identidade, no caso, se verifica pela aplicação do princípio lógico à equação: uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (§ 2º do artigo 301 do CPC). A identidade se verifica não pelo rótulo das partes, mas pelas conclusões, que, em processos anteriores, identificaram, sob o prisma funcional (discutidos nos vários processos), o pólo ativo das distintas reclamatórias. Nesse sentido, é possível admitir a coisa julgada oblíqua, dentro de uma interpretação lógica do § 2º do artigo 301 do CPC, sob pena de se ter decisões contaditórias no tempo. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-356.049/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
RECORRIDO(S) : CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas em relação à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PROCESSO : ED-RR-356.063/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : ONICE DE LOURDES MATANA
ADVOGADO : DR. IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
ADVOGADO : DR. EDUARDO MENEGAZ AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO. Verificada a existência de omissão, como aduzido nos embargos declaratórios, impõe-se o acolhimento destes.

PROCESSO : RR-356.985/1997.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : IONALDO BARBOSA DO MONTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ GERALDO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, prejudicando o exame do restante da revista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, dos quais ficam isentos os Reclamantes.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Consignando o Regional a existência de quadro de carreira, irrelevante o alerta de que não ficaram demonstradas as condições em que eram implementados os enquadramentos, uma vez que só seria cognoscível se o primeiro pedido fosse de reenquadramento funcional. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-357.007/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO CORDEIRO PAMPONET
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ FIRMINO BRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista alicerçado em divergência jurisprudencial inespecífica, em discussão de matéria fática e em dispositivos de lei literalmente não vulnerados.

PROCESSO : RR-357.011/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ CECCHIM
RECORRIDO(S) : ESTELA MAGDA FEIJÓ SILVEIRA
ADVOGADO : DR. TRAJANO JOSÉ PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Atento ao fato de a equiparação salarial haver sido deferida mediante remissão ao contexto probatório, sabidamente refratário à cognição do Tribunal, a teor do Enunciado 126, não há lugar para que se delibere sobre a especificidade da divergência jurisprudencial, suscitada com aresto só inteligível dentro do universo processual de que emanara. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-357.059/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ODÍLIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer das preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de julgamento extra petita, quanto à estabilidade provisória e ao adicional de insalubridade em grau máximo, mas conhecer no tocante às horas extras - jornada compensatória por divergência jurisprudencial para, no mérito, expungir da condenação o pagamento do adicional de horas extras.

EMENTA: HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República e art. 6º da CLT). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-357.073/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. D'ARTAGNAN JÚNIOR RIBEIRO TUBINO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO TIMM VELASQUES
ADVOGADA : DRA. DENISE BEATRIZ S. OBREGON

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto -, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por violação do § 1º do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhes provimento para: 1 - excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada normal de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente no dias em que a jornada exceder deste limite; e 2 - excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: AVISO PRÉVIO - ANOTAÇÃO NA CTPS. Encontrando-se a decisão recorrida em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência emanada da SDI (Orientação Jurisprudencial nº 82), não há como conhecer de recurso de revista, ante o óbice contido no Enunciado nº 333/TST. **DIFERENÇAS DE FGTS.** É vedado o processamento da revista em que se pretenda o reexame de matéria fático-probatória, nos termos do Enunciado nº 126/TST. **HONORÁRIOS PERICIAIS. ADICIONAL NOTURNO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Na conformidade com a atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a

duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder da jornada normal. Recurso provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O § 1º do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 dispõe que "a assistência é devida a todo aquele que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez provado que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Recurso provido.

PROCESSO : RR-357.254/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RUY CIOLA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

PROCESSO : RR-357.285/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : RINALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. O recurso de revista, por isto que ostenta índole extraordinária, requer, para sua admissibilidade, não apenas o preenchimento dos requisitos comuns a qualquer espécie recursal, como também aqueles elencados nas alíneas do art. 896 da CLT. Dentre estes requisitos, insere-se a discussão de matéria exclusivamente de direito, repudiando-se argumentações alusivas ao conjunto de fatos e provas da controvérsia. Desatendido quanto a estes requisitos, não se conhece do recurso.

PROCESSO : RR-357.311/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : IARA CARNEIRO TABOSA
ADVOGADO : DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTAS NO REGIMENTO DA EMPRESA. Havendo sentença normativa estabelecendo a forma de aumento salarial dos empregados da Empresa, prevalece sobre normas similares constantes do regulamento empresarial. Recurso não provido.

PROCESSO : RR-358.516/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SANTINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO MUNDIM JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não-conhecimento. "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" Enunciado nº 126/TST).

PROCESSO : RR-358.519/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA DJANETE LEITE COSTA
ADVOGADA : DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecerdo recurso de revista da reclamante.

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL. EMPRESA PÚBLICA. MOTIVAÇÃO. O Colegiado de Origem, apesar de ter registrado a desnecessidade de motivação do ato rescisório, concluiu pela ausência de prova de que tenha sido o ato irregular ou desvinculado de motivos públicos, não se podendo ter por ofendidos os arts. 7º, I, 21, XI, XII, 37, 70, parágrafo único, 173 e 177 da Constituição Federal, 10, I, do ADCT, 159 do CC e 59, 78 e 79, §1º, da Lei nº 8.666/93 ou especular sobre a ocorrência da pretensa dissensão jurisprudencial, a impedir a atividade cognitiva do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-358.537/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO TORRES LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉSAR MIRANDA VILA NOVA
RECORRIDO(S) : ISRAEL EUGÊNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem.

EMENTA: Jornada de trabalho. Intervalo entre turnos. O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por considerar-se apenas infração sujeita a penalidade administrativa. Aplicava-se o Enunciado nº 88 do TST, hoje cancelado, se o litígio versasse sobre direitos referentes ao período anterior à Lei nº 8923/94, que acresceu ao art. 71 da CLT o § 4º, instituidor de adicional de sobrejornada sobre esse intervalo não concedido. Recurso provido.

PROCESSO : RR-358.898/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SÉRGIO SLAIMAN
ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.

EMENTA: 1. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE AMPLA DEFESA E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Para que seja possível a verificação de vício processual na decisão recorrida, imperioso é que a Parte Recorrente, além de fundamentar legalmente o pedido, identifique em que aspectos da decisão ocorreram as nulidades. **2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Para que haja debate acerca do descabimento da equiparação salarial, quando Reclamante e paradigma são exercentes de funções de confiança, é crucial que tenha havido tese no Regional, enfrentando a questão. Fora disto, não há como se conhecer do recurso de revista. Outrossim, não é cabível o conhecimento quando a pretensão é de rediscussão dos pressupostos fáticos, reconhecidos como provados pela decisão recorrida, da equiparação salarial, ante o óbice do Enunciado nº 126 do TST. **3. HORAS EXTRAS.** O prequestionamento da matéria referente à pertinência da condenação em 7ª e 8ª horas extras quanto ao período em que o obreiro era exercente da função de gerente é indispensável à abordagem da matéria na instância extraordinária. **4. MULTA DISCIPLINAR.** O recurso de revista há que se lastrear em divergência jurisprudencial ou em violação de comando de lei, sob pena de não conhecimento, nos liames do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido na íntegra.

PROCESSO : RR-358.901/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO MASI
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI
RECORRIDO(S) : GE CELMA S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PLANO CRUZADO - DECRETO-LEI Nº 2.284/86 - DIFERENÇAS SALARIAIS - DIREITO ADQUIRIDO - REDUÇÃO SALARIAL - INEXISTÊNCIA. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as normas que alteram a unidade de padrão monetário em vigor no país e estabelecem os critérios para a conversão dos valores em face dessa alteração se aplicam de imediato e não se sujeitam às limitações referentes ao direito adquirido (STF-RE-114.982/RS - Min. Moreira Alves). Nesse contexto, não há como se concluir pela existência de afronta à garantia constitucional inserta no artigo 153, § 3º, da CF/67 (art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88) em razão da redução nominal de 9,6% operada nos salários por força da conversão de valores decorrente da transição do cruzeiro para o cruzado. Da mesma forma, por se tratar de redução apenas nominal e que não acarretou perda no poder aquisitivo do empregado, a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido da inexistência de afronta ao princípio da irredutibilidade salarial, não havendo, assim, que se falar em qualquer lesão ao artigo 7º, inciso VI, da CF, que, por sinal, à época da edição do Decreto-Lei nº 2.284/86, não se encontrava ainda sequer em vigor. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-358.949/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RECORRIDO(S) : MARCELISA DA COSTA PROTAS
ADVOGADO : DR. ARLINDO MANSUR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "devolução de seguro" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida devolução de descontos.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462. CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa-associativa dos seus trabalhadores, em benefício próprio e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico.



PROCESSO : RR-358.985/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GIL SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO. O prazo quinquenal só é aplicado se proposta a ação dentro do biênio, cuja consumação induz à prescrição total do direito de ação. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-360.664/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ÉRICA DIAS
ADVOGADO : DR. JESSE LOBATO GRIMBERG
RECORRIDO(S) : NILSON FRAGA PAIM
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ARTIGO 896, DA CLT. Atento à evidência de o vocábulo "recursos", utilizado no inciso LV do art. 5º, da Constituição, o ter sido como sinônimo de meios de defesa, a exemplo do mandado de segurança, e não na acepção técnico-processual do duplo grau de jurisdição, cujo acesso continua balizado pela legislação ordinária, é fácil concluir que o Regional não o violou ao deixar de conhecer do recurso ordinário, interposto contra decisão em embargos de terceiro, desde que a controvérsia ficou confinada às normas processuais infraconstitucionais. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-360.719/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : MARIA CLAUDETE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema horas extras - acordo de compensação de horários - atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas compensadas.
EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE. Não padece de nulidade o regime de compensação de jornada firmado em norma coletiva, mas sem inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho em atividade insalubre. Orientação da Súmula nº 349 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.734/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : HERMES MACEDO S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : SIRIA ROMANI WITCINSKI
ADVOGADO : DR. ÉRICO ALVES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada diária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem cinco minutos em cada marcação de ponto, na sua totalidade.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DIÁRIA. A jurisprudência desta Corte tem fixado em cinco minutos o limite razoável de tempo a ser despendido pelo laborista para a marcação do cartão-de-ponto, antes e após a jornada normal, levando em conta a impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Caso ultrapassado esse limite, vem considerando-se como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 23). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.758/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ BRAIANI CAETANO
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas ajuda-alimentação e descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da ajuda-alimentação e determinar, nos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: 1. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. "A ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário." (Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI). 2. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS A matéria encontra-se devidamente pacificada neste TST, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 32, da SDI, no sentido de que são devidos os descontos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda, conforme Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.005/1997.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PROGNOSE LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. Mesmo após o advento da Constituição de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo. Incidência do Enunciado nº 228/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-361.006/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PATOLOGIA CLÍNICA PIERRI LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. Mesmo após o advento da Constituição de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo. Incidência do Enunciado nº 228/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-361.007/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDIMAR PORTELA MARCONDES
RECORRIDO(S) : EVANDO CARLOS AMORIM
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dos descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a realização dos descontos fiscais e previdenciários de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, c/c os artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolve títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos, exclusivamente, à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-361.010/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BAKERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO ROCETO
ADVOGADO : DR. ADILSON VIEIRA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso por ofensa aos arts. 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o v. acórdão de fls. 482/485, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 9ª Região para que seja apreciada a matéria articulada nos embargos declaratórios da reclamada, concernente às horas extras pelo trabalho aos sábados, como entender de direito. Suspensão o exame dos demais temas do recurso.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Considerando-se ser o juízo a quo soberano na apreciação dos aspectos fático-probatórios dos autos, cujo revolvimento revela-se inviável, em sede recursal de natureza extraordinária, a recusa do e. Regional em se manifestar sobre a validade do depoimento de testemunha que não estava sujeita ao mesmo horário de trabalho que o reclamante deixa dúvidas quanto ao quadro probatório dos autos, concernente à jornada de trabalho do reclamante, e impede que a apreciação da matéria seja devolvida a esta e. Corte, furtando ao reclamado o direito à completa prestação jurisdiccional, caracterizando, portanto, a ofensa aos arts. 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT, por negativa de prestação jurisdiccional. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.011/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : SERGIO DONA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. ROBERTO PINTO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ajuda-alimentação - natureza", por afronta ao art. 7º, inciso XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração da ajuda-alimentação ao salário e seus consectários (inclusive a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios), restabelecer a r. sentença, que julgou improcedente a ação.

EMENTA: AJUDA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA INDENIZATÓRIA - FIXAÇÃO EM INSTRUMENTO CONVENCIONAL - VALORIZAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ART. 7º, INCISO XXVI, DA CF. É preciso prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados. Condições de trabalho e de salário livremente ajustadas, com o objetivo de fixar o alcance de determinada norma, devem ser prestigiadas, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados ao nível constitucional (art. 7º, XXVI, CF). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-361.016/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL CATA-GUASES
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA
RECORRIDO(S) : ALBINO MAXIMIANO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO MENDONÇA CONDÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - contrato de trabalho - efeito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido. Custas na forma da lei.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - MULTA DE 40% DO FGTS - DESCABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 453 DA CLT. Girando a controvérsia em torno da soma de períodos descontínuos de trabalho, intercalados pela aposentadoria espontânea do empregado, para efeito de cálculo da multa de 40% prevista no art. 18 da Lei nº 8.036/90, é de ser aplicada a norma inscrita no artigo 453 da CLT, segundo a qual "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-361.056/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : FIBRASIL TÊXTIL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - MULTA DE 40% DO FGTS. Girando a controvérsia em torno da soma de períodos dos contratos de trabalho existentes antes e depois da aposentadoria espontânea do empregado, para efeito de cálculo da multa de 40%, prevista no art. 18 da Lei nº 8.036/90, é de ser aplicada a norma inscrita no artigo 453 da CLT, segundo a qual "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-361.129/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VERA REGINA DELLA POZZA REIS
RECORRIDO(S) : ADALMIR CARLOS MOSER
ADVOGADO : DR. PAULO JOEL BENDER LEAL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 331, I/STST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência do vínculo de emprego com a primeira reclamada - CEEE e excluir da condenação as parcelas dele resultantes. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - CEEE - REQUISITO DE VALIDADE - CONTRATAÇÃO POR EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS POSTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CARTA POLÍTICA DE 1.988 - APLICAÇÃO DO ITEM II DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. A aprovação em concurso público constitui requisito indispensável para a validade da contratação de empregados por empresas de economia mista. Por isso mesmo, a relação de emprego formada com empresa prestadora de serviços e seus empregados não se comunica com a tomadora de serviços, quando integrante da administração pública direta, indireta ou fundacional, em face da proibição contida no artigo 37, II, da Constituição Federal e da orientação desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 331, II. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-366.832/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALAERTES DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de litispendência e coisa julgada, não conhecer do recurso no tocante às horas extra relativas ao turno ininterrupto de revezamento e ao adicional de horas extras, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciário e fiscais, por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução, sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças, dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-366.884/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
RECORRIDO(S) : RUBENS FLAMINIO ECHEVERRIA TORRES
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI SCHUELER

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Regional, excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração do valor da ajuda-alimentação ao salário, para efeito de atribuição do valor das parcelas que o tem como base de cálculo.

EMENTA: AJUDA-ALIMENTAÇÃO - FORNECIMENTO DE TÍQUETES-REFEIÇÃO CUMULATIVAMENTE COM PAGAMENTO EM PECÚNIA - NATUREZA DA PARCELA - INTEGRACÃO. A verba denominada ajuda-alimentação, fornecida pelo empregador, integra o salário quando for oriunda de contrato de trabalho, hipótese não verificada no presente caso. Isso é o que estabelece o Enunciado nº 241 deste Tribunal. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-373.071/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MOACIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA RITA M. A. REJAILI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. COSTA COUTO

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 126. A revista tem por escopo uniformizar a aplicação de legislação federal trabalhista, assim como de normas estaduais e de instrumentos convencionais de aplicação em âmbito territorial de mais de um Tribunal, além de preservar a intangibilidade de preceito constitucional, sendo imprópria sua utilização para reexame de fatos e provas (art. 896 da CLT, c/c Enunciado nº 126 do TST). **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-378.832/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO BEZERRA CARIELLO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do recurso de revista quando não estiverem presentes os requisitos previstos no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-378.852/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JURANDIR JANUZZI
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada, no que tange aos efeitos da aposentadoria espontânea e não conhecer do tema referente aos honorários advocatícios.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - MULTA DE 40% DO FGTS - DESCABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 453 DA CLT. Girando a controvérsia em torno da soma de períodos descontínuos de trabalho, intercalados pela aposentadoria espontânea do empregado, para efeito de cálculo da multa de 40% prevista no art. 18 da Lei nº 8.036/90, é de ser aplicada a norma inscrita no artigo 453 da CLT, segundo a qual "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS.** O art. 14 da Lei nº 5.584/70 prevê dois requisitos para a concessão dos honorários advocatícios: a assistência por sindicato da categoria profissional e comprovação de percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. A orientação estabelecida pelo Enunciado nº 219/TST, cuja validade foi mantida pelo Enunciado nº 329 desta Corte, referenda a necessidade de preenchimento de ambos os pressupostos, além da sucumbência. **Recurso de revista do reclamante não provido e recurso de revista da reclamada não conhecido.**

PROCESSO : RR-381.516/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO. PERTINÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 296 E 126/TST. A divergência capaz de viabilizar o recurso de revista há que ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, ao teor do Enunciado nº 296/TST. Por outro lado, é incabível recurso de revista que implique reexame de fatos e provas, conforme estabelece o Enunciado nº 126/TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-389.937/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DR. JULIANO R. V. COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - incidência dos enunciados nºs 126 e 297/TST. Conforme estabelece o Enunciado nº 126/TST, é incabível recurso de revista que implique reexame de fatos e provas. Por outro lado, o prequestionamento é pressuposto imprescindível à admissibilidade do recurso de revista, à luz do entendimento cristalizado no Enunciado nº 297 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-391.836/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : AELSON LUIZ RIBAS
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fins de correção monetária, seja considerado o índice relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: I - HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Atento à evidência de o Regional ter considerado demonstrado por meio dos cartões de ponto a configuração de turnos de revezamento, torna-se irrelevante a arguição da disposição de intervalo a descaracterizar a continuidade do serviço, uma vez que a ininterruptividade a que se refere o art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal é referente à não-suspensão da atividade empresarial, e não à interrupção do labor pelo obreiro. Destarte, a concessão de intervalos intrajornada não suprime a incidência do dis-

positivo constitucional ao caso concreto, até porque o intervalo é garantido pelo ordenamento jurídico, conforme entendimento pacificado no Enunciado nº 360 do TST. **Recurso não conhecido. II - CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DEBITOS TRABALHISTAS. ÉPOCA PRÓPRIA.** Consoante o entendimento jurisprudencial deste Tribunal (Orientação da SDI nº 124), o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao do dia da prestação dos serviços. **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-392.583/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALBINO GADONSKI
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras e às horas extras relativas aos turnos ininterruptos de revezamento; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-394.828/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA MANZOCHI
RECORRIDO(S) : ADALBERTO VALÉRIO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras e às horas extras relativas aos turnos ininterruptos de revezamento; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-398.162/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ORLANDO ALVES DOS REIS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** FGTS - RECOLHIMENTO A MENOR - ÔNUS DA PROVA. Se a peça vestibular requereu o pagamento do FGTS sobre a verba abono aluguel, vindo a contestação sob o argumento de que o FGTS incidiu sobre tais abonos, recaí sobre a empresa o ônus de provar dito impedimento à aquisição do direito do autor, atraindo a incidência do art. 333, inciso II do CPC. Ausência de afronta aos arts. 818 da CLT e 333, inciso I do CPC. Arestos não aptos a proporcionar o cabimento do apelo (Enunciados 296 e 337/TST). **Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-399.172/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ABEILLARD ANTÔNIO CARREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. TATIANA LIMA LYRA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DR. JULIANO R. V. COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FERROVIÁRIO. "É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar ação contra a Rede Ferroviária Federal, em que ex-empregado, desta pleiteie complementação de aposentadoria, elaboração ou alteração de folhas de pagamento de aposentados, se por essas obrigações responde órgão da previdência social." (Enunciado 106/TST). **Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-400.278/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : NILSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ARLI PINTO DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.



EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - ÔNUS DA PROVA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MÊS DE INCIDÊNCIA.** Consoante o entendimento jurisprudencial deste Tribunal. (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI), o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente vencido não está sujeito a correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-406.687/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. EVELY MARISGLIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : NILTON GEBIM
ADVOGADA : DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REENQUADRAMENTO.** Não alcança admissibilidade o recurso de revista cujos arestos não enfrentam o principal fundamento explicitado pelo e. Regional, qual seja, o fato de ter sido autorizada por norma coletiva a reclassificação dos cargos também para os inativos. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : ED-RR-438.423/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : MARCUS ANTÔNIO ESTANISLAU ATAÍDE
ADVOGADO : DR. LUCIANO SILVA CAMPOLINA
EMBARGADO(A) : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : RR-443.375/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ MOREIRA REZENDE
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. RENÉ MAGALHÃES COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, I - RECURSO DO RECLAMANTE - não conhecer do recurso quanto aos temas "nulidade do plano de cargos e salários"; "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada"; "ajuda-alimentação" e "reflexos e integrações das parcelas pleiteadas"; II - conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto aos itens "equiparação salarial" e "divisor salarial" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - RECURSO DA RECLAMADA -, rejeitar à preliminar de deserção argüida em contra-razões; não conhecer da revista quanto as horas in itinere.

EMENTA: QUADRO DE CARREIRA. "Quadro de pessoal organizado em carreira, aprovado pelo órgão competente, excluída a hipótese de equiparação salarial, não obsta reclamação fundada em preterição, enquadramento ou reclassificação" (Enunciado nº 127). A homologação do quadro de carreira, por imperativo de ordem legal, pressupõe a adequação de seu conteúdo ao ordenamento jurídico quanto à existência de critérios de promoção, excluindo, por si só, a possibilidade de ajuizamento de reclamatória fundada em pretensão equiparação salarial. divisor 240 para cálculo do salário-hora. **PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PREVALÊNCIA SOBRE OS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.** A flexibilidade contida no texto constitucional autoriza que as partes disciplinem de modo diverso a duração da jornada de trabalho sem que tal conduta, derivada da autonomia negociada conferida às entidades sindicais, implique contraposição aos princípios básicos tutelares do Direito do Trabalho, desde que o ajuste esteja inserido em um contexto de concessões mútuas, sendo contrabalanceados os benefícios. Recurso de revista a que nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-451.233/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA MATOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando a omissão quanto à apreciação da preliminar de nulidade por supressão de instância, dispor que o recurso de revista permanece não sendo conhecido quanto ao tema.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. A ausência de pronunciamento acerca de determinado fundamento, expressamente alinhado nas razões recursais de revista, caracteriza a omissão de julgado inscrita no inciso II do artigo 535 do CPC, autorizando o acolhimento dos embargos declaratórios com a finalidade de se entregar a jurisdição de forma ampla e aperfeiçoada. Embargos de declaração que são parcialmente acolhidos.

PROCESSO : RR-455.052/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ITAUTEC INFORMÁTICA S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SAMUEL MEDEA COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de ambas as partes.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CÁLCULO. Ausência de manifestação por parte do Regional da matéria que é o cerne da irresignação, relativa ao preenchimento, por parte do empregado, dos requisitos relativos a idade mínima de 55 anos, e do direito à aposentadoria junto ao INSS ao tempo em que passou a vigorar a Circular RP-40, que reformulou os estatutos da reclamada, atraindo a incidência do Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido. **RECURSO DO RECLAMANTE MULTA DE 1%.** Argüição de violência constitucional, sem o necessário prequestionamento. (Enunciado 297/TST) **SALÁRIO UTILIDADE (VEÍCULO E SEGURO SAÚDE).** As peculiaridades descritas no acórdão regional não foram objeto de análise pelos arestos paradigmáticos (Enunciado 296/TST). Inexistência de violação literal de lei. **DIFERENÇAS SALARIAIS.** Esvanece-se a divergência jurisprudencial suscitada uma vez que nenhum dos arestos colacionados foi proferido sob o impacto de idêntica realidade processual. Não há como o Tribunal aquilatar da pretensa violação legal e constitucional, na ausência de requisito do prequestionamento do Enunciado 297/TST. **FGTS SOBRE GRATIFICAÇÃO.** Ausência de afronta legal. Não evidência de dissenso pretoriano. Aresto inespecífico e outro sem fonte de publicação (Enunciados 296 e 337/TST). **GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.** Incontestável a higidez do entendimento recorrido, na esteira do que preconiza o Enunciado 253/TST, em função do qual se percebe não ter havido qualquer ofensa ou divergência jurisprudencial. **PRESCRIÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DOS PLANOS "CRUZADO" E "BRESSER".** Tratando-se de pedido decorrentes dos Planos "Cruzado" e "Bresser" a legislação revogadora do direito ocorreu em 1986 e 1987 respectivamente, época em que se materializou a lesão ao direito, passando a fluir o biênio legal desde então. Incidência do Enunciado 294/TST. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, uma vez que este Tribunal, seguindo orientação da Suprema Corte, entende inexistir direito adquirido à correção salarial no percentual de 26,05%, correspondente à URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-460.843/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELIZÂNGELA CAMARGO
ADVOGADO : DR. REGES HENRIQUE PALLAORO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao deferimento de todas as verbas trabalhistas, a título indenizatório, mesmo não tendo reconhecido o vínculo empregatício da estagiária com o Banestado, por afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, ficando isenta a reclamante de seu pagamento. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso, inclusive da preliminar de nulidade por julgamento "extra petita", tendo em vista a improcedência da reclamação.

EMENTA: ESTAGIÁRIO - NÃO-RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EFEITOS DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - INCABÍVEL O DEFERIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, já que tem como finalidade precípua propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, por meio da participação do estudante em situações reais de vida e de trabalho, propiciando-lhe conhecimentos teóricos e práticos imprescindíveis à sua inserção no meio profissional, social e cultural. Ainda que verificada a descaracterização do contrato de estágio profissional, se este foi celebrado na vigência da Constituição de 1988, a contratação sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Isso porque o reclamado é integrante da administração pública indireta, sujeitando-se à norma do artigo 37, caput, da Constituição Federal/88, que impõe obediência, dentre outros, ao princípio da legalidade, bem como ao disposto em seu inciso II, revelando-se nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho, o que não é o caso dos autos. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-491.858/1998.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO
ADVOGADO : DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TÚLIO ANTÔNIO BARRETO DE AZEVEDO BASTOS
ADVOGADA : DRA. FLÓRENCE SOARES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO.** Conforme decisão do Órgão Especial desta Corte, de 26/08/99, continua válida a orientação do Enunciado nº 95/TST, de que a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, no entanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado nº 362/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-496.494/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : ERNESTO BUZZINI VENTURA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-511.994/1998.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NILTON DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao intervalo para repouso e alimentação, por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, acrescido de cinquenta por cento.

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NATUREZA SALARIAL DA VERBA "INCORPORAÇÃO PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS". O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. **INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.** O empregador está obrigado a remunerar o período correspondente, com um acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração, a partir de 27 de julho de 1994, quando da edição da Lei nº 8.923, que instituiu a sanção prevista no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, em caso de não-concessão do intervalo intrajornada. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-520.716/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : OMAR MACHADO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-522.618/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : GIVALDO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - VIOLAÇÕES LEGAIS NÃO CONSTATADAS - DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA - PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 296/TST. A divergência capaz de viabilizar o recurso há que ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram - isso é o que estabelece, o Enunciado nº 296/TST - que não restou atendido no presente caso. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-522.627/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FLÁVIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista por ofensa ao art. 832, da CLT, e por consequência acolher a preliminar de nulidade de negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de Origem a fim de que julgue como entender de direito os embargos de declaração, ficando sobrestado o exame dos demais intentos da Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-522.712/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DARCY VICENTE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SILVEIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE "APÓS-FÉRIAS" E TERÇO CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO. A gratificação de "após férias", originária de acordo coletivo e paga pelo efetivo gozo de férias pelo empregado, possui o mesmo fato gerador e a mesma finalidade do adicional de férias, previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal. Com efeito, é válida a compensação entre as verbas. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : ED-RR-529.549/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
EMBARGADO(A) : LUIZ EDUARDO LUJAN ROS FILHO
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamada, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. A parte litigante faz jus a mais completa e ampla prestação jurisdicional, de sorte que merecem ser acolhidos embargos de declaração com o fito de esclarecer a decisão embargada. Embargos de declaração acolhidos para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-530.077/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : SEBASTIÃO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher ambos os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de prestar esclarecimentos sobre o alcance do decidido.

PROCESSO : RR-530.443/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESAU
PROCURADOR : DR. ONILDA ABREU DA SILVA
RECORRIDO(S) : LIZIAMARA DE FÁTIMA FERREIRA AMAZONAS
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no tocante ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II, da CF, e, no mérito, após rejeitar a preliminar de incompetência, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão e do acórdão do Regional, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - ESTADO DO AMAZONAS - REGIME ESPECIAL (ART. 106 DA CF DE 1967) - DESCARACTERIZAÇÃO - RELAÇÃO DE TRABALHO NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INEXISTÊNCIA DE CONCURSO - NULIDADE (EX TUNC). Se a admissão do reclamante, nos quadros do reclamado, ocorreu sob o regime jurídico previsto em lei especial (art. 106 da CF de 1967), que, no entanto, restou totalmente descaracterizado segundo revela o conjunto probatório, resulta inquestionável a nulidade da contratação. Com efeito, demonstrado que a relação de trabalho, não precedida de concurso público, vinculou as partes após 5/10/88, não há que se falar em contrato de trabalho válido, atraindo a hipótese a cominação prevista no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal em vigor. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-531.255/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : EVANDO DOMINGOS NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A teor do art. 2º da Lei 9.800/99, a parte que se utilizar do sistema de transmissão de dados via fax deverá juntar os originais até 05 (cinco) dias após o término do prazo atinente ao procedimento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : RR-533.156/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : MARIA BERNADETE MOTA BEZERRA
ADVOGADA : DRA. RITACLEY LEOTTY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso, no tocante ao vínculo empregatício, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 82/84, e sentença de fls. 42/45, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - ESTADO DO AMAZONAS - REGIME ESPECIAL (ART. 106 DA CF DE 1967) - DESCARACTERIZAÇÃO - RELAÇÃO DE TRABALHO NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INEXISTÊNCIA DE CONCURSO - NULIDADE (EX TUNC). Se a admissão do reclamante, nos quadros do reclamado, ocorreu sob o regime jurídico previsto em lei especial (art. 106 da CF de 1967), que, no entanto, restou totalmente descaracterizado segundo revela o conjunto probatório, resulta inquestionável a nulidade da contratação. Com efeito, demonstrado que a relação de trabalho, não precedida de concurso público, vinculou as partes após 5/10/88, não há que se falar em contrato de trabalho válido, atraindo a hipótese a cominação prevista no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal em vigor. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-541.964/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
PROCURADOR : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : DEUZIMAR LOPES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. EXPEDITO BEZERRA MOURÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso, no tocante ao vínculo empregatício, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 152/160 e sentença de fls. 113/114, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - MUNICÍPIO DE MANAUS - REGIME ESPECIAL (ART. 106 DA CF DE 1967) - DESCARACTERIZAÇÃO - RELAÇÃO DE TRABALHO NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INEXISTÊNCIA DE CONCURSO - NULIDADE (EX TUNC). Se a admissão do reclamante, nos quadros do reclamado, ocorreu sob o regime jurídico previsto em lei especial (art. 106 da CF de 1967), que, no entanto, restou totalmente descaracterizado segundo revela o conjunto probatório, resulta inquestionável a nulidade da contratação. Com efeito, demonstrado que a relação de trabalho, não precedida de concurso público, vinculou as partes após 5/10/88, não há que se falar em contrato de trabalho válido, atraindo a hipótese a cominação prevista no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal em vigor. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-542.022/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ZENIR LEONEL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso, no tocante ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 50/53 e sentença de fls. 30/32, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - ESTADO DO AMAZONAS - REGIME ESPECIAL (ART. 106 DA CF DE 1967) - DESCARACTERIZAÇÃO - RELAÇÃO DE TRABALHO NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INEXISTÊNCIA DE CONCURSO - NULIDADE (EX TUNC). Se a admissão do reclamante, nos quadros do reclamado, ocorreu sob o regime jurídico previsto em lei especial (art. 106 da CF de 1967), que, no entanto, restou totalmente descaracterizado segundo revela o conjunto probatório, resulta inquestionável a nulidade da contratação. Com efeito, demonstrado que a relação de trabalho, não precedida de concurso público, vinculou as partes após 5/10/88, não há que se falar em contrato de trabalho válido, atraindo a hipótese a cominação prevista no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal em vigor. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-547.310/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : IVANGELIA SAMOA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCOS VELOSO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Carta Política, quanto ao tema nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se as custas, das quais fica a reclamante isenta, nos termos da Lei nº 1.060/50.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público após 05/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, revelando-se nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-559.104/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : SÍLVIO CÉSAR GONTIJO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. O questionamento da parte embargante acerca de equívoco por ventura ocorrido na decisão embargada não tem enquadramento nas hipóteses alinhadas pelo art. 535 do CPC, desafiando recurso próprio. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-561.771/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOÃO DERLON PORTO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de um por cento à Reclamada, sobre o valor da causa, com espeque no art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS - REDISCUSSÃO DAS RAZÕES DE DECIDIR DO JULGADO - DESCABIMENTO - PROTELAÇÃO. Os embargos têm por escopo extirpar da decisão embargada omissão, contradição ou obscuridade. A intenção de rediscussão das razões de decidir do julgado não se enquadra em quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, demonstrando o caráter protelatório do feito e inserindo a Embargante na multa preconizada pelo parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-561.842/1999.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : PAULO AFONSO BARBOSA DE AMORIM
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. A parte litigante faz jus a mais completa e ampla prestação jurisdicional, de sorte que merecem ser acolhidos embargos de declaração com o fito de esclarecer a decisão embargada. Embargos de declaração acolhidos para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-565.243/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : IDELÇO LUIZ SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - SINTRES
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa erro do julgamento, agigantando-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-567.188/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COLÉGIO VEIGA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RECORRIDO(S) : ELIANE DOS REIS PERROTA
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 1º Regional, a fim de que se pronuncie sobre todos os pontos levantados nos embargos declaratórios. Fica sobrestada a apreciação do restante do recurso de revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. A fundamentação das decisões judiciais decorre de imperativo legal consubstanciado no artigo 93, IX, da Carta Magna, e, para o âmbito da Justiça do Trabalho, no artigo 832 da CLT. A decisão proferida em ação trabalhista que desatende ao cânone legal mencionado exige do Órgão dela prolator nova apreciação da lide, de forma a efetivar a prestação jurisdicional e, por conseguinte, a garantir a segurança das relações jurídicas e a isonomia no tratamento das partes litigantes. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-574.411/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MEGADATA COMPUTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. GODOFREDO MENDES VIANNA
RECORRIDO(S) : VENILTON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DANIEL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista da Reclamada.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A lei (CF/88, art. 93, inciso IX e o CPC, art. 458, incisos II e III) exige que o Juiz analise todas as questões de fato e de direito que compõem a controvérsia, e resolva as questões que lhe foram submetidas. Assim sendo, tendo a questão alusiva à configuração ou não de justa causa sido suscitada no momento oportuno, e estando esta relacionada à prova produzida nos autos, incumbia ao Regional pronunciar-se sobre aquela de fl. 137, afirmando se esta se prestava para o fim pretendido ou não. Atende às disposições legais decisão que conclui não ser convincente a prova produzida porque discrepante em relação às demais. Revista não conhecida. **2. CONFIGURAÇÃO DA JUSTA CAUSA.** A questão alusiva à configuração de justa causa possui caráter fático probatório, encontrando óbice no Enunciado 126 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-574.438/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FORTUNATO RISSARI
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas as horas in itinere, por contrariedade ao Enunciado nº 325 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação quanto a este aspecto.

EMENTA: Horas in itinere - Enunciado 90 do TST - Remuneração em relação a trecho não servido por transporte público. Havendo transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas *in itinere* remuneradas se limitam ao trecho não alcançado pelo transporte público. Inteligência do art. 4º da CLT, transposto para a Súmula nº 325 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-578.360/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : CRISPIM PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AMARAL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos solicitados.

PROCESSO : RR-579.464/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE PAULA MESQUITA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à conversão do adiantamento do décimo terceiro salário pela URV, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, das quais ficam isentos os Reclamantes.

EMENTA: CONVERSÃO DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PELA URV - LEI Nº 8.880/94. O valor da antecipação do 13º salário, para efeito da dedução de que trata o art. 24 da Lei nº 8.880/94, deve ser o equivalente à URV na data do efetivo pagamento, não havendo que se falar em direito adquirido ao cômputo pelo seu valor nominal. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-582.976/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OSMIRO DA PAZ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da convenção e acordo coletivos - aplicabilidade - prevalência, contribuição previdenciária e fiscal - retenção - competência da Justiça do Trabalho, correção monetária - época própria, devolução de descontos a título de associação desportiva, por divergência jurisprudencial, e quanto às horas extras - reflexos, por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, e, no mérito: I) negar-lhe provimento; II) dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei na liquidação; III) dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; IV) dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos realizados no salário do recorrido a título de associação desportiva; V) dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, bem como seus reflexos legais.

EMENTA: 1. CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVOS - APLICABILIDADE - PREVALÊNCIA. No caso concreto dos autos, Há DE SE APLICAR A CONVENÇÃO O COLETIVA, VISTO QUE O REGIONAL CONSIGNOU SEREM SUAS CLÁUSULAS MAIS FAVORÁVEIS EM RELAÇÃO ÀS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO, sem apontar a ordem cronológica em que foram firmadas. **2. HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO E REFLEXOS - ACORDO COLETIVO - TURNOS ININTERRUPTOS.** A orientação jurisprudencial da SDI, por intermédio do Precedente nº 169 firmou posicionamento no sentido de que quando há na empresa o sistema de turno de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante a negociação coletiva. Recurso de revista provido. **3. HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO. HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - CONSIDERAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente tem lugar nas hipóteses do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. **4. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A

orientação jurisprudencial desta Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 3/84, às Resoluções Administrativas nºs 1 e 2/90 e à Lei nº 8.620/93, que deu nova redação à Lei nº 8.212/91. Revista provida. **5. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Consóante entendimento jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, que uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Recurso de revista provido. **6. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA.** Os descontos efetuados a título de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa, com a autorização prévia e por escrito do empregado, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciou o ato jurídico, segundo a orientação contida no Enunciado nº 342/TST. Ressalte-se que a SDI desta Corte tem entendido ser inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão, impondo-se demonstração concreta do vício de vontade (Orientação Jurisprudencial nº 160/TST). Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-582.985/1999.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : OSVALDINO REGINO FIRMO
ADVOGADO : DR. DILVA RIBEIRO BROM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargado não padecer de quaisquer dos vícios do art. 535, do CPC, pelo que seria de rigor o apenamento da embargante na forma do art. 538, parágrafo único, daquele código, do qual no entanto convém poupá-la por conta da boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional do seu procurador.

PROCESSO : RR-583.965/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GONÇALA DE SOUZA MELO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
RECORRIDO(S) : ABATEDOURO TODAVES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE. O julgado paradigma, para preencher o pressuposto da especificidade do Enunciado nº 296/TST, deve partir das mesmas premissas fáticas contidas na decisão regional, abraçando no entanto, conclusão diversa. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-588.769/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
RECORRIDO(S) : APARECIDO ROBERTO ALVES
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA - FATO GERADOR - EXIGIBILIDADE - JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis, uma vez configurado seu fato gerador, ou seja, a existência de títulos salariais em condenação judicial, sendo a Justiça do Trabalho competente para determinar a sua incidência. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-589.121/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GREGÓRIO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Atento ao fato de o Regional haver afastado a incompetência desta Justiça especializada, para o reconhecimento do vínculo empregatício, nos moldes da CLT, porque não provada a admissão do reclamante no Regime Especial, não se vislumbra qualquer divergência com os arestos colacionados, bem como com o Enunciado 123/TST, configurando-se, dessa forma, o não-cabimento da revista pela alínea "a" do art. 896, da CLT, por conta do teor constitutivo do Enunciado 126/TST. **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** Constatado que a admissão do reclamante deu-se antes do advento da CF/88, fica afastada a pretensa afronta ao art. 37, II, da CF vigente. Arestos sem fonte de publicação ou oriundos de Turma do TST não viabilizam o cabimento de recurso de natureza extraordinária. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-589.129/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ÂNGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LAUDECY DO NASCIMENTO SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Carta Política, quanto ao tema "Nulidade Contratual", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com inversão das custas, das quais fica a Reclamante dispensada do recolhimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público após 05/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-589.970/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. MARCOS HERSZON CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : SELMA MARIA MARQUES DACIO
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA L. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: RECUSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não estiverem presentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-590.110/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : OCEANIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-590.309/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS
PROCURADOR : DR. ONILDA ABREU DA SILVA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se os ônus referentes às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante. Determina-se o envio de cópias deste acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para as providências cabíveis.

EMENTA: 1. ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se enquadra no regime especial da Lei Estadual nº 1674/84, do Estado do Amazonas, o empregado contratado, por cerca de seis anos, para exercer a função de auxiliar de serviços gerais (necessidade permanente da Administração), pois a prestação de serviços ao Estado ultrapassou o prazo máximo previsto no artigo 108, § 1º, da Constituição Estadual. Revista não conhecida. 2. CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Estatuí o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal que a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, depende de prévia aprovação em concurso público. A não observância dessa disposição acarreta a nulidade absoluta, nos termos do § 2º do mesmo diploma constitucional. No caso, a Autora não prestou concurso público, devendo ser decretada a nulidade absoluta da relação havida, sem qualquer verba a ser deferida, uma vez que não postulado saldo salarial. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.692/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO CHAGAS TOSCANO DE BRITTO
ADVOGADO : DR. NILTON PEREIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O cabimento do Recurso de Revista está adstrito ao preenchimento dos pressupostos elencados no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-590.745/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : ALMINO CORRÊA AFFONSO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEIREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso, no tocante ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão e do acórdão do Regional, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - ESTADO DO AMAZONAS - REGIME ESPECIAL (ART. 106 DA CF DE 1967) - DESCARACTERIZAÇÃO - RELAÇÃO DE TRABALHO NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INEXISTÊNCIA DE CONCURSO - NULIDADE (EX TUNC). Se a admissão do reclamante, nos quadros do reclamado, ocorreu sob o regime jurídico previsto em lei especial (art. 106 da CF de 1967), que, no entanto, restou totalmente descaracterizado segundo revela o conjunto probatório, resulta inquestionável a nulidade da contratação. Com efeito, demonstrado que a relação de trabalho, não precedida de concurso público, vinculou as partes após 5/10/88, não há que se falar em contrato de trabalho válido, atraindo a hipótese a cominação prevista no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal em vigor. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-590.840/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOÃO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO CÂMERA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. A ausência de exame por parte do Regional dos dispositivos da Carta Magna tido por vulnerados atrai a preclusão da matéria constitucional (Enunciado nº 297/TST). Não logrando a parte demonstrar, de forma cabal, a ocorrência de violação direta à Constituição da República, preteritamente praticada por acórdão proferido em agravo de petição, é de se inadmitir a revista na esteira do Enunciado nº 266 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-590.904/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : LEONARDO GONÇALVES LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se habilita ao conhecimento do Tribunal a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, se a parte não se valeu dos embargos de declaração, a fim de que fosse suprida a omissão atribuída ao acórdão recorrido, pois não se constituem instrumento processual alternativo, mas recurso cuja interposição é um imperativo do art. 535 do CPC. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-591.003/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALVIMAR GOMES DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ANUËNIOS - PRESCRIÇÃO. Se o Regional não confrontou a previsão do Enunciado 294/TST em relação ao Enunciado 327/TST para firmar a tese da prioridade de um em detrimento do outro, incabível a revista por falta de prequestionamento. Incidência do Enunciado 297/TST. Revista não conhecida

PROCESSO : RR-591.792/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA JOVELINA LIMA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-592.116/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante ao tema "Complementação de Aposentadoria. Integração da Gratificação de Férias", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação de férias no cálculo da complementação de aposentadoria.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. INTEGRAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CEEE. A gratificação de férias instituída pela CEEE tem como fato gerador o gozo das férias, restringindo-se aos empregados que estejam em atividade. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-592.121/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GERALDO APOLÔNIO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : CISPER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MONFILIER FARIAS PERES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários periciais por ofensa ao art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, considerando o Reclamante beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. Enquanto os benefícios da justiça gratuita orientam-se unicamente pelo pressuposto do estado de miserabilidade da parte, comprovável quer a partir de o salário percebido ser inferior ao dobro do mínimo legal, quer a partir da declaração pessoal do interessado, a assistência sindical de que cuida a Lei 5.584/70 foi erigida apenas em um dos requisitos da condenação em honorários advocatícios, reversível à entidade que a prestou. Sendo assim, estando comprovado o estado de pobreza do Reclamante, conforme registrado pelo acórdão a quo, impõe-se isentado do pagamento dos honorários periciais, a teor do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, a que se reporta o art. 14 da Lei 5.584/70. Recurso de revista parcialmente provido.



PROCESSO : RR-592.180/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON JOSÉ MALAFAIA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema Acordo de Compensação - Validade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO CONCOMITANTE COM ACORDO DE PRORROGAÇÃO. VALIDADE. Não havendo norma que incompatibilize o labor extraordinário com o regime compensatório, reputa-se válido o acordo celebrado entre as partes.
 Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-592.447/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÔES
RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ AMARAL DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso, no tocante ao vínculo empregatício, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 44/49 e sentença de fls. 24/27, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - ESTADO DO AMAZONAS - REGIME ESPECIAL (ART. 106 DA CF DE 1967) - DESCARACTERIZAÇÃO - RELAÇÃO DE TRABALHO NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INFIXISTÊNCIA DE CONCURSO - NULIDADE (EX TUNC). Se a admissão do reclamante, nos quadros do reclamado, ocorreu sob o regime jurídico previsto em lei especial (art. 106 da CF de 1967), que, no entanto, restou totalmente descaracterizado segundo revela o conjunto probatório, resulta inquestionável a nulidade da contratação. Com efeito, demonstrado que a relação de trabalho, não precedida de concurso público, vinculou as partes após 5/10/88, não há que se falar em contrato de trabalho válido, atraindo a hipótese a cominação prevista no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal em vigor. Recurso de revista provido parcialmente.

PROCESSO : RR-593.407/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : EDSON RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O cabimento do Recurso de Revista está adstrito ao preenchimento dos pressupostos elencados no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-593.518/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : WALTER DANTAS
ADVOGADO : DR. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando não atendidas as estritas hipóteses de cabimento elencadas no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-593.549/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOÃO DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição - desvio de função e conhecer quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o Processo Trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-593.563/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA DA COSTA MARINHO
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 832 da CLT e, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração de fls. 457/459 e determinar o retorno dos presentes autos ao TRT de origem, a fim de que este se pronuncie a respeito das questões suscitadas nos embargos declaratórios de fls. 443/445, como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios. Recurso provido.

PROCESSO : RR-593.787/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC
PROCURADOR : DR. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
RECORRIDO(S) : NEIDE GOMES DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso, no tocante ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 50/53 e sentença de fls. 30/32, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - ESTADO DO AMAZONAS - REGIME ESPECIAL (ART. 106 DA CF DE 1967) - DESCARACTERIZAÇÃO - RELAÇÃO DE TRABALHO NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INFIXISTÊNCIA DE CONCURSO - NULIDADE (EX TUNC). Se a admissão do reclamante, nos quadros do reclamado, ocorreu sob o regime jurídico previsto em lei especial (art. 106 da CF de 1967), que, no entanto, restou totalmente descaracterizado segundo revela o conjunto probatório, resulta inquestionável a nulidade da contratação. Com efeito, demonstrado que a relação de trabalho, não precedida de concurso público, vinculou as partes após 5/10/88, não há que se falar em contrato de trabalho válido, atraindo a hipótese a cominação prevista no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal em vigor. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-593.931/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JACQUELINE BARRETO ÁVILA
ADVOGADO : DR. ROSIMÉIA LINS MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão de fls. 232/233, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal do Trabalho da 5ª Região, com vistas a que ali se proceda ao exame dos questionamentos lançados nos embargos de declaração de fls. 227/229, como de direito. Sobrestado o exame dos demais temas abordados na revista.

EMENTA: NULIDADE DO V. ACÓRDÃO DO REGIONAL, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O recurso de revista tem no prequestionamento um dos seus pressupostos principais. Sua configuração dá-se mediante a emissão de tese explícita, na decisão recorrida, quanto à matéria impugnada no recurso (Enunciados nºs 126 e 297/TST). O ônus processual imposto à parte pelo requisito do prequestionamento, dá-lhe, em contrapartida, o direito de ver debatidos os fundamentos jurídicos em torno dos quais gira a demanda, a fim de possibilitar a sua posterior impugnação pela via do recurso de revista. A inércia do Regional, mesmo após a oposição de embargos de declaração, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, pois configura negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-594.032/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EVERALDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSEMERI DA SILVA ANDRADE

DECISÃO: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar os descontos fiscais de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento.
EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - COMPETÊNCIA - PRECEDENTE Nº 141 DA SDI. A SDI firmou orientação no sentido de que a Justiça do Trabalho detém competência para determinar os descontos fiscais. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-594.063/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ROZANA REZENDE SILVA
RECORRIDO(S) : ICLÉIA OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO. Partindo-se das premissas fáticas delineadas na decisão recorrida, tem-se que a própria Caixa Econômica Federal obrigou-se a manter o pagamento do auxílio-alimentação, na forma em que concedido aos seus empregados da ativa, mesmo após o jubileamento, por força de norma interna por ela mesma instituída. Nesse sentido, a norma interna que instituiu o pagamento do benefício aos empregados jubilados incorporou-se ao contrato de trabalho de seus funcionários, razão pela qual a supressão unilateral pelo empregador produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, conforme entendimento desta e. Corte sufragado nos Enunciados 51 e 288/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-594.069/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BRASIL VARGAS CABRAL
RECORRIDO(S) : CÂNDIDO MARCELINO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à prescrição da complementação da aposentadoria, por ofensa ao art. 11 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo com julgamento do mérito, com fulcro no inciso IV do art. 269 do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais ficam isentos os reclamantes.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - APLICAÇÃO DOS ARTS. 11 DA CLT (VIGENTE À ÉPOCA) E 167 DO CC E PRECEDENTE Nº 156 DA SDI. Prescrito o direito à integração ao salário do adicional por tempo de serviço, porque postulada após dois anos da rescisão do contrato de trabalho, prescrita também se encontra a integração desta parcela na complementação da aposentadoria, dada a natureza acessória desta última. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-635.780/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA BRASILEIRA RURAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GENTIL FRANCISCO FURTADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à dobra salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a dobra salarial a que alude o art. 467 da CLT.
EMENTA: MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. A jurisprudência desta Corte tem reiteradamente perfilhado entendimento no sentido de que o estado falimentar exclui a incidência da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, haja vista estar a massa falida impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal da falência, a teor da diretriz emanada do Decreto-Lei nº 7.661/45. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-AIRR-343.506/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) (REPUBLICAÇÃO)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : FAZENDA ESTÂNCIA RIO BOM
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : MAGDA APARECIDA LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALDECIR MILESKI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, porque inóportos os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.



Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 16ª sessão ordinária da 4ª turma do dia 31 de maio de 2000 às 09h00			
PROCESSO	: AIRR-414588/1998-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-492699/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE ARACRUZ - SINTICEL/ES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES AFONSO
ADVOGADO	: DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO	ADVOGADO	: DR. APARECIDO CORDEIRO
PROCESSO	: AIRR-433267/1998-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-535807/1999-2. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR. ADELAIDE BAPTISTA BALLIANA	PROCURADOR	: DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ADEIR RODRIGUES VIANA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELISIÁRIO NEVES	ADVOGADO	: DR. GLÁUCIO JOSÉ GOMES
ADVOGADO	: DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO	PROCESSO	: AIRR-536319/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-433269/1998-6. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-536320/1999-5
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO	ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR-440857/1998-5. TRT DA 8A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO AROLDO OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR-536321/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCURADOR	: DR. MARGARIDA MARIA R. FERREIRA DE CARVALHO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-536322/1999-2
AGRAVADO(S)	: MARIA GILDA RODRIGUES DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO	: AIRR-463943/1998-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-463944/1998-9	ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MACHADO TRINDADE NETO
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
AGRAVADO(S)	: PAULO DIAS DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-536325/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR-475799/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-536326/1999-7
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: GILSON SAMPAIO	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VICENTE DE PAULA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIRE LTDA.	ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO	: AIRR-475999/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-545747/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-545748/1999-6
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. VALMIR FERNANDES	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
PROCESSO	: AIRR-484569/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
AGRAVANTE(S)	: RONALD CAVALIERI SILVA	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: SANTA MARIA MAIOR IMPORTADORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-548344/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-484595/1998-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR. PATRÍCIA DA COSTA SANTANA
AGRAVANTE(S)	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS JACI VIEIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCIO
AGRAVADO(S)	: EZEQUIEL CARVALHO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-575588/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. GLÓRIA MARY D' AGOSTINO SACCHI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
		COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-575589/1999-9
		AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
		ADVOGADO	: DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS
		AGRAVADO(S)	: JOAQUIM GONÇALVES FILHO
		AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
		ADVOGADA	: DRA. LEILA AZEVEDO SETTE
		PROCESSO	: AIRR-576376/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-576377/1999-2
		AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
		ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
		AGRAVADO(S)	: MARCOS GERALDO MIRANTE
		ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
		AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
		ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
		PROCESSO	: AIRR-576434/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-576435/1999-2
		AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
		ADVOGADO	: DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS
		AGRAVADO(S)	: JADIR NUNES DE OLIVEIRA
		PROCESSO	: AIRR-576462/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-576463/1999-9
		AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
		ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
		AGRAVADO(S)	: MANOEL MARCOS MONACHESI
		ADVOGADO	: DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
		PROCESSO	: AIRR-601604/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
		RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
		PROCURADOR	: DR. ARLENE MARIA VETORAZZO CARNOVALI
		AGRAVADO(S)	: TERESINHA PEREIRA ROCHA
		ADVOGADO	: DR. VICENTE ANTÔNIO DE SOUZA
		PROCESSO	: AIRR-606044/1999-9. TRT DA 5A. REGIÃO.
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
		AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MATOS SAMPAIO
		ADVOGADO	: DR. ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO
		PROCESSO	: AIRR-610193/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
		ADVOGADO	: DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
		AGRAVADO(S)	: WILSON ADRIANO DE FARIA E OUTROS
		ADVOGADO	: DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
		PROCESSO	: AIRR-615437/1999-8. TRT DA 21A. REGIÃO.
		RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
		ADVOGADO	: DR. FABIANO ANDRÉ DE SOUZA MENDONÇA
		AGRAVADO(S)	: KATARINA MARIA CÂMARA MARTINS
		ADVOGADO	: DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
		PROCESSO	: AIRR-615723/1999-5. TRT DA 16A. REGIÃO.
		RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
		AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA JANDAIA LTDA.
		ADVOGADO	: DR. THEMIS ALEXSANDRA SANTOS BEZERRA
		AGRAVADO(S)	: NARCÉLIO FERREIRA DOS SANTOS
		ADVOGADO	: DR. JOÃO DA HORA ARAÚJO
		PROCESSO	: AIRR-615727/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
		RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
		AGRAVANTE(S)	: WILSON FRANCISCO MARRA E OUTRO
		ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
		AGRAVADO(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
		ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DA SILVA VILLELA FILHO



PROCESSO	: AIRR-615734/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617605/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618385/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: LYDIA MAZZARO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO GIAROLA	ADVOGADO	: DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO	: JOSÉ PEREIRA DOS REIS	AGRAVADO(S)	: DIRCEU RAMOS
PROCURADOR	: DR. ROSANE R. FOURNET	ADVOGADO	: DR. FLÁVIA ALESSANDRA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-615737/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617612/1999-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618388/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: FICAP S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS REGIS	AGRAVANTE(S)	: VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	: DR. NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY	ADVOGADO	: DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CESARINO SILVEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA - AMURES	AGRAVADO(S)	: NELCINDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. FIVA SOLOMCA	ADVOGADO	: DR. RAMON DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ROBERTO OLSZEWSKI
PROCESSO	: AIRR-615738/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617614/1999-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618389/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO MARQUES PESSOA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	ADVOGADO	: DR. CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR
AGRAVADO(S)	: VOLNEI COUTO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S)	: MÔNICA FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	: DR. MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO LOPES CORDERO
PROCESSO	: AIRR-615743/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617622/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618390/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ALOÍSIO CORRÊA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO	: DR. MARCELO DA SILVA SÁ	ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	: MARIALBA CARNEIRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA ALCÂNTARA GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. OSCAR MUQUICHE BAPTISTA
PROCESSO	: AIRR-616472/1999-4. TRT DA 16A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR-618392/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-617630/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	: DR. ADILSON LIMA LEITÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO(S)	: DAVI DO ESPÍRITO SANTO ROCHA	AGRAVANTE(S)	: JUAREZ LOPES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO	: DR. GENIVAL ABRÃO FERREIRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR. ARTUR ELIAS GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR-616487/1999-7. TRT DA 8A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: AIRR-618395/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-617634/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. DANIELA FERREIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DA SILVA PAIXÃO	AGRAVANTE(S)	: ÉLIO DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR. SIMONE COELHO NERY	ADVOGADO	: DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR. ELDRÓ RODRIGUES DO AMARAL
PROCESSO	: AIRR-617248/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR-618396/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-617636/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S)	: PAULO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS SPERANZA
ADVOGADO	: DR. EMÍLIO FRANCISCO ROZADOS RIVERO	ADVOGADO	: DR. ÁVILA SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR. ELDRÓ RODRIGUES DO AMARAL
PROCESSO	: AIRR-617258/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: AIRR-618397/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-618368/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S)	: PAULO RENE SCHLOSSER	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: SALUÁ SIMÃO MANDALI
ADVOGADO	: DR. PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO
PROCESSO	: AIRR-617264/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: DANIEL MACUCO	PROCESSO	: AIRR-618398/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: MAGALY ALBERNAZ INOCÊNCIO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-618382/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROBERTO BATISTA MARQUES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. LUIZ SÉRGIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA



PROCESSO : AIRR-618399/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-620268/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : DARCI MASSALEI
AGRAVANTE(S) : DPI - DIAGNÓSTICOS E PREVENÇÃO POR IMAGEM LTDA.	AGRAVANTE(S) : BAZAR MILMAQ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR. JARI LUIS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RENATO PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BURGOS	AGRAVADO(S) : SINOS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
AGRAVADO(S) : DENISE CUNHA SALES	AGRAVADO(S) : CLODOALDO ALMEIDA DA SILVA	ADVOGADO : DR. PEDRO GILBERTO BRAND
ADVOGADO : DR. AFFONSO MILCIADES ALVES DE ABREU	ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	PROCESSO : AIRR-621396/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-618400/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-621371/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : VALDIR SOPELSA
AGRAVANTE(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
AGRAVADO(S) : DIVALDO CORRÊA TRINDADE	AGRAVADO(S) : FERNANDO NATANIEL PACHECO	ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ CARVALHO	ADVOGADA : DRA. DERLI VICENTE MILANESI	PROCESSO : AIRR-621397/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-618401/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-621379/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
AGRAVANTE(S) : MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO ADEMIR DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLA NADAES PEREIRA	ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO BALESTRIN PIRES
AGRAVADO(S) : DAYSE ALVES PINTO	ADVOGADO : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE
ADVOGADO : DR. VIVALDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-621398/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-618402/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-621381/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PORTO ALEGRE LTDA.	ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JORGE FERNANDO FRAGA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ZILDA JOANA ROSA SIQUEIRA	ADVOGADO : LOURIVAL GUEDES	ADVOGADO : DR. LUIZ NIUTON DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. EDISON ARPINO TORRES	
PROCESSO : AIRR-618745/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-621382/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-621399/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : SEBS - SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE MENDONÇA BISPO	AGRAVADO(S) : MARIA NELI RODRIGUES	AGRAVADO(S) : PAULO DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VICENTE MARTINS	ADVOGADO : DR. SIRLEI SGARBI
PROCESSO : AIRR-618893/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-621389/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-621401/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : SASUN INDÚSTRIA DE PRODUTOS TERMOTRANSFERÍVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO : DR. ÂNGELA RIBEIRO	ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
AGRAVADO(S) : HELEDIR FERMIANO DA SILVA	ADVOGADO : MAURO FRANC DE VASCONCELOS MATTOS	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA SUTELLO
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : DR. ÂNGELO LÁDIO DA SILVA	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
PROCESSO : AIRR-618898/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-621390/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-621403/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
ADVOGADA : DRA. ALICE SCHWAMBACH	ADVOGADO : DR. ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PINTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : HERMES VICENTE NEVES	ADVOGADO : JESUS BARBOSA
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI	ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	ADVOGADO : DR. NIVALDO JOSÉ MESSINGER
PROCESSO : AIRR-619219/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-621391/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-621405/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PAULO LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLLO	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DRA. IZAURA VIRGINIA GUIMARÃES OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.	AGRAVADO(S) : WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA PEREIRA PIMENTEL
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI	ADVOGADO : DR. LAURI JUNGES	ADVOGADO : DR. RUBENS SOARES VELLINHO
PROCESSO : AIRR-619306/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-621392/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-621407/2000-3. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DEROCI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S) : JOÃO MARQUES
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DA SILVA RUBIÑO	ADVOGADO : DR. OTÁVIO PAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES
AGRAVADO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	ADVOGADO : MARISA PEREIRA PEDROSO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGE
ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA	ADVOGADO : DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. GALBA ROSA GOMES CAMÉLO
PROCESSO : AIRR-620196/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-621393/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-621408/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARGARIDA DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : ANATÁLIO ALVES BENTO
ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO : DR. ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : B. OLIVEIRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA SCHNEIDER	AGRAVADO(S) : AUTO MECÂNICA SNOECK LTDA.
	ADVOGADO : DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS C. B. SANTANA
	PROCESSO : AIRR-621394/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
	AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.	
	ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS	
	AGRAVADO(S) : LUIZ AGUSTINHO ANTUNES BATISTA	
	ADVOGADO : DR. EVA BEATRIZ NORO	
	PROCESSO : AIRR-621395/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	



PROCESSO	: AIRR-621474/2000-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621557/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621574/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO	: DR. MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS	ADVOGADO	: DR. SOLON MENDES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
AGRAVADO(S)	: ARCIONE ESPÍNDOLA MATOS	AGRAVADO(S)	: CLECI GOULART SCHAURICH	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO SILVA PATTIO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR. HENRIQUE LONGO	ADVOGADO	: DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO
PROCESSO	: AIRR-621541/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621558/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621630/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-621543/2000-2
ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP	ADVOGADO	: DR. ÉRCIO WEIMER KLEIN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S)	: VOLMIR BERNARDO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: NAURA CLEONICE RODRIGUES BARRAGAN	ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP
ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S)	: REJANE EIDELWEIN GOULART
PROCESSO	: AIRR-621543/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621559/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-621749/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-621630/2000-2	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REJANE EIDELWEIN GOULART	ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA DOS SANTOS LOPES	AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA MARIA VIANA DE MEZES
ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: ADRIANO OLIVEIRA ROSA	ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: DR. TELMO APPARICIO GRILLO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP	PROCESSO	: AIRR-621561/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
PROCESSO	: AIRR-621544/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-621774/2000-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA MÜTHER	ADVOGADO	: DR. OTÁVIO PAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO FELIX RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR. TÂNIA ROCHA CORREIA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: DR. ANITO CATARINO SOLER	AGRAVADO(S)	: COOPERLEGIS - COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP	PROCESSO	: AIRR-621562/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GLEI ROBERTO VILELA
PROCESSO	: AIRR-621546/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: HP PANIFICADORA & BOUTIQUE DO PÃO LTDA.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S. A.	PROCESSO	: AIRR-621854/2000-7. TRT DA 20A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO MARTINEZ E OUTROS	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO JUCHEM	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: PAULO LUIZ MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADA	: DRA. ALINE ANTUNES MARTINS	ADVOGADO	: DR. MARCELO CURY ELIAS
ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP	PROCESSO	: AIRR-621563/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-621547/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.	PROCESSO	: AIRR-621858/2000-1. TRT DA 21A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO FAGUNDES VELEDA	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO JUCHEM	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: CÉLIO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: DR. FÁBIO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. EDGAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP	PROCESSO	: AIRR-621564/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ WELLINGTON RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-621549/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.	PROCESSO	: AIRR-621864/2000-1. TRT DA 21A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO JUCHEM	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ÉRCIO WEIMER KLEIN	AGRAVADO(S)	: DARLI PAGINI FONSECA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FACCIN	ADVOGADO	: DR. EDGAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: DR. MOISÉS TOMÁS STEFANI	PROCESSO	: AIRR-621568/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ WELLINGTON RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-621552/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.	PROCESSO	: AIRR-622286/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: DR. RENATA PEREIRA ZANARDI	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP	AGRAVADO(S)	: DARLI PAGINI FONSECA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MANOEL NUNES PINHEIRO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FACCIN	ADVOGADO	: DR. EDGAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: DR. FERNANDA BROLL CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-621571/2000-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: LUIZ INÁCIO DE LIMA NETO
PROCESSO	: AIRR-621553/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ SILVA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-622287/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: DR. JORGE JESUÍNO DE SOUZA E SILVA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP	AGRAVADO(S)	: KÁTIA E CAROL CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MANOEL NUNES PINHEIRO	ADVOGADO	: DR. JORGE JESUÍNO DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO	: DR. EDGAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: DR. FERNANDA BROLL CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-621572/2000-2. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: LUIZ INÁCIO DE LIMA NETO
PROCESSO	: AIRR-621554/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-622287/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALÇENOR NEVES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CLEBER JUSTIMIANO ARNOUD BATTANOLI	AGRAVADO(S)	: ADELAR GASTIGLIONE CAZAROTTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SUL RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA.	ADVOGADO	: DR. EDGAR TEIXEIRA SENA	ADVOGADO	: DR. MARCELO CURY ELIAS
ADVOGADO	: DR. SIMONE GONZALEZ MACEDO	AGRAVADO(S)	: PRESERVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS CANDEIAS VENTURA E SILVA
		PROCESSO	: AIRR-621572/2000-2. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOEL R. DO NASCIMENTO
		RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		
		AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
		ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA		
		AGRAVADO(S)	: EDMAR NASCIMENTO SERRANO		
		ADVOGADO	: DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR		



PROCESSO : AIRR-622288/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-622937/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-622953/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLA DENISE FACIO CAPELLAN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADA : DRA. MARIAM BERWANGER	ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BENEDITO DA SILVA	AGRAVADO(S) : OSCAR DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : INTERPASS CLUB - INTERNATIONAL VACANTION PASSPORTE CLUB	PROCESSO : AIRR-622940/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-622954/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-622291/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR. ACIR VESPOLI LEITE
ADVOGADO : DR. ALBERTO R. RICARDI NETO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE HOLANDA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CAZALE
AGRAVADO(S) : GENIVAL PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. LUÍS PICCININ	ADVOGADO : DR. EUCLYDES FERNANDES FILHO
ADVOGADO : DR. JORGE NOVA	PROCESSO : AIRR-622941/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-622956/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-622292/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH	ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR	ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS	AGRAVADO(S) : ARY BUZATTO	AGRAVADO(S) : MARCOS DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ DILERMANO SILVA SOUZA	ADVOGADO : DR. ELCIO BIAGI	ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
ADVOGADO : DR. GABRIEL NUNES	PROCESSO : AIRR-622943/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-622957/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-622295/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : REFRAATÓRIOS PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : HANDICRAFT SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : RIBEIRO E RAMOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : DR. CELSO BENEDITO GAETA	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BITINCOF
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DUDA SOBRINHO	AGRAVADO(S) : CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUSINALDO FRANCISCO DE AGUIAR	ADVOGADA : DRA. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO : DR. CARLOS GIL PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ALMIR GÓES	PROCESSO : AIRR-622944/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-622958/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : TRANSEGUR TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-622300/2000-9. TRT DA 21A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : RUBENS ORLANDI	AGRAVANTE(S) : NICOLAU GEBARA NETO
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR. JESUS CANATO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO(S) : PAULO SZYFMAN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE BRITO DANTAS	ADVOGADO : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : DR. RICARDO MARRÚBIA PEREIRA
AGRAVADO(S) : GERARDE MARCIEL DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO : AIRR-622946/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-623445/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-622309/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARIA ELISA MORAES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : NÁDIA CRISTINA CARVALHO DIAS ROCHA	AGRAVADO(S) : BERENICE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES	ADVOGADO : DR. CARLOS TEODORICO DA COSTA	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EM-TURSA	PROCESSO : AIRR-622947/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADA : DRA. DESIRÉE MARIA ATTA MURICY	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-623446/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-622834/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : ADALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTROS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA	AGRAVANTE(S) : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CONSTRUTORA PONTO 3	AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO : HUMBERTO ALFONSO
ADVOGADO : DR. MANUEL DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO : DR. NEUSA APARECIDA MARTINHO	ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO
AGRAVADO(S) : MARILENA DE SOUZA SODRÉ	AGRAVADO(S) : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS LTDA. S.C.	PROCESSO : AIRR-623449/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS P. SANTOS	ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-622862/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-622949/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.	AGRAVADO(S) : JARAGUÁ S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADO : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	ADVOGADA : DRA. AURELIA FANTI
AGRAVADO(S) : REGINA SIMONE ALVES FERREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LEITE DO AMARAL	PROCESSO : AIRR-623460/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. ADÃO NOGUEIRA PAIM	ADVOGADO : DR. LUCIANO ROSSIGNOLLI SALÉM	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-622864/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-622951/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : ELISABETH LÁZARA LIBERALESSO DELLE CAVE
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO NORBIATO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : LLOYDS BANK PLC
ADVOGADO : DR. JOSÉ AIRTON LISBÔA DE SOUZA	ADVOGADO : DR. REGINA MÁRCIA N. BRANTIS	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVADO(S) : ROSIMAR BARBOSA TERRONI	PROCESSO : AIRR-623498/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. GLAUCO AYLTON CERAGIOLI	ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA C. DORICI	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)



PROCESSO	: AIRR-624488/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RENATTA SALLES BACHINI	PROCESSO	: AIRR-624670/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BLITZ TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: STATUS RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR-624654/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FERNANDO AUGUSTO VOSS
AGRAVADO(S)	: ALMÉRIO ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOÃO BOSCO PAZ FERRARI
ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. GILSON EDUARDO COSTIN
PROCESSO	: AIRR-624489/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	PROCESSO	: AIRR-624673/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PORTULANDE DA ROCHA CRETTON	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	ADVOGADA	: DRA. GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM PEDRO MACHADO DA COSTA
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO BARBOSA	PROCESSO	: AIRR-624655/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GISELE SOARES
AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR. RUBENS DE A. MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: BAYER S. A.	ADVOGADO	: DR. ISABEL APARECIDA HOLM
PROCESSO	: AIRR-624491/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: DR. INÊS DE MELO B. DOMINGUES	PROCESSO	: AIRR-624674/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: ARI JORGE MARQUES PAES LIMA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SAÚDE DENTÁRIA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	ADVOGADO	: DR. CLESIO ROSA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. CLEYTON CAETANO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR-624657/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO
AGRAVADO(S)	: FÁTIMA CRISTINA GUERRERO FIGUEIREDO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: GERSON MÁRCIO ELEUTÉRIO ZARDO
ADVOGADO	: DR. WILSON HENRIQUE LOPES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA LTDA.	ADVOGADO	: DR. CELSO ALVES
PROCESSO	: AIRR-624494/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: DR. DR. JULIO ZIMMERMAN	PROCESSO	: AIRR-624677/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-624658/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GONDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	AGRAVANTE(S)	: INTERTRÔNICA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA	: DRA. DANIELE ESMANHOTTO
AGRAVADO(S)	: LÚCIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS BORGES
ADVOGADO	: DR. FELIPE ADOLFO KALAF	AGRAVADO(S)	: PEDRO LUIZ LINS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
PROCESSO	: AIRR-624495/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624660/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624681/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: NATSON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MOBILE LIGHT PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO PAULO FAINÉ GOMES	ADVOGADO	: DR. ISABEL CRISTINA MUTON
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO MANHÃES SEABRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA PRINCIVAL MOREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ ALVES
ADVOGADO	: DR. EDSON CARVALHO RANGEL	ADVOGADO	: DR. CARMEN DA SILVA NEUGARTEN	ADVOGADA	: DRA. MARIA ALICE HERNANDES
PROCESSO	: AIRR-624496/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624661/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624683/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: ISAÍRA ALVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA	: DRA. RENATA RAJA GABAGLIA	ADVOGADO	: DR. LUIZ FELIPE PEREIRA DUARTE	ADVOGADO	: DR. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ ALVES	AGRAVADO(S)	: HÉLIO KISS	AGRAVADO(S)	: OSIAS CHAVES BARBOSA
ADVOGADO	: DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. MARCELO MONTES GUIMARAES	ADVOGADO	: DR. ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	: AIRR-624497/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624664/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624686/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CARTÃO UNIBANCO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES CONTINENTAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: J. PEREIRA REFRAMINAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR. DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADO	: DR. DANIEL FRANKLIN DE ARRUDA GOMES	ADVOGADO	: DR. MEIRE APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ADEMIR REIS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: GERALDO MIRANDA
ADVOGADO	: DR. AURÉLIO LEITE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-624666/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. VALDETE APARECIDA EVANGELISTA GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR-624499/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-624687/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SERES - SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.	ADVOGADO	: DR. PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE	AGRAVANTE(S)	: PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO	: DR. ANNIBAL FERREIRA	AGRAVADO(S)	: LENIVALDO SOUZA SANTOS	ADVOGADA	: DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MAIA	ADVOGADO	: DR. LUIZ MAURO MORAES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: GILBERTO LUIZ SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. IDUMÉA SOARES BRANDÃO	PROCESSO	: AIRR-624667/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO	: AIRR-624500/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-624689/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: POLICOMEX DO BRASIL S. A.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TEL - TRANSPORTES ESTRELA S.A.	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO	AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE MARIANO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. LINCOLN LOUZADA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO REZENDE
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-624669/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO GERALDO DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-624653/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-624691/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CLÁUDIO GABRIEL DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA RIEMMA	AGRAVANTE(S)	: ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ALVES FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MACEDO COSME	ADVOGADO	: DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. PAULO A. G. FALCI CASTELÕES	AGRAVADO(S)	: WESTERLEY GOMES FERREIRA
		AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR. TANIA BEATRIZ T. AREIAS



PROCESSO : AIRR-624843/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-624875/2000-9. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-625014/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SISALANA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : HIROSHI ONISHI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMATER
ADVOGADO : DR. EMANOEL MESSIAS ROCHA	ADVOGADO : DR. CHARLES P. ZIMMERMANN	ADVOGADO : DR. THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : HORÁCIO MANOEL DE SOUZA FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ERIVERTES GOMES DE ALBUQUERQUE E OUTROS
PROCESSO : AIRR-624846/2000-9. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-624876/2000-2. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-625016/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : GIOVANI VITÓRIO PREVI	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SIMONE DE BEAUVOIR
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA	ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI	ADVOGADO : DR. ALBERTO ALVES CAMELLO NETO
AGRAVADO(S) : SIMONE TABET E OUTROS	AGRAVADO(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES BANDEIRA
ADVOGADA : DRA. RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA	ADVOGADO : DR. VÂNIO GHISI	ADVOGADO : DR. SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-624858/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-624985/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-625018/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PROCONSULT - PROJETO, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA PEREIRA DE LUCENA NETO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK	PROCURADOR : DR. ART TOURINHO	ADVOGADO : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
AGRAVADO(S) : ADEMIR LUIZ FICAGNA	AGRAVADO(S) : LUIZ DA SILVA MENDES E OUTROS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK	ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE B. SANTANA	ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR-624859/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-624998/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-625019/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR
ADVOGADO : DR. IRINEU JOSÉ PETERS	ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : LEOCÁDIO ELOY DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SIMONE ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : DANIELA REGUEIRA DA SILVA ALECRIM
ADVOGADO : DR. EDSON SANTOS MARTINS	ADVOGADO : DR. MIGUEL CORDEIRO AGUIAR NETO	ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
PROCESSO : AIRR-624864/2000-0. TRT DA 13A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-624999/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-625022/2000-8. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AGAIRTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	ADVOGADO : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
AGRAVADO(S) : EDSON BELARMINO DE SALES	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : DR. JOSÉ CAITANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. JOSÉ CURVELLO FILHO	ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR-625000/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-625024/2000-5. TRT DA 7A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-624865/2000-4. TRT DA 13A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ACIOÏI SOBRINHO COPQUE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR. MARILENA GALVÃO TANAJURA	ADVOGADO : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
ADVOGADO : DR. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : PLÁCIDO CRUZ MACEDO
AGRAVADO(S) : JERÔNIMO RIBEIRO COUTINHO	ADVOGADO : DR. HÉLBIO PALMEIRA	ADVOGADO : DR. PAULO SERGIO CALDAS DA S. MAPURUNGA
ADVOGADO : DR. FERNANDO NOVAES	PROCESSO : AIRR-625001/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-625029/2000-3. TRT DA 7A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-624866/2000-8. TRT DA 13A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : NELCIDES FILHO DE FREITAS E OUTROS
AGRAVANTE(S) : NICODEMOS FERREIRA DE SOUSA	ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADA : DRA. FRANCISCA FRANCIMAR CÉSAR CARNEIRO
ADVOGADO : DR. STANISLAW COSTA ELOY	AGRAVADO(S) : EMÍLIO NASCIMENTO PEREIRA	AGRAVADO(S) : EMATERCE - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : DR. ISAQUE FERREIRA JANEIRO ROCHA
ADVOGADO : DR. GERALDO DE MARGELA MADRUGA	PROCESSO : AIRR-625004/2000-6. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-625030/2000-5. TRT DA 7A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-624871/2000-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO OZENI REINALDO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BERNARDO DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR	ADVOGADO : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAP
ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO	AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MATOS FERREIRA	ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
ADVOGADA : DRA. ALBANEZA ALVES TONET	PROCESSO : AIRR-625005/2000-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	
PROCESSO : AIRR-624873/2000-1. TRT DA 12A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS	
AGRAVANTE(S) : BEKIN S.A.	ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ BESERRA	
ADVOGADO : DR. OSMAR DUTRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PACAJUS	
AGRAVADO(S) : RUBENS GERMANO	ADVOGADO : DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO	
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO PORTAL DO JARAQUÁ	PROCESSO : AIRR-625008/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	
PROCESSO : AIRR-624874/2000-5. TRT DA 12A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CÍRCULO DO LIVRO S.A.	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC	ADVOGADO : DR. EDGARD GROSSO	
ADVOGADO : DR. ARNO GOMES	AGRAVADO(S) : GLÓRIA LARA DE SALAS	
AGRAVADO(S) : VALDIR DEVILLA	ADVOGADA : DR. ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA	
ADVOGADO : DR. MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS		

PROCESSO	: AIRR-625032/2000-2. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625790/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625883/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADOGADA	: DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE	AGRAVANTE(S) ADOGADO	: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) ADOGADA	: OLÍVIO DA SILVA
AGRAVADO(S) ADOGADO	: JOSÉ MANOEL DA SILVA	AGRAVADO(S) ADOGADO	: DR. VALDO BRETAS VALADÃO	AGRAVADO(S) ADOGADO	: DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO
PROCESSO	: AIRR-625033/2000-6. TRT DA 7A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) ADOGADO	: SANECON SOCIEDADE TÉCNICA CIVIL LTDA.	AGRAVADO(S) ADOGADO	: DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS ROLES LTDA.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO	: DR. FERNÃO DE MORAES SALLES
AGRAVANTE(S) ADOGADO	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA	PROCESSO	: AIRR-625792/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625921/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES BRITO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) ADOGADO	: JOSÉ FERRO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) ADOGADA	: SUKA CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) ADOGADO	: EBERLE S.A.
PROCESSO	: AIRR-625037/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADOGADO	: THERESA DO ROSÁRIO ASSUMPTÃO E OUTRA	ADVOGADO	: VALDIR BAUMGARTEN
AGRAVANTE(S) ADOGADO	: PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR. ARLINDO ALVES FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA BOTTINI SCARPETTA
ADVOGADO	: DR. RENÉ ANDRADE GUERRA	PROCESSO	: AIRR-625793/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625922/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADA	: BALCHER DE PAULA AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-625045/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) ADOGADO	: LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S) ADOGADO	: BANCO MERIDIONAL S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) ADOGADO	: DR. PAULO MALTZ	ADVOGADO	: DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVANTE(S) ADOGADO	: FERNANDO CAETANO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) ADOGADO	: ODETE COSTENARO DA SILVA E OUTRA
ADVOGADA	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-625797/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. EDEMAR SALVATI
ADVOGADA	: DRA. DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-625923/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-625777/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) ADOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADOGADA	: DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL	AGRAVANTE(S) ADOGADO	: BANCO MERIDIONAL S.A.
AGRAVANTE(S) ADOGADO	: CLAUDENOR ANTUNES PINHEIRO	AGRAVADO(S) ADOGADA	: FRANCISCO ROBERTO DE CARLOS	ADVOGADO	: DR. ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR-625799/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) ADOGADO	: MARIA ROSA JOANA
ADVOGADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. PATRÍCIO CASTILHOS
ADVOGADO	: DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	AGRAVANTE(S) ADOGADO	: BANCO RURAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-625924/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-625779/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) ADOGADO	: DR. SÉRGIO LUIS VIANA GUEDES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADOGADO	: WLADIMIR VAGNER PAOZIN	AGRAVANTE(S) ADOGADA	: CALÇADOS MAIDE LTDA.
AGRAVANTE(S) ADOGADO	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	AGRAVADO(S) ADOGADO	: DRA. MÁRCIA PESSIN
ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP	PROCESSO	: AIRR-625800/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RENILDO NUNES DE MELO
ADVOGADA	: LUIZ DA SILVA RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-625925/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	AGRAVANTE(S) ADOGADO	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-625786/2000-8. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA	AGRAVANTE(S) ADOGADA	: SEAN COUROS LTDA.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADOGADO	: ALBANO FRANCO GONÇALVES E OUTROS	ADVOGADO	: DRA. MÁRCIA PESSIN
AGRAVANTE(S) ADOGADA	: SANTANA TÊXTIL S.A.	ADVOGADO	: DR. ALFREDO MARTINS PATRÃO LUIS	ADVOGADO	: LEVINO WEBER
AGRAVADO(S) ADOGADO	: DRA. ANA MARIA MOREIRA MAIA	PROCESSO	: AIRR-625802/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. IGINO FERNANDO EV
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO KUHN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-625926/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) ADOGADO	: SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-625787/2000-1. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) ADOGADO	: BANCO MERIDIONAL S.A.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADOGADO	: EMANUEL JORGÊ GOMES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVANTE(S) ADOGADA	: NEUCIA MARIA LUNA LIMA VERDE E OUTRO	ADVOGADO	: DR. ULISSES TEIXEIRA LEAL	AGRAVADO(S) ADOGADA	: MÁRCIA MARIA ECHEVENGUÁ MARAFIGA
ADVOGADA	: DRA. FRANCISCA FRANCIMAR CÉSAR CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR-625804/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. CLARICE TEIXEIRA NUNES
AGRAVADO(S) ADOGADO	: EMATERCE - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-625927/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ISAQUE FERREIRA JANEIRO ROCHA	AGRAVANTE(S) ADOGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-625788/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVANTE(S) ADOGADA	: SANATÓRIO BELÉM
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADOGADO	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO	: DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) ADOGADO	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-625806/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) ADOGADO	: CARLOS AUGUSTO CARVALHO
ADVOGADO	: DR. MARCELO JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ARNO UHLEIN
AGRAVADO(S) ADOGADO	: WALMIR FERREIRA DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) ADOGADO	: DR. ANTÔNIO ROSELLA	PROCESSO	: AIRR-625936/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. PAULO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA FILHO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-625789/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625806/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) ADOGADA	: O. MUSTAD & SON BRASIL ARTEFATOS DE PESCA LTDA.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. SUSANA METZ
AGRAVANTE(S) ADOGADO	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) ADOGADO	: BANCO REAL S.A.	AGRAVADO(S) ADOGADO	: GERSON GONÇALVES NUNES
ADVOGADO	: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO	: DR. JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO VICENTE MARTINS
AGRAVADO(S) ADOGADO	: JOSÉ RIBEIRO COSTA	AGRAVADO(S) ADOGADO	: MEIRE APARECIDA DE BERARDINO DE ARAÚJO SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR-626146/2000-3. TRT DA 22A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR. JAIR TAVARES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S) ADOGADO	: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS
				AGRAVADO(S) ADOGADO	: DR. MARCIO SANTANA SOARES
				ADVOGADO	: IRANEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO ALENCAR E OUTRA
				ADVOGADO	: DR. MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM



PROCESSO	: AIRR-626148/2000-0. TRT DA 22A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648416/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648432/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648417/2000-7	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA MARIA SILVA SANTANA	ADVOGADA	: DRA. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI	AGRAVADO(S)	: CÉSAR BACHMANN DA SILVA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE SOUSA LIRA	AGRAVADO(S)	: OSCAR FERNANDES	ADVOGADO	: DR. CARLOS BIAS G. PROENÇA
PROCESSO	: AIRR-626150/2000-6. TRT DA 22A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	PROCESSO	: AIRR-648497/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-648417/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. MARCIO SANTANA SOARES	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648416/2000-3	ADVOGADO	: DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	AGRAVADO(S)	: NORBERTO DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: DR. DORIVAL REPISO RIELA
PROCESSO	: AIRR-626151/2000-0. TRT DA 22A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: OSCAR FERNANDES	PROCESSO	: AC-632388/2000-1.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTOS	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AUTOR(A)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	PROCESSO	: AIRR-648419/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANE MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS LUZES OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RÉU	: ADÉLIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR-289651/1996-3. TRT DA 17A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626159/2000-9. TRT DA 22A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO TEMCHENA	RECORRENTE(S)	: SCHNEIDER & COMPANHIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI	ADVOGADO	: DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO	ADVOGADO	: DR. SÉRVIO BASTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO DANTAS	PROCESSO	: AIRR-648420/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: LELIANO BARBOSA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA MARIA PINTO DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. REGINA CELI ZOCATELLI
ADVOGADO	: DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR-308489/1996-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626160/2000-0. TRT DA 22A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA MINASCAIXA)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO	: DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO	PROCURADOR	: DR. RONALDO MAURÍLIO CHEIB
PROCURADOR	: DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-648420/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: LEONEL ARAUJO VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA LOPES DE OLIVEIRA E OUTRAS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO	: DR. EDIL DA CRUZ PEREIRA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648421/2000-0	PROCESSO	: RR-317430/1996-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626211/2000-7. TRT DA 8A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORREIATOS - CORLAC
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA	AGRAVADO(S)	: GILBERTO SOSNOWSKI	PROCURADOR	: DR. YASSODARA CAMOZZATO
ADVOGADA	: DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRIDO(S)	: ELIETE DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: ALAÍDE DE LACERDA OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-648421/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-318220/1996-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-648175/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648420/2000-6	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: DR. WASHINGTON SAMPAIO XAVIER LOPES FILHO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO SOSNOWSKI	RECORRIDO(S)	: GILBERTO ROQUE JORDAN
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE PROJETO PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADA	: DRA. FLÁVIA DAMÉ
ADVOGADO	: DR. PEDRO SALES	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR-342508/1997-4. TRT DA 13A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-648414/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648426/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MAILTON SOARES BORGES
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648415/2000-0	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648427/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADA	: DRA. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI	ADVOGADA	: DRA. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: VILSON BATISTA SCHUSTER	PROCESSO	: RR-345265/1997-6. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	AGRAVADO(S)	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR-648415/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648427/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUIZ ALVES LEMOS
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648414/2000-6	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648426/2000-8	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	PROCESSO	: RR-347776/1997-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: VILSON BATISTA SCHUSTER	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO	: DR. DR. JACON	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	PROCESSO	: AIRR-648429/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: ALBEMAR DOS SANTOS BRITO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648414/2000-6	PROCESSO	: RR-350327/1997-6. TRT DA 10A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO	: DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS	RECORRENTE(S)	: LUIZ MÁRIO CORRÊA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: VÂNIA MARIA RANGEL BERNARDI	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO	ADVOGADO	: DR. CÍCERO DE QUADROS PERETTI	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
ADVOGADO	: DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO	ADVOGADO	: DR. CÍCERO DE QUADROS PERETTI	PROCURADOR	: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO